

**Expediente:**
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS
Diretoria da FAMURS**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021****Presidente:**
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
 Taquari – AMVAT
Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
 Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
 Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
 Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
 São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
 Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
 Capivari do Sul – AMLNORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
 Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL
DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO
BOTUCARAÍ
COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO
COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 01/2022. Chamamento Público / Credenciamento: nº 01/2022. Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS – COMAJA. CNPJ do Contratado: 29.018.438/0001-89 Contratado: ENDOBEM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE, para prestar serviços aos municípios consorciados ao COMAJA, nos seguintes segmentos: Consultas Especializadas na modalidade presencial e on-line – todas as áreas; Exames Laboratoriais; Exames de imagens – Raio X; Ultrassonografia; Tomografia Computadorizada; Ressonância Magnética; Cintilografias, entre outros; Exames Oftalmológicos; Exames Anatomopatológicos; Exames de Neurologia; Outros Exames Especializados; Procedimentos Cirúrgicos; Biopsias; Cirurgias; Procedimentos Buço-Maxilo-Facial; Procedimentos específicos de Centro de Especialidades Odontológicas; Procedimentos Ortopedia/Traumatologia; Procedimentos de Proctologia, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Nutrição, Terapia Ocupacional, enfim

todas as áreas da saúde e diretamente ligadas a ela. Vigência: 21/02/2022 a 21/02/2027. Data da assinatura: 21/02/2022.

Ibirubá/RS, 24 de fevereiro de 2022.

Registre-se

Publique-se

MARCIA ROSSATTO FREDI

Presidente do COMAJA

Publicado por:

Maria Eduarda da Silva Barbosa
Código Identificador:11D2A73D

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO
COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 01/2022. Chamamento Público / Credenciamento: nº 01/2022. Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS – COMAJA. CNPJ do Contratado: 42.310.999/0001-15 Contratado: ONCOCELL PATOLOGIA CIRÚRGICA LTDA Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE, para prestar serviços aos municípios consorciados ao COMAJA, nos seguintes segmentos: Consultas Especializadas na modalidade presencial e on-line – todas as áreas; Exames Laboratoriais; Exames de imagens – Raio X; Ultrassonografia; Tomografia Computadorizada; Ressonância Magnética; Cintilografias, entre outros; Exames Oftalmológicos; Exames Anatomopatológicos; Exames de Neurologia; Outros Exames Especializados; Procedimentos Cirúrgicos; Biopsias; Cirurgias; Procedimentos Buço-Maxilo-Facial; Procedimentos específicos de Centro de Especialidades Odontológicas; Procedimentos Ortopedia/Traumatologia; Procedimentos de Proctologia, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Nutrição, Terapia Ocupacional, enfim todas as áreas da saúde e diretamente ligadas a ela. Vigência: 22/02/2022 a 22/02/2027. Data da assinatura: 22/02/2022.

Ibirubá/RS, 24 de fevereiro de 2022.

Registre-se

Publique-se

MARCIA ROSSATTO FREDI

Presidente do COMAJA

Publicado por:

Maria Eduarda da Silva Barbosa
Código Identificador:F8035292

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE
DO RS
ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 57/2022: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº390/2021 DE
FORNECIMENTO AO CIRENOR.

Certifico que foi realizado no dia 21/02/2022 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº. 57/2022: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº390/2021 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR. Contratada: **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **44.734.671/0001-51**, Firmam o presente ato conforme segue:

PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 390/2021, reduzindo o valor do item 231-Codeína (Fosfato) Sol. Oral 3mg/ml – 120ml – ampola, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.

SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 22 de fevereiro de 2022.

ULISSES CECCHIN

Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:1E454276

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03-2022**

MODALIDADE	OBJETO
Dispensa de Licitação Nº 003/2022	Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de camisetas para a XXIII Semana Municipal da Mulher da Câmara Municipal de Alegrete. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegrete, acolhendo parecer exarado no Processo Administrativo Nº 011/2022, reconhece ser dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso II, da lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a contratação da empresa: Lenice Alves da Silva 01190966093, no valor total de R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais).
Cópia do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação e informações podem ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 08:00h às 13:00h, na Rua Vasco Alves, 125, Alegrete-RS ou pelo site www.alegrete.rs.leg.br , ou ainda, pelo Fone: (55) 3427- 1323.	
Alegrete, RS, 24 de fevereiro de 2022	ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:E7C00D09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022**

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022
OBJETO – Aquisição de um veículo zero KM, ano/modelo 2021/2022, para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Alegria-RS, com recursos do Fundo Estadual de Saúde, CONVÊNIO FPE 3573/2021 e contrapartida do Fundo Municipal de Saúde. Licitação, do tipo menor preço por item. **DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: 11 de março de 2022, às 08:00 horas**, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito na Rua 7 de Setembro, 1171, Alegria –RS. Edital e informações junto a Secretaria Municipal de Administração, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7h:30min. às 11h:30min. e das 13:00h às 17:00h. ou ainda no site:www.pmalegria.rs.gov.br.

Alegria –RS, 24 de fevereiro de 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI

Prefeita Municipal

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:B374D348

**ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 068/2022**

CONTRATO Nº 068/2022 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** – Constitui objeto do Presente Contrato, para Assessoria Tributária em ICMS, levantamento dos dados censitários, índices e valores de ICMS, visando verificar a correção, e majorar o retorno de ICMS ao Município, serviços de verificação, exame correto, preenchimento e auditoria nas GUIAS GMB/GIA, entrega das guias, acompanhamento da digitação de inconsistência no SITAGRO, débitos contra o Município, saídas da produção primária, análise técnica dos relatórios (AIM-IPM) para a formação do índice de retorno, serviços técnicos para majoração e aumento das ações de Educação Fiscal e Nota Fiscal Gaúcha e serviços de implantação, coordenação do Programa Educação Fiscal no Município, apresentação da prestação de contas das ações desenvolvidas ao Estado RS, todos os serviços relacionados ao programa PEF/RS e NFG.. Dispensa de licitação nº 041/2022. Vigência: O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses e a prestação de serviços deverá ser executada mensalmente a partir do dia 01 de março de 2022 com término em 31.12.2022. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços de que trata o presente contrato, o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Empresa Contratada: **KOERBES SISTEMAS E ASSESSORIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 06.914.875/0001-85. Data: 24.02.2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:FFB53FE6

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022**

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022
A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 041/2022, referente ao Processo Administrativo nº 064/2022, datado do dia 24 de fevereiro de 2022, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **KOERBES SISTEMAS E ASSESSORIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 06.914.875/0001-85, para Assessoria Tributária em ICMS, levantamento dos dados censitários, índices e valores de ICMS, visando verificar a correção, e majorar o retorno de ICMS ao Município, serviços de verificação, exame correto, preenchimento e auditoria nas GUIAS GMB/GIA, entrega das guias, acompanhamento da digitação de inconsistência no SITAGRO, débitos contra o Município, saídas da produção primária, análise técnica dos relatórios (AIM-IPM) para a formação do índice de retorno, serviços técnicos para majoração e aumento das ações de Educação Fiscal e Nota Fiscal Gaúcha e serviços de implantação, coordenação do Programa Educação Fiscal no Município, apresentação da prestação de contas das ações desenvolvidas ao Estado RS, todos os serviços relacionados ao programa PEF/RS e NFG, pelo período de 10 (dez) meses. O Contratante pagará a Contratada pelo serviço o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Alegria - RS, 24 de fevereiro de 2022.

TRESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -

Prefeita Municipal

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:EC870D5C

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

OBJETO – Objetiva o presente edital regular direitos e obrigações, encargos e responsabilidades, decorrentes da transação havida entre as partes, para concessão do direito de efetuar a folha de pagamento dos servidores da administração direta, ativos, inativos e pensionistas em regime de exclusividade. Licitação, do tipo maior lance por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: 14 de março de 2022, às 08:00 horas, Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maior informação poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 21, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda no site: pmalegria.com.br.

Alegria –RS, 24 de Fevereiro de 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:886E735C

ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2017.

6º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 118/2017. Data: 18.08.2017. Celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS, e a Empresa **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ENTRE RIOS LTDA**, CNPJ nº 10.415.935/0001-9. Objeto: ACRÉSSIMO da quantidade do item 01 de mais 50 pontos, totalizando a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) representando um percentual de 25% (vinte e cinco por cento). O valor do 5º Termo Aditivo ao contrato após o acréscimo passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Permanecendo inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 118/2017.

Alegria 24 de fevereiro de 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI-

Prefeita Municipal

Publicado por:

Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:627EDA7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 05/2022

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade: **PREGÃO SRP Nº 05/2022 – PRESENCIAL**, Registro de Preços para prestações de serviços futuras e parceladas de instalação e manutenção de rede elétrica, compreendendo manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances será no dia **14/03/2021, às 09h00min**, na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal. Edital no site almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de fevereiro de 2022.

ADIR GIACOMINI

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:5B95FE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
09/2022

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO SRP Nº 09/2022 – PRESENCIAL** – tipo menor preço por item, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de mudas de plantas, insumos e materiais para jardinagem, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances será no dia **14/03/2022 às 13h30**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal. Edital disponível em almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de fevereiro de 2022.

ADIR GIACOMINI -

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:54EAF5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2022

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna pública a abertura de licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022** – tipo melhor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica sobre basalto irregular na estrada Osvaldo Vieira Sarmento, e alargamento da Rua Cel. João Dias de Meira, incluindo material e mão de obra, no Município de Almirante Tamandaré do Sul. A abertura dos envelopes de documentação e proposta financeira será no dia **01/04/2022, às 09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal. Edital no site almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de fevereiro de 2022.

ADIR GIACOMINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:0E05536B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
04/2021

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021** – tipo menor preço por item, modo de disputa aberto - que tem por objeto a aquisição de implementos e patrulha agrícola mecanizada, conforme Termo de Convênio nº 911009/2021, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Proposta nº 022940/2021. **Recebimento das propostas:** no período de **02 de março de 2022 a 17 de março de 2022, até às 08h30min** (horário de Brasília). A sessão de lances será no dia **17 de março de 2022, às 09h00min**. Edital em almirantetamandaredosul.rs.gov.br ou em pregaonlinebanrisul.com.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de fevereiro de 2022.

ADIR GIACOMINI -
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:43BF1F50**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 020/2022**, tipo menor preço por item, conforme define o inciso X, art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO, COM ENTREGA DE UMA MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA (NOVA) COM SISTEMA AIRLESS; UMA MINI ESCAVADEIRA (NOVA) E UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO A VÁCUO (NOVO) PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.** Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: **16/03/2022, às 09h e 30min.** Endereço virtual: **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: **www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes** e no site: **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

Alto Feliz, 23 de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito**Publicado por:**
Suleica Wiederkehr Ruchel
Código Identificador:32DD629C**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a legislação federal, CONVIDA a comunidade de Alvorada a participar, no Plenário da Câmara Municipal de Alvorada, das audiências públicas abaixo identificadas:

1º) Data: 24/02/2022 – 14h – Assunto: Audiência Pública para apresentação do RGF 3º quadrimestre de 2021.

2º) Data: 24/02/2022 – 14h30min – Assunto: Audiência Pública para apresentação do SUS referente ao 3º quadrimestre de 2021.

Alvorada, 21 de fevereiro de 2022.

VER. SCHUMACHER
Presidente**Publicado por:**
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:FB3BDF37**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EXTRATO ADITIVO 01 DO CONTRATO Nº 04/2021****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alvorada**CONTRATADA:** IGAM LTDA**FINALIDADE:** Atendimento às necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.**OBJETO:** Contratação de serviço assessoria técnica e jurídica para a Câmara Municipal de Alvorada, prorrogação da vigência do contrato (12 meses).**VIGÊNCIA:** de 15 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2023**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.400,00 mensal**ENQUADRAMENTO LEGAL:** art. 57, inc II da Lei Federal 8.666/93, combinado com a Cláusula Quinta – Item 5.2 do Contrato.

Alvorada, 24 de fevereiro de 2022.

CRISTIANO SCHUMACHER

Presidente

Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:89D305D5**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,**
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS (CONREFIS)**EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A Secretaria Municipal da Fazenda torna pública as decisões emitidas pelo CONREFIS, em atendimento ao disposto no Art. 301 combinado com o Art. 305 do Código Tributário do Município de Alvorada (Lei nº 2586/2012), amparado no Decreto Municipal nº 42/2017.

ACÓRDÃO CONREFIS: 05/2022**Requerente:** Construtora e Incorporadora Quinta da Figueira EIRELI**CNPJ:** 10.978.317/0001-50**Data de admissão do recurso:** 13/09/2021**Data da sessão:** 21/01/2022**Processo:** 32071/2021**Decisão:** Julgado Improcedente**Relator do Acórdão:** Indira Leal Passifico**Membros:** Marcelo da Silva Goulart e Rodrigo Dutra**ACÓRDÃO CONREFIS:** 06/2022**Requerente:** Alexandre da Silva Transportes - ME**CNPJ:** 95.033.957/0001-40**Data de admissão do recurso:** 03/12/2021**Data da sessão:** 21/01/2022**Processo:** 8521/2015**Decisão:** Julgado Improcedente**Relator do Acórdão:** Rodrigo Dutra**Membros:** Indira Leal Passifico e Marcelo da Silva Goulart**ACÓRDÃO CONREFIS:** 07/2022**Requerente:** Sonia Maria Costa Xavier**CPF:** 289.343.340-53**Data de admissão do recurso:** 05/01/2022**Data da sessão:** 21/01/2022**Processo:** 32136/2020**Decisão:** Julgado Improcedente**Relator do Acórdão:** Rodrigo Dutra**Membros:** Indira Leal Passifico e Marcelo da Silva Goulart

Alvorada, 24 de fevereiro de 2022.

RODRIGO DUTRA

Presidente do CONREFIS

Publicado por:
Rodrigo Dutra
Código Identificador:86768610**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0158/2022

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme a solicitação através do processo nº 1750/2022

Resolve:

Conceder, conforme estabelece o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e o que estabelece o Artigo 73º da Lei Municipal 3.250/2018, **PENSAO POR MORTE**, ao beneficiário: **Darci Jacobus** (cônjuge), dependente de Diva maria da Silva Jacobus, Aposentada, com remuneração mensal de R\$ 1.723,68, que de acordo com o artigo 24 da E.C. 103/2019 em acumulação de benefício perfaz o total de R\$ 1.519,00. Portanto, a pensão fica da seguinte forma: para o cônjuge 100%, R\$ 1.519,00, a ser custeada pelo FUNSEMA, a contar do dia dez de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Liandra de Bairros

Código Identificador:9947A0B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 05/2022 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022**

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta **COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação de empresa de Serviço De Impressão De Materiais Gráficos, que serão utilizados nas atividades pedagógicas de abertura do ano letivo, Feira do Livro e Festival de Cinema Escolar. **Início do recebimento das propostas: dia 25 de fevereiro, às 09 horas. Limite de entrega das propostas: dia 04 de março de 2022, às 8:59 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**

O termo de cotação encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito

Publicado por:

Karine Schiochet Jardim

Código Identificador:76F3EBFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2021-A**

Processo Administrativo Nº 20919/2021 e Tomada de Preços Nº 006/2021

CONTRATADA: Capinames Prestadora de Serviços Eireli
CNPJ nº 91.395.426/0001-47

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS**

1.1. Pelo presente Termo Aditivo acrescenta-se 7% ao valor global do contrato, equivalente a R\$ 4.372,15 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos), de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SMCEJ, através do Processo Nº 45599/2021.

1.2. Considerando o acréscimo de serviços, o valor global do contrato passa de R\$ 63.090,83 (sessenta e três mil, noventa reais e oitenta e três centavos) para **R\$ 67.462,98 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito reais).**

Alvorada, 22 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bárbara Sabrina de Souza Cattani

Código Identificador:DC9139B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 031/2022**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Retificar a portaria nº 2844/2021 de readaptação da servidora Neuza Correa Barbosa, Agente de Vigilância em Saúde, estável, 40 horas semanais, admitida em 03/12/2013, matrícula funcional nº 2013107212, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de Auxiliar Administrativo, onde se lê 20 horas, leia-se 40 horas, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de janeiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:A5683A18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 295/2022**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Eduardo Batista Porto, cargo em comissão de Assessor Técnico, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, a contar de 01 fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:8FB2BFD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Nomear Paulo Roberto Ramos da Silva para o cargo de Secretário Municipal, titular da Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:1031F388

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 300/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Augusto Vieira Stromdahl, Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Governo para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, a contar de 01 de fevereiro de 2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:32670C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 329/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Dispensar o servidor Rodrigo Dutra, matrícula funcional nº 1999100939, da Função Gratificada de Assessor Financeiro, FG II, a contar de 31 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:D7AD5768

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 331/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Dispensar o servidor Rodrigo Dutra, matrícula funcional nº 1999100939, da Função Gratificada de Assessor Financeiro, FG II, a contar de 31 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:9A508AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 330/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Micheli de Oliveira Froeming, cargo em comissão de Diretora, Nível IV, lotada Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:9943904B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.670, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber e cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Alvorada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público é pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo público é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos municipais.

Parágrafo único. Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 4º. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§1º. A investidura em cargo de magistério público municipal será por concurso de provas e títulos.

§2º. Os cargos em comissão serão criados para atender a encargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 5º. Função Gratificada é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo do Município, observados os requisitos para o exercício.

Art. 6º. É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento, através da designação para o exercício de função gratificada ou cargo em comissão.

TÍTULO II Do Provimento, Posse, Exercício e Vacância

Capítulo I Do Provimento

Art. 7º. São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

- I.** a nacionalidade brasileira;
- II.** o gozo dos direitos políticos;
- III.** ter idade mínima de dezoito anos;
- IV.** estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V.** gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante prévio exame médico;

Parágrafo Único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros exames complementares, que poderão ser regulamentados por norma específica.

Art. 8º. Os cargos públicos serão providos por:

- I.** nomeação;
- II.** recondução;
- III.** readaptação;
- IV.** reversão;
- V.** reintegração;
- VI.** aproveitamento;
- VII** – promoção.

Capítulo II Do Concurso Público

Art. 9º. Concurso público é o processo desenvolvido com o objetivo de selecionar candidatos à nomeação em cargos de provimento efetivo, constituindo-se de provas ou de provas e títulos, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade.

Art. 10. Para tomar posse em cargo público, seja de caráter efetivo ou em comissão, o servidor deve contar com 18 anos completos na data da posse.

Art. 11. O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo, a critério da Administração.

Capítulo III Da Nomeação

Art. 12. A nomeação é o ato de investidura em cargo público, e poderá ser feita:

- I.** em comissão, quando tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;
- II.** em caráter efetivo, nos demais casos.

Art. 13. A nomeação em cargo público de caráter efetivo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no concurso público, onde será submetido à avaliação de estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, para fins de avaliar sua aptidão no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 14. A convocação do candidato dar-se-á por meio eletrônico e/ou por telegrama com prazo de 5 (cinco) dias para o comparecimento, contados do dia seguinte ao ato convocatório.

§1º. O não comparecimento do candidato no prazo previsto no caput do presente artigo, implicará na expedição de Edital Convocatório com igual prazo para apresentação pessoal ou por representante legal.

§2º. A nomeação do candidato ao cargo dar-se-á na data de sua convocação.

Capítulo IV Da Posse

Art. 15. Posse é o ato de investidura do servidor em cargo público, seja em caráter efetivo ou em comissão, onde o mesmo declara, através do competente Termo de Posse, que aceita as atribuições do cargo que passa a ocupar.

Art. 16. A posse dar-se-á no prazo de até quinze dias, contados do dia útil seguinte a publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa do candidato.

§1º. No ato da posse o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública; declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, e, declaração de inexistência e/ou existência de parentesco com agentes políticos e/ou que exerçam cargos de confiança.

§2º. No ato de apresentação, o candidato deverá prestar declaração de aceite do cargo ou optar por passar para o final da lista de aprovados.

§3º. Caso o candidato não tenha mais interesse em assumir o cargo para o qual foi nomeado, poderá o mesmo preencher termo de desistência à vaga, ficando assim, excluído da lista de aprovados.

§4º. Se a posse não se der dentro do prazo, a nomeação será tornada sem efeito.

Capítulo V Do Exercício

Art. 17. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§1º. É de até cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data de posse.

§2º. O servidor que tomar posse e não entrar em exercício no prazo acima assinalado, será exonerado.

Art. 18. Nos casos de reintegração, reversão e aproveitamento, o prazo de que se trata o § 1º do artigo anterior será contado da data da publicação do ato.

Art. 19. O servidor que, por previsão legal, deva prestar caução como garantia, não poderá entrar em exercício sem prévia satisfação dessa exigência.

§1º. A caução poderá ser feita por uma das modalidades seguintes:

I. depósito em moeda corrente;

II. garantia hipotecária;

III. título de dívida pública;

IV. apólice de seguro fidelidade funcional, emitido por instituição legalmente autorizada.

§2º. No caso de seguro, as contribuições referentes ao prêmio serão descontadas do servidor segurado, em folha de pagamento.

§3º. Não poderá ser autorizado o levantamento da caução antes de tomadas às contas do servidor.

§4º. O responsável por alcance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa e criminal, ainda que o valor da caução seja superior ao montante do prejuízo causado.

Capítulo VI

Da Acumulação de Cargos Públicos

Art. 20. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º. Excetuam-se da regra deste artigo os casos previstos em Constituição Federal, mediante comprovação escrita da compatibilidade de horários;

§2º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§3º. Considera-se cargo público, para fins do disposto no *caput* deste artigo a aposentadoria concedida a servidor público efetivo por regime próprio de previdência.

Capítulo VII

Da Lotação

Art. 21. Lotação, observados os limites numéricos fixados, é a distribuição dos funcionários nas Repartições em que devam ter exercício.

§1º. A indicação da repartição atenderá, sempre que possível, à relação entre as características demonstradas pelo funcionário, as atribuições do cargo e as atividades do órgão.

§ 2º. Tanto a lotação como a relocação poderão ser feitas, a pedido ou "ex-officio", no interesse da Administração.

§3º. A lotação, no caso de nomeação em cargo em comissão ou designação para função gratificada, será compreendida no próprio ato.

Capítulo VIII

Da Recondução

Art. 22. Recondução é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, desde que já estável neste cargo.

§ 1º. A recondução decorrerá de:

a. falta de capacidade e eficiência no exercício de outro cargo de provimento efetivo; e/ou

b. reintegração do anterior ocupante;

§2º. A hipótese de recondução de que se trata a alínea "a" do parágrafo anterior, será apurada nos termos dos parágrafos do art. 22 e somente poderá ocorrer no prazo de até três anos a contar do exercício em outro cargo;

§3º. Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo de origem, assegurados os direitos e vantagens decorrentes, até o regular provimento.

Capítulo IX

Da Readaptação

Art. 23. Readaptação é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade laborativa, seja física ou mental, verificada em inspeção médica.

§1º. A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior;

§2º. Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava;

§3º. Inexistindo vaga serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento;

§4º. Se julgado incapaz para o serviço público, através da Junta de Inspeção de Saúde - JIS, o readaptando será aposentado;

§5º. O instituto da readaptação poderá regulamentada por norma específica.

Capítulo X

Da Reversão

Art. 24. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando a Junta de Inspeção de Saúde - JIS declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§2º. Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique comprovado que o servidor aposentado tenha readquirido sua capacidade laborativa para o pleno exercício do cargo.

Art. 25. Será tornada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do servidor que, dentro do prazo legal, não entrar em exercício do cargo para o qual haja sido revertido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 26. Não poderá reverter o servidor que contar setenta e cinco anos de idade.

Capítulo XI

Da Reintegração

Art. 27. Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§1º. Na hipótese de o cargo ocupado pelo servidor reintegrado ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 27, 28 e 29 da presente Lei.

§2º. Reintegrado o servidor e não existindo vaga a ser preenchida no cargo do servidor reintegrado, aquele que houver ocupado este cargo será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitamento em outro cargo ou posto em disponibilidade.

Capítulo XII

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 28. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada.

Art. 29. Aproveitamento é a forma de investidura do funcionário em disponibilidade em cargo de provimento efetivo equivalente, por sua natureza e classificação, àquele de que era titular.

§1º. No aproveitamento, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o que contar mais tempo de serviço público municipal.

§2º. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade caso o servidor não entre em exercício no prazo legal, contado da data da publicação do ato, salvo comprovação de impossibilidade de atendimento no prazo, por conta de doença, comprovada através de Junta de Inspeção de Saúde - JIS.

Art. 30. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade há mais de doze meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade laborativa através de Junta de Inspeção de Saúde - JIS.

Parágrafo único. Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado, após realização de Junta de Inspeção de Saúde - JIS.

Capítulo XIII

Da Vacância

Art. 31. A vacância do cargo decorrerá de:

- I.** exoneração;
- II.** demissão;
- III.** readaptação;
- IV.** recondução;
- V.** aposentadoria;
- VI.** falecimento;
- VII.** posse em outro cargo inacumulável.

Art. 32. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I.** quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II.** quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.
- III.** por cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Art.33. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função gratificada dar-se-á:

- I.** a juízo da autoridade competente;
- II.** a pedido do próprio servidor.

TÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Capítulo I Do Estágio Probatório

Art. 34. Estágio probatório é o período de três anos de exercício do servidor nomeado em caráter efetivo, durante o qual é apurada a sua aptidão para o exercício das atividades do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 35. Regulamento específico conterà as regras de avaliação, periodicidade, casos de suspensão do Estágio Probatório, dentre outras normas a respeito.

TÍTULO IV DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

Capítulo I Da Substituição

Art. 36. Dar-se-á substituição de titular de cargo em comissão ou de função gratificada durante o seu afastamento ou impedimento legal, mediante designação da autoridade competente.

Art. 37. O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada, desde que a substituição ocorra por prazo superior a dez dias, proporcional ao período da substituição.

Capítulo II Da Remoção

Art. 38. A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, para repartição distinta da em que está lotado atualmente.

Parágrafo único. A remoção poderá ocorrer:

- I.** a pedido do servidor;
- II.** a critério da Administração, mediante motivação.

Capítulo III Da Cedência e da Permuta

Art. 39. O servidor poderá ser cedido para ter o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I.** para exercício de função de confiança;
- II.** em casos previstos em leis específicas;
- III.** para cumprimento de convênio.

Art. 40. Permuta é a troca de servidores que ocupem o mesmo cargo ou similar, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o

Município e o seu respectivo servidor, mediante prévia solicitação dos servidores e concordância dos Entes Públicos envolvidos.

Parágrafo único. A regulamentação das cedências e das permutas se dará através de Decreto, posteriormente a presente Lei.

Capítulo IV Do Exercício de Função Gratificada

Art. 41. Função gratificada é uma gratificação instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos estabelecidos em lei específica.

Art. 42. A função gratificada poderá ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança.

Art. 43. A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente.

Parágrafo único. O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo do servidor.

Art. 44. O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de luto, casamento, licença à gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Parágrafo Único. Nos casos de férias e gratificação natalina, o pagamento da função gratificada será proporcional e pela média da remuneração, de acordo com a percepção da mesma dentro do período aquisitivo.

Art. 45. Será tornada sem efeito a designação do servidor que não entrar no exercício da função gratificada no prazo legal, a contar do ato de investidura.

Art. 46. O provimento de função gratificada poderá recair também em servidor de outra entidade pública posto à disposição, por cedência ou permuta, ao Município sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 47. É facultado ao servidor efetivo do Município, quando indicado para exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento sob a forma de função gratificada correspondente, desde que haja essa previsão na lei específica.

TÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Capítulo I Do Horário de Trabalho e do Controle da Jornada

Art. 48. Será fixado, através de Decreto Municipal, o horário de funcionamento das instalações da Prefeitura Municipal de Alvorada.

§1º. Sempre que possível, será fixado horário único para funcionamento de todas as estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada.

§2º. Serão exceção à regra geral o funcionamento das escolas, unidades de saúde, abrigos e outras estruturas que prestem serviços diretamente à população.

Art. 49. Será fixada na lei de regência dos cargos públicos municipais a carga horária semanal e mensal de cada cargo público, não podendo ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Art. 50. Quando compatível com as funções do cargo e for de interesse da Administração Municipal, será permitido o trabalho *home office*.

§1º. O exercício do *home office* dependerá de edição de normas complementares, regulamentando a forma de controle das atividades realizadas pelo servidor designado, de modo a comprovar o exercício das atividades do cargo.

§2º. A designação de servidores para exercerem suas atividades no regime de trabalho de *home office* dependerá de cada titular da pasta, após devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 51. Considera-se serviço noturno o realizado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo único. A hora de trabalho noturno será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 52. Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal ou mensal.

Art. 53. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 horas.

§1º. Não excedendo de 6 horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de quinze minutos quando a duração ultrapassar 4 horas.

§2º. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§3º. O servidor que desempenhar suas atividades em regime de escala de plantão e/ou jornada de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso deverá gozar da hora intervalar de acordo com a legislação específica.

Art. 54. A frequência do servidor será controlada:

I. pelo ponto;

II. pela forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

§1º. Ponto é o registro diário que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, a sua entrada e saída, registrado, preferencialmente, por meio eletrônico;

§2º. Salvo nos casos do inciso II deste artigo, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.

§3º. As faltas injustificadas serão lançadas no assentamento funcional do servidor e serão devidamente descontadas em folha de pagamento, garantindo ao servidor o direito de apresentar justificativa até o final do mês subsequente ao registro da falta.

Capítulo II

Da Jornada Extraordinária

Art. 55. Considera-se jornada extraordinária aquela que supera a carga horária diária a ser cumprida pelo servidor efetivo, a qual somente poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante norma específica.

§1º. O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de segunda-feira à sábado, sendo o acréscimo de cem por cento quando realizada aos domingos e feriados.

§2º. Excetua-se do parágrafo anterior o servidor que ocupa cargo que trabalhe em regime de plantão ou em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso – regime 12h x 36h.

§3º. Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas horas diárias.

Art. 56. O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

Parágrafo único. O plantão extraordinário visa à substituição de plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço.

Art. 57. O exercício de cargo em comissão ou em função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Vetado.

Capítulo III

Do Regime Especial de Trabalho

Art. 58. O Regime Especial de Trabalho somente poderá ser aplicado aos servidores efetivos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de

Alvorada, podendo ser de tempo integral ou suplementar, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 40 horas semanais.

Art. 59. A convocação para o Regime Especial de Trabalho será solicitada pelo titular da respectiva Secretaria, com apreciação dos Secretários de Administração e Fazenda e efetivada através de Portaria do Prefeito.

§1º. A eficácia da convocação se dará a partir da assinatura do termo de compromisso que o servidor declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições prescritas para o mesmo.

§2º. A portaria fixará o período em que se dará a convocação.

§3º. As disposições do caput não se aplicam ao quadro do magistério, que possui legislação específica.

§4º. A convocação de servidores para o Regime Especial de Trabalho cessará quando for de conveniência da administração pública mediante comunicação formal ao servidor.

Art. 60. O servidor convocado para o Regime Especial de Trabalho perceberá uma gratificação incidente sobre o vencimento básico, nos seguintes termos:

I. 33,3% para jornada original de 30 horas acrescida de 10 horas;

II. 50% para jornada original de 20 horas acrescida de 10 horas;

III. 100% para jornada original de 20 horas acrescida de 20 horas.

Parágrafo único. O servidor convocado para o Regime Especial de Trabalho não poderá perceber gratificação relativa a serviço extraordinário.

Art. 61. A gratificação pela convocação para o Regime Especial de Trabalho não se incorpora aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese, não incidirá na base da previdência, e será paga nas férias e gratificação natalina proporcionalmente ao período aquisitivo.

Capítulo IV

Do Repouso Semanal

Art. 62. O servidor tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, preferencialmente aos domingos, bem como nos dias feriados civis e religiosos.

§1º. A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho, o qual já está incluído na remuneração mensal paga aos servidores.

§2º. Na hipótese de servidores com remuneração por produção, peça ou tarefa, a remuneração do repouso corresponderá ao total da produção da semana, dividido pelos dias úteis da mesma semana;

Art. 63. Perderá a remuneração do repouso o servidor que tiver faltado, sem motivo justificado, ao serviço durante a semana, mesmo que em apenas um turno.

Parágrafo único. São motivos justificados as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, nas quais o servidor continua com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.

Art. 64. Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, hipóteses em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de cem por cento, salvo se previsto e a critério da administração, a concessão de outro dia de folga compensatória em dobro.

Parágrafo único. O servidor que exerce suas funções em regime de plantão e/ou jornada de trabalho de 12 horas trabalhadas e 36 de descanso (12hx36h) terá direito a um (1) domingo por mês para repouso, ficando a critério da administração conforme escala de serviço as demais folgas semanais, podendo recair em qualquer dia da semana.

TÍTULO VI

DO TEMPO DE SERVIÇO, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Capítulo I

Do Tempo de Serviço

Art. 65. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo Único. O número de dias será convertido em anos, considerando o ano como o período de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 66. Serão computados os dias de efetivo exercício à vista dos comprovantes de pagamento.

Capítulo II

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 67. Vencimento é a retribuição para o servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor básico fixado em lei.

Art. 68. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 69. O total dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por servidor público municipal, não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Exceção à regra insculpida no *caput* deste artigo o cargo de Procurador Municipal, que tem como teto remuneratório o valor do subsídio de Desembargador de Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 70. Excluem-se dos tetos de remuneração estabelecidos nos artigos precedentes as vantagens previstas nos arts. 77, incisos I a V, e 87, inciso III, a remuneração por serviços extraordinários e o acréscimo de um terço por férias.

Art. 71. O servidor perderá:

I. a remuneração dos dias que faltar ao serviço, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

II. a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, superior a dez minutos, sem prejuízo da penalidade cabível;

Art. 72. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum outro desconto incidirá sobre a remuneração ou provento do servidor, sem a sua prévia autorização, que poderá ser por meio eletrônico.

§1º. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração, e, caso necessário, com reposição de custo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração ou provento, neste compreendido somente as vantagens de caráter permanente.

§2º. A título de empréstimo consignado em folha de pagamento, excluído o limite de cartão de crédito, o desconto não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta ou provento, neste compreendido somente as vantagens de caráter permanente.

§3º. A título de cartão de crédito, cartão convênio ou a favor de entidade representativa de classe dos servidores, o desconto não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) da remuneração bruta ou provento, neste compreendido somente as vantagens de caráter permanente.

§4º. A título de financiamento imobiliário o desconto não poderá ultrapassar o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta ou provento, neste compreendidos somente as vantagens de caráter permanente, respeitado o limite previsto no §1º do presente artigo.

§5º. Excetua-se do percentual estabelecido no § 1º, o desconto referente a plano de saúde - ambulatorial, hospitalar e/ou odontológico, bem como valor relativo a coparticipação, ficando a critério do servidor a autorização para desconto a ser consignado em folha de pagamento.

Art. 73. As reposições devidas à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelo IGP-M ou índice que venha o substituir ou utilizado pela administração, e mediante desconto em folha de pagamento.

§1º. O valor de cada parcela não poderá exceder a vinte por cento da remuneração do servidor.

§2º. O servidor será obrigado a repor de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance,

desfalque ou omissão em efetuar o recolhimento ou entradas nos prazos legais.

Art. 74. O servidor em débito com o Erário, que demitido, exonerado ou que tiver sua disponibilidade cassada, terá de repor a quantia de uma só vez.

Parágrafo único. A não quitação do débito implicará em sua inscrição em dívida ativa, inscrição em cadastro de devedores e cobrança judicial.

Capítulo III

Das Vantagens e Indenizações

Art. 75. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I. indenizações;

II. gratificações e adicionais;

III. auxílio creche;

IV. abonos.

§1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito;

§2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento, ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 76. As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 77. Constituem indenizações ao servidor:

I. diárias;

II. ajuda de custo;

III. transporte;

IV. auxílio creche;

V. auxílio alimentação/refeição.

Seção I

Das Diárias

Art. 78. Ao servidor que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com repouso, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em Decreto.

§1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§2º. O valor da diária será fixado em UPR, estabelecida através de norma específica.

§3º. A forma e o prazo para a prestação de contas referente às diárias restarão fixados através de Decreto Municipal.

Art. 79. O servidor em deslocamento na Região Metropolitana de Porto Alegre que demande o afastamento em turno integral, fará jus a reembolso de despesa com transporte e/ou alimentação em limite a ser fixado em norma específica

Art. 80. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de três dias úteis.

Seção II

Da Ajuda de Custo

Art. 81. A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de viagem e instalação do servidor que for designado para exercer missão ou estudo fora do Município, por tempo que justifique a mudança temporária de residência.

Parágrafo único. A concessão da ajuda de custo ficará a critério da autoridade competente, que considerará os aspectos relacionados com

a distância percorrida, o número de pessoas que acompanharão o servidor e a duração da ausência.

Art. 82. A ajuda de custo não poderá exceder o dobro do vencimento do servidor, salvo quando o deslocamento for para o exterior, caso em que poderá ser até quatro vezes o vencimento, desde que arbitrada justificadamente.

Seção III Do Transporte

Art. 83. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, a ser regulamentada em Decreto.

Seção IV Do Auxílio Creche

Art. 84. O auxílio-creche é um benefício instituído aos servidores estatutários e celetistas, no valor a ser definido por Decreto Municipal, por dependente, até o final do ano em que o mesmo complete sete anos.

§1º. A concessão se dará por solicitação do servidor junto a Secretaria Municipal de Administração.

§2º. O auxílio-creche será deferido a partir da data de solicitação.

Art. 85. Fazem jus ao auxílio-creche todos os servidores municipais de Alvorada, inclusive os celetistas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto os servidores municipais da Administração que ocupam cargo em comissão e os contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 86. O auxílio de que trata esta Lei, não integrará o vencimento ou salário, não sendo computado para quaisquer efeitos para fins de cálculo de quaisquer outras vantagens atuais ou futuras, bem como, não integrará a base para cálculo da contribuição previdenciária.

Capítulo IV Das Gratificações e Adicionais

Art. 87. Constituem gratificações e adicionais pagas aos servidores municipais:

I. gratificação natalina;

II. gratificação por tempo de serviço - GTS

III. jetons;

IV. adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;

V. adicional noturno;

VI. gratificações gerais, criadas e regulamentadas por legislação específica;

VII. abonos.

Seção I Da Gratificação Natalina

Art. 88. A gratificação natalina corresponde à média das remunerações percebidas pelo servidor durante o respectivo ano, na razão de 1/12 avos por mês de efetivo exercício, considerando, para fins de cálculo da média, os valores atualizados de cada cargo, emprego ou função no mês de dezembro.

§1º. Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade e noturno, as gratificações e o valor de função gratificada, serão computados na razão de 1/12 avos de seu valor atualizado no mês de dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

§2º. A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral;

§3º. A média física das horas extras prestadas durante o ano, serão integradas na gratificação natalina.

Art. 89. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Entre os meses de maio e novembro de cada ano, o Município poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida, uma única parcela no valor correspondente à metade da remuneração percebida no mês anterior ou em duas parcelas, não superior a metade da remuneração.

Art. 90. Em caso de exoneração ou falecimento a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração ou falecimento.

Art. 91. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção II Da Gratificação por Tempo de Serviço

Art. 92. A Gratificação por Tempo de Serviço (GTS), é devida a todos os servidores municipais, à razão de 3% (três por cento) por ano de serviço.

Art. 93. Para a contagem da Gratificação por Tempo de Serviço (GTS) será considerado somente o tempo de efetivo exercício em cargo público do Município de Alvorada.

Art. 94. No efetivo exercício para contagem Gratificação por Tempo de Serviço (GTS), não serão computados os períodos em que o servidor estiver afastado por licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhar cônjuge, exercício de cargo público em outro órgão de municípios, estado ou união, prestação de serviço militar, licença para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias, falta não justificada e suspensão disciplinar.

Parágrafo único. Nos casos enumerados no presente artigo a concessão Gratificação por Tempo de Serviço (GTS) será protelada em período igual ao número de dias em que se verificar a ausência ou afastamento do servidor.

Art. 95. A Gratificação por Tempo de Serviço (GTS) será calculada sobre o vencimento básico do servidor, sem a incidência de outro valor que o tenha incorporado.

§1º. O servidor que ascender, por concurso público, um novo cargo de nível superior ao cargo ocupado que demande diferença no pagamento do respectivo Adicional de Tempo de Serviço - GTS, o percentual pago até a data da ascensão e exercício no novo cargo será automaticamente transformado em parcela autônoma de caráter permanente, lançada em sua remuneração mensal, incidindo sobre a mesma todos reajustes e descontos legais.

§2º. A partir da posse no novo cargo passará o servidor a receber o percentual da referida gratificação calculada sobre o vencimento do cargo ascendido, observado os requisitos legais para a concessão do direito.

Art. 96. Para contagem da GTS tomar-se-á por base o mês seguinte àquele em que o servidor entrou no exercício do cargo, ou o mês em que ele retornar nos casos decorrentes da interrupção por alguma das causas enumeradas no artigo 94.

Seção III Do Jeton

Art. 97. Poderá ser deferido ao servidor, estatutário ou celetista, que for designado para exercer encargo de membro de Comissão, Conselho ou outra organização, o pagamento de jeton, a título de indenização pela atividade exercida.

Art. 98. Lei específica regulamentará a forma de pagamento, o valor e as condições para sua percepção.

Seção IV Dos Adicionais de Penosidade, Insalubridade, Periculosidade e Risco de Vida

Art. 99. Os servidores que executem atividades penosas, insalubres e perigosas, fazem jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

Parágrafo único. As atividades penosas, insalubres e perigosas serão definidas em lei específica, apuradas através de perícia técnica das condições inerentes as atividades exercidas pelo servidor e seu local de trabalho.

Art. 100. O exercício de atividade em condições de insalubridade, assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 101. O adicional de periculosidade e de penosidade, serão, respectivamente, de 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento).

Art. 102. O adicional de risco de vida será no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o padrão de vencimento do cargo.

Art.103. Os adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Parágrafo único. O direito ao adicional de penosidade, insalubridade, periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Seção V Do Adicional Noturno

Art. 104. O servidor que prestar trabalho noturno fará jus a um adicional de 20% sobre o vencimento do cargo.

§1º. Considera-se trabalho noturno o executado entre às 22h de um dia e 5h do dia seguinte.

§2º. Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem diurnos e noturnos, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

§3º. A hora de trabalho noturno será computada na razão de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Seção VI Dos Abonos

Art. 105. Poderá, a critério da administração, ser pago aos servidores em geral e/ou a determinada categoria profissional de servidores, abono a ser estabelecido pelo município.

Parágrafo único. O tipo de abono, forma, valor e demais requisitos serão definidos por norma específica.

Seção VII Do Auxílio Alimentação/Refeição

Art. 106. Será pago aos servidores do quadro geral auxílio alimentação e/ou refeição, a ser regulamentado por norma específica.

Capítulo V Das Férias

Seção I Do Período Aquisitivo e sua Concessão

Art. 107. A cada período de doze meses trabalhados, o servidor municipal tem direito ao gozo de férias, que será de até 30 dias, caso não haja nenhuma causa interruptiva ou suspensiva para sua concessão.

Art. 108. O período de gozo de férias e sua remuneração serão proporcionais, de acordo com o número de faltas não justificadas apresentadas pelo servidor durante o período aquisitivo, nos seguintes termos:

I. trinta dias corridos, quando o servidor não apresentar faltas injustificadas ao trabalho;

II. vinte e cinco dias corridos, quando o servidor apresentar de cinco a nove faltas não justificadas;

III. vinte dias corridos, quando houver tido de dez a quatorze faltas não justificadas;

IV. quinze dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte faltas não justificadas;

V. dez dias corridos, quando houver tido de vinte a vinte e nove faltas não justificadas.

§1º. Não serão considerados faltas ao serviço as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, nos quais o servidor continua com o direito ao vencimento normal, como se exercício estivesse.

§2º. O servidor que no período aquisitivo houver faltado ao serviço por prazo superior a trinta dias de forma não justificada, perderá o direito à aquisição e gozo das férias.

Art. 109. O servidor terá suspensa a contagem do período aquisitivo das férias nos seguintes casos:

I. apresentar licença saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 90 (noventa) dias continuados;

II. gozar licença interesse particular.

Parágrafo Único. O período aquisitivo reinicia sua contagem a partir do dia em que o servidor retorna as suas atividades.

Art. 110. O servidor terá interrompido seu período aquisitivo às férias, tendo que reiniciar a contagem de um novo período aquisitivo quando ocorrerem os seguintes fatos:

I. Após a trigésima falta não justificada dentro do período de um ano;

II. Aplicação da penalidade de suspensão;

III. Apresentar licença saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 180 (cento e oitenta) dias continuados.

Art. 111. É obrigatória a concessão e gozo de férias nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, sendo facultado o gozo de férias de forma parcelada em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada ou em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias consecutivos cada, observado o interesse público e a critério da administração.

§1º. As férias dos integrantes do Magistério que estejam em funções de regência de classe nos estabelecimentos da rede municipal de ensino coincidirão com o período de férias escolares e serão gozadas, preferencialmente, em 1 (um) único período no mês de janeiro de cada ano.

§2º. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

Art. 112. Caso as férias não sejam concedidas nos doze meses subsequentes ao implemento do período aquisitivo, o município deverá indenizar em dobro a remuneração das férias.

Seção II Da Remuneração das Férias

Art. 113. A remuneração das férias será composta pelo vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, acrescido das parcelas fixas e incorporadas, bem como, o pagamento proporcional de função gratificada, adicional de insalubridade, periculosidade, penosidade, risco de vida, e ainda, a média das horas extras realizadas, considerando-se a proporcionalidade destas verbas dentro do período aquisitivo, acrescidas do terço legal, devendo o pagamento ser realizado com prazo mínimo de três dias antes do início do gozo.

Art. 114. Desde que requerido pelo servidor e a critério da administração, tendo em conta a necessidade dos serviços, poderá ser convertida 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário.

Art. 115. No caso de exoneração ou falecimento será devida ao servidor a remuneração proporcional ao período de férias cujo direito tenha adquirido, considerada a proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 116. O servidor por motivo de exoneração ou falecimento antes de completar o primeiro período aquisitivo receberá férias de forma indenizada e proporcional, desde que tenha implementado no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de efetivo serviço, observado o critério estabelecido no artigo anterior.

Capítulo VI Das Licenças

Seção I**Das Disposições Gerais**

Art. 117. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I.** para tratamento de saúde;
- II.** por motivo de doença em pessoa da família;
- III.** maternidade, paternidade e adotante;
- IV.** para desempenho de mandato classista;
- V.** para acompanhar conjúge;
- VI.** prêmio;
- VII.** para o serviço militar;
- VIII.** para concorrer e exercer a cargo eletivo;
- IX.** para tratar de interesse particulares;
- X.** falecimento;
- XI.** para casamento.

§1º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos IV e V deste artigo.

§2º. A licença saúde concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação para todos os efeitos.

Seção II**Da Licença para Tratamento de Saúde**

Art. 118. Considera-se licença-saúde para efeitos desta Lei, o servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e sua remuneração consistirá no valor apurado pela média dos últimos 12 (doze) salários de contribuição e o pagamento sob a responsabilidade do Município.

§1º. Será concedida licença-saúde ao servidor, a pedido ou de ofício.

§2º. A inspeção médica será realizada por médico oficial do Município e/ou por clínica especializada conveniada, por opção e a critério da administração.

§3º. O servidor que, no período de 60 (sessenta) dias após a sua alta para retorno ao trabalho apresentar novo atestado de saúde pela mesma moléstia indicando e/ou justificando afastamento do trabalho, independente do período, sujeitar-se-á a prévia avaliação por Junta de Inspeção de Saúde - JIS e/ou por clínica especializada conveniada/contratada pelo Município para tal fim, sendo considerado prorrogação de licença-saúde.

Art. 119. A remuneração a ser considerada para efeito deste artigo é aquela composta pelas parcelas que constituem a base de contribuição do servidor na forma da legislação vigente e na data da concessão do benefício, observado o período de carência.

§1º. O período de carência de que trata o caput deste artigo serão as 12 (doze) últimas contribuições, essas considerados para efeito do cálculo do valor do benefício.

§2º. No caso de período inferior a prevista no parágrafo anterior será realizada a média física das contribuições do servidor no período, atendendo, no que couber, o valor do Salário Mínimo Nacional, excetuando-se os casos de Licença Saúde por Acidente de Trabalho.

§3º. A concessão de licença-saúde será regulamentada por norma específica no que couber.

Art. 120. O servidor que permanecer em gozo de licença-saúde por mais de 24 (vinte e quatro) meses, insuscetível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação, deverá ser aposentado por invalidez, mediante indicação do laudo de Junta de Inspeção de Saúde - JIS.

Parágrafo único. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença-saúde, salvo quando laudo da Junta de Inspeção de Saúde - JIS concluir desde logo pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Art. 121. Quando a licença para tratamento de saúde decorrer de acidente de trabalho, a remuneração do servidor consistirá na integralidade de sua remuneração como se na ativa estivesse.

Art. 122. Considera-se acidente de trabalho para efeitos desta lei o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único. Equipara-se ao acidente de trabalho o dano:

I. decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II. sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa, mediante comprovação do servidor.

Seção II**Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

Art. 123. Ao servidor será deferida licença por motivo de doença em pessoa da família sempre que o cônjuge, a companheira ou companheiro, o ascendente, o descendente e o colateral consanguíneo, até o segundo grau, apresente doença em que seja indispensável a assistência do servidor e esta não possa ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

§1º. A comprovação da doença em pessoa da família e a necessidade de assistência deverão ser comprovadas pelo servidor junto ao serviço de Junta de Inspeção de Saúde - JIS do município.

§2º. Os requisitos para a concessão da licença de que trata a presente seção deverá ser regulamentada por norma específica.

§3º. A licença, de que trata este artigo, será concedida:

- I.** com a retribuição pecuniária total até noventa dias;
- II.** com dois terços, quando superior a noventa dias e não ultrapassar a cento e vinte dias;
- III.** com um terço, quando superior a cento e vinte dias e não exceder de cento e oitenta dias,

§4º. Somente poderá ser concedida nova licença após o prazo de 2 (dois) do retorno do servidor ao trabalho.

Art. 124. Para contagem de período de concessão dessa licença serão considerados os dias de afastamento de trabalho contínuos ou alternados, no prazo de 12 (doze) meses, mesmo se tratando de familiares diferentes e/ou outras patologias.

Seção III**Das Licenças Maternidade, Paternidade e Adotante**

Art. 125. À servidora gestante será concedida mediante comprovação, no período perinatal, licença de 180 (cento e oitenta) dias, assegurada a retribuição pecuniária.

§1º. A servidora adotante será concedida, mediante comprovação, a licença adotante nos termos do disposto no caput deste artigo nos casos de adoção de crianças de até 12 (doze) anos.

§2º. Os casos patológicos, verificados antes ou depois do parto e destes decorrentes, serão considerados objeto de licença para tratamento de saúde.

§3º. À servidora gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a desempenhar atribuições compatíveis com seu estado, a contar do quinto mês de gestação.

§4º. O início do prazo da licença maternidade poderá ser iniciado a partir do oitavo mês gestacional ou a contar do dia do nascimento com vida da criança, caso a servidora opte por não se afastar previamente.

Art. 126. Ao término da licença a que se refere o artigo anterior, é assegurado à servidora lactante o direito de comparecer ao serviço, com redução de duas horas, quando seu regime de trabalho for de quarenta horas semanais; e, com redução de uma hora, quando seu regime de trabalho for inferior a quarenta horas semanais, durante dois meses, desde que comprovada aquela condição pelo órgão de biometria.

Art. 127. Ao servidor é concedida licença-paternidade por 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do dia do nascimento, mediante apresentação da Certidão de Nascimento.

Art. 128. Ocorrendo o falecimento da gestante e a sobrevivência da criança, a licença-paternidade é dilatada por igual período do que restava da licença maternidade, deduzido destes o período de licença por luto, mediante apresentação da Certidão de Óbito.

Art. 129. Será deferida à servidora licença adotante nos casos de adoção de crianças de até 12 (doze) anos, mediante a apresentação do Termo de Guarda, provisória ou definitiva.

Parágrafo único. No caso de revogação do Termo de Guarda, ficará sob a responsabilidade exclusiva do servidor a imediata comunicação

do fato à administração quando automaticamente ficará revogada a licença adotante até então concedida.

Art. 130. Vetado.

Vetado.;

II. Vetado;

III. Vetado;

IV. Veado.

Seção IV

Da Licença para Exercício da Mandato Classista

Art. 131. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato classista em sindicato, federação e confederação com remuneração do cargo de origem, mediante comprovação junto a administração.

§1º. O servidor eleito para o desempenho de mandato classista do sindicato, federação ou confederação da categoria dos servidores municipais, caso perceba remuneração da Entidade, deverá optar, por ocasião da concessão da licença, por esta ou pela remuneração do cargo o qual pretende se licenciar.

§2º. A licença para desempenho de mandato classista de que trata a presente Lei, será com ônus à origem, observado o disposto no caput e seu § 1º, sendo a mesma assegurada, exclusivamente, aos servidores eleitos ao cargo de presidência ou direção da Entidade, sem qualquer prejuízo a sua vida funcional porquanto perdurar o período de afastamento.

§3º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Art. 132. Poderá o executivo municipal, sem prejuízo aos serviços públicos, conceder licença a outros servidores para desempenhar funções junto às entidades de classes, de que trata o caput do artigo anterior, com ônus à origem, limitado até o máximo de quatro (4) servidores.

Seção V

Da Licença para Acompanhar Cônjuge

Art. 133. O servidor terá direito a licença, sem remuneração ou contagem de tempo de serviço, quando o cônjuge ou companheiro (a), como tal registrado em seus assentamentos funcionais, por força de seu ofício for transferido de domicílio e exigir mudança de incompatível com o exercício do cargo.

§1º. A licença será concedida mediante requerimento, instruído com a prova do afastamento do cônjuge ou companheiro (a), devendo ser renovada quando do pedido da prorrogação.

§2º. A licença poderá ser pelo prazo de até dois anos consecutivos.

§3º. Cessando o motivo da licença ou não requerida, documentalmente, sua renovação, o servidor deverá reassumir suas funções, onde for designado pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

Seção VI

Da Licença Prêmio

Art. 134. Após cada cinco (5) anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor estatutário fará jus a três (3) meses de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 135. O servidor quando em gozo de licença-prêmio perceberá a integralidade de sua remuneração como se em efetivo exercício estivesse.

Art. 136. A licença-prêmio por assiduidade poderá ser fracionada, nunca em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, observada a conveniência da administração pública.

Art. 137. Interrompem o quinquênio de período aquisitivo, para efeitos da concessão da licença prêmio, as seguintes ocorrências:

I. aplicação de penalidade disciplinar de suspensão, após o devido processo legal, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório;

II. afastamento do cargo em virtude de:

a. licença para tratar de interesse particular;

b. licença para tratamento de pessoa da família, quando superior a 90 (noventa) dias;

c. condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d. exercício de mandato eletivo;

e. licença saúde superior a 90 (noventa) dias.

§1º. Contar-se-á novo quinquênio à concessão da licença-prêmio por assiduidade das interrupções previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, da data em que o servidor reassumir o cargo.

§2º. Vetado.

§3º. Excetuam-se das interrupções previstas no inciso II, os períodos de licença-maternidade, licença-paternidade, licença-adotante, gozo de férias, licença acidente de trabalho ou moléstia profissional e da própria licença-prêmio.

Art. 138. O servidor deverá solicitar o gozo da licença-prêmio junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, indicando a data do início do benefício, com prazo mínimo de trinta (30) dias de antecedência, devendo aguardar em exercício a decisão quanto à concessão.

§1º. O servidor em período de pré-aposentadoria – 24 meses de antecedência – deverá gozar do direito antes de implementar o tempo de serviço para se aposentar, mediante requerimento compatível com o período aquisitivo.

§2º. Caso negado o direito ao gozo pela administração, terá o servidor direito a percepção da licença prêmio equivalente, em pecúnia, quando da sua exoneração.

§3º. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio por assiduidade não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade, exceto quando da aprovação pelo gestor, desde que não represente prejuízo ao serviço público.

Seção VII

Da Licença para Prestação de Serviços Militar

Art. 139. Ao servidor que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença sem remuneração.

§1º. A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a convocação;

§2º. O servidor desincorporado em outro Estado da federação deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de trinta dias; se a desincorporação ocorrer dentro do Estado o prazo será de quinze dias.

Seção VIII

Da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo

Art. 140. Salvo prescrição diferente em lei federal, o servidor terá direito a licença, sem com remuneração.

§1º. O servidor candidato a cargo eletivo no próprio Município e que exerça cargo ou função de direção, chefia, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito ou lei eleitoral que assim o defina.

§2º. O afastamento importará no recebimento apenas da remuneração básica do cargo em que estava exercendo as suas funções, bem como aquelas rubricas já incorporadas aos seus vencimentos.

Seção IX

Da Licença para Tratar de Assuntos Particulares

Art. 141. Salvo prescrição diferente em lei federal, o servidor terá direito a licença com ou sem remuneração, de acordo com a legislação vigente.

§1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou pela Administração Municipal, no interesse do serviço.

§2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da licença anterior.

§3º. O servidor deverá aguardar o deferimento ou não da licença no exercício do cargo, sob a pena de ser considerada falta não justificada, ficando o servidor sujeito às penalidades previstas para o caso.

§4º. O período que perdurar a licença de que trata o caput deste artigo não será considerado para qualquer efeito, especialmente, vantagens pessoais e/ou aposentadoria.

Seção X

Licença Falecimento

Art. 142. Será deferida ao servidor municipal licença falecimento quando ocorrer o falecimento de pessoas da família, contado a partir do óbito nos termos dos parágrafos abaixo.

§1º. Será de 8 (oito) dias consecutivos a licença em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos.

§2º. Será de 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de avós e sogros.

Seção XI

Da Licença para Casamento

Art. 143. Será deferida licença de oito dias para o servidor que casar, contado a partir do dia do efetivo casamento, comprovado através da apresentação da respectiva certidão de casamento.

Parágrafo Único. Ao servidor que firmar União Estável será deferida a licença do caput, desde que comprove a mesma através da respectiva escritura pública de união estável, contado a partir do dia em que firmada escritura pública.

Capítulo VII

Das Concessões

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 144. Além das licenças previstas no capítulo anterior, serão concedidos aos servidores municipais:

I. Salário Maternidade;

II. Salário Família;

III. Auxílio Reclusão;

IV. Ausências remuneradas.

Seção II

Do Salário Maternidade

Art. 145. Será devido salário-maternidade a servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§1º. Em casos excepcionais, o período de afastamento para fins de recebimento do salário-maternidade poderá ser antecipado em mais duas semanas aquele ao início previsto no caput deste artigo, mediante inspeção realizada por médico oficial do Município.

§2º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a média dos últimos 12 (doze) meses do salário de contribuição da servidora, e caso o exercício do cargo efetivo for inferior a este prazo, a média se dará com base nos salários de contribuição desde o início do exercício do cargo.

§3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a trinta dias.

§4º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§5º. Tratando-se de servidora ocupante de cargos acumuláveis, o salário-maternidade será devido em relação a cada cargo.

Art. 146. A remuneração das licenças deferidas nos artigos 125 a 130 desta lei consistirá na integralidade da remuneração que os servidores perceberiam se em atividade estivessem.

Art. 147. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade, é devido salário-maternidade pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias

Seção III

Do Salário Família

Art. 148. Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo ou inativo, que tenha renda bruta mensal igual ou inferior a fixada pela legislação federal para a concessão do mesmo benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§1º. Consideram-se equiparados para efeitos deste artigo o enteado e o menor tutelado, mediante declaração do servidor e desde que comprovada a dependência econômica.

§2º. Para aferir a renda bruta mensal do servidor em acúmulo constitucional de cargos, deverá ser somada a remuneração percebida em cada um deles.

§3º. O valor da cota do salário-família será igual ao fixado pela legislação federal para os segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 149. Quando pai e mãe forem servidores do Município, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele servidor cujo cargo ficar o sustento e guarda regular do menor mediante comprovação.

Art. 150. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, bem como comprovação anual da existência do dependente, mediante apresentação da Carteira Nacional de Vacinação para filhos até 7 (sete) anos de idade e comprovante de matrícula escolar para aqueles de 7 (sete) anos até 14 (quatorze) anos.

Art. 151. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Seção IV

Do Auxílio Reclusão

Art. 152. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor recolhido à prisão, que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada pela legislação federal para a concessão do mesmo benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, e que não perceber remuneração dos cofres públicos.

§1º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas partes iguais entre os dependentes do servidor referidos no caput deste artigo.

§2º. Será revertida em favor dos dependentes restantes, e rateada entre eles, a parte do benefício daquele cujo direito ao auxílio-reclusão se extinguir.

§3º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§4º. Na hipótese de fuga do servidor o benefício será suspenso, podendo ser restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido.

§5º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor do Município e de dependentes, serão exigidos:

I. documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão;

II. certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§6º. Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§7º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte, a ser pago pelo FUNSEMA.

§8º. Em caso de condenação definitiva do servidor com o trânsito em julgado da decisão, cessará o benefício do Auxílio Reclusão.

Seção V Ausências Remuneradas

Art. 153. Além dos afastamentos representados pelas licenças constantes do capítulo anterior, poderá o servidor municipal ausentar-se do serviço, mantendo sua remuneração integral, nos seguintes prazos e casos:

- I. por um dia, a cada seis meses, para doação de sangue;
- II. por tantos dias quantos forem necessários, para fins de participação em júri.

Capítulo VIII Da Apuração do Tempo de Serviço

Art. 154. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo único. O número de dias será convertido em anos, considerados que um ano tenha 365 dias.

Art. 155. Além das ausências remuneradas previstas no artigo 154, serão considerados como de efetivo exercício todas as licenças previstas no Capítulo VI da presente Lei em que o servidor seja remunerado pelos cofres públicos.

Art. 156. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo:

- I. de serviço público federal, estadual e municipal, este prestado para outros municípios, inclusive o prestados às suas autarquias e fundações;
- II. de licença para desempenho de mandato classista da categoria quando não remunerado pelos cofres públicos municipais;
- III. de licença para concorrer a cargo eletivo;
- IV. em que o servidor esteve em disponibilidade remunerada.

Art. 157. Para efeito de aposentadoria, será computado também o tempo de serviço na atividade privada, o qual deverá ser devidamente averbado através de certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade – INSS junto ao Fundo de Previdência dos Servidores de Alvorada – FUNSEMA.

Art. 158. O tempo de afastamento para exercício de mandato eletivo será contado na forma das disposições constitucionais ou legais específicas.

Art. 159. É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço simultâneo.

Capítulo IX Do Direito de Petição

Art. 160. É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e representar em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em lei ou regulamento, serão dirigidas ao Prefeito Municipal e terão decisão final no prazo de trinta dias úteis.

Art. 161. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar o despacho, a decisão ou ato.

§1º. O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver proferido o despacho ou decisão ou ainda, praticado o ato.

§2º. O pedido de reconsideração que não contiver novos argumentos ou provas será liminarmente indeferido.

Art. 162. Caberá recurso ao Prefeito, como última instância administrativa, sendo indelegável sua decisão.

Parágrafo único. Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o prolator do despacho, decisão ou ato houver sido o Prefeito.

Art. 163. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 164. O direito de reclamação administrativa prescreve, salvo disposição legal em contrário, no mesmo prazo do direito requerido a contar do ato ou fato do qual se originar.

§1º. O prazo prescricional terá início na data de publicação do ato impugnado ou data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado;

§2º. O pedido de reconsideração e recurso interrompem a prescrição administrativa, a qual reiniciará sua contagem por inteiro, uma única vez.

Art. 165. A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor que, se a solução não for de sua alçada, a encaminhará a quem de direito.

Parágrafo único. Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de cinco dias úteis, poderá o servidor dirigi-la direta e sucessivamente às chefias superiores.

Art. 166. É assegurado o direito de vistas do processo ao servidor ou representante legal.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I Dos Deveres

Art. 167. São deveres do servidor:

- I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. lealdade ao Município e suas instituições;
- III. observância das normas legais e regulamentares;
- IV. cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. atender com presteza:
 - a. ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
 - b. à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; e
 - c. às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII. zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. tratar com urbanidade as pessoas;
- XII. representar contra ilegalidade ou abuso do poder;
- XIII. apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;
- XIV. observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;
- XV. manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;
- XVI. frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;
- XVII. apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente; e
- XVIII. sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

Parágrafo único. Será considerado como coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida pelo servidor, seu subordinado, deixar de tomar providências necessárias à sua apuração.

Capítulo II

Das Proibições

Art. 168. É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

- I.** ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II.** retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III.** recusar fé a documentos públicos;
- IV.** opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo, ou execução de serviço;
- V.** promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI.** cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
- VII.** compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII.** manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil, salvo se decorrente de nomeação por concurso público;
- IX.** valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X.** atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau;
- XI.** receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XII.** aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem licença prévia nos termos da lei;
- XIII.** praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIV.** proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
- XV.** cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVI.** utilizar papel ou recurso materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; e
- XVII.** exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Capítulo III

Das Responsabilidades

Art. 169. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 170. A responsabilidade civil decorre do ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§1º. A indenização de prejuízo causado ao erário poderá ser liquidada na forma prevista no art. 73.

§2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva, caso não tenha respondido diretamente ao terceiro.

§3º. A obrigação de reparar o dano estende-se a sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 171. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 172. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 173. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independente entre si.

Art. 174. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Capítulo IV

Das Penalidades

Art. 175. São penalidades disciplinares:

- I.** advertência;
- II.** suspensão;
- III.** demissão;
- IV.** cassação de aposentadoria e disponibilidade; e
- V.** destituição de cargo ou função de confiança.

Art. 176. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 177. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 178. A pena de suspensão não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

Art. 179. Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:

- I.** crime contra administração pública;
- II.** abandono de cargo;
- III.** indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas;
- IV.** inassiduidade ou impontualidade habituais;
- V.** improbidade administrativa;
- VI.** incontinência pública e conduta escandalosa;
- VII.** ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa;
- VIII.** aplicação irregular de dinheiro público;
- IX.** revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X.** lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio município;
- XI.** corrupção;
- XII.** acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;
- XIII.** transgressão do art. 169, incisos X a XVI.

Art. 180. A acumulação de que trata o artigo 20 desta lei acarreta a demissão de um dos cargos, empregos ou funções, dando-se ao servidor o prazo de cinco dias para opção.

§1º. Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido dos cofres públicos.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercidas na União, nos Estados, no Distrito Federal ou em outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorre acumulação.

Art. 181. A demissão nos casos dos incisos V, VIII e X do art. 180 implica em indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 182. Configura abandono de cargo a ausência intencional, injustificada, ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta intercalados durante um ano.

Parágrafo único. Para aferição do número de faltas, as horas serão convertidas em dias quando o servidor estiver sujeito a regime de plantões.

Art. 183. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

Art. 184. Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado que o inativo:

- I.** praticou, na atividade, falta punível com a pena de demissão;
- II.** aceitou ilegalmente cargo ou função pública;
- III.** praticou usura, em qualquer das suas formas.

Art. 185. A pena de destituição de função de confiança será aplicada:

- I.** quando se verificar falta de exatidão no seu desempenho;
- II.** quando for verificado que, por negligência ou benevolência, o servidor contribuiu para que não se apurasse, no devido tempo, irregularidade no serviço.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade deste artigo não implicará em perda do cargo efetivo.

Art. 186. O ato de aplicação da penalidade é de competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Poderá ser delegada competência aos Secretários Municipais para aplicação da pena de suspensão ou advertência.

Art. 187. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por infringência do art. 180, incisos. I, V, X e XI.

Parágrafo único. A demissão por infringência aos demais incisos do art. 180, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município de Alvorada, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 188. A pena de destituição de função de confiança implica na impossibilidade de ser investido em funções dessa natureza no período de 2 (dois) anos a contar do ato de punição.

Art. 189. As penalidades aplicadas ao servidor serão registradas em seus assentamentos funcionais.

Art. 190. A ação disciplinar prescreverá:

I. em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, ou destituição de função de confiança;

II. dois anos, quanto à suspensão; e

III. em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§1º. A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este;

§2º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta;

§3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição. Neste caso, a prescrição, que poderá ser interrompida por uma única vez, reinicia sua contagem por inteiro.

Art. 191. A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. Caberá à autoridade competente decidir acerca da instauração do devido processo legal, bem como, acerca do arquivamento do procedimento, por falta de provas ou evidências.

Art. 192. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas por meio de:

I. sindicância, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso;

II. processo administrativo disciplinar, quando identificado o autor do fato, bem como, os fatos praticados pelo servidor faltoso.

Capítulo V

Do Afastamento Preventivo

Art. 193. A autoridade competente poderá determinar o afastamento preventivo do servidor se, fundamentadamente, houver necessidade para apuração de falta a ele imputada.

§1º. O afastamento preventivo terá como prazo máximo de duração a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser interrompida a qualquer momento, desde que cessados os motivos que levaram ao afastamento, devidamente motivada.

§2º. Durante o período de afastamento preventivo, o servidor terá direito à remuneração e à contagem do tempo de serviço relativo ao período de afastamento.

Capítulo VI

Da Sindicância

Art. 194. A sindicância será atribuída a uma comissão de até 3 (três) servidores, designada pelo Prefeito Municipal ou por a quem ele delegar, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que conduzirá os trabalhos, através de ato oficial.

Art. 195. A comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de apresentar relatório de suas conclusões, podendo se utilizar de

todos os meios provas a sua disposição com vistas a esclarecer os fatos, podendo:

I. ouvir o denunciante, se houver;

II. realizar audiências presenciais e/ou tele presenciais, diligências e convocar pessoas;

III. requerer documentos pertencentes às repartições municipais;

IV. solicitar documentos de outras repartições;

V. requerer provas e perícias, quando for necessário para deslinde o caso.

Art. 196. A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I. devolver o processo à comissão sindicante, quando entender que os fatos não estão devidamente elucidados;

II. pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III. arquivamento do processo;

Art. 197. No caso do inciso I do artigo anterior, após devolvido o processo à comissão sindicante, esta terá até 5 (cinco) dias úteis para devolver o processo à autoridade competente com os devidos esclarecimentos e/ou na impossibilidade do atendimento, apresentar as justificativas pertinentes.

Parágrafo único. De posse do novo relatório a autoridade competente decidirá no prazo estabelecido no prazo do artigo 197.

Capítulo VII

Do Processo Administrativo Disciplinar

Seção I

Da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 198. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores estáveis, designada pelo Prefeito Municipal ou por a quem ele delegar, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que conduzirá os trabalhos, através do competente ato oficial.

Art. 199. A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 200. O processo administrativo garantirá o contraditório e a ampla defesa, bem como todos os meios de prova em direito admitidos.

Art. 201. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, será anexada ao processo administrativo disciplinar cópia integral da mesma, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura de inquérito, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 202. O prazo para a conclusão do processo não excederá 90 (noventa) dias úteis, contados da data do ato que instituir a comissão, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias úteis quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 203. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas. Igualmente poderão ser utilizadas ferramentas de gravação, devendo, nestes casos, serem juntadas as gravações em mídia, para acesso às partes do processo.

Art. 204. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para a primeira audiência e a citação do indiciado.

Art. 205. A citação do indiciado conterà dia, hora, local, qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada.

§1º. A citação e a intimação observarão a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto a data de comparecimento a audiência ou ao ato designado.

§2º. A citação e a intimação serão efetuadas preferencialmente por meio eletrônico, podendo, ainda, ser pessoalmente, por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência ao servidor e/ou seu representante legal, testemunhas e terceiros interessados.

§3º. Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado pelo servidor designado pelo encargo.

§4º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com o prazo de 10 (dez) dias, ao final do qual, dar-se-á o indiciado como citado.

Art. 206. O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.

§1º. No caso de procurador constituído com poderes específicos para receber citação, intimação e demais atos processuais, serão realizadas exclusivamente na pessoa de seu defensor.

§2º. Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará um defensor dativo ao indiciado, preferencialmente, dentre os servidores municipais com formação em direito.

Art. 207. Na audiência marcada, que poderá ocorrer de forma presencial e/ou tele-presencial, a comissão colherá o depoimento do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de 3 (três) dias úteis, para fins de apresentação da defesa prévia.

§1º. Junto com a defesa prévia poderá ser apresentado rol de testemunhas, limitadas a 5 (cinco) testemunhas.

§2º. Somente será admitida a substituição de quaisquer das testemunhas arroladas em caso de impossibilidade de comparecimento, de forma motivada e justificada.

§3º. O não comparecimento do interessado à audiência inaugural do processo acarretará à revelia do indiciado, seguindo o transcurso do processo normalmente, contudo, devendo ser o indiciado intimado da decisão final.

§4º. Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de 6 (seis) dias úteis, contados a partir do primeiro útil subsequente à audiência.

Art. 208. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 209. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgarem convenientes.

§1º. O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos.

§2º. Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial do perito.

Art. 210. As testemunhas arroladas pelo indiciado e pela comissão processante serão:

I. se servidores municipais, intimados para comparecerem em dia e horário designados, sob as penas do artigo 169, inciso IV, desta lei;

II. se pessoas estranhas ao quadro municipal, convidadas, através de convite a ser expedido pela comissão processante, conforme qualificação prestadas por quem a arrolou.

Parágrafo único. Sendo a testemunha servidor público a expedição do mandato será comunicada a chefia imediata, devendo constar a indicação do dia e hora marcada para inquirição e/ou comparecimento perante a comissão.

Art. 211. Todo depoimento será prestado oralmente, podendo ser gravado ou reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§1º. As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador, os quais poderão assistir a todos os depoimentos e fazer os questionamentos pertinentes.

§2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 212. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, proceder nova inquirição do indiciado.

Art. 213. Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado pelo presidente da comissão para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-lhe vista no processo na repartição.

§1º. A intimação poderá ser em audiência, sendo que o prazo começará a correr no primeiro dia útil subsequente aquela.

§2º. O prazo de defesa será comum e de 20 (vinte) dias úteis se forem dois ou mais indiciados.

Art. 214. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constará em relação a cada indiciado, separadamente, a irregularidade de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 215. A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I. devolver o processo à comissão processante, quando entender que os fatos não estão devidamente elucidados ou a decisão sugerida não estiver em consonância com a prova dos autos;

II. pela aplicação de penalidade, conforme os fatos e gravidade do caso;

III. absolvição do indiciado, com o respectivo arquivamento do processo.

Art. 216. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária.

Art. 217. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Art. 218. O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento das penalidades, caso aplicada.

Parágrafo único. Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Seção II

Do Recurso e da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 219. Da decisão final do processo administrativo disciplinar caberá recurso ou pedido de revisão.

Art. 220. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará a Comissão Processante de Recursos, a qual caberá o processamento dessa nova fase processual.

Parágrafo único. A Comissão Processante de Recursos será formada por três servidores estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente, através de ato oficial.

Art. 221. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo.

Art. 222. Salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou intimação da decisão recorrida.

§1º. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias úteis, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§2º. O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 223. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, devendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 224. Recebido o recurso interposto, salvo disposição legal em contrário, o mesmo não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade competente poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 225. Interposto o recurso, a Comissão Processante de Recurso poderá intimar os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem alegações ou manifestações e/ou demais diligências.

Art. 226. O recurso não será conhecido quando interposto:

I. fora do prazo;

II. perante órgão incompetente;

III. por quem não seja legitimado;

IV. após exaurida a esfera administrativa.

§1º. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§2º. No caso do inciso III, a parte interessada será notificada para apresentar procuração devidamente outorgada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não ser conhecido o recurso.

§3º. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 227. A Comissão Processante de Recurso elaborará Parecer Final, que constará relatório minucioso e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente, que será a responsável para emitir a decisão final do recurso.

Art. 228. Se o recorrente alegar violação de enunciado de súmula vinculante, o Julgador competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 229. Caberá, ainda, após o julgamento do recurso, pedido de Revisão que será dirigido ao Prefeito Municipal, uma única vez, dentro do prazo de até 2 (dois) anos da ciência da decisão proferida, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I. a decisão for contrária ao texto de lei ou à evidência dos autos;

II. a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;

III. forem aduzidas novas provas, suscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.

Parágrafo único. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão do processo.

Art. 230. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 231. Uma vez recebido o processo de revisão, a autoridade competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão final.

Art. 232. Julgada procedente a revisão, será tornada insubsistente ou atenuada a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos decorrentes dessa decisão.

Art. 233. Do resultado da revisão não poderá haver agravamento da penalidade aplicada.

SEÇÃO III

Do Processo Administrativo Conciliatório

Art. 234. Em caso de extravio ou danos a bem público do município, bem como por ocasião de prejuízo de pequeno valor ao erário municipal causado por servidor público municipal e terceiros

particulares, pessoa física e/ou jurídica, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Processo Administrativo Conciliatório, levado a Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem danificado ou da penalidade de multa aplicada seja igual ou inferior ao limite do valor estabelecido para pagamento das Requisições de Pequenos Valores – RPV, disposto em lei específica.

Art. 235. O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado por servidor designado pela autoridade competente, através de ato oficial.

§1º. O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público e/ou do particular envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o prejuízo do erário, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§2º. Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura ou a quem designado.

§3º. O servidor e/ou o particular indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§4º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovada justificação.

§5º. Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, para julgamento.

Art. 236. A autoridade de posse do Termo Circunstanciado Administrativo decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis se acolherá a proposta constante no Termo ou caso conclua que o fato gerador do dano ao Erário Municipal decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do servidor público ou do particular, determinará o encerramento da apuração e seu arquivamento.

Art. 237. Verificado que o extravio, dano ou prejuízo ao erário Municipal resultou de conduta culposa do servidor público ou do particular, o encerramento da apuração estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I. por meio de pagamento imediato, mediante apresentação do comprovante de quitação, conforme acordado e homologado no Termo Circunstanciado Administrativo;

II. por meio de pagamento parcelado, conforme acordado e homologado no Termo Circunstanciado Administrativo;

III. por meio de pagamento mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado pelo servidor, observado o limite legal previsto nesta Lei;

IV. pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.

Art. 238. Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 238, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita por meio do Processo Administrativo Disciplinar ou no caso de particular, por Processo Administrativo Especial.

Art. 239. É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Seção quando o dano ocasionado apresentar indícios de conduta dolosa de servidor público ou do particular.

Art. 240. Os requisitos para implementação de que trata a presente seção deverá ser regulamentada por norma específica.

TÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 241. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 242. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I.** atender a situações de calamidade pública;
- II.** combater surtos epidêmicos;
- III.** atender outras situações de emergência que vierem a ser definida em lei específica.

Art. 243. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de doze meses, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço público, em que os mesmos poderão ser prorrogados uma única vez por igual período por ato.

Parágrafo único. As solicitações de contratações temporárias de excepcional interesse público, deverão fazer-se acompanhar do respectivo quadro de pessoal do estabelecimento, secretaria, departamento, órgão ou repartição onde o contratado poderá vir a desempenhar suas funções.

Art. 244. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob a pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 245. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I.** remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II.** jornada de trabalho, serviço extraordinário, adicional de insalubridade ou periculosidade, salário família, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina integral e/ou proporcional, nos termos desta Lei;
- III.** férias integrais e/ou proporcionais, ao término do contrato, acrescida de 1/3;
- IV.** licença falecimento e licença casamento nos termos desta Lei;
- V.** inscrição em sistema oficial de previdência social.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 246. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro, podendo ser decretado ponto facultativo pela autoridade competente.

Art. 247. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excetuados aqueles expressamente previstos em dias úteis, excluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 248. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art. 249. Do exercício de encargos ou serviços diferentes dos definidos em lei ou regulamento, como próprios de seu cargo ou função gratificada, não decorre nenhum direito ao servidor.

Art. 250. O servidor municipal que sejam pais de filhos portadores de necessidades especiais ou seus responsáveis legais, quando comprovarem que seja indispensável o acompanhamento pessoal, terão sua jornada de trabalho diária flexibilizada mediante prévio parecer favorável emitido pela Junta de Inspeção de Saúde – JIS do Município e análise sócio econômica realizada por Assistente Social do Município.

§1º. A flexibilização de que trata o caput do presente artigo poderá representar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, de acordo com a necessidade de cada servidor devidamente comprovada, mediante laudo técnico emitido por órgão oficial do Município.

§2º. No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados neste artigo, somente a um deles será concedida a

flexibilização de carga horária prevista para acompanhamento, sendo de sua livre escolha.

§3º. A concessão da flexibilização de carga horária não representa diminuição da remuneração do servidor beneficiado.

§4º. Em caso de comprovação do uso indevido do benefício, após o devido processo legal, a concessão será revogada e a penalidade aplicada.

Art. 251. O benefício estabelecido nesta Lei poderá ser regulamentado por norma específica no que couber.

Art. 252. Os atuais servidores municipais submetidos ao regime estatutário, admitidos mediante prévio concurso público, ficam submetidos ao regime desta Lei.

Art. 253. Ficam ratificados todos os atos praticados, a partir da vigência da Lei Municipal nº 730/94, desde que efetuados na forma desta Lei.

§1º. Adquire a estabilidade, após três anos de efetivo exercício, o servidor nomeado por concurso público.

§2º. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§3º. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 254. Esta poderá ser regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 255. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia primeiro do mês de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 471/90, 730/94, 1372/03, 1397/03, 2114/09, 2489/12, 2712/13, 2755/14, 2955/15, 2959/15, 3388/19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

***Lei republicada para correção de texto.

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:95B7FAD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“REGULAMENTA O ART. 78, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.670/2022, QUE TRATA SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALVORADA.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O servidor público que afastar-se do Município, no interesse da Administração, no desempenho de suas atribuições, funções, missão de estudo ou em representação em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de

despesas extraordinárias com repouso, alimentação e locomoção urbana nos termos do presente Decreto.

§1º. Entende-se por locomoção urbana, para fins deste Decreto, os deslocamentos e/ou transidos necessários do local de saída e/ou de chegada até atingir o seu destino.

§2º. Quando necessário e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, desde que efetivamente comprovado que o próprio servidor arcou com as despesas de transporte, combustível, estacionamento e pedágio para deslocamento até o local de destino/evento, este será ressarcido mediante a apresentação dos respectivos comprovantes que atendam as normas fiscais e tributárias vigentes, que deverão ser anexados ao relatório de viagem e prestação de contas.

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida proporcionalmente quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas e previstas no presente Decreto.

§1º. A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, devendo ser paga proporcionalmente quando não completo o período, considerando a fração de cada 6 (seis) horas para fins de cálculo e pagamento.

§2º. Quando alguma despesa prevista e coberta pelo pagamento de diária e que venha a ser custeada pelo órgão ou entidade organizadora do evento, o servidor não fará jus a diária, cabendo apenas a indenização pela despesa não coberta, se houver, desde que devidamente comprovada nos termos do § 2º, do Art. 1º do presente Decreto.

§3º. Será considerado para fins de cálculo e pagamento de diária o período de 1 (uma) hora antes e 1 (uma) hora depois dos horários previstos para partida e chegada, levando em conta o tempo médio necessário de deslocamento de saída e retorno a residência do servidor.

Art. 3º. O valor da diária é fixado em 3,5 (três vírgula cinco) Unidade Padrão de Referência – UPR, para o período de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser paga ao servidor sempre considerando o período e tempo de afastamento, observada a proporcionalidade de que trata o Art. 3º do presente Decreto.

Art. 4º. Quando o afastamento do servidor que, pelo exercício de suas atribuições e funções, exigir deslocamentos permanentes constantes dentro do perímetro da Região Metropolitana de Porto Alegre, este não fará jus ao recebimento de diária.

Art. 5º. Não será concedida diária que não observar os critérios prévios para a sua concessão, neste caso, cabendo apenas a indenização pelas despesas realizadas, desde que observados os pressupostos previstos no § 2º, do Art. 1º do presente Decreto, incluindo despesa com alimentação e quando o período de afastamento for igual ou superior a 8 (oito) horas.

Art. 6º. O servidor que se deslocar para a participação de eventos de interesse público dentro do perímetro da Região Metropolitana de Porto Alegre não fará jus a diária, cabendo apenas a título de ressarcimento, as despesas com transporte e alimentação até o limite equivalente a 0,2 (zero vírgula dois) de 1 (uma) UPR, desde que o deslocamento e/ou permanência no local do evento seja igual ou superior a 8 (oito) horas, comprovadas mediante a apresentação de Nota Fiscal e outro documento válido.

Art. 7º. As solicitações de diárias deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Administração através de formulário próprio, devidamente firmado pelo gestor da pasta de origem de lotação do servidor que autorizou o afastamento, com no mínimo três dias úteis de antecedência para fins de confecção e pagamento das mesmas.

Parágrafo único. Do requerimento de diária constarão, obrigatoriamente, a identificação do agente, o evento com respectivos comprovantes, indicação de representação ou convite, a localidade de destino, bem como as datas e horários previstos para saída e regresso ao Município e o meio de transporte a ser utilizado.

Art. 8º. O servidor que perceber diárias deverá, obrigatoriamente, efetuar a prestação de contas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após

seu retorno ao Município, por meio de formulário próprio atestado pelo gestor da pasta, devendo constar no processo de prestação de contas o certificado ou atestado de frequência ou comparecimento e documentos fiscais de despesas que comprovem a presença ou participação do servidor beneficiário no local em que se realizou o evento, curso ou atividade, conforme solicitação de diárias.

§1º. Compete ao Secretário Municipal da Administração, ou servidor por ele delegado, a aprovação da prestação de contas dos servidores.

§2º. Após a conferência e aprovação da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Administração, deverá o processo ser encaminhado obrigatoriamente a Coordenadoria do Controle Interno para ciência e providências necessárias.

§3º. O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do município, deverá restituí-las no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data de recebimento, sob pena de responder por alcance a Fazenda Municipal.

§4º. Caso o servidor retorne ao Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias excedentes no prazo previsto no parágrafo segundo do presente artigo.

§5º. Os valores correspondentes a restituição das diárias não utilizadas no prazo legal, serão objeto de desconto direto em folha de pagamento, podendo sujeitar-se o servidor a procedimento disciplinar.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

***Decreto Republicado para correção de texto.

Publicado por:

Augusto Vieira Strömdahl

Código Identificador:5E03B319

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

Em cumprimento aos dispositivos dos Arts. 18 e 32 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão dos Processos Administrativos Sanitários, registrada na data de 22/02/2022:

Autuado: **MARCOS RIBEIRO VASCONCELOS**

Data da Autuação: 25/02/2021 CPF: 411.999.950-53

Processo: 937/2021

Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1) Art. 1º Inc. II Decreto Estadual nº 55.764/2021; 2) Art. 13 nº 55.764/2021; tipificadas no Art. 10º inc. XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente Penalidade Imposta: Multa grave

Autuado: **WILSON JOSE MOSSMANN**

Data da Autuação: 02/06/2021

CNPJ: 11.034.431/0001-95

Processo: 21871/2021

Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1) Art. 23 inc. I e II da Portaria Estadual SES RS 749/2019, 2) Item 9.21 da Portaria SES RS 078/2009, 3) Item 8.12 da Portaria SES RS 078/2009, 4) Art. 23 inc. II da Portaria Estadual SES RS 749/2019 tipificadas no Art. 10º inc. VI, XXIV e XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente

Penalidade Imposta: Multa Leve

Autuado: **DIAS E VIDALETTI LTDA**

Data da Autuação: 06/11/2020

CNPJ: 24.767.111/0001-96

Processo: 32321/2020

Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1)- Art. 19 do Decreto Estadual 55.240/2020.

2)- Art. 842 caput §1º do Decreto estadual 23430/1974, tipificadas no Art. 10º inc. XXIV e XXXI da Lei Federal 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente

Penalidade Imposta: Multa Leve.

Autuado: **DAMARIS SILVA DA CONCEIÇÃO**

Data da Autuação: 09/03/2021

CPF: 852.537.310-91

Processo: 6725/2021 Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1) Art. 843 do Decreto Estadual 23430/1974, tipificadas no Art. 10º inc. VI, XXIV e XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente

Penalidade Imposta: Multa Leve.

Autuado: **LIZETE GARCIA VIANA**

Data da Autuação: 06/03/2021

CNPJ: 03.532.829/0001-28

Processo: 6597/2021

Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1)- Decreto Estadual 55771 de 26/02/2021. 55.782/2021, Tipificada no Art. 10º INC XXXI da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente

Penalidade Imposta: Multa leve.

Autuado: **THIAGO ABRANTI CORREA**

Data da Autuação: 24/02/2021

CNPJ: 35.035.214/0001-88

Processo: 5930/2021

Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1)- ART. 1º do Decreto Estadual 55.769/2021 tipificadas no Art. 10º inc. XXXI da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente

Penalidade Imposta: Multa Leve..

Autuado: **ALEXANDRO FIGUEREDO DA ROCHA**

Data da Autuação: 19/03/2021

CNPJ: 17.683.149/0001-15

Processo: 7910/2021 Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1)- ART. 48- B INC. IVE V Decreto Estadual 55.782/2021. Tipificada no Art. 10º inc XXXI da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente Penalidade Imposta: Multa Leve.

Autuado: **BEZERRA COM. PROD. ALIMENTICIOS EIRELI**

Data da Autuação: 23/03/2021

CNPJ: 32.679.829/0001-59

Processo: 13478/2021

Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1)- Art. 842 caput § 1º Decreto Estadual 23430/1974; 2)- Art. 361 Decreto Estadual 23430/1974; 3) ART. 23 INC I DA PORTARIA ESTADUAL SES RS 749/2019, 4)- ART. 23 INC II DA PORTARIA ESTADUAL SES RS 749/2019, 5) ART. 433 INC. XIV Decreto Estadual 23430/1974; Tipificada no Art. 10º incs. VI, XXIV e XXXI da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente

Penalidade Imposta: Multa Leve.

Autuado: **ALINE VIEIRA DOS SANTOS - MEI**

Data da Autuação: 13/03/2021

CNPJ: 41.001.805/0001-50

Processo: 7036/2021 Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1)- Inc. IV e V Decreto Estadual 55771 de 26/02/2021. 55.782/2021, Tipificada no Art. 10º INC XXXI da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente Penalidade Imposta: Multa Leve.

Autuado: **IGOR CASELANI DA COSTA**

Data da Autuação: 01/03/2021

CNPJ: 32.416.467/0002-94

Processo: 5942/2021

Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1)- Decreto Estadual 55771 de 26/02/2021, Tipificada no Art. 10º INC XXXI da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente Penalidade Imposta: Multa Leve.

Autuado: **RAFAEL DE SOUZA AMORIM (HELLO KIDS)**

Data da Autuação: 16/03/2021

CNPJ: 40.564.157/0001-64

Processo: 7327/2021

Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1)- Art. 842 caput § do Decreto Estadual 23A30/1974; 2) ITEM 2.4.1. alinea "a" da Portaria estadual 031/2019; 3)-Descumprimento do Emanado Legal do Processo5019964-94.2021.8.210001/RS, 4) Item 2.3.4 da Portaria SES RS 031/2019, Tipificadas no Art. 10º incs. II, XXIV, XXIX e XXXI da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente

Penalidade Imposta: Multa Grave e Interdição total.

Autuado: **LILIAN DANIELA NEVES DE LIMA**

Data da Autuação: 02/06/2021

CPF: 901.938.810-04

Processo: 18550/2021

Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1)- Art. 34 INC. VI do Decreto Estadual 55882/2021; 2)-Anexo do Decreto Municipal de Alvorada RS 086/2021, Tipificada no Art. 10º inc. I, IV, VIE XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada procedente Penalidade Imposta: Multa leve.

Autuado: **INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA**

Data da Autuação: 02/02/2021

CNPJ: 92.678.432/0001-74

Processo: 3865/2021

Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1) Art. 2º do Decreto Estadual 55748 de 01/02/2021. Tipificada no Art. 10º incs. XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada procedente Penalidade Imposta: Multa leve.

Autuado: **MERCADO E PADARIA E CONFEITARIA WIENKOSKI EIRELI**

Data da Autuação: 02/06/2021

CNPJ: 37.981.714/0001-38

Processo: 19299/2021

Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1)- Item 8.12 da Portaria SES RS 078/2009; 2) Art. 16 do Decreto Estadual 749/19; 3) Art. 23 INC. III do Decreto Estadual 749/19; 4)- Art. 20 do Decreto Estadual 749/19; 5) Item 13.1 da Portaria Estadual 078/2009; 6)- Item 9.21 da Portaria SES RS 078/2009 Tipificada no Art. 10º incs. XXIV, XXIX e XXXI da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente

Penalidade Imposta: Multa leve.

Autuado: **RAFAEL BARBOSA MACHADO**

Data da Autuação: 23/11/2020

CNPJ: 32.951.974/0001-47

Processo: 33704/2020

Município: Alvorada/RS

Tipificação da Infração: 1)- ART. 842 CAPUT 23430/1974; 2) ART. 350 INC. I, II e III c/c Art. 18 § 6º inc. II da Lei 8078/1990; 3) Art. 13 inc. I do Decreto Estadual 55240/19 de 10/05/2020, Tipificada no Art. 10º incs. IV e XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente

Penalidade Imposta: Multa leve, apreensão e inutilização.

Autuado: **ELIETE DA SILVA GOMES.**

Data da Autuação: 20/05/2021
 CNPJ: 748.109.870-00
 Processo: 17752/2021
 Município: Alvorada/RS .
 Tipificação da Infração: 1) ART. 9º INC. VI§ 1º da Portaria Estadual 55.882/2021; 2) ART. 9º § 2º da Portaria Estadual 55.882/2021; 3) Anexo unico do Decreto Municipal 086/2021; 4) Art.1º do Decreto Municipal 091/2021 Tipificada no Art. 10º incs. VI e XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
 Decisão: Julgada Procedente
 Penalidade Imposta: Multa leve

Autuado: **MATHEUS DE CAMARGO ALMEIDA**

Data da Autuação: 04/06/2021
 CNPJ 34.782.020/0001-83
 Processo: 18524/2021
 Município: Alvorada/RS
 Tipificação da Infração: 1)- Art. 34º INC. VI DA PORTARIA ESTADUAL RS 55764/2021, 2) ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL 091/2021 Tipificada no Art. 10º incs. VI, XXIV E XXIX da Lei-Federal nº 6437 de 20/08/77.
 Decisão: Julgada Procedente
 Penalidade Imposta: Advertência.

CLAIRTON ALVES

Coordenador da Vigilância Sanitaria

Publique-se:

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI

Secretaria Municipal de Sau.de

Publicado por:
 Neusa Regina Donato
Código Identificador:DD8B70ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PROCESSO SELETIVO 003/2021 EDITAL Nº 058/2021**

Ademir Pedro Kautzmann, Prefeito Municipal em exercício de Araricá, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 24 de fevereiro de 2022, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 03/2021, de 03.12.2021:

ROSIMERI DELGADO SILVA para o cargo de Professora de Educação Infantil - 30 H/S - 29ª classificação;

LOI DE OLIVEIRA para o cargo de Professora de Educação Infantil - 30 H/S - 30ª classificação;

ERIANE APARECIDA PERSCH para o cargo de Professora para Sala de AEE - 20 H/S - 1ª classificação;

BRUNA ANDRIELE SCHEUERMANN para o cargo de Professora para Sala de AEE - 20 H/S - 2ª classificação;

PATRICIA ANGELICA GARCIA BRUMER para o cargo de Professora para Sala de AEE - 20 H/S - 3ª classificação;

Ficam os convocados cientes de que têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste, para o comparecimento no Departamento Pessoal da Prefeitura, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, 24 de fevereiro de 2022.

ADEMIR PEDRO KAUTZMANN
 Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Bruna Schubert
Código Identificador:0C9576C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 358/2022**

18/02/2022 - Portaria nº 358/2022 - TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 329/2022, que concedeu a servidora ROSEMARI TORRES TORMES, matrícula nº 2711, CONVERSÃO da Licença Prêmio em Pecúnia - 1ª parcela concedida pela Portaria nº 328/2022, referente ao 1º Quinquênio compreendidos de 14.05.2013 a 13.05.2018 em prêmio assiduidade.

Publicado por:
 Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:5FE8A422

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberto o processo de **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022**, visando a obtenção de **Projeto de Eficiência Energética, em conformidade com a Chamada Pública de Projetos CEEE Equatorial - CPP 001/2021**. O edital encontra-se disponível no site: www.arroiodosratos.rs.gov.br. Informações: Setor de Compras e Licitações, das 08h às 13h30min, fone (51) 3656 1029.

Arroio dos Ratos, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Giovanni da Silva Moraes
Código Identificador:1D71CA05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO EXECUTIVO Nº 4465/2022**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4465/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3273 de 07 de Dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.94.00–9300 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no Exercício anterior, no valor de R\$ 5.000,00, da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLA NATACHA SEVERO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:490258BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO**

3º ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade nº 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, nº 98, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SIMPEX – SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 07.734.631/0001-83, com Inscrição Estadual nº 089/006.9379, com endereço na Avenida Independência, nº 23, na cidade de Palmeira das Missões, neste ato representada pelo Sr. **JOAO MANOEL DA SILVA NETO**, portador da carteira de identidade RG nº 11.043.417-04, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 019.745.330-93, residente e domiciliado na rua Daltro Filho nº 1312, na cidade de Palmeira das Missões/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam este aditivo ao Contrato nº 14/2020, pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando que o reajuste concedido no 2º aditivo contemplou somente o período compreendido entre os meses de fevereiro/2021 a janeiro/2022, ou seja, somente 11 (onze) meses, o presente aditivo tem por finalidade reajustar o valor dos serviços contemplando 12 (doze) meses, ou seja, fevereiro/2021 a fevereiro/2022, sendo que o valor ajustado para o preço mensal estimado passa será de R\$27.782,00 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais) e não de R\$27.632,78 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) como estipulado no 2º termo aditivo. Este aumento corresponde a R\$149,22 (cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente reajuste de valores corresponde a um aumento de aproximadamente 15,41% com relação ao valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica a parte contratada desde já autorizada a cobrar na fatura do próximo mês o valor de R\$149,22 (cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) referente à diferença do presente reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto, ratificadas neste aditivo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato n.º 14/2020 em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 23 de fevereiro de 2022.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Simpex – Serviço de Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos LTDA,
JOAO MANOEL DA SILVA NETO,
Contratado.

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:A6EEF9B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 05/2022

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS**, através do Núcleo de Compras e Licitações, sito à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-4900, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia de **16/03/2022, às 08:30hms**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:29hms do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Poderão participar as pessoas jurídicas interessadas, do ramo pertinente ao objeto que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo site: www.augustopestana.rs.gov.br. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no Núcleo Compras e Licitações à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-490

Augusto Pestana, 24 de fevereiro de 2022

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:C0CC67FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.º 0021/2022

DISPENSA Nº 0005/2022

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **MARCOPEÇAS - SERVICOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.790.918/0001-32, pelo valor total de R\$ 4.694,39 (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), para prestação de serviços de manutenção de ônibus escolar, com base no artigo 75, §7º, da Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Neuza Araujo dos Santos

Código Identificador: 15C23B5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1º Conceder férias no período de 03 a 12 de março de 2022, (10 dias), a servidora **Rení Aparecida de Andrades**, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 06 de janeiro de 2021 a 05 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, em 24 de fevereiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:

Camila Dallagnol Ramos da Silva

Código Identificador: 13A3DF7C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder férias, no período de 02 a 11 de março de 2022, (10 dias), a servidora **Taize de Fátima Ribeiro da Luz**, ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01 Classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de junho de 2020 a 20 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, em 24 de fevereiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:

Camila Dallagnol Ramos da Silva

Código Identificador: 6A7960EB

**SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 010/2022 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 025/2022**

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA OS PROJETOS DO CRAS**. Empresa Contratada: **PAULA NATALI MADELLA DA ROSA CNPJ Nº 45.221.585/0001-08** Valor: **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 24 de fevereiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Alice dos Santos Schaeffer

Código Identificador: 908D8965

**SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 011/2022 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 026/2022**

O Prefeito Municipal de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **DISPENSA 011/2022** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DO CONSERTO DO VEICULO IRK 9597 DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**. Contratada: **BORRACHARIA SIGA BEM CAMINHONEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.739.158/0002-61**. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 24 de fevereiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Alice dos Santos Schaeffer

Código Identificador: BB0D8DA8

**SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA 012/2022 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 027/2022**

O Prefeito Municipal de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **DISPENSA 012/2022** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO EM MÍDIAS RADIOFÔNICAS**. **LUCAS BERNARDI BETIOLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.442.530/0001-86. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 24 de fevereiro de 2022

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Alice dos Santos Schaeffer

Código Identificador: 03E35165

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

CONTRATADA: LUCAS BERNARDI BETIOLO

CNPJ: nº 32.442.530/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO EM MÍDIAS RADIODIFÚNICAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)

HOMOLOGAÇÃO: 24/02/2022

Assinatura: 24/02/2022

PRAZO: 31/12/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 027/2022

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 24 de fevereiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Alice dos Santos Schaeffer
Código Identificador:F71A6EB5

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

CONTRATADA: BORRACHARIA SIGA BEM CAMIONEIRO LTDA

CNPJ: nº 17.739.158/0002-61,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DO CONserto DO VEICULO IRK 9597 DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.805,00(catorze mil oitocentos e cinco reais)

HOMOLOGAÇÃO: 24/02/2022

Assinatura:24/02/2022

PRAZO: 60 DIAS

MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 026/2022

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 24 de fevereiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Alice dos Santos Schaeffer
Código Identificador:963A84B7

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

CONTRATADA: PAULA NATALI MADELLA DA ROSA

CNPJ: nº 45.221.585/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA OS PROJETOS DO CRAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

HOMOLOGAÇÃO: 24/02/2022

Assinatura: 24/02/2022

PRAZO: 31/12/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 025/2022

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

Barracão - RS, 24 de fevereiro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Alice dos Santos Schaeffer
Código Identificador:1F1557AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 10 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Decreta Ponto Facultativo nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2022.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO:

- que não haverá prejuízo aos contribuintes;
- que não haverá expediente na maioria dos órgãos públicos estaduais e federais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2022.

Art. 2º - Os servidores das áreas essenciais, como saúde, não estão sujeitos ao ponto facultativo estabelecido neste decreto.

Parágrafo único: As escalas para o desenvolvimento de tais serviços serão organizadas pelo secretário da respectiva pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 23 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:0A060905

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 46/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
Nº 46/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. GABRIELE BAGATINI SANI SOPELSA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **GABRIELE BAGATINI SANINI SOPELSA**, brasileira, casada, CPF nº 975.999.800/91, RG nº 1081134296, residente e domiciliada na Localidade de Gramado dos Limas, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**

DO ENSINO FUNDAMENTAL – 20 HORAS SEMANAIS, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022, e será regida pelas Leis Municipais nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 1.558,51 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei nº 1.259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 21 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado, até que encerre o ano letivo 2022, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 21 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

GABRIELE BAGATINI SANINI SOPELSA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador: 1D29F605

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 47/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 47/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. BIANCA DE LÓS MAGAGNIN, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **BIANCA DE LÓS MAGAGNIN**, brasileira, casada, CPF nº 031.446.560/03, RG nº 5113971658, residente e domiciliada na Av: da Emancipação, nº 1150, centro, Gramado Xavier - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022, e será regida pelas Leis Municipais nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 1.558,51 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei nº 1.259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 22 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado, até que encerre o ano letivo 2022, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:

Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 22 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Contratante

BIANCA DE LÓS MAGAGNIN

Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:07BAB833

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 48/2022.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
Nº 48/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ANA RAQUEL DOS SANTOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ANA RAQUEL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, CPF nº 044.180.550/70, RG nº 7107857299, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, nº 184, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 20 HORAS SEMANAIS**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de

janeiro de 2022, e será regida pelas Leis Municipais nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 1.558,51 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei nº 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **21 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado, até que encerre o ano letivo 2022, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:

Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 21 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Contratante

ANA RAQUEL DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D40B230C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 49/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
Nº 49/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ANA RAQUEL DOS SANTOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ANA RAQUEL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, CPF nº 044.180.550/70, RG nº 7107857299, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, nº 184, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 HORAS SEMANAIS**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022, e será regida pelas Leis Municipais nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 1.558,51 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei nº 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado, até que encerre o ano letivo 2022, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:

Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 22 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ANA RAQUEL DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:0F371E3B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 50/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
Nº 50/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. JOSIANI RITA SALVI FISCHER com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.451 de 25 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal-RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **JOSIANI RITA SALVI FISCHER**, brasileira, casada, CPF nº 023.915.050/35, RG nº 5101710357, residente e domiciliada na Avenida Santa Cruz, 1610, Gramado Xavier-RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **ENFERMEIRO**, Padrão “14” (catorze), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.451 de

25 de janeiro de 2022, a contratação e atribuições do cargo regida pelas Leis Municipais nº 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº 700 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Barros Cassal).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 4.308,02 (quatro mil, trezentos e oito reais e dois centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **21 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 21 de fevereiro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

JOSIANI RITA SALVI FISCHER
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:919F7DB8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 51/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 51/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARLI DE FÁTIMA DA SILVA STEIN, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARLI DE FÁTIMA DA SILVA STEIN**, brasileira, divorciada, CPF nº 004.702.020/25, RG nº 2116998366, residente e domiciliada na Rua Ramiro Barcelos, nº 782, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO, Padrão "01" (um), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022, e será regida pelas Leis Municipais nº 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº 700 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Barros Cassal).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 967,86 (novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei nº 700 de 27 de outubro de 2010, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de **22 de fevereiro de 2022**, durante o ano letivo 2022, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;

O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 22 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARLI DE FÁTIMA DA SILVA STEIN
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:3AC8EC49

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 52/2022.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 52/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. BRUNA GARCIA DOS SANTOS VETTORAZZI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **BRUNA GARCIA DOS SANTOS VETTORAZZI**, brasileira, casada, CPF nº 022.935.730/01, RG nº 6094369276, residente e domiciliada na Localidade de Engenho Velho, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 HORAS SEMANAIS**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022, e será regida pelas Leis Municipais nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº

1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respeetivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 1.558,51 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei nº 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 22 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado, até que encerre o ano letivo 2022, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 22 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

BRUNA GARCIA DOS SANTOS VETTORAZZI
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:12F6026A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 53/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
Nº 53/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. LILIANE GONÇALVES FRANÇA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **LILIANE GONÇALVES FRANÇA**, brasileira, divorciada, CPF nº 028.683.310/76, RG nº 1111109052, residente e domiciliada na Rua Mauro Menezes, nº 33, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO, Padrão "01" (um), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.443 de 17 de janeiro de 2022, e será regida pelas Leis Municipais nº 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº 700 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Barros Cassal).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 967,86 (novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei nº 700 de 27 de outubro de 2010, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de **21 de fevereiro de 2022**, durante o ano letivo, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;

O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 21 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

LILIANE GONÇALVES FRANÇA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Cor
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:BD6D2DDA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 54/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
Nº 54/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. FERNANDA SILVA MARTINS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **FERNANDA SILVA MARTINS**, brasileira, solteira, CPF nº 008.683.940/33, RG nº 6081815737, residente e domiciliada na Avenida Julio de Castilhos, nº 2015, Expedicionário, Soledade - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 Horas semanais - GEOGRAFIA**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022, e será regida pelas Leis Municipais nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº 1.259 de 18 de setembro de 2019

(Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 1.558,51 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei nº 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado, até que encerre o ano letivo 2022, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 22 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

FERNANDA SILVA MARTINS
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:EB68A094

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 55/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
Nº 55/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. KARINE DOS SANTOS BORGES, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **KARINE DOS SANTOS BORGES** brasileira, solteira, CPF nº 036.538.180/28, RG nº 5115831744, residente e domiciliada na Localidade de Moinho Queimado, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 HORAS SEMANAIS**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022, e será regida pelas Leis Municipais nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 1.558,51 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei nº 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado, até que encerre o ano letivo 2022, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;

Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;

O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 22 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Contratante

KARINE DOS SANTOS BORGES

Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte Nome:

CPF: 656.942.520-04

Edviges Stein Bagatini

CPF: 002.878.000-08

Publicado por:

Edviges Stein Bagatini

Código Identificador:945A3918

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 56/2022.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 56/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARIA JULIANA DE OLIVEIRA PEROTTI com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA JULIANA DE OLIVEIRA PEROTTI**, brasileira, casada, CPF nº 001.084.280/28, RG nº 5086783106, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, 218, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- 20 horas semanais**, conforme autorização contida na

Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022, e será regida pelas Leis Municipais nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respetivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 1.558,51 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei nº 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **22 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período até que encerre o ano letivo 2022, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:

Não cumprir, as obrigações do Contrato;

Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;

O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 22 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Contratante

MARIA JULIANA DE OLIVEIRA PEROTTI

Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador: AA20668A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 57/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
Nº 57/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. SUELEM TAMARA DA SILVA com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **SUELEM TAMARA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF nº 035.958.710/06, RG nº 2119410864, residente e domiciliada na Travessa São Joaquim, 251, Ipiranga, Soledade - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- 20 horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.442 de 17 de janeiro de 2022, e será regida pelas Leis Municipais nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respetivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 1.558,51 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei nº 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de **23 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período até que encerre o ano letivo 2022, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:

Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 23 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

SUELEM TAMARA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador: 7D2B9E19

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022- CONVOCA
PSS 001/2022.

EDITAL Nº 009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022.

Convoca para contrato administrativo de serviço temporário de acordo com necessidade pública e Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e sua retificação pelo Edital nº 004/2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR as pessoas abaixo relacionadas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecerem ao Setor de Pessoal, a fim de providenciar a documentação necessária, para contratação administrativa de serviço temporário, para o qual tiveram aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, Edital nº 001/2022, considerando já desistências.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 horas semanais

Classificação	Candidato
34º	Veronica Brandão Lima
36º	Daniela Zanotelli
37º	Gisele de Oliveira
38º	Dionice de Oliveira Severgnini

PROFESSOR ANOS INICIAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL – 20 horas semanais

Classificação	Candidato
38º	Indiane Paula Fachini Siqueira
39º	Deise Grazielle dos Santos Antoni
40º	Janice Jappe
41º	Elisete Pozzebon Jappe

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 24 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edviges Stein Bagatini

Código Identificador:E03E0F41

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 014/2022, registro de preços, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços com caminhões caçamba truck traçados. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 11 de março de 2022, às 9 horas. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 24 de fevereiro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Taline rex Zuchi

Código Identificador:AD62828E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO:**

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontram-se abertas as licitações: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022** – Registro de preços para aquisição futura de óleo para motor e graxa em balde destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Bom Jesus, RS. Critério de julgamento menor preço por item. Data de abertura 10 de março de 2022 às 09:30hs. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022** – Registro de preços para futura a contratação de empresa prestadora de mão de obra de colocação de pavimentação com pedras basálticas e colocação de meio fio. Critério de julgamento menor preço por item. Data de abertura 11 de março de 2022 às 09:30hs. Os editais encontram-se publicados no site <https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes>, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 25 de fevereiro de 2022.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA,

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Meire Tramontin da Silva

Código Identificador:A2ABF9F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
029/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 009/2022, tipo: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para doação às pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no edital. Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta no dia 10/03/2022 às 08:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital encontra-se disponível no site: www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail: licitacao@braga.rs.gov.br.

LUIS CARLOS BALESTRIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vitória Coradin Damasceno

Código Identificador:6B9D64DA

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

Modalidade: DISPENSA nº 012/2022. **Objeto:** Aquisição de caixas-d'água que serão utilizadas para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Viação. **Contratados:** Coop Trit Mista Campo Novo LTDA **Com os respectivos valores:** R\$ 6.244,95 (seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) **Prazo de entrega:** 05 dias.

Braga/RS, 23 de fevereiro de 2022.

LUIS CARLOS BALESTRIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vitória Coradin Damasceno

Código Identificador:78E29FF2

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**

Modalidade: DISPENSA nº 011/2022. **Objeto:** Aquisição de pneus para o veículo onibus m. benz - of 1519r - ore placa IVY 9863 utilizado no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura E Turismo. **Contratados:** Bruno Augusto Wehrle Ludwig Eireli **Com os respectivos valores:** R\$ 7.996,00 (sete mil, novecentos e noventa e seis reais) **Prazo de entrega:** 05 dias.

Braga/RS, 23 de fevereiro de 2022.

LUIS CARLOS BALESTRIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vitória Coradin Damasceno

Código Identificador:776E142B

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

Modalidade: DISPENSA nº 013/2022. **Objeto:** Aquisição de conjunto completo de bandeiras com mastro de madeira para uso interno, sendo Brasil, Estado e Município. **Contratados:** Só Bandeiras Distribuidora de Bandeiras LTDA – ME **Com os respectivos valores:** R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) **Prazo de entrega:** 30 dias.

Braga/RS, 23 de fevereiro de 2022.

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitória Coradin Damasceno
Código Identificador:FC9A7167

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

Modalidade: DISPENSA nº 014/2022. **Objeto:** Contratação de empresa emissora de rádio com ampla abrangência, para programa de rádio semanal para divulgação de atos oficiais, bem como avisos e comunicados em caráter informativo e social, aos sábados de manhã, das 12h00min às 12h30min e divulgação de notas e avisos de interesse público e social de segunda a sexta-feira no programa Plantão Comunicado, das 12h05min às 12h15min, com direito a uma nota diariamente, ficando a critério o envio dentro das necessidades de divulgação da Administração. **Contratados:** Radio FM Miraguá LDTA **Com os respectivos valores:** R\$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais) **Prazo de entrega:** Mensal.

Braga/RS, 23 de fevereiro de 2022.

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitória Coradin Damasceno
Código Identificador:F45CF6DD

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 001/2022**

Objeto: Seleção de empresas para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN. **Data/Hora para entrega dos envelopes (Habilitação e Proposta):** 15/03/2022 até as 08:00 horas. **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Braga. **Informações:** Prefeitura Municipal de Braga, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 602. Edital disponível no site: www.braga.rs.gov.br.

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitória Coradin Damasceno
Código Identificador:6E830730

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2022. **Objeto:** Contratação de show musical de uma hora e trinta minutos com a dupla de relevância nacional, Guilherme e Santiago a ser realizado no dia 07 de maio de 2022. **Contratada:** LG Reis Organização de Eventos LTDA - CNPJ nº 35.332.750/0001-45. **Valor total:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Braga, 17 de fevereiro de 2022

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitória Coradin Damasceno
Código Identificador:2F4808AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ****ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 27/2022**

EDITAL Nº 27/2022

Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi prorrogado, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 03 de fevereiro de 2022, o prazo de validade do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2021, destinado a contratação por prazo determinado para a função de Tesoureiro, nos termos do item 11.5, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021.

Butiá, 23 de fevereiro de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:91CF5B25

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE
VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
56/2021.**

EDITAL Nº 29/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 56/2021.

Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Butiá RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que em cumprimento ao disposto no item 11 do Edital nº 56/2021, do Processo Seletivo Simplificado, e da Lei Municipal 3.700/2022, para preenchimento de vagas neste Município, CHAMO o seguinte candidato aprovado para assumir a vaga, data de início na rede municipal de ensino 03 de março de 2022, conforme a ordem de classificação:

Psicólogo
2. VENILDA FISCHER

O candidato chamado terá o prazo de 02 (dois) dias para se apresentar no Setor de Recursos Humanos nesta Prefeitura, sito à Rua do Comércio, 590, no horário compreendido entre às 08 horas e 12 horas munidos de documentos exigidos no Edital e de exames de aptidão física e mental (este exame deve ser providenciado pelo candidato, sendo aceito exame de qualquer médico com habilitação para fornecer este tipo de atestado), além de outras comprovações que possam ser exigidas pela administração pública municipal para formalizar o ATO DE CONTRATAÇÃO.

Obs.: O candidato deverá ligar para o telefone 51 3652-9400 no ramal do Núcleo de Pessoal e agendar sua entrega de documentos.

O candidato que deixar de providenciar a documentação e os exames de aptidão física e mental, bem como não formalizarem o ato, observado o prazo estipulado, serão desclassificados e excluídos do Processo Seletivo Simplificado, para todos os fins.

Butiá, 24 de fevereiro de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:44AAC929

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE
VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
02/2021.

EDITAL Nº 30/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021.

Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Butiá RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que em cumprimento ao disposto no item 12 do Edital nº 02/2021, do Processo Seletivo Simplificado e da Lei Municipal 3.566/2020, para preenchimento de vagas neste Município, CHAMO o seguinte candidato aprovado para assumir a vaga, data de início na rede municipal de ensino 03 de março de 2022, conforme a ordem de classificação:

Professor de Educação Infantil
46. SAMARA RIBEIRO BICA DA SILVA
47. MILENA KUNSLER GUIMARÃES
48. ANGÉLICA NUNES LOPES

O candidato chamado terá o prazo de 02 (dois) dias para se apresentar no Setor de Recursos Humanos nesta Prefeitura, sito à Rua do Comércio, 590, no horário compreendido entre às 08 horas e 12 horas munidos de documentos exigidos no Edital e de exames de aptidão física e mental (este exame deve ser providenciado pelo candidato, sendo aceito exame de qualquer médico com habilitação para fornecer este tipo de atestado), além de outras comprovações que possam ser exigidas pela administração pública municipal para formalizar o ATO DE CONTRATAÇÃO.

Obs.: O candidato deverá ligar para o telefone 51 3652-9400 no ramal do Núcleo de Pessoal e agendar sua entrega de documentos.

O candidato que deixar de providenciar a documentação e os exames de aptidão física e mental, bem como não formalizarem o ato, observado o prazo estipulado, serão desclassificados e excluídos do Processo Seletivo Simplificado, para todos os fins.

Butiá, 24 de fevereiro de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:BAF5B47F

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE
VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
02/2021.

EDITAL Nº 31/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021.

Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Butiá RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que em cumprimento ao disposto no item 12 do Edital nº 02/2021, do Processo Seletivo Simplificado e da Lei Municipal 3.673/2021, para preenchimento de vagas neste Município, CHAMO o seguinte candidato aprovado para assumir a vaga, data de início na rede municipal de ensino 03 de março de 2022, conforme a ordem de classificação:

Professor de História
12. SILVANA ANTUNES NUNES

O candidato chamado terá o prazo de 02 (dois) dias para se apresentar no Setor de Recursos Humanos nesta Prefeitura, sito à Rua do Comércio, 590, no horário compreendido entre às 08 horas e 12 horas munidos de documentos exigidos no Edital e de exames de aptidão física e mental (este exame deve ser providenciado pelo candidato, sendo aceito exame de qualquer médico com habilitação para fornecer este tipo de atestado), além de outras comprovações que possam ser exigidas pela administração pública municipal para formalizar o ATO DE CONTRATAÇÃO.

Obs.: O candidato deverá ligar para o telefone 51 3652-9400 no ramal do Núcleo de Pessoal e agendar sua entrega de documentos.

O candidato que deixar de providenciar a documentação e os exames de aptidão física e mental, bem como não formalizarem o ato, observado o prazo estipulado, serão desclassificados e excluídos do Processo Seletivo Simplificado, para todos os fins.

Butiá, 24 de fevereiro de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:C7EC6282

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE
VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
01/2022.

EDITAL Nº 32/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022.

Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Butiá RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que em cumprimento ao disposto no item 11 do Edital nº 01/2022 e da Lei Municipal 3.673/2021, do Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vagas neste Município, CHAMO o seguinte candidato aprovado para assumir a vaga, data de início na rede municipal de ensino 03 de março de 2022, conforme a ordem de classificação:

Professor de Anos Iniciais
21°. Natiele dos Santos Cancelo da Silva
22°. Nara Solange Carvalho Rodrigues

Professor de Inglês

2°. Valéria dos Santos Alves

Professor de Ciências

3°. Margareti Alves Azzi

O candidato chamado terá o prazo de 02 (dois) dias para se apresentar no Setor de Recursos Humanos nesta Prefeitura, sito à Rua do Comércio, 590, no horário compreendido entre às 08 horas e 12 horas munidos de documentos exigidos no Edital e de exames de aptidão física e mental (este exame deve ser providenciado pelo candidato, sendo aceito exame de qualquer médico com habilitação para fornecer este tipo de atestado), além de outras comprovações que possam ser exigidas pela administração pública municipal para formalizar o ATO DE CONTRATAÇÃO.

Obs.: O candidato deverá ligar para o telefone 51 3652-9400 no ramal do Núcleo de Pessoal e agendar sua entrega de documentos.

O candidato que deixar de providenciar a documentação e os exames de aptidão física e mental, bem como não formalizarem o ato, observado o prazo estipulado, serão desclassificados e excluídos do Processo Seletivo Simplificado, para todos os fins.

Butiá, 24 de fevereiro de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:70781DB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
PORTARIA 13 / 2022**

NOMEIA SUBSTITUTO(A) DA DIRETORA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom/RS.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ALESSANDRA MEDEIROS DE ALMEIDA**, matrícula nº 99, como Diretora de Assistência à Saúde, no período 07 a 26 de fevereiro de 2022, em que a titular, a servidora SOLANGE TERESINHA DE ALMEIDA, estiver em gozo férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos a contar de 07 de fevereiro de 2022.

Campo Bom, 10 de fevereiro de 2022.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI,

Superintendente Geral

Registre-se e Publique-se

GREICE GOMES DA SILVA HOERLLE

Diretora de Previdência

Publicado por:

Alessandra Medeiros de Almeida

Código Identificador:E6D39E09

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DE PORTARIA 17/2022**

EXTRATO PORTARIA nº 017/2022

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

“Declarar revisado, desde 01 de abril de 2012, o ato de aposentadoria do servidor **VALDIR ANTONIO DA SILVA**, Portaria nº 22.178/04, retificada pela portaria nº 23.384/07, revisada pela Portaria nº. 34.314/12, nos seguintes termos: “conceder aposentadoria por invalidez permanente ao servidor ao servidor **VALDIR ANTONIO DA SILVA**, matrícula 2846, serviços gerais de obras, nível 01, classe A, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, regime jurídico único – estatutário, carga horária de 44 horas semanais, com proventos mensais proporcionais (6.662/12.775), com base na Lei Municipal nº 3.844, de 03 de abril de 2012.”

PORTARIA nº 018/2022: “Concede pensão ao dependente do servidor inativo **VALDIR ANTONIO DA SILVA**, matrícula 2846, cargo de Serviços, nível 01, classe A, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, falecido em 29/01/2022, inativado conforme Portaria nº 22.178/04, retificada pela portaria nº 23.384/07, revisada pela

Portaria nº. 34.314/12 e Portaria nº 017/2022, distribuídos da seguinte forma: **RUTE TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO**, companheira, a contar de 29/01/2022, à razão de 100%, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB.”

KARINI PINHEIRO CIOCCARI

Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 24 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Alessandra Medeiros de Almeida

Código Identificador:E6696C2B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DE PORTARIA 18/2022**

EXTRATO PORTARIA nº 018/2022

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

“Concede pensão ao dependente do servidor inativo **VALDIR ANTONIO DA SILVA**, matrícula 2846, cargo de Serviços, nível 01, classe A, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, falecido em 29/01/2022, inativado conforme Portaria nº 22.178/04, retificada pela portaria nº 23.384/07, revisada pela Portaria nº. 34.314/12 e Portaria nº 017/2022, distribuídos da seguinte forma: **RUTE TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO**, companheira, a contar de 29/01/2022, à razão de 100%, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB.”

KARINI PINHEIRO CIOCCARI

Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 24 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Alessandra Medeiros de Almeida

Código Identificador:310E916A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 008/2022.**

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

OBJETO: Prestação de serviço como jurado, para o 19º Acampamento da Canção Nativa e 7º Acampamentinho.

FORNECEDOR: FABIANO TORRES DA SILVA, CPF 006.886.720-43.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 23 de Fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabíula Kersch Dieter

Código Identificador:CE919D51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 009/2022.**

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação de apresentação artística, para o 19º Acampamento da Canção Nativa.
FORNECEDOR: LUIZ ROGÉRIO MARENCO FERRAN - ME, CNPJ 13.536.349/0001-94
VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 23 de Fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C639BB8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 010/2022.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Prestação de serviço como jurado, para o 19º Acampamento da Canção Nativa e 7º Acampamentinho.
FORNECEDOR: LUIS GUSTAVO DOS SANTOS SOARES, CPF 976.466.950-68.
VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 23 de Fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:139EC908

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 011/2022.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação de apresentadora, para o 19º Acampamento da Canção Nativa e 7º Acampamentinho.
FORNECEDOR: LILIANA CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 810.953.330-20.
VALOR TOTAL: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 23 de Fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:AD84FE6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 012/2022

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Prestação de serviço como jurado, para o 19º Acampamento da Canção Nativa e 7º Acampamentinho.
FORNECEDOR: FRANCISCO DE ASSIS MORADOR BRASIL, CPF 032.490.980-27
VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 23 de Fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DE54CAEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 013/2022.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Prestação de serviço como jurado, para o 19º Acampamento da Canção Nativa e 7º Acampamentinho.
FORNECEDOR: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 455.662.320-00.
VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 23 de Fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:31A33714

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 014/2022.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação de apresentação artística, para o 19º Acampamento da Canção Nativa e 7º Acampamentinho.
FORNECEDOR: LUIZA BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA SHOWS LTDA, CNPJ 33.451.906/0001-81.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 23 de Fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:67B63A28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL
Nº 002/2022.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que o certame em epígrafe, qual seja contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de calhas na piscina do CEI foi DESERTO. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:E65923F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E
PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 10/2022. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação através de sistema de registro de preço de material de limpeza, higiene e copa e cozinha, para as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. **Retificação:** disponível a partir do dia 25/02/2022, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, nº 555, Campo Novo/RS e no site <https://camponovo.atende.net/> **Sessão de Abertura:** dia 14/03/2022, às 08:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 25 de fevereiro de 2022.

PEDRO DOS SANTOS,

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:09594F5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº26/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº26/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

CONTRATADO: CONTRATADO: V S LUNARDI & CIA LTDA

CNPJ:02.045.426/0001-97

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SÊMEN PARA INCREMENTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL BOVINA

VALOR: O valor a ser pago será conforme as dotações orçamentárias no orçamento vigente mediante entrega do material e apresentação das respectivas notas fiscais.

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022.

Cândido Godói, RS, 24 de Fevereiro de 2022.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:4073EAE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

CONTRATADO: GENEX GENÉTICA BRASIL LTDA
CNPJ 07.504.171/0001-05

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SÊMEN PARA INCREMENTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL BOVINA

VALOR: O valor a ser pago será conforme as dotações orçamentárias no orçamento vigente mediante entrega do material e apresentação das respectivas notas fiscais.

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022

Cândido Godói, RS, 24 de fevereiro de 2022.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:A1B1AA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 139/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e conforme requerimento protocolado sob nº 292/2022, RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, o senhor **DINAN LUIS REIS CARDOSO**, do cargo de DIRIGENTE SETOR CONTÁBIL, a partir do dia 28 de fevereiro 2022.

Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:B6F61848

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

PORTARIA Nº 141/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

FAZ NOMEAÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cándido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**

NOMEAR a Senhora **MAIARA BOAVENTURA CARDOSO**, para o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Consultório Dentário, regime estatutário, código: 2.1.9.08, padrão 08**, com carga horária de 40 horas semanais, classificada e aprovada em 1º lugar no Concurso Público 01/2019, devendo perceber os vencimentos previstos em Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cándido Godói, RS, em de 24 de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:5CB4C72C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

PORTARIA Nº 142/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

FAZ CONVOCAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cándido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONVOCAR ao serviço, o servidor **PEDRO ATAÍDES PAULUS**, do dia 22/02/2022 ao dia 08/03/2022, das Férias que lhe foi concedido pela Portaria nº 052/2022, pelo que lhe será convertido em pecúnia esses 15 dias de convocação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cándido Godói, RS, em 24 de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:E03F9F02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: CLAUDINO ALOISIO KUHN 17480701004

CNPJ sob nº45.211.741/0001-50

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 16/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE MÚSICA

VALOR: Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, sendo no máximo 32 horas mensais, o valor de R\$45,625 por hora, cujo valor total será de R\$1460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) mensais.

Cândido Godói, RS, 24 de fevereiro de 2022.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cándido Godói

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:275F24B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

CONTRATADO: CLAUDINO ALOISIO KUHN 17480701004

CNPJ sob nº45.211.741/0001-50

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE MÚSICA

VALOR: Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de 32 horas mensais, cujo valor será de R\$45,625 por hora, cujo total será de R\$1460,00.

SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cândido Godói, RS, 22 de fevereiro de 2022.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cándido Godói

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:9A20E0E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA O DECRETO Nº 424/2021, QUE INSTITUI TURNO ÚNICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cándido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **D E C R E T A:**

Art.1º - Fica revogado, a partir do dia 02 de março de 2022, o Decreto nº 424/2021, que institui o turno único nas repartições públicas municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cándido Godói, RS, em 24 de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:FE28BDE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. FAZ
NOMEAÇÃO**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândia Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR a Senhora ROCHELY FRITZ ROCKENBACH, para o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, regime estatutário, código: 2.3.12.11, padrão 11, com carga horária de 35 horas semanais, classificada e aprovada em 4º lugar no Concurso Público 01/2018, devendo perceber os vencimentos previstos em Lei. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândia Godói, RS, em de 24 de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:F142019C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL**

**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COOPERAÇÃO 01/2022**

Objeto: Estabelecer condições para a execução dos Projetos: “Acolher e Trabalhar as Diferenças” com a finalidade de proporcionar oportunidades para melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual, e “Transformando Vidas”, assegurar ao aluno/ usuário um ambiente organizado e aconchegante concomitantemente a espaços de referência e participação.

Contratado (a): **Organização da Sociedade Cívica APAE de Lagoa Vermelha**

Valor: R\$ 50.600,00 (Cinquenta mil e seiscentos reais)

Data da Assinatura do Termo: 02/02/2022

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Monteiro Nunes Vilck
Código Identificador:54C54D82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 099/2022, de 17/02/2022
Contratada: Britel Sul Mineradora Ltda
Objeto: Aquisição de materiais para produção de massa asfáltica para a Usina de Asfalto.
Valor R\$ 406.000,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:79A04F8B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 100/2022, de 17/02/2022
Contratada: KMV Distribuidora de Materiais Ltda
Objeto: Aquisição de Areia fina lavada para uso na Usina de Asfalto da Secretaria de Obras e Saneamento.
Valor R\$ 52.360,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:CD523197

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 101/2022, de 18/02/2022
Contratada: Polibox Sistemas Construtivos Ltda
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de sistemas modulares devidamente instalados para ampliação da EMEF Jardelino Valdemiro Novaski.
Valor R\$ 316.900,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:DC713E63

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 102/2022, de 18/02/2022
Contratada: Tecnisan – Sistemas Operacionais de Saneamento Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sanitários para a Beira Mar.
Valor R\$ 44.160,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:9217ADBB

**SECRETARIA DE CIDADANIA, TRABALHO E AÇÃO
COMUNITÁRIA
EDITAL 073/2022 - INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE
INFORMÁTICA**

EDITAL Nº 073/2022
O MUNICIPIO DE CAPÃO DA CANOA TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que promoverá abertura de **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE INSCRIÇÃO PARA CURSO PROFISSIONALIZANTE DE INFORMÁTICA FUNDAMENTAL**, a ser realizado no Espaço Fecomércio SESC/SENAC junto a Casa da Cidadania, as inscrições poderão ser realizadas a partir do dia **03 de março de 2022**, de forma presencial no 3º andar da Casa da Cidadania, mediante o agendamento prévio pelo Whatsapp (51)9 9992-7531. Maiores informações e acesso ao edital acessem o link: www.capaodacanoa.rs.gov.br.

Capão da Canoa, 23 de fevereiro de 2022.

AMAURI MAGNUS GERMANO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Daltoé Souza
Código Identificador:838FAEA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.629/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE SUBSÍDIO NUTRICIONAL E GENÉTICO PARA ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA LEITEIRA, INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARI HUNHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Programa de Subsídio Nutricional e Genético para a atividade de Bovinocultura Leiteira**, com a finalidade de reembolsar custos nutricionais dos produtores desta atividade estabelecidos no município de Capitão.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por produtor, a pessoa física ou jurídica, legalmente estabelecida no território de Capitão, que tenha na atividade de Bovinocultura leiteira, uma fonte de renda com os devidos registros fiscais no talão de produtor.

Art. 3º - O programa, consiste no repasse anual de subsídio aos produtores, na ordem de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**, por litro produzido e registrado no talão de produtor no exercício anterior ao requerido pelo produtor.

§ 1º - Independentemente do valor apurado do subsídio ao produtor, o teto máximo a ser repassado, não poderá ser superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por ano.

§ 2º - a partir do exercício de 2023, somente terão direito ao subsídio, os produtores de leite que tiverem suas propriedades participantes de programas de acompanhamento e melhoramento nutricional ou genético do rebanho, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - O valor do subsídio será repassado aos empreendedores na forma de Crédito Reembolsável de mercadorias adquiridas no comércio local e deverá ser requerido junto ao Município em período pré-determinado pela Administração Municipal.

§ 1º - O cronograma do reembolso, será efetuado de acordo com a ordem de entrada do pedido protocolado e obedecerá ao calendário de pagamento estabelecido pela Tesouraria Municipal.

§ 2º - Os beneficiários devem estar em dia com a Fazenda Municipal, no momento do protocolo, sendo necessário a junção da Certidão Negativa de Débitos Municipal, ou documento compatível.

§ 3º - No momento do pedido de reembolso do subsídio, o produtor deverá juntar as notas de compra dos insumos e demais produtos relacionados, observando que somente serão válidos, documentos fiscais com origem em estabelecimentos com sede em Capitão/RS.

Art. 5º - Todo e qualquer desvio ou fraude devidamente comprovados, implica em exclusão imediata do programa dos envolvidos, ocasionando o ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada por decreto do executivo, no que couber.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 24 de fevereiro de 2022.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:ACD1D343

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.630/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.021

AUTORIZA o Município de Capitão a conceder um subsídio mensal no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) à SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA, de Nova Bréscia, celebra Convênio e dá outras providências.

JARI HUNHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, RS,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Capitão, autorizado a conceder um subsídio mensal no valor de até **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**, para a **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA**, situada no Município de Nova Bréscia/RS.

Parágrafo Único – As despesas de que trata o “caput” deste artigo, servirão como participação do Município no atendimento à saúde dos municípios, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitão.

Art. 2º - Fica autorizado o Município, a celebrar CONVÊNIO com a Entidade, no sentido de que a realização dos serviços seja feito conforme especificação da minuta do Termo de Convênio em anexo.

Art. 3º - A Entidade conveniada deverá prestar contas mensalmente ao Município, através de relatório de atendimento, encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual autorizará o pagamento.

Art. 4º - O presente Convênio terá vigência a contar de **01 de março de 2022**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser aditado por igual período, caso houver interesse entre as partes, sendo o mesmo após este período reajustado com aplicação do índice do IPCA acumulado, quando não houver alteração dos serviços prestados.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 – Secretaria Municipal da Saúde
2.028 – Manutenção Serviços Médicos/ Odontológico
3.3.9.0.39.00.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (144)
3.3.9.0.39.50.000000 – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL(51056)

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2.022**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 24 de fevereiro de 2022.

JARI HUNHOFF

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON

Secretária Municipal de Administração e Finanças

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO e a SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA, de Nova Brescia/RS.

Pelo presente instrumento particular de **CONVÊNIO**, que celebram de um lado o Município de Capitão – RS., pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 94.706.132/000-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JARI HUNHOFF, brasileiro, casado, portador do CIC nº 628.858.390-15, e de outro lado, a Sociedade Hospitalar São João Batista, CNPJ nº 87.316.618/0001-43, neste ato representado pelo Presidente Sr. JORGE PAULO DE MAMANN, portador do CPF nº 427.721.760-53 nas seguintes cláusulas e condições, autorizado pela Lei Municipal nº/2022 de/..../2022, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio mensal é o atendimento a saúde dos municípios, oferecendo os serviços abaixo relacionados, de conformidade com o encaminhamento e autorização através da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) atendimentos médicos de urgência e emergência, em nível de Pronto Socorro e Hospitalar, dentro da capacidade instalada do Hospital, de forma contínua, mantendo plantão médico de segundas às sextas-feiras, das 17:00 hs às 07:00 hs e das 11:30 hs às 13:00 hs, e ainda aos sábados, domingos e feriados durante 24 (vinte e quatro) horas. Com referência a medicação e custo de sala não terá custo algum para o paciente quando se tratar de atendimento de urgência e emergência. Nos demais casos será cobrada taxa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** do paciente;
- b) Internação hospitalar, com AIHs (autorização para internação hospitalar), suportando as despesas pertinentes ao atendimento médico adequado da demanda, acrescida de medicação e exames complementares/eletivos, laboratoriais, RX e outros considerados indispensáveis e atendimentos clínico-cirúrgico, se necessário for, durante a permanência do paciente no Hospital;
- c) Na falta de AIHs (Autorização para Internação Hospitalar) o Município comprará internações clínicas, ressarcindo ao Hospital o valor pago pela tabela SUS pelo tratamento mais **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais) por internação compreendendo toda a despesa médico-hospitalar;
- d) Raio X, quando necessários, para pacientes do ambulatório será cobrado o valor do chamado de **R\$ 80,00** (oitenta reais), mais o custo do Raio X conforme tabela CONSISA;
- e) Os exames laboratoriais, quando necessários, para pacientes do ambulatório serão negociados diretamente com o laboratório, conforme tabela CONSISA;
- f) Procedimentos clínicos/eletivos (retiradas de lesões) terão um custo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) devendo serem autorizados pela Secretaria de Saúde do Município;
- g) Qualquer atendimento de suturas, em horário que não houver atendimento médico no município.

h) Consultas médicas fora do horário de atendimento médico no Município, incluindo finais de semana, ou em casos de emergência durante os dias normais de atendimento no Município, com avaliação da Equipe de Enfermagem do Centro de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Os casos de internações acima especificadas, serão feitas em acomodações de enfermaria, não podendo o paciente optar por internação privativa. Em casos especiais, quando o paciente apresentar alguma doença que exija acompanhante, ou alguma doença contagiosa, conforme prescrição médica, o paciente terá direito internação diferenciada.

Parágrafo Segundo – Nas situações de urgência ou emergência, o médico do hospital procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de remoção ou internação, todavia, havendo a necessidade de remoção do paciente para outro centro hospitalar o contato será feito de HOSPITAL para HOSPITAL, de MEDICO para MÉDICO, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, disponibilizar veículo adequado para a transferência do paciente. Em caso de não obtenção na solicitação do leito, será acionada a Secretaria Municipal de Saúde do Município para intervir junto a Central de Leitos e com Hospital de Alta Complexidade com o qual o Município mantém convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O Município repassará para a Sociedade Hospitalar São João Batista o subsídio mensal de até **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)** mensais, juntamente com os demais valores referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo de validade do presente instrumento será de doze meses, ou seja, a partir de **01/03/2022 até 28/02/2023**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A cobertura orçamentária para atender esta despesa, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 – Secretaria Municipal da Saúde

2.028 – Manutenção Serviços Médicos/ Odontológico

3.3.9.0.39.00.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (144)

3.3.9.0.39.50.000000 – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL(51056)

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, seguindo a ordem cronológica de pagamentos do Município, através da emissão de Notas Fiscais, acompanhada do relatório discriminativo dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização dos serviços que serão prestados.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 A Entidade assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes dos serviços a serem prestados, exceto os membros do Corpo Clínico do Hospital(médicos) e Fisioterapeuta, que são profissionais liberais e receberão via RPA ou fornecimento de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As partes conveniadas declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Convênios/Contratos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações posteriores, a qual rege o presente instrumento. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja interesse e acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL:

- a) Executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, observando a legislação vigente;
- b) manter um corpo clínico habilitado para a prestação dos serviços contratados;

- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus associados, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora conveniados;
- d) disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo os serviços de atendimento, objeto deste contrato;
- e) observar os prazos estipulados pelo **MUNICÍPIO** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- f) possuir inscrição da pessoa jurídica e de seus profissionais que prestarão serviços ao Município, junto ao **CREMERS**;
- g) emitir, mensalmente, relatório dos atendimentos do Hospital referentes ao presente convênio.

CLÁUSULA DECIMA

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Realizar os pagamentos na data fixada;
- b) O fornecimento de dependências compatíveis para a execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1 Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) sujeita-se o **HOSPITAL** contratado às seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **HOSPITAL** contratado sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos parágrafos segundo e terceiro;

III - rescisão do convênio;

IV - Suspensão do direito de licitar junto à municipalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para convênios, contratar ou transacionar com o Município de Capitão.

- b) -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando o **HOSPITAL**:

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

e) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

f) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **MUNICÍPIO** o direito de acesso aos comprovantes de pagamentos dos admitidos para prestarem serviços, ao conveniado, a qualquer momento;

g) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços do conveniado no prazo fixado;

h) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços conveniados;

i) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ora conveniados;

j) Ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, independentemente da obrigação do **HOSPITAL** em reparar os danos causados.

k) A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato, a punir, comunicado, de forma expressa, ao **HOSPITAL**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

10.20 presente Convênio tem seu prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses, a contar da data de **01 de março de 2022**.

Parágrafo Primeiro - A critério do **MUNICÍPIO**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na **CLÁUSULA SEGUNDA**, desde que acordado entre as partes,

poderão ser atualizados levando-se em consideração o **ÍPCA** acumulado, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O presente Contrato será rescindido:

I - Por iniciativa do **MUNICÍPIO**, mediante notificação judicial ou extrajudicial, com 30 dias de antecedência, se o **HOSPITAL**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto deste contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II - Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

14.1 A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Toda e qualquer modificação desse instrumento, somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1A fiscalização pelo perfeito e total cumprimento das cláusulas constantes no presente termo de convênio ficará a cargo da Secretaria e do Conselho Municipal da Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

17.2 E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Capitão, de fevereiro de 2022.

JARI HUNHOFF

Prefeito Municipal

JORGE DE MAMANN

Diretor Hospital São João Batista

Testemunhas:

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:B8243CA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO GRANDE/RS torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Processo Administrativo nº 003/2022 objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Terceirizado de Limpeza e Conservação das dependências do Prédio da Câmara de Vereadores de Cerro Grande/RS, em regime de execução indireta por empreitada global, de acordo com Edital e conforme anexos. As propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até no dia 15 de março de 2022, às 10 horas, na Secretaria da Câmara

de Vereadores. O edital e outras informações, poderão ser obtidas junto à secretaria da Câmara de Vereadores, sito à Avenida 1º de Maio, 922, na cidade de Cerro Grande/RS, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h, pelo telefone (55) 37561002, ou pelo endereço eletrônico: www.camaracerrogrande.rs.gov.br

Cerro Grande - RS, 24 de fevereiro de 2022.

DAVID OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:0C58D907

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 083/2022

TORNA SEM EFEITO ATO DE NOMEAÇÃO

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o ato de nomeação de **ALINE WEYH**, para o cargo de **Secretário de Escola**, conforme Portaria de nomeação n.º 081/2022, em virtude de desistência da posse no referido cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo-RS, 23 de fevereiro de 2022.

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUANA LETICIA RAMBO CAVALHEIRO
Secretária de Administração

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpapel Neunfeld
Código Identificador:F19A59EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

O MUNICIPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 11 do mês de março do ano de 2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Ipiranga, nº 1.544, se reunirá a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: menor preço por item. Objeto: Contratação de imprensa radiofônica para transmissão de programas de divulgação e atividades da Administração Pública Municipal de Chiapetta-RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Edital disponível a partir de 25/02/2022 no site: www.chiapetta.rs.gov.br.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:7355F134

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 077/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 077/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

Concede Gratificação a servidores das obras com jornada de trabalho especial.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4791/2022, de 07 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Gratificação aos servidores em jornada especial de trabalho, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para atuarem em horários diferenciados conforme a necessidade do desempenho da função, conforme segue:

I - DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Servidor	Turno	Horário	Jornada
Fábio Santana dos Santos	1º	6:30 as 10:30	04 horas
Fábio Santana dos Santos	2º	14:30 as 18:30	04 horas
Hertson Luiz Mohler	1º	6:30 as 10:30	04 horas
Hertson Luiz Mohler	2º	14:30 as 18:30	04 horas
João Carlos Machado	1º	6:30 as 10:30	04 horas
João Carlos Machado	2º	14:30 as 18:30	04 horas

Art. 2º – Fazendo jus a uma gratificação de serviço mensal pelo exercício de atividade de natureza especial, que consistirá em crédito na folha de pagamento, em forma de pecúnia, no valor correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:B7CC9A0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 079/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 079/2022, de 24 de fevereiro de 2022.

Revoga responsabilidade pela movimentação dos recursos do RPPS

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco/RS, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 4.378/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar delegação expressa ao servidor José Adelar Milczarek para movimentação dos recursos financeiros do RPPS, nos termos do art. 34, §4º da Lei Municipal 4.378/18.

Art. 2º - Permanece com o prefeito municipal, de forma exclusiva, Jurandir da Silva, a competência de movimentação financeira do Regime Próprio de Previdência do município de Coronel Bicaco – RS,

a ser realizada de forma conjunta com o gestor administrativo financeiro, escolhido na forma do art. 34 da Lei Municipal 4.378/18.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria 174/2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:5D2DA9CE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 078/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

PORTARIA Nº 078/2022, de 24 de fevereiro de 2022.

Institui Comissão de Servidores Para Tratar do Reajuste Salarial.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco/RS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a lei municipal nº 1538/2002 que prevê o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal será atualizado anualmente no mês de janeiro de acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008,

Considerando que a lei municipal 4629/2020 estabelece o mês de maio, como mês base para a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos do município do quadro geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Institui Comissão de servidores efetivos para tratar sobre reposição/reajuste salarial relativo ao exercício 2022.

Art. 2º - A Comissão será composta dos representantes dos servidores efetivos das Secretarias abaixo relacionadas:

- 02 (dois) servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- 02 (dois) servidores da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- 02 (dois) servidores da Secretaria de Saúde;
- 02 (dois) servidores da Secretaria de Administração;
- 02 (dois) servidores da Secretaria da Fazenda;
- 02 (dois) servidores das Secretarias da Agricultura, Assistência Social, Planejamento e Meio Ambiente e Indústria e Comércio.

Art. 3º - Os servidores efetivos detentores de função gratificada e designados para o cargo secretário, não poderão ser indicados para compor a comissão.

Art. 4º - Os representantes serão indicados pelos próprios servidores da secretaria, após deliberação dos mesmos em reunião específica para referida finalidade, lavrada em ata.

Parágrafo único - os servidores escolhidos, bem como a ata de que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal impreterivelmente até o dia 03 de março de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:0E6249F7

**SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 01/2022 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORONEL BICACO/RS**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 01/2022 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORONEL BICACO/RS

Objeto: Adjudicação para contratação de empresa para construção do prédio da nova sede da câmara de vereadores do município de Coronel Bicaco/RS.

Coronel Bicaco, 25 de fevereiro de 2022.

ANTONIO OLGÍ DA SILVA MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Lilian Vieira Ribeiro
Código Identificador:B8E4762A

**SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORONEL BICACO/RS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORONEL BICACO/RS

Extrato do Contrato nº 01/2022
TOMADA DE PREÇO N 01/2022
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO, representado pelo Sr. Presidente ANTONIO OLGÍ DA SILVA MARTINS.
CONTRATADA – VALE ENGENHARIA CIVIL LTDA, representada pelo Sr. RAFAEL CAZAROLLI.
OBJETO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS. VIGÊNCIA – DE 18 de Fevereiro de 2022 até 18 de junho de 2023.

Valor R\$ 739.759,99 (Setecentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Coronel Bicaco, 25 de fevereiro de 2022.

ANTONIO OLGÍ DA SILVA MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Lilian Vieira Ribeiro
Código Identificador:6F4E4B84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024, DE
24 DE FEVEREIRO DE 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

OBJETO: registro de preços de ar condicionados que serão adquiridos quando deles o município tiver necessidade
CONTRATADA: VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 93.445.963/0001-80
VIGÊNCIA: 24/02/2022 à 23/02/2023.
VALOR:R\$3.110,00, item 02 (ar condicionado 12000 BTUS)
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 007/2022

Cotiporã, 24 de Fevereiro de 2022

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:977B7117

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025, DE
24 DE FEVEREIRO DE 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

OBJETO: registro de preços de ar condicionados que serão adquiridos quando deles o município tiver necessidade
CONTRATADA: DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ/MF nº 19.979.077/0001-83
VIGÊNCIA: 24/02/2022 à 23/02/2023.
VALOR:R\$4.075,00, item 03 (ar condicionado 18000 BTUS)
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 007/2022

Cotiporã, 24 de Fevereiro de 2022

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:EFA65714

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 016/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO XIII, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para a realização de atividades de aperfeiçoamento profissional para os professores da Rede de Ensino do Município, através de Seminário Internacional de Educação que será realizado nos meses de março e abril de 2022, através de plataforma digital.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
CONTRATADA: SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cotiporã, 24 de fevereiro de 2022

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Maria Odete de Sousa Pereira Lasta
Código Identificador:45D4887F

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17-07-2002, e dos Decretos Municipais nº 2.827/13 e 3.800/20, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**. Sessão do Pregão no dia **14 de março de 2022, às 09h00min**. Maiores informações pelo telefone 54 – 3446 2800 – Ramal 2830 ou pelos endereços eletrônicos: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 25 de fevereiro de 2022

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal De Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:F2D25790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº023, DE 24
DE FEVEREIRO DE 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

OBJETO: registro de preços de ar condicionados que serão adquiridos quando deles o município tiver necessidade
CONTRATADA: DECOL & LOVISON LTDA ME
CNPJ/MF nº 19.979.077/0001-83
VIGÊNCIA: 24/02/2022 à 23/02/2023.
VALOR UNITÁRIO:R\$2.655,00, item 01 (ar condicionado 9000 BTUS)
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 007/2022

Cotiporã, 24 de Fevereiro de 2022

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:13078C91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026, DE
24 DE FEVEREIRO DE 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

OBJETO: registro de preços de ar condicionados que serão adquiridos quando deles o município tiver necessidade
CONTRATADA: DECOL & LOVISON LTDA ME
CNPJ/MF nº 19.979.077/0001-83
VIGÊNCIA: 24/02/2022 à 23/02/2023.
VALOR:R\$2.655,00, item 04 (ar condicionado 24000 BTUS)
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 007/2022

Cotiporã, 24 de Fevereiro de 2022

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:470A7C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 42/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã**CONTRATADA:** SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**CNPJ:** 03.575.380/0001-33**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação do SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para a realização de atividades de aperfeiçoamento profissional para os professores da Rede de Ensino do Município, através de Seminário Internacional de Educação que será realizado nos meses de março e abril de 2022, através de plataforma digital.**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 016/2022**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO XIII, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**PRAZO/VIGÊNCIA:** até 31/05/2022**VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cotiporã, 24 de fevereiro de 2022

JOANA INÊS CITOLIN

Sec. Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Odete de Sousa Pereira Lasta

Código Identificador:67767A0C**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 10/2021****ESPÉCIE:**ADITIVO 01/2021 AO CONTRATO 10/2021**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE COXILHA**CONTRATADA:** IN EDUCAÇÃO LTDA**OBJETO:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE 25% DE HORAS**ADITIVO:** 30/12/2021 **VIGÊNCIA:** 31/12/2022**ASSINAM:**PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** LENIR ANTONIO HANNECKER**Publicado por:**

Érica Zaparolli Vieira

Código Identificador:F9EC51E5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 03/2022****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADA: ANGLASA COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75 E 72 DA LEI Nº 14.133/2021.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM GARANTIA, DESTINADO PARA A EXECUÇÃO/MANUTENÇÃO/REFORMA DO TRATOR VALTRA BM100 DE PATRIMÔNIO DESTA MUNICÍPIO COM GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.**VALOR:** R\$ 34.454,56 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS COM CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**INICIO DA VIGÊNCIA:** 24/02/2022**FIM DA VIGÊNCIA:** 24/03/2022

COXILHA/RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Érica Zaparolli Vieira

Código Identificador:6C00F854**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 17/2022****ESPÉCIE:**CONTRATO Nº 17/2022**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE COXILHA**CONTRATADA:** ANGLASA COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM GARANTIA, DESTINADO PARA A EXECUÇÃO/MANUTENÇÃO/REFORMA DO TRATOR VALTRA BM100 DE PATRIMÔNIO DESTA MUNICÍPIO COM GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.**VALOR:** R\$ 34.456,56**INICIO:** 24/02/2022 **VIGÊNCIA:** 24/03/2022**ASSINAM:**PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** GLADEMIR ANTONIO SCALABRIN**Publicado por:**

Érica Zaparolli Vieira

Código Identificador:ED63FAAD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO COMPARTILHADA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO - CIPLAM 003/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADAS: ZPNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**VALOR DO PROCESSO:** R\$ 14.340,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021 – CIPLAM.**INICIO:** 24/02/2022 **VIGÊNCIA:** 31/12/2022

COXILHA/RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Érica Zaparolli Vieira

Código Identificador:AB55BFD3**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022****Contrato Nº 34/2022****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**Contratada:** LAR DE IDOSOS VO MARIA LTDA**Valor:** R\$ 29.088,00**Vigência:** Início 22/02/22 Término: 19/02/23**Licitação:** Inexigibilidade Nº 16/2022**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE VERA RUPPENTHAL.

Crissiumal, 22 de fevereiro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:8CAE62B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº
007/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Tomada de Preços*, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para reforma e ampliação no prédio do Conselho Tutelar - CRAS, conforme memorial, orçamento e projeto em anexo*, sendo a data da abertura das propostas no dia 15 de março de 2022 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 24 de fevereiro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:78E1E799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022

Contrato Nº 35/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: AREND & CIA LTDA
Valor: R\$ 48.600,00
Vigência: Início 24/02/22 Término: 31/12/22
Licitação: Pregão Nº 10/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS A PACIENTES QUE FAZEM USO DO-MICILIAR, AMBULÂNCIAS E AMBULATÓRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE.

Crissiumal, 24 de fevereiro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:944A6C36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 001/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01 – SME
26.782.0007.1068.000 Pavimentação Vias Rurais
3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações
(620).....R\$ 200.000,00

Total: R\$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1099- Rec. Emenda Parlamentar Contr. 202120980001/AH R\$ 200.000,00

Total: R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:F36C8A41

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 002/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 – SMOSU
15.452.0007.1002.000 Pavimentação Vias Urbanas
3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações
(537).....R\$ 238.856,00

Total: R\$ 238.856,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1036 – REC CONVÊNIO 902664/2020DT.....R\$ 238.856,00

Total: R\$ 238.856,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:CBB42A71

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 003/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
15.452.0007.1002.000 Pavimentação Vias Urbanas
3.4.4.90.51.00.00.00– Obras e instalações
(538).....R\$ 481.104,00

Total: R\$ 481.104,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

-o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1009- Rec. Emenda 906468/2020LR.....R\$ 481.104,00

Total: R\$ 481.104,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:9ADD6FB3

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 004/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01– SMAMA
20.608.0008.1044 Aquisição de máquinas para apoio Agricultura Familiar
3.4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e material permanente
(708).....R\$ 202.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01– SMAMA
20.608.0015.1044.000-Aquisição de máquinas para apoio Agricultura Familiar
3.4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e material permanente
(736).....R\$ 238.750,00

Total: R\$ 440.750,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001- LIVRE.....R\$ 202.000,00

-o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1071- REC.MIN.AGRICULTURA CONV. 911214/2021.....R\$ 238.750,00

Total: R\$ 440.750,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:56AE8603

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 005/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
15.451.0111.1042. Calçada de passeio e Ciclovias
3.4.4.90.51.00.00.00– Obras e instalações
(506).....R\$ 238.756,00

Total: R\$ 238.756,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

-o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1097- REC.MDR-CONVÊNIO 912519/2021MB.....R\$ 238.756,00

Total: R\$ 238.756,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:130EC7E3

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 006/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

Unidade: 01– SME

26.782.0007.1068.000 Pavimentação Vias Rurais

3.4.4.90.51.00.00.00– Obras e instalações
(621).....R\$ 286.500,00

Total: R\$ 286.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

-o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1086- REC.. CONTR.REPASSE MAPA 923216/2021GF.....R\$ 286.500,00

Total: R\$ 286.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:457ED71A

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 007/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 01– SMSS

10.302.0021.1043 Subvenção ao Hospital São Gabriel Arcanjo

3.3.3.50.43.000000– Subvenções sociais
(904).....R\$ 160.000,00

Total: R\$ 160.000000

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL SAUDE

10.302.0021.2051 FDO. Mun. Saúde – Rec. União P/MAC (Média e Alta)

3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros-PJ
(967).....R\$ 160.000,00

Total: R\$ 160.000000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:37084977

**GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1401-03/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 008/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assessor da Procuradoria, CC3/FG 3, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Ficam alteradas as atribuições e denominação do cargo de Procurador Geral do Município, criado pela Lei 1.769/2021, que passam a ser as seguintes:

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: atuar no assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos ligados a área jurídica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: representar o Município de Cruzeiro do Sul em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo, inclusive da Administração Pública Indireta, bem como atribuí-la ao Assessor Jurídico do Município; receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada; autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo Prefeito; assistir ao Prefeito; requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer autoridades da Administração Municipal; despachar diretamente com o Prefeito; representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado; representar o Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado; propor ao Prefeito Municipal a arguição de inconstitucionalidade de leis; representar a autoridade competente sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais frente à Constituição Estadual, por determinação do Prefeito Municipal; desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo; atender o público interno e externo; realizar outras tarefas afins.

Parágrafo único: Permanece inalterados o padrão de vencimentos, forma de provimento, requisitos de provimento e regime de trabalho do cargo.

Art. 3º Ficam alterados o padrão de vencimentos, as atribuições, e a denominação do cargo de Procurador Adjunto, criado pela Lei 1.769/2021, que passam a ser as seguintes:

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: atuar no assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos ligados a área jurídica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: representar o Município de Cruzeiro do Sul em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo, inclusive da Administração Pública Indireta, bem como atribuí-la ao Assessor Jurídico do Município; receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada; autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo Prefeito; assistir ao Prefeito; requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer autoridades da Administração Municipal; despachar diretamente com o Prefeito; representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado; representar o Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado; propor ao Prefeito Municipal a arguição de inconstitucionalidade de leis; representar a autoridade competente sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais frente à Constituição Estadual, por determinação do Prefeito Municipal; desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo; atender o público interno e externo; realizar outras tarefas afins.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC6/GF 6

Parágrafo único: Permanece inalterada a forma de provimento, requisitos de provimento e regime de trabalho do cargo.

Art. 4º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Assessor Jurídico, criado pela Lei 1.769/2021, que passam a ser as seguintes:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: atuar no assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos ligados a área jurídica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: emitir pareceres administrativos e jurídicos, fazendo os estudos necessários na legislação doutrina e jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico para a solução dos expedientes e processos afins; atuar nos processos judiciais do Contencioso Judicial; atuar nos processos administrativos do Contencioso, Consultoria e Assessoramento Administrativo; substituir eventualmente nos afastamentos e impedimentos legais os Procuradores Municipais; atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente, ou simplesmente interessado; estudar assuntos de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos; examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos, convênios, contratos de concessão, locação, comodato, desapropriação, compras e vendas, permutas; elaborar minutas de projetos de leis e decretos, justificativas de veto, regulamentos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos acima citados; assessorar na organização e/ou organizar a coletânea de legislação Municipal; prestar assessoramento jurídico a todas as Secretarias Municipais em relação às questões jurídicas enfrentadas e executar as demais atividades de cunho jurídico que a sua inscrição junto ao órgão de classe (OAB/RS) lhe confere.

Parágrafo único: Permanece inalterada a denominação, o padrão de vencimentos, forma de provimento, requisitos de provimento e regime de trabalho do cargo.

Art. 5º. Fica extinto o cargo de Coordenador do Departamento de Indústria Comércio e Turismo CC1/FG1, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei nº. 1.807-01/2021.

Art. 6º. Altera a denominação e competências do Departamento da Indústria, Comércio e Turismo, vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, constante no artigo 38 da Lei 1401-2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Departamento da Indústria e Comércio:

Art. 38 Ao Departamento da Indústria e Comércio compete:

- I** - as ações que promovam o desenvolvimento econômico do Município através do fomento a Indústria visando à implantação ou expansão de negócios;
- II** - o desenvolvimento de projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área industrial;
- III** - coordenar ações de articulação com a Região para formação de parcerias em projetos regionais;
- IV** - coordenar ações que proponham ao Executivo medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de indústrias;
- V** - elaborar estudos visando identificar oportunidades de negócios de interesse do Município;
- VI** - a execução de estudos periódicos a respeito do perfil de desenvolvimento da indústria no Município; coordenar a implantação de programas e projetos visando o fomento na expansão dos postos de trabalho;
- VII** - propor ao Executivo medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de empresas, como isenção de impostos, terreno, imóvel, realização de obras de infraestrutura e outras;
- VIII** - o desenvolvimento de projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área do comércio;
- IX** - o desenvolvimento de medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de empresas, como isenção de impostos, terreno, imóvel, realização de obras de infraestrutura e outras;
- X** - coordenar ações de formação de cooperativas, associações, condomínios que visem à organização de atividades econômicas;
- XI** - apoiar projetos e implantação de empresas âncora, de abrangência regional, no segmento de comércio e serviços;
- XII** - a organização do marketing institucional cooperativado às empresas locais, visando atrair fluxo de consumidores da região;

Art. 7º Cria um cargo de Coordenador do Departamento da Indústria e Comércio, padrão de vencimento CC3/FG 3, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que terá a seguinte caracterização e atribuições do cargo:

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar atividades da área da indústria, comércio e serviços, participando do planejamento e operacionalização das ações; avaliar as atividades para certificar-se da regularidade no desenvolvimento do processo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: coordenar o desenvolvimento de projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área do comércio, indústria e serviços; propor ao Executivo medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de empresas, como isenção de impostos, terreno, imóvel, realização de obras de infraestrutura e outras; coordenar ações de formação de cooperativas, associações, condomínios que visem à organização de atividades econômicas; coordenar as ações de apoio ao desenvolvimento de projetos para implantação de empresas, de abrangência regional, no segmento de comércio e serviços; coordenar a organização do marketing institucional cooperativado às empresas locais, visando atrair fluxo de consumidores da região; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: 18 anos

Formação: Ensino Médio concluído

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal

Art. 8º. Fica criado o Departamento de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo as competências descritas no artigo 24- A que passa a ser parte integrante da Lei 1401-2015;

Departamento de Turismo

Art. 24 A – Ao Departamento de Turismo compete:

I - promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;

II- promover a valorização dos elementos naturais, tradicionais, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística;

III - estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo;

IV - promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística;

V - fiscalizar hotéis, restaurantes, pousadas, campings e paradores para fins turísticos;

VI - promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como cachoeiras, parques e lagoas do Município;

VII - organizar o cadastro de entidades turísticas do Município;

VIII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 9º: Fica criado um cargo de Coordenador do Departamento de Turismo, padrão salarial CC4/FG 4, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que terá a seguinte caracterização e atribuições do cargo:

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar atividades da área do turismo participando do planejamento e operacionalização das ações.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Coordenar as atividades administrativas de áreas e pontos turísticos de Cruzeiro do Sul; coordenar a execução das atividades de recepção e informações turísticas; coordenar a execução das atividades de serviços gerais, inclusive caixas e portarias; coordenar a promoção e divulgação de feiras; coordenar o desenvolvimento de projetos de obras voltadas ao Turismo; coordenar o assessoramento ao Secretário e a preparação da divulgação de assuntos de interesse turístico; coordenar a elaboração do Plano de Mídia para divulgação do potencial turístico do Município; coordenar a elaboração de matéria para campanhas publicitárias, cartazes, jornais, revistas, rádio e televisão, relacionada com o turismo no Município; coordenar o assessoramento na programação e organização de atividades relacionadas seminários, congressos, eventos e feiras do Município; Coordenar a elaboração da política de turismo e do Plano Municipal de Turismo; coordenar análise do mercado turístico para definição dos tipos de turismo e ações a serem desenvolvidas, estimuladas e incentivadas; coordenar o desenvolvimento de projetos de empreendimentos turísticos no Município; coordenar a elaboração de orçamentos para eventos turísticos e atuação no sentido de captar recursos para a realização de tais eventos; estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turístico; coordenar o cadastramento das empresas e a classificação dos empreendimentos dedicados às atividades turísticas, exercendo função fiscalizadora, nos termos da legislação específica; coordenar a elaboração e a constante atualização do calendário de eventos turísticos de Cruzeiro do Sul; coordenar a promoção, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação na educação para o turismo, conscientizar, capacitar, qualificar e orientar monitores para o turismo; planejar e coordenar a execução dos eventos turísticos visando consolidar fluxos de

visitantes de forma permanente; coordenar a promoção, captação e divulgação dos eventos.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Idade: 18 anos

Formação: Ensino Médio concluído

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal

Art. 10. Ficam alterados o padrão de vencimento, as atribuições, os requisitos para provimento e a denominação do cargo de Coordenador do Departamento de Licitação e Compras, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as quais passam a ser as seguintes:

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Atuar na elaboração de processos de licitações e contratos administrativos; cotar preços, elaborar minutas de termos de referência, contratos, convênios. Fazer controle de prazos e publicações, preparar relatórios diversos. Assessorar as Comissões de Licitações.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Executar e acompanhar os processos de licitações e contratações diretas, elaborar minutas de termos de referência, editais, avisos, convênios, supervisionando licitações para montar processos e contratos e outros procedimentos administrativos pertinentes à licitação, analisando ou não a viabilidade econômica para abertura de licitação. Fazer condução, organização e controle de processos licitatórios, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, contatar contratados para negociações e tratar de assuntos contratuais. Executar serviços de Licitações e Contratos atuando na elaboração de termos de referência, processos licitatórios e no assessoramento das comissões de licitações; efetuar a coleta de preços para aquisição de materiais e serviços que possam ser adquiridos procedimentos licitatórios; elaborar, distribuir e orientar na elaboração dos Editais, adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações dos fornecedores/prestadores de serviços que mantenham contratos, informando ao Prefeito e ao Procurador Municipal em caso de alguma irregularidade; exercer controle sobre todos os prazos contratuais; elaborar relatórios dos procedimentos licitatórios; prestar informações solicitadas por órgãos de controle interno e externo, à Procuradoria do Município, à Câmara de Vereadores, dentre outros e realizar tarefas afins; responsabilizar-se pela publicidade dos atos relacionados aos processos licitatórios e contratações; repassar informações ao Tribunal de Contas e de outros órgãos que se fizerem necessárias para cumprir de forma integral as obrigações do cargo; operar com os sistemas de informática exigidos pela legislação vigente, em especial os programas de órgãos oficiais. Acompanhar o cronograma de licitações e manter a ligação efetiva entre os departamentos da organização na qual faz parte. Manter-se plenamente atualizado quanto às normas atinentes a licitações e contratos da Administração Pública, jurisprudências dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Rio Grande do Sul.

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5/FG 5

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Formação: Ensino Superior completo

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal

Art. 11. Ficam alterados o padrão de vencimento, as atribuições, os requisitos para provimento e a denominação do cargo de Supervisor do Setor de Licitação, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as quais passam a ser as seguintes:

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar os procedimentos de compras, nas suas diversas formas, da Administração Municipal, a gestão e controle dos contratos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Coordenar a execução das atividades de administração de suprimento de materiais; estudar e propor instruções relativas a compras; Coordenar os processos de compras; Coordenar a manutenção, a organização e a atualização do cadastro de fornecedores, bem como os preços correntes de material de mercado; coordenar o controle dos prazos de entrega dos materiais adquiridos e o recebimento dos materiais; coordenar a elaboração de planilha com o controle de compromissos financeiros gerados pelas compras, dando conhecimento à Secretaria da Administração e Finanças; receber as requisições de compras de bens e serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após deferimento pelo agente público autorizado, promovendo o registro da requisição como processo administrativo; realizar as cotações necessárias à definição do instrumento jurídico adequado a aquisição dos bens ou serviços solicitados; promover a aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborando contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa; disciplinar a política de compras da Prefeitura com vistas à supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva.

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3/FG 3

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Idade: 18 anos

Formação: Ensino Médio concluído

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal

Art. 12. Ficam alteradas as atribuições e o padrão de vencimentos do cargo de Coordenador do Departamento de Habitação, lotado na Secretaria de Assistência Social e Habitação, o qual passa a ter a seguinte redação:

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar atividades voltadas ao apoio à habitação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Coordenar ações de melhorias na área de habitação popular para pessoas de baixa renda; realizar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional; coordenar a elaboração de projetos para monitorar locais de risco para o reassentamento de famílias; prestar atendimento a pessoas que se encontrem em situação de abandono ou risco; coordenar projetos de reforma, construção e transferência de localidades habitacionais para população de baixa renda ou irregularmente localizadas; desenvolver programas de atendimento emergências para recuperação de habitações em caso de catástrofes. Executar tarefas afins.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC4/FG4

Parágrafo único: Permanece inalterada a forma de provimento, requisitos de provimento e regime de trabalho do cargo.

Art. 13. Fica criado um cargo de Coordenador do Departamento de Assistência Social e da Terceira Idade, padrão de vencimentos CC4/FG 4, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que terá a seguinte caracterização e atribuições do cargo:

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA TERCEIRA IDADE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar atividades voltadas ao apoio da Assistência Social e ações de convivência da terceira idade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Coordenar os trabalhos de interesse social voltadas ao apoio à assistência social na forma da legislação vigente; coordenar os trabalhos ligados aos grupos da terceira idade, com ações conjuntas nas áreas de saúde, educação, recreação, lazer, social e cidadania; coordenar a execução de políticas específicas para a preservação da saúde física e mental do idoso; interagir com outras estruturas municipais e nas esferas estadual e federal para efetivar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos idosos, especialmente ações que visem o combate à violência, discriminação e abandono do idoso; opinar nas decisões do governo que estejam ligadas aos interesses da terceira idade. Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Idade: 18 anos

Formação: Ensino Médio concluído

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal

Art. 14. Ficam alterados os padrões na Tabela de Vencimento de Cargos do Quadro de CC/FG do art. 4º da Lei nº 1401-03/2015, que passarão a vigorar da seguinte forma:

Gabinete do Prefeito		
Chefe do Gabinete do Prefeito	CC-4	FG4
Secretaria de Administração e Finanças		
Supervisor do Setor de Cadastro	CC-3	FG-3
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		
Supervisor do Setor de Almoarifado	CC-1	FG-1

Art. 15. Atualiza o organograma do Anexo I da Lei nº 1401-03/2015 e da Tabela de Vencimento de Cargos do Quadro de CC/FG do art. 4º da Lei nº 1401-03/2015.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:6956F946

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 009/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 – SMOSU

15.452.0007.1002. Pavimentação Vias Urbanas

3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações (539).....R\$ 1.000.000,00

Total: R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

-o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1120 REC.CONVENIO/RS/21/2600-0000330-2 RUA NICOLAU ZARTH.....R\$ 1.000.000,00

Total: R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:4FB28B7D

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 010/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a Associação Casa de Passagem do Vale, inscrita no CNPJ sob nº 02.761.647/0001-61, com sede na Rua Frederico Germano Haenssgen, nº 2262, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros.

Art. 2º A Parceria tem como objetivo abrigar provisoriamente mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou filhas, que foram vítimas de violência doméstica, oferecendo alimentação, bem como assessoria jurídica, social e psicológica.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Organização da Sociedade Civil, para aplicação no objeto da Parceria, o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. O valor será repassado até o dia dez do mês seguinte ao vencido, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

Parágrafo único. O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e demais dados constantes no Processo Administrativo 011/2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:3CFD8769

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE LAJEADO/RS, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 011/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.298.188/0001-84, com sede na Washington Luís nº 270, bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado/RS, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros.

Art. 2º. A Parceria tem como objetivo atender pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo, dentro das suas necessidades, promovendo educação e saúde, através de escolarização, reabilitação e inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Organização da Sociedade Civil, para aplicação no objeto da Parceria, o valor de até R\$ 669,94 (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) mensais por pessoa atendida, até o máximo de vinte. O valor será repassado até o dia dez do mês seguinte ao vencido, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 4º. A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

Parágrafo único. O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e demais dados constantes no Processo Administrativo 017/2022.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:D55FC4E6

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 012/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01– SMAMA
21.608.0015.1048. Revitalização de Poços Artesianos
3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros -PJ (735).....R\$ 17.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01– SMAMA
21.608.0015.1048. Revitalização de Poços Artesianos
3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros -PJ (737).....R\$ 70.000,00

Total: R\$ 87.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001- LIVRE..... R\$ 17.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1121 – REC CONVENIO/RS/21/2200-00001077-POÇOS ARTESIANOS.....R\$ 70.000,00

Total: R\$ 87.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:39DC735C

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR ALUGUEL SOCIAL PARA GRUPO FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 013/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período se necessário, para o grupo familiar de MARIA GLACI BISPO, portadora da Carteira de Identidade nº 8036948852, inscrita no CPF sob o nº 361.414.020-20, com endereço atual na Rua da Divisa, nº. 1714, Bairro Passo de Estrela, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, tendo em vista que conforme demonstram os laudos técnicos em anexo, a usuária está em situação de vulnerabilidade social e sua residência não tem mais condições de ser habitada.

§ 1º É de responsabilidade da família a ser beneficiada com o aluguel social a procura imóvel para locação.

§ 2º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 3º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível e devidamente preenchido. O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida. A localização do imóvel, a

negociação de valores, a contratação da locação será de responsabilidade da titular do benefício.

§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

§ 5º O valor da primeira parcela será proporcional ao período que compreende o dia da assinatura do contrato (ocupação do imóvel) ao último dia daquele mês.

§ 6º O pagamento será efetuado, em conta bancária fornecida pela beneficiária, mediante a apresentação e entrega de recibo do mês anterior.

§ 7º Quando o valor do aluguel for inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor total deste. Na hipótese do valor ser superior, esta diferença deverá ser complementada pela beneficiária ao locador, com a ciência deste.

Art. 2º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes.

Art. 3º O cancelamento do auxílio social dar-se-á mediante o término do contrato.

Art. 4º Cessará o benefício, perdendo o direito, se a família:

I - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
II - apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido ao erário municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:64CEEA20

**GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº. 294-04/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 014/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para provimento do cargo de “vigilante”, previsto no Anexo I- da Lei nº. 294-04/1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) (...)
b) *Instrução: Ensino Fundamental completo;*
c) *Carteira Nacional de Habilitação (mínimo categoria A)*

Art. 2º As exigências descritas no artigo anterior passam a vigorar somente a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:2C9319B4

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 015/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULT.ESPORTES

Unidade: 03– SMECE-DEMAIS GASTOS

12.361.0016.2024 Manutenção Transporte Escolar

3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (878).....R\$ 100.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01- SMOSU

15.452.0007.1002 Pavimentação Vias Urbanas

3.4.4.90.51.000000– Obras e instalações (512).....R\$ 150.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

Unidade: 01- SME

26.782.0010.1059.000 Aquisição máquinas pesadas

3.4.4.90.52.00.00.00.00– Equipamentos e material permanente(622).....R\$ 204.000,00

Total: R\$ 454.0000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1019- SALÁRIO EDUCAÇÃO/COTA FEDERAL..... R\$ 100.000,00

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1002- FUNDO ESPECIAL R\$ 150.000,00

-o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1092- RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS.....R\$ 192.000,00

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1092- RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS..... R\$ 7.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS

Unidade: 01- ENCARGOS GERAIS

28.843.0002.4002 Amortização Dívida Contratada

3.4.6.90.71.000000– Principal da dívida contratual resgatado.....R\$ 5.000,00

Total: R\$ 454.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:7CA50D75

**GABINETE DO PREFEITO
CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO
DE MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 016/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1º Ficam criadas 20 (vinte) vagas do cargo de Professor Séries Iniciais do Ensino Fundamental no quadro do Magistério do Município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo a remuneração proporcional ao vencimento do respectivo Padrão Referencial.

Parágrafo único.As atribuições, forma e requisitos de provimento da categoria funcional referida *nocaputsão* as definidas noAnexo I, da Lei nº 395-03/2003eLei nº 1.736-04/2020.

Art. 2º Ficam criadas 20 (vinte) vagas do cargo de Professor de Educação Infantil no quadro do Magistério do Município, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo a remuneração proporcional ao vencimento do respectivo Padrão Referencial.

Parágrafo único. As atribuições, forma e requisitos de provimento da categoria funcional referida no caput são as definidas no Anexo I, da Lei nº 395-03/2003 e Lei nº 1.736-04/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEANDRO LUÍS JOHNER

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:A1183FD3

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 017/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

Unidade: 01– SME

26.782.0013.2015 Manutenção e Conservação de Estradas

3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros-PJ (611).....R\$ 200.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01- SMOSU

15.452.0108.1067 Revitalização de Praças, Parques e Jardins Públicos
3.4.4.90.51.000000– Obras e instalações (533).....R\$
26.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES

Unidade: 03- SMECE-DEMAIS GASTOS

27.812.0020.2035 Manutenção Gin., Quadras e Praças Esportivas
3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros –PJ (872).....R\$
50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES

Unidade: 01- SMECE-MDE

12.122.0006.2022 Manutenção Secretaria da Educação
3.3.3.90.30.000000– Material de consumo(807).....R\$ 50.000,00

Total: R\$ 326.0000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001 LIVRE..... R\$ 200.000,00

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001 LIVRE..... R\$ 26.000,00

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001 LIVRE..... R\$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES

Unidade: 03- SMECE-DEMAIS GASTOS

12.361.0016.2024 Manutenção Programa Transporte Escolar
3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros –PJ
(879).....R\$ 50.000,00

Total: R\$ 326.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEANDRO LUÍS JOHNER

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:BD9D77CC

GABINETE DO PREFEITO

CRIA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 018/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no Quadro de cargos de Provimento Efetivo do Município de Cruzeiro do Sul – Lei Municipal nº. 294/1992, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação	Nº. de cargos	de Padrão de vencimento	de
Monitor de Transporte Escolar	5	1	

Parágrafo único: O cargo referido no *caput* passa a ser parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº. 294/1992, com a seguinte redação:

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Desempenhar atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes no transporte escolar, nos afazeres e deslocamentos, que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo.

b) Descrição analítica:

Acompanhar crianças e adolescentes em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados; fazer relatórios; preencher documentos; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função.

FORMA DE PROVIMENTO:

Concurso Público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio completo;

Idade mínima: 18 anos

REGIME DE TRABALHO:

44 horas semanais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEANDRO LUÍS JOHNER

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:D2F66B79

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE ESTAGIÁRIOS COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 019/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado – Comarca de Lajeado, objetivando a

cedência de 02 (dois) estagiários, sendo as despesas custeadas pelo Poder Executivo, pelo período de até 02(dois) anos.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, solicitar o retorno do(s) estagiário(s), mediante justificativa e comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A cedência do estagiário será feita através de Convênio que regulamentará as demais questões pertinentes.

Art. 3º Os estagiários cedidos ficarão sujeitos as mesmas vantagens e obrigações aplicáveis aos demais estagiários da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEANDRO LUÍS JOHNER
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:93E6F38B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO
DOUTOR NELSON GASPAR DA MOTTA.**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o falecimento do médico Nelson Gaspar da Motta, ocorrido no Hospital Bruno Born, no dia de hoje,
CONSIDERANDO sua dedicação nas funções de médico em nosso Município;
CONSIDERANDO a sua atuação como Vice-Prefeito deste Município entre os anos de 1969 e 1972;

CONSIDERANDO a sua atuação como Vereador deste Município entre os anos de 1973 e 1976;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL de 3 (três) dias no Município, a partir de hoje, em sinal de pesar e homenagem ao cidadão falecido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de janeiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:5E2B8A7A

**GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE
DESEMBOLSO PARA FINS DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para a execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2021, na forma dos Anexos I, II e III do presente Decreto, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O total geral do orçamento fica contingenciado em 0,10%, para fins de cumprimento da legislação orçamentária.

Art. 3º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Art. 4º A demonstração da compatibilidade entre a programação financeira e o cumprimento das metas de superávit primário estabelecidos na LDO consta do Anexo III deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de janeiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:9A584E93

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 02 – Fundo Educação Básica/FUNDEB

12.361.017.2027 – Manutenção do FUNDEB - Fundamental

3.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos/Vantagens Fixas-Pessoal(840) . R\$ 69,62

Total R\$ 69,62

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos como recurso o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º: Recurso 31 – FUNDEB R\$ 69,62

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de janeiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOISIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:89A9C127

GABINETE DO PREFEITO

REVOGA O TURNO ÚNICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ATUAM NO PRÉDIO NA PREFEITURA, INS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o turno único aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Agricultura e Meio Ambiente, do Planejamento, da Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação que atuam no Prédio da Prefeitura, instituído pelo Artigo 3º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 1412-04/2020.

Art. 2º O horário de expediente nas Secretarias mencionadas no artigo anterior, passa a ser das 08h às 12h e das 13h30 às 17h de segunda a quinta-feira e das 08h às 13h nas sextas-feiras.

Art. 3º Fica mantido o turno único aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Estradas, compreendido das 07h às 13h de segunda a sexta-feira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de janeiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOISIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:FACEC18A

GABINETE DO PREFEITO

REITERA AS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO Nº 1428-04/2020 E DEFINE AS DATAS DE RETORNO DO ATENDIMENTO DAS TURMAS DE BERÇÁRIO E ALUNOS DE TURNO INTEGRAL.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reiteradas as medidas estabelecidas pelo Decreto nº1428-04/2020 de 18 de dezembro de 2020, que orienta sobre o ensino híbrido no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º O retorno do atendimento das turmas de berçário dar-se-á em 1º de março de 2021, de forma híbrida, seguindo os protocolos do Plano de Contingência do COVID-19, bem como os períodos necessários para adaptação, com carga horária de atendimento de 05 horas por turno.

Art. 3º O retorno do atendimento dos alunos de turno integral será a partir de 08 de março de 2021, obedecendo os protocolos do Plano de

Contingência do COVID-19, especialmente com espaçamento de 1,5 metro entre alunos nas salas de atendimento e refeitórios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOISIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:01471DFC

GABINETE DO PREFEITO

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, E DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO a criação do modelo de Distanciamento Controlado pelo Estado do Rio Grande do Sul e os protocolos obrigatórios fixados para as Regiões da Saúde R29 e R30 (Região de Lajeado);

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Cruzeiro do Sul, possui "bandeira laranja", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Cruzeiro do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1358-04/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº55.128, de 19 de março de 2020, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que o instituiu, bem como os Decretos Estaduais específicos que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de acordo com a respectiva bandeira final para as Regiões da Saúde R29 e R30, são aplicáveis em todo território do Município de Cruzeiro do Sul, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas nesta ou em outra norma própria, bem ainda em outros Decretos e Portarias Estaduais.

Art. 3º A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), com essas e outras finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município.

Art. 4º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Saúde e Saneamento, com apoio de outros servidores que se fizerem necessários, aos quais compete:

I – colaborar no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – controlar, orientar e fiscalizar condutas em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, dos Decretos Estaduais específicos que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de acordo com a respectiva bandeira final para as Regiões da Saúde R29 e R30, das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e das normas municipais;

III – averiguar as denúncias que forem repassadas pela central da Secretaria de Administração e Finanças;

IV – notificar e/ou autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, nos Decretos Estaduais específicos que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de acordo com a respectiva bandeira final para as Regiões da Saúde R29 e R30 e demais normas estaduais e outras municipais, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 1738-04/2020 de 18 de junho de 2020;

V – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo único. Os servidores que atuarem nas ações de fiscalização estão autorizados a realizar suas atividades a qualquer horário do dia e em qualquer dia da semana.

Art. 5º Fica permitida a abertura dos ginásios de esportes, quadras de esportes e campos de futebol para a prática de atividades esportivas, em horários intercalados e com intervalo de 1 (uma) hora entre as atividades ,

seguindo os protocolos estabelecidos no Plano de Contingência, sem permanência de público no local e sem atendimento do serviços de copa e cozinha.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 7º As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º. As medidas de que trata o art. 2º deste Decreto terão vigência conforme o disposto no inciso V do art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, observando-se os Decretos Estaduais específicos que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de acordo com a respectiva bandeira final para as Regiões R29 e R30.

Art. 9º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:8C8D9E70

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02– FMS

10.302.0021.2060 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Imp

3.3.3.90.32.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- P.J. (990)
.....R\$10.000,00

Órgão: 10- SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 2- FMAS

08.244.0022.2060.000 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Imp

3.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para dist. gratuita (11090).....R\$ 5.000,00

TotalR\$ 15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02– FMS

10.302.0021.2060 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Imp
 3.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - PC (990)
 R\$ 10.000,00
 - o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1114 – Outros programas- custeio Covid
R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOISIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:D49260DB

**GABINETE DO PREFEITO
 RECEPCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
 DO SUL/RS AS DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS ESTADUAIS
 Nº 55.764/2021, 55.767/2021, 55.768/2021 E 55.769/2021, QUE
 DETERMINA MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA FINS DE
 PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA
 CAUSADA PELO NOV**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação como BANDEIRA PRETA com cogestão, para a semana de 23 de fevereiro à 01 de março de 2021, necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, que alterou o Plano Estrutural de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus – Regiões de Saúde R29 e R30, especificamente para as restrições aplicáveis para setores da economia quando ocorrer a classificação de BANDEIRA PRETA;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 55.764/2021, 55.767/2021, 55.768/2021 e 55.769/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal,
 DECRETA:

Capítulo I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Cruzeiro do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1358-04/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº55.128, de 19 de março de 2020, reiterada pelo Decreto

Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º Fica determinada a aplicação no Município de Cruzeiro do Sul, das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a classificação como **BANDEIRA PRETA** com cogestão para a semana de 23 de fevereiro à 01 de março de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º – Fica recepcionada a alteração do Plano Estrutural de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus – Regiões de Saúde R29 e R30, aprovada em Assembleia da AMVAT no dia 20 de fevereiro de 2021, com efeitos à partir da homologação da alteração pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Em observância ao Decreto Estadual nº 55.764 de 20 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 55.769 de 22 de fevereiro de 2021, ficam determinadas, em caráter extraordinário, enquanto perdurar a determinação de restrição pelo Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

III - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande fluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII – hotéis e similares;

IX - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;

X - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

Capítulo II- DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 5º Considerando que a região em que está inserido o Município de Cruzeiro do Sul possui cogestão para a classificação das bandeiras do Modelo de Distanciamento Controlado, ficam estabelecidas as seguintes regras.

§ 1º Nos estabelecimentos do ramo de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, deve ser observado:

I- o atendimento será presencial até as 20h, observadas todas as medidas sanitárias estabelecidas pelo Decreto do Estado do Rio Grande do Sul para fins de evitar a circulação de pessoas.

§ 2º Nos estabelecimentos do comércio não essencial, deve ser observado:

I- será permitido o funcionamento com 25% dos trabalhadores e 25% da capacidade presencial de atendimento;

II- deve haver controle de acesso ao recinto na entrada do estabelecimento;

III- fica vedado o consumo de bebida alcoólica nas lojas de conveniência;

IV- é obrigatório o controle do acesso aos locais, feito por atendente exclusivo, que deverá exigir o uso de máscara cobrindo nariz e boca e a higienização das mãos com álcool gel;

V- os estabelecimentos deverão estabelecer horários, agendamentos, ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupo de risco, conforme auto declaração.

§ 3º Nas academias de ginástica e afins, deve ser observado:

I - fica autorizado o atendimento com no máximo 1 pessoa a cada 16 m²; observando-se o limite máximo de 20 (vinte) pessoas no total, somando alunos e professores;

II- nas academias os vestiários devem permanecer fechados.

§ 4º No comércio essencial, tal como, supermercados, farmácias e afins, deve ser observado:

I-será permitida a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 10m², considerando clientes e trabalhadores;

II- é obrigatório o controle do acesso aos locais, feito por atendente exclusivo, que deverá exigir o uso de máscara cobrindo nariz e boca e a higienização das mãos com álcool gel;

III- deverá ser organizada fila externa de modo a observar o distanciamento social entre as pessoas;

IV- os estabelecimentos deverão estabelecer horários, agendamentos, ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupo de risco, conforme autodeclaração.

§ 5º Nos locais públicos abertos, tais como, praças, ruas e afins:

I - fica permitida a circulação de pessoas, desde que utilizem máscara cobrindo o nariz e boca e observem o distanciamento social;

II – não é permitida a permanência de pessoas nos locais públicos abertos;

III - fica vedado o consumo de bebida alcoólica nos locais públicos.

§6º Os ginásios, quadras esportivas, campos de futebol, canchas de bocha, clubes sociais, condomínios, piscinas e demais locais de atividades esportivas coletivas, devem permanecer fechados, bem como proibida a prática de esportes.

I -No Parque Poliesportivo Municipal de Cruzeiro do Sul é permitido excepcionalmente até as 20h, apenas a circulação de pessoas para a prática de caminhada ou corrida, com máscara e respeitando-se o distanciamento social, sendo vedada a permanência e consumo de bebida alcoólica neste local.

§ 7º No ramo da prestação de serviços:

I - fica autorizado o funcionamento presencial restrito, com atendimento individual e personalizado de clientes.

Capítulo III - DA EDUCAÇÃO

Art. 6º Fica recepcionada a alteração estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021, nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e Decreto Estadual 55.465, de 05 de setembro de 2020, com fins a permitir as aulas presenciais para educação infantil, primeiro e segundo anos do ensino fundamental.

Capítulo IV- DO REGRAMENTO APLICÁVEL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º Na semana compreendida entre os dias 23 de fevereiro a 01 de março de 2021, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

I- Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;

II- Departamento de Trânsito – 100% dos servidores em trabalho presencial;

III – Vigilância Sanitária – 100% dos servidores em trabalho presencial;

IV- Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;

VI- Servidores que exercem atividades nas áreas não elencadas nos artigos anteriores – 50% dos servidores em trabalho presencial;

Art. 8º Cada Secretário deverá organizar o trabalho na repartição de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições.

Art. 9º Nas Secretarias em que couber e for possível o teletrabalho, os Secretários Municipais deverão organizar as atividades.

Art 10 O modo de registro de ponto dos servidores ficará a critério do Secretário de cada pasta do Município.

Parágrafo único. Os servidores dispensados do serviço presencial, permanecem à disposição da administração municipal, devendo comparecer ao serviço caso sejam convocados.

Art. 11 Os servidores que optarem pelo teletrabalho, deverão realizar o isolamento em suas casas, durante o horário de expediente, sob pena de responsabilização pessoal, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 12 Os Secretários de cada pasta deverão realizar a cobrança e a supervisão do teletrabalho.

Capítulo V– DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelos fiscais do Município, servidores da Vigilância Sanitária, Brigada Militar e demais servidores municipais que vierem a ser designados.

Art. 14 As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

I -advertência;

II-multa;

III- interdição do estabelecimento;

IV - cassação da licença/alvará;

V – apreensão.

§1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 15 Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os protocolos das atividades não listadas neste Decreto, deverão ser adotados em conformidade com o estabelecido conforme os critérios elencados no Anexo I, das Medidas Sanitárias Segmentadas do Decreto nº 55.240/2020 para Bandeira Preta.

Art. 17 As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:794A204A

**GABINETE DO PREFEITO
ALTERA O DECRETO Nº 1439-01/2021 QUE DETERMINA
SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO À
EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DO SUL/RS.**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido o inciso II, no § 1º, do artigo 5º do Decreto nº 1439-01/2021 de 23 de fevereiro de 2021, que determina sobre as medidas de enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus no Município de Cruzeiro do Sul/RS, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º...

§1º...

I...

II- fica permitida a modalidade take away (pegue e leve) até as 20h, bem como a modalidade delivery (tele-entrega) até as 23h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:D679B6DD

**GABINETE DO PREFEITO
REVOGA OS ARTIGOS 14 E 15 DO DECRETO Nº1439-
01/2021, QUE DETERMINA SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS
E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 14 e 15 do Decreto nº 1439-01/2021 que determina sobre as medidas de enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus no Município de Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:2F323D07

**GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS
NECESSÁRIAS PARA A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DO SUL/RS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

RECOMENDA que a população permaneça em suas residências, mantenha o distanciamento social, evite aglomerações e,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em caráter extraordinário, o fechamento dos estabelecimentos de comércio e serviços, entre às 18 horas de sexta-feira 26/02/2021 e às 05 horas de segunda-feira 01/03/2021, em todo o território do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

§1º - Excepcionalmente, ficam autorizados funcionar:

supermercados, mercados, minimercados, açougues, fruteiras, padarias até as 18 horas;

drogarias e farmácias até as 20 horas;

postos de combustíveis até as 20 horas;

clínicas médicas, odontológicas e laboratórios;

agropecuárias até as 18 horas;

serviços funerários;

serviços veterinários;

fornecedores de gás, água e energia elétrica;

comércio de materiais de construção até as 18 horas;

§2º - Os restaurantes e lancherias não poderão ter atendimento presencial a partir das 18 horas do dia 26/02/2021, sendo permitido somente a modalidade tele-entrega até as 22 horas e pegue e leve (take away) até as 20 horas.

§3º Os bares devem permanecer fechados entre as 12 horas de sexta-feira 26/02/2021 e às 05 horas de segunda-feira 01/03/2021.

§4º O Parque Poliesportivo Municipal deverá permanecer fechado entre as 12 horas de sexta-feira e as 05 horas de segunda-feira 01/03/2021.

§5º Os clubes esportivos, canchas de bocha, ginásios, clubes sociais, recintos de carteados, campos de futebol, balneários, quadras esportivas, devem permanecer fechados, conforme já determinado no Decreto nº 1439-01-2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente com relação às atividades e horários estabelecidos nos artigos anteriores, mantendo-se as demais disposições do Decreto nº 1439-01/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 26 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:56C379C8

GABINETE DO PREFEITO

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO a criação do modelo de Distanciamento Controlado pelo Estado do Rio Grande do Sul e os protocolos obrigatórios fixados para as Regiões da Saúde R29 e R30 (Região de Lajeado);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, e nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que instituem medidas sanitárias extraordinárias e não extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Cruzeiro do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1358-04/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que o instituiu, bem como os Decretos Estaduais específicos que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de acordo com a respectiva bandeira final para as Regiões da Saúde R29 e R30 (bandeira preta), são aplicáveis em todo território do Município de Cruzeiro do Sul, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas nesta ou em outra norma própria, bem ainda em outros Decretos e Portarias Estaduais.

Art. 3º A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), com essas e outras finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município.

Art. 4º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Saúde e Saneamento, com apoio de outros servidores que se fizerem necessários, inclusive com ações e auxílio da Brigada Militar, aos quais compete:

I – colaborar no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – controlar, orientar e fiscalizar condutas em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, dos Decretos Estaduais específicos que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de acordo com a respectiva bandeira final para as Regiões da Saúde R29 e R30, das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e das normas municipais;

III – averiguar as denúncias que forem repassadas pela central da Secretaria de Administração e Finanças;

IV – notificar e/ou autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, nos Decretos Estaduais específicos que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de acordo com a respectiva bandeira final para as Regiões da Saúde R29 e R30 e demais normas estaduais e outras municipais, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 1738-04/2020, de 18 de junho de 2020.

V – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo único. Os servidores que atuarem nas ações de fiscalização estão autorizados a realizar suas atividades a qualquer horário do dia e em qualquer dia da semana.

Art. 5º Os postos de combustíveis e suas lojas de conveniência poderão funcionar observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI.

Parágrafo único. Fica vedada a aglomeração de pessoas e vedado o consumo de alimentos e bebidas nesses locais.

Art. 6º O comércio atacadista e varejista essencial (a exemplo de farmácias e drogarias; supermercados, mercados, minimercados, açougues e fruteiras; agropecuárias; comércio de materiais de construção; comércio de gás de cozinha e óticas) poderão realizar atendimento, desde que essa seja a sua atividade principal cadastrada no Município de Cruzeiro do Sul, e ainda observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI.

Art. 7º O comércio atacadista e varejista não essencial poderá funcionar apenas nas modalidades de teleatendimento e tele-entrega, sendo proibido o atendimento na porta (proibido o pegue e leve ou drive-trhu), devendo a porta do estabelecimento permanecer fechada.

Art. 8º Os restaurantes, lancherias, bares e sorveterias estão autorizados a realizar somente as modalidades de atendimento tele-entrega ou retirada (pegue e leve ou drive-trhu) até às 23h, de alimentos adquiridos previamente por meio eletrônico ou telefone, vedada a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Excepcionalmente os restaurantes “em beira de estradas e rodovias” poderão realizar atendimento nas modalidades a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço, respeitando o limite máximo de 25% de lotação.

Art. 9º Os estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automotores (a exemplo de mecânicas e elétricas; chapeação e pintura; rampa de lavagem), poderão realizar atendimento desde que observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de reparação e manutenção de objetos e equipamentos (aqueles que não se refiram veículos) deverão permanecer fechados.

Art. 10. Os bancos, as lotéricas e seus similares poderão, tão somente, realizar teleatendimento e atendimento individual sob agendamento, desde que essa seja a sua atividade principal cadastrada no Município de Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 11. As missas, os cultos e outros serviços religiosos poderão atuar com 25% dos trabalhadores para a produção de conteúdo virtual, sendo vedada a presença de público.

Art. 12. As imobiliárias, os serviços de auditoria, de consultoria, de engenharia, de arquitetura e de publicidade somente poderão funcionar na modalidade de teleatendimento, sendo proibido o atendimento na porta, devendo a porta do estabelecimento permanecer fechada.

Art. 13. Os serviços profissionais de advocacia e de contabilidade poderão funcionar e atender na modalidade de teleatendimento e, ainda, presencialmente com até 01 (um) cliente por vez.

Art. 14. Os serviços de TI poderão funcionar desde que essa seja a sua atividade principal cadastrada no Município de Cruzeiro do Sul/RS, bem como utilizando-se, preferencialmente, a modalidade remota.

Parágrafo único. Para o caso de necessidade de atendimento na modalidade presencial, deverá ser observado o máximo de 01 (um) cliente por vez.

Art. 15. Os salões de beleza, barbearias e similares; os serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop); e as academias, estúdios de dança, centros de pilates, centros de artes marciais, serviços de educação física em piscina e similares deverão permanecer fechados.

Art. 16. No Parque Poliesportivo Municipal de Cruzeiro do Sul é permitido excepcionalmente até as 20h, apenas a circulação de pessoas para a prática de caminhada ou corrida, com máscara e respeitando-se o distanciamento social, sendo vedada a permanência e consumo de bebida alcoólica neste local.

Art. 17. Fica determinado o fechamento de clubes esportivos, canchas de bochas, ginásios, recintos de carreado, quadras esportivas, campos de futebol, sedes comunitárias, sedes de associações de funcionários, centro de tradições gaúchas, campings e balneários, bem como fica proibida a prática de esportes coletivos.

Art. 18. O serviço de transporte coletivo de passageiros fica permitido, respeitando-se 50% da capacidade total do veículo, devendo conter ainda ventilação cruzada (janelas abertas e/ou alçapões abertos) ou sistema de renovação de ar.

Art. 19. Os estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, conforme elencado por este Decreto Municipal ou pelo Decreto Estadual nº 55.771/2021, deverão observar que fica vedada, durante o horário compreendido entre às 20h e às 5h, a sua abertura para atendimento ao público, bem como a permanência de clientes nos seus recintos ou nas suas áreas internas e externas de circulação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II – serviços funerários;

III – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V – que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI – postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências (as lojas de conveniência não poderão funcionar entre as 20h e às 5h);

VII – os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII – hotéis e similares;

IX – órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;

X – concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 21. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 22. As medidas de que trata o art. 2º deste Decreto terão vigência conforme os Decretos Estaduais específicos que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de acordo com a respectiva bandeira final para as Regiões R29 e R30, iniciando-se, contudo, a zero hora de 1º de março de 2021.

Art. 23. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da zero hora de 1º de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos 1408-04/2020, 1437-01/2021, 1439-01/2021, 1440-01/2021, 1441-01/2021 e 1442-01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:4BA3A8F9

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO a criação do modelo de Distanciamento Controlado pelo Estado do Rio Grande do Sul e os protocolos obrigatórios fixados para as Regiões da Saúde R29 e R30 (Região de Lajeado);

CONSIDERANDO que o Município de Cruzeiro do Sul publicou o Decreto nº 1358-04/2020, de 23 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo seu território;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos, deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, em consonância com as medidas permanentes e segmentadas disciplinadas pelo Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e outras normas estaduais fixadas para as Regiões da Saúde R29 e R30 de acordo com a bandeira final semanal.

CAPÍTULO I DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal manterão, observadas as peculiaridades de cada área de atuação e as normas municipais e estaduais vigentes, a prestação do serviço público.

Art. 3º Fica revogado o turno único aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Estradas.

Art. 4º. Cada Secretário Municipal, em sua área de atuação, deverá avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias de trabalho, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho das atribuições, emitindo os regramentos internos necessários, que condicionam o modo e o tempo de duração de tais medidas.

Parágrafo único. Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações, mesmo que não sejam considerados de grupo de risco, desde que sem prejuízo ao serviço público e após autorização expressa do Prefeito.

Art. 5º Nas Secretarias em que couber e for possível o teletrabalho, os Secretários Municipais deverão organizar as atividades.

Art. 6º Os servidores que optarem pelo teletrabalho, deverão realizar o isolamento em suas casas, durante o horário de expediente, sob pena de responsabilização pessoal, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 7º A utilização da biometria para registro eletrônico do ponto dos servidores será obrigatória, com exceção das dispensas específicas e escritas emitidas por Secretário Municipal.

Art. 8º Ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais os seguintes servidores públicos:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, desde que possuam alguma comorbidade indicada no inciso III deste artigo, mediante recomendação médica;

II - gestantes de alto risco, mediante recomendação médica;

III - portadores de doenças cardíacas, respiratórias e renais graves, de imunossupressão, câncer e diabetes, mediante recomendação médica.

§ 1º A recomendação médica referida nos incisos I, II e III deste artigo deverá apresentar a forma de “atestado médico” e indicar expressamente o motivo da necessidade de afastamento do serviço presencial.

§ 2º Os atestados médicos apresentados na forma do §1º deverão ser homologados por médico de Unidade Básica de Saúde (UBS) ou de Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município para verificação do enquadramento da doença indicada, exceto quando relacionados ao inciso II deste artigo.

§ 3º Os servidores relacionados nos incisos I, II e III deste artigo farão uso da forma de teletrabalho e, sempre que possível, também o farão os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade que não tenham comorbidades.

Art. 9º Os servidores dispensados do serviço presencial, permanecem à disposição da administração municipal, devendo comparecer ao serviço caso sejam convocados.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DE QUARENTENA AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 10 Os Secretários Municipais deverão, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que residam na mesma casa com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Parágrafo único. Os secretários, servidores, estagiários ou colaboradores que estiverem afastados do serviço deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata se realizaram visita a país ou estado com disseminação comunitária COVID-19 (novo Coronavírus).

CAPÍTULO III DA RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 11 Os Secretários Municipais adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

II - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço

público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio-alimentação que não serão por ela suportados.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais deverão providenciar que as empresas contratadas pelo Município sejam notificadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 12. Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV - determinar que todos secretários, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores utilizem máscara de proteção (EPI) durante a realização de suas atividades;

V - manter à disposição, na entrada dos prédios e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos servidores, estagiários e terceirizados;

VI - outras medidas fixadas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. Ficam suspensos os prazos de sindicância, dos processos administrativos disciplinares, de interposição de reclamações, defesas e recursos administrativos no âmbito municipal (tributários, sanitários, ambientais), para o atendimento da Lei de Acesso às Informações, bem como as nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto.

Não se aplica a suspensão disposta no *caput*, à apuração dos fatos e realização de diligências referentes a sindicâncias.

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os casos de ingresso de servidores que se tornem necessários em virtude do atendimento à população diante da situação de urgência que se faça necessária e os prazos dos procedimentos licitatórios e demais formas de compras públicas.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS DOS CONVÊNIOS, DAS PARCERIAS E DOS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 14. Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela Administração Pública Municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS DE BENS E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 15. Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e os contratos para aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de março de 2021, poderão ser prorrogados até 15 de abril de 2021, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.

Parágrafo único. Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de semelhantes, cujo prazo de vigência expirar até 31 de março de 2021, poderão ser utilizados até 15 de abril de 2021, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 17. A Administração Pública Municipal, no cumprimento deste Decreto, observará as medidas permanentes e segmentadas disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como os Decretos Estaduais específicos que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de acordo com a respectiva bandeira final para as Regiões da Saúde R29 e R30, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas nesta ou em outra norma própria, bem ainda em outros Decretos e Portarias Estaduais.

Art. 18. Enquadram-se como atividades de segurança e ordem pública, dentre outras:

- I - saúde pública;
- II - assistência social;
- III - limpeza urbana;
- IV - iluminação pública;
- V - conservação de logradouros públicos, parques e praças;
- VI - procuradoria municipal e serviços jurídicos.

Art. 19. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:6F000B74

GABINETE DO PREFEITO ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º, DO DECRETO Nº 1443-01-2021 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 1443-01-2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 9º (...)

Parágrafo único: Os estabelecimentos de conserto, manutenção, limpeza e conservação de objetos, equipamentos, implementos e maquinários (a exemplo de oficinas de ferramentas elétricas ou não;

manutenção de computadores, eletrônicos, refrigeradores, máquinas de lavar, cortadores de grama e roçadeiras.) ficam autorizados a funcionar com restrições, sendo permitido o atendimento de 01 (um) cliente por vez, garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os envolvidos.

Art. 2º A redação dos demais artigos do Decreto nº 1443-01-2021 permanece inalterada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:F88E815B

GABINETE DO PREFEITO ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02– FMS

10.302.0021.2060 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Imp.

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- P.J. (989).....R\$ 43.000,00

Órgão: 09- SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02- FMS

10.301.0021.2038- Fundo Municipal de Saúde – Rec. União

3.4.4.90.52.000000 – Equipamentos e Material permanente (9213).....R\$ 5.000,00

Órgão: 10- SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 02 –FMAS

08.244.0022.2060 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Imp.

3.4.4.90.52.000000 – Equipamentos e Material Permanente (11092).....R\$ 5.000,00

Órgão: 10- SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 02 FMAS

08.244.0022.2060- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Imp.

3.3.3.90.32.000000- Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita (11090)..R\$ 16.850,00

TotalR\$ 69.850,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09-SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEMAMENTO

Unidade: 02- FMS

10.302.0021.2060 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Imp.

3.3.3.90.32.000000 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita (991).....R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 020- FMS

10.301.0021.2039 – Fundo Municipal de Saúde – Rec.do Estado

3.3.3.90.39.000000 – Outros serviços de terceiros – PJ (963)..... R\$ 25.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEMAENTO

Unidade: 02- FMS

10.301.0021.2039 – Fundo Municipal da Saúde – Rec. Do Estado

3.3.3.90.30.000000 Material de consumo – (982).....R\$ 8.000,00

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1114 – Outros Programas- custeio Covid-.....R\$ 16.850,00

Total.....R\$ 69.850,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOISIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:39039133

GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL /RS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Municipal 1726-04/2021 e Resolução 04/2020;

DECRETA:

Art. 1º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º São formas de benefícios eventuais:

I- Auxílio-natalidade;

II- Auxílio-funeral;

III- Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária;

IV- Auxílio de situação de calamidade pública.

Parágrafo Único: A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e a nutriz.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 5º O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 3º O benefício natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 4º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º O benefício funeral pode ocorrer na forma de bens e consumo ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços podem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e/ou sepultamento, no valor máximo de R\$ 1000,00 (um mil reais), sendo que o transporte funerário (translado), dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, deve ser avaliado pela equipe técnica responsável pelo atendimento.

§ 2º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 3º O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§4º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º.

Art. 9º Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 10 Os benefícios natalidade e funeral devem ser acessados diretamente por um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 11 O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos Serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo e/ou serviços, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 12 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I** – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III** – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) Ausência de documentação;
- b) Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- c) Necessidade de passagem ou transporte para outra unidade do Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- d) Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- e) Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- f) Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- g) Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Parágrafo Único: O auxílio com alimentação será prestado conforme anexo B.

Art. 13 Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 14 As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo e/ou serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 15 Ao Município compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 16 Ao Conselho de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios natalidade e funeral.

Art. 17 O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 18 O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais deve cumprir ao determinado no art. 22 da Lei 8.742, de 1993, é fixado em valor inferior ou igual a ¼ do salário mínimo, salvo avaliação excepcional da equipe técnica responsável pelo atendimento à família.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:754120AE

**GABINETE DO PREFEITO
ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 15,
BEM COMO INCLUI OS ARTIGOS 15-A E 15-B, AO
DECRETO Nº 1443-01-2021 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.789 de 13 de março de 2021, que alterou o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo único no artigo 6º do Decreto nº1443-01-2021, que passa a ter a da seguinte redação:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. Os mercados, supermercados e hipermercados ficam vedados de expor e de vender bens não essenciais, limitadamente às seguintes categorias: eletroportáteis e eletrônicos, ressaltados itens de informática, de telefonia e os relacionados ao preparo e à conservação de alimentos; beleza e perfumaria; decoração; vestuário; brinquedos e jogos; esporte e lazer; e cama,

mesa e banho, ressaltados itens relacionados ao preparo e à conservação de alimentos.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 15 do Decreto nº 1443-01-2021, que passa vigorar da seguinte forma:

Art. 15 As academias, estúdios de dança, centros de pilates, centros de artes marciais, serviços de educação física em piscina e similares poderão operar com 25% dos trabalhadores, exclusivamente para atender clientes com recomendação específica, expedida por profissional da saúde, para atividades de reabilitação em que o tempo seja fator responsável por declínio abrupto e irreparável da saúde.

Parágrafo único: Os atendimentos referidos no “caput” deste artigo deverão observar o seguinte:

I - O atendimento deve ser individual, com hora marcada, em espaço reservado, sem compartilhamento do espaço ou equipamentos com outras pessoas, acompanhado por profissional da saúde, com registro em prontuário de saúde contendo anamnese, exame físico, impressão de saúde com descrição objetiva das perdas devido a suspensão da atividade e afetada pelo tempo e conduta específica para reabilitação em saúde;

II - O estabelecimento deve ter responsável técnico da saúde devidamente responsável em um conselho de classe da saúde;

III - Não estão permitidas aulas, treinamentos ou condicionamentos físicos de qualquer tipo.

Art. 3º Ficam incluídos os artigos 15-A e 15-B ao Decreto nº 1443-01-2021, os quais terão a seguinte redação:

15-A. Ficam autorizados os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária, devendo o atendimento ser individual, sob agendamento, tipo pegue e leve.

15-B. Os salões de beleza, barbearias e similares deverão permanecer fechados.

Art. 4º A redação dos demais artigos do Decreto nº 1443-01-2021 permanece inalterada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:B000D8F6

**GABINETE DO PREFEITO
REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO a criação do modelo de Distanciamento Controlado pelo Estado do Rio Grande do Sul e os protocolos obrigatórios fixados para as Regiões da Saúde R29 e R30 (Região de Lajeado);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO os Decreto Estadual nº 55.799 de 21 de março de 2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do artigo 1º do Decreto nº 55.799, que dispõe que os Municípios poderão estabelecer medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, tendo como parâmetro mínimo as medidas segmentadas da Bandeira Vermelha constantes no Anexo único;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Cruzeiro do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1358-04/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que o instituiu, bem como os Decretos Estaduais específicos que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de acordo com a respectiva bandeira final para as Regiões da Saúde R29 e R30, especialmente as medidas substitutivas referentes à Bandeira Vermelha, são aplicáveis em todo território do Município de Cruzeiro do Sul, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas nesta ou em outra norma própria, bem ainda em outros Decretos e Portarias Estaduais.

Art. 3º A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), com essas e outras finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o

período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município.

Art. 4º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Saúde e Saneamento, com apoio de outros servidores que se fizerem necessários, inclusive com ações e auxílio da Brigada Militar, aos quais compete:

I – colaborar no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – controlar, orientar e fiscalizar condutas em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, dos Decretos Estaduais específicos que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de acordo com a respectiva bandeira final para as Regiões da Saúde R29 e R30, das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e das normas municipais;

III – averiguar as denúncias que forem repassadas pela central da Secretaria de Administração e Finanças;

IV – notificar e/ou atuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, nos Decretos Estaduais específicos que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de acordo com a respectiva bandeira final para as Regiões da Saúde R29 e R30 e demais normas estaduais e outras municipais, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 1738-04/2020, de 18 de junho de 2020.

V – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo único. Os servidores que atuarem nas ações de fiscalização estão autorizados a realizar suas atividades a qualquer horário do dia e em qualquer dia da semana.

Art. 5º Os postos de combustíveis e suas lojas de conveniência poderão funcionar observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI, com distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e circulação, devendo afixar cartaz com número limite de pessoas.

Parágrafo único. Fica vedada a aglomeração de pessoas e vedado o consumo de alimentos e bebidas nesses locais.

Art. 6º O comércio atacadista e varejista essencial (a exemplo de farmácias e drogarias; supermercados, mercados, minimercados, açougues e fruteiras; agropecuárias; comércio de materiais de construção; comércio de gás de cozinha e óticas) poderão realizar atendimento, observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI, com distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e circulação, devendo afixar cartaz com número limite de pessoas, bem como, estabelecer horário preferencial para atendimento das pessoas que pertencem ao grupo de risco.

Art. 7º O comércio atacadista e varejista não essencial poderá receber clientes presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h, observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI, com distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e circulação, devendo afixar cartaz com número limite de pessoas, bem como, estabelecer horário preferencial para atendimento de quem pertence ao grupo de risco.

Parágrafo único: Os estabelecimentos elencados no “caput” desse artigo, deverão permanecer fechados das 20h às 05h de segunda a sexta-feira, bem como durante turno integral aos sábados, domingos e feriados.

Art. 8º As feiras livres de produtos alimentícios agrícolas poderão funcionar, observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI, com distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas e de 3 metros entre bancas, devendo afixar cartaz com número limite de pessoas, bem como, estabelecer horário preferencial para atendimento de quem pertence ao grupo de risco.

Art. 9º Os restaurantes, lancherias, bares e sorveterias estão autorizados a receber clientes presencialmente, nas modalidades a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço de segunda a sexta-feira, das 05h às 18h, respeitando o limite máximo de 25% de lotação, com distanciamento de dois metros entre as mesas, respeitado o máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo vedada música ao vivo.

§1º No serviço de buffet deve haver um funcionário servindo os clientes, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, respeitando-se o distanciamento físico de 1 metro entre as pessoas nas filas e em relação ao buffet, as quais também deverão estar usando máscara.

§2º Os estabelecimentos elencados no “caput” desse artigo deverão permanecer fechados das 18h às 05h de segunda a sexta-feira, bem como durante turno integral aos sábados, domingos e feriados.

§3º Os estabelecimentos elencados no “caput” desse artigo poderão realizar atendimentos de segunda-feira a domingo nas modalidades de delivery ou take away, respeitado o limite de funcionamento até às 22h.

Art. 10 Os estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automotores (a exemplo de mecânicas e elétricas; chapeação e pintura; rampa de lavagem), poderão realizar atendimento desde que observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI, devendo afixar cartaz com número limite de pessoas, bem como, estabelecer horário preferencial para atendimento de quem pertence ao grupo de risco.

Art. 11 Os estabelecimentos de conserto, manutenção, limpeza e conservação de objetos, equipamentos, implementos e maquinários (a exemplo de oficinas de ferramentas elétricas ou não; manutenção de computadores, eletrônicos, refrigeradores, máquinas de lavar, cortadores de grama e roçadeiras,) ficam autorizados a funcionar com restrições, sendo permitido o atendimento de 01 (um) cliente por vez, garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os envolvidos.

Art. 12. Os bancos, as lotéricas e seus similares poderão, tão somente, realizar teleatendimento e atendimento individual sob agendamento, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h, com controle de acesso e

fluxo de clientes por meio de distribuição de senhas ou sistema similar, observado o distanciamento de 1m nas filas e/ou cadeiras de espera, devendo estabelecer horário preferencial para atendimento das pessoas que pertencem ao grupo de risco.

Parágrafo único. A organização das filas externas de clientes é responsabilidade do estabelecimento prestador de serviço.

Art. 13. As missas, os cultos e outros serviços religiosos poderão atuar de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h, com lotação máxima de 10% da capacidade limite do PPCI, limitada a 30 pessoas, devendo haver distanciamento entre grupos não coabitantes, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento de 1 metro entre pessoas.

Art. 14. Os serviços profissionais de advocacia e de contabilidade, as imobiliárias, os serviços de auditoria, de consultoria, de engenharia, de arquitetura e de publicidade poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h, e atender na modalidade de teleatendimento e, ainda, presencialmente com até 01 (um) cliente por vez, sob agendamento.

Art. 15. Os serviços de TI poderão funcionar, utilizando-se, preferencialmente, a modalidade remota, ou se necessário presencialmente, deverá observar o máximo de 01 (um) cliente por vez, respeitando distanciamento de 1 metro entre pessoas.

Art. 16. Os salões de beleza, barbearias e similares ficam autorizados a funcionar de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h, desde que observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI e distanciamento de dois metros entre clientes, devendo afixar cartaz com número limite de pessoas, bem como, estabelecer horário preferencial para atendimento das pessoas que pertencem ao grupo de risco.

Art. 17 Ficam autorizados os serviços de banho e tosa de animais, exclusivo para manutenção e preservação, devendo o atendimento ser individual, sob agendamento, tipo pegue e leve.

Art. 18. As academias, estúdios de dança, centros de pilates, centros de artes marciais, serviços de educação física em piscina e similares poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h, exclusivamente para atividades vinculadas a manutenção da saúde, respeitado o seguinte:

I – atendimento individual, observado o limite de 1 pessoa para cada 32m² de área e o uso de máscara;

II – atendimento em grupos de no máximo 2 pessoas por vez, para cada profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação de 32m² por pessoa, o distanciamento interpessoal de 2 metros e o uso de máscara.

Parágrafo único. Não estão permitidas aulas, treinamentos ou condicionamentos físicos coletivos, com exceção do inciso II deste artigo.

Art. 19. No Parque Poliesportivo Municipal de Cruzeiro do Sul é permitido excepcionalmente até as 20h, apenas a circulação de pessoas para a prática de caminhada ou corrida, com máscara e respeitando-se o distanciamento social, sendo vedada a permanência e consumo de bebida alcoólica neste local.

Art. 20. Fica determinado o fechamento de clubes esportivos, canchas de bochas, ginásios, recintos de carteados, quadras esportivas, campos de futebol, sedes comunitárias, sedes de associações de funcionários, centro de tradições gaúchas, campings e balneários, bem como fica proibida a prática de esportes coletivos.

Art.21. O serviço de transporte coletivo de passageiros fica permitido, respeitando-se 50% da capacidade total do veículo, devendo conter ainda ventilação cruzada(janelas abertas e/ou alçapões abertos) ou sistema de renovação de ar.

Art. 22. Os estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, conforme elencado por este Decreto Municipal ou pelo Decreto Estadual nº 55.771/2021, deverão observar que:

I – fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento de segunda a sexta-feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h e nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

II- fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, de segunda a sexta-feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 18h as 5h e nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

III- fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h as 5h, em todos os dias da semana.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos seguintes estabelecimentos, desde que seja a sua atividade principal cadastrada junto à Prefeitura de Cruzeiro do Sul:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - hotéis e similares;

IX - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS.

X - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

XI - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

XII - serviços de estacionamento, lavagem de veículos, praças de pedágios, marinas de guarda de embarcações e similares;

XIII - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeiras e similares;

XIV - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

XV - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XVI - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 24. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 25. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da zero hora de 22 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEANDRO LUÍS JOHNER

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:7B67DD02

GABINETE DO PREFEITO

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13, DO DECRETO Nº 1449-01-2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou no dia 23/03/2021 o Decreto Estadual nº 55.806/2021 que adequa o sistema de Distanciamento Controlado à Lei 15.603/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 13 do Decreto nº 1449-01-2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 13. As missas, os cultos e outros serviços religiosos poderão atuar todos os dias da semana, das 05h às 20h, com lotação máxima de 10% da capacidade limite do PPCI, limitada a 30 pessoas, devendo haver uso de máscara, distanciamento entre grupos não coabitantes, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento de 1 metro entre pessoas.

Art. 2º A redação dos demais artigos do Decreto nº 1449-01-2021 permanece inalterada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEANDRO LUIS JOHNER

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:F30D74EF

GABINETE DO PREFEITO

ALTERA O DECRETO Nº 1449-01-2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou no dia 01/04/2021 o Decreto Estadual nº 55.819/2021.

RECOMENDA que a população permaneça em suas residências, mantenha o distanciamento social, evite aglomerações e,

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, para os fins de vedações e restrições de horários para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, o dia 3 de abril de 2021 observará as disposições estabelecidas para os dias úteis.

Art. 2º A redação dos demais artigos do Decreto nº 1449-01-2021 permanece inalterada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:84C9C16E

GABINETE DO PREFEITO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DO DECRETO Nº 1449-01-2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou no dia 04/04/2021 o Decreto Estadual nº 55.820/2021.

RECOMENDA que a população permaneça em suas residências, mantenha o distanciamento social, evite aglomerações e,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 13 do Decreto nº 1449-01-2021, que passa vigorar da seguinte forma:

Art. 13. . As missas, os cultos e outros serviços religiosos poderão atuar de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h, com lotação máxima de 25% da capacidade limite do PPCI, devendo haver distanciamento entre grupos não coabitantes, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento de 1 metro entre pessoas.

Art. 2º A redação dos demais artigos do Decreto nº 1449-01-2021 permanece inalterada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de abril de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:67094DC6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO
SERVIDOR NECIO FEIL**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o falecimento do servidor municipal Nécio Feil, ocorrido no dia de hoje no Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre/RS;

CONSIDERANDO a sua atuação como servidor público no Município;

CONSIDERANDO a sua dedicação nas funções de apoio às ações de fiscalização ao Combate à Pandemia do COVID-19 em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL de 3 (três) dias no Município, a partir de hoje, em sinal de pesar e homenagem ao cidadão falecido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de abril de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:8E402695

**GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 1449-01/2021 E DO
DECRETO 1452-01/2021, QUE REITERAM A DECLARAÇÃO
DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, DISPÕE SOBRE
MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂ**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual 55.837 de 09 de abril de 2021, que alterou a redação de alguns artigos do Decreto nº 55.799, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 7º, 9º, 12, 14, 16 e 18 do Decreto 1449-01/2021, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º. O comércio atacadista e varejista não essencial poderá receber clientes presencialmente, todos os dias da semana, das 05h às 20h, observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI, com distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e circulação, devendo afixar cartaz com número limite de pessoas, bem como, estabelecer horário preferencial para atendimento de quem pertence ao grupo de risco.

Parágrafo único: Os estabelecimentos elencados no “caput” desse artigo, poderão realizar atendimento na modalidade delivery, todos os dias da semana, no horário compreendido das 20h às 05h.

Art. 9º Os restaurantes, lancherias, bares e sorveterias estão autorizados a receber clientes presencialmente, nas modalidades a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço, de segunda a sexta-feira, das 05h às 22h, podendo os clientes permanecerem no estabelecimento até as 23h, bem como nos finais de semana das 05h às 15h, podendo os clientes permanecerem no estabelecimento até as 16h, respeitando o limite máximo de 25% de lotação, com distanciamento de dois metros entre as mesas, respeitado o máximo de 05 (cinco) pessoas por mesa, sendo vedada música ao vivo e happy hour.

§1º No serviço de buffet deve haver um funcionário servindo os clientes, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, respeitando-se o distanciamento físico de 1 metro entre as pessoas nas filas e em relação ao buffet, as quais também deverão estar usando máscara.

§2º Os estabelecimentos elencados no “caput” desse artigo poderão realizar atendimento das 22h às 05h por tele-entrega de segunda-feira à sexta-feira.

§3º Nos finais de semana e feriados, os estabelecimentos elencados no “caput” desse artigo poderão realizar atendimento por pegue e leve entre as 15h e 20h e tele-entrega entre às 15h e às 05h.

Art. 12. Os bancos, as lotéricas e seus similares poderão realizar teleatendimento e atendimento individual sob agendamento, com controle de acesso e fluxo de clientes por meio de distribuição de senhas ou sistema similar, observado o distanciamento de 1m nas filas e/ou cadeiras de espera, devendo estabelecer horário preferencial para atendimento das pessoas que pertencem ao grupo de risco.

Parágrafo único. A organização das filas externas de clientes é responsabilidade do estabelecimento prestador de serviço.

Art. 14. Os serviços profissionais de advocacia e de contabilidade, as imobiliárias, os serviços de auditoria, de consultoria, de engenharia, de arquitetura e de publicidade poderão funcionar todos os dias da semana, das 05h às 20h, e atender na modalidade de teleatendimento e, ainda, presencialmente com até 01 (um) cliente por vez, sob agendamento.

Art. 16. Os salões de beleza, barbearias e similares ficam autorizados a funcionar todos os dias da semana, das 05h às 20h, desde que observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI e distanciamento de dois metros entre clientes, devendo afixar cartaz com número limite de pessoas, bem como, estabelecer horário preferencial para atendimento das pessoas que pertencem ao grupo de risco.

Art. 18. As academias, estúdios de dança, centros de pilates, centros de artes marciais, serviços de educação física em piscina e similares poderão funcionar, todos os dias da semana, das 05h às 22h, exclusivamente para atividades vinculadas a manutenção da saúde, respeitado o seguinte:

I – atendimento individual ou esportes em dupla (máximo de 04 pessoas), sem contato físico, observado o limite de 1 pessoa para cada 16m² de área e o uso obrigatório de máscara;

II – atendimento em grupos de no máximo 2 pessoas por vez, para cada profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação

de 16m² por pessoa, o distanciamento interpessoal de 2 metros e o uso de máscara.

Parágrafo único. Não estão permitidas aulas, treinamentos ou condicionamentos físicos coletivos, com exceção do inciso II deste artigo.

Art. 2º- Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 1452-01/2021 de 05 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º As missas, os cultos e outros serviços religiosos poderão atuar todos os dias da semana, das 05h às 22h, com lotação máxima de 25% da capacidade limite do PPCI, devendo haver distanciamento entre grupos não coabitantes, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento de 1 metro entre pessoas.

Art. 3º A redação dos demais artigos do Decreto nº 1449-01-2021 permanece inalterada, revogando-se às disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da zero hora do dia 10 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de abril de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:6024A4D5

GABINETE DO PREFEITO

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO 1454-01/2021, QUE REITEROU A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORREN

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.852/2021 de 23 de abril de 2021, que promoveu alterações no Decreto Estadual nº 55.465/2020 e 55.799/2021, que dispõem sobre as medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada parcialmente a redação do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 1454-01/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 9º Os restaurantes, lancherias, bares e sorveterias estão autorizados a receber clientes presencialmente, nas modalidades a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço todos os dias da semana, das 05h às 22h, podendo os clientes permanecerem no estabelecimento até as 23h, respeitando o limite máximo de 25% de lotação, com distanciamento de dois metros entre as mesas, respeitado o máximo de 05 (cinco) pessoas por mesa, sendo vedada música ao vivo, som mecânico e happy hour.

(...)

§2º Os estabelecimentos elencados no “caput” desse artigo poderão realizar atendimento das 22h às 05h por tele-entrega todos os dias da semana.

Art. 2º A redação dos demais artigos do Decreto nº 1454-01-2021 permanece inalterada, revogando-se às disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da zero hora do dia 24 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de abril de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEANDRO LUÍS JOHNER

Sec. Administração e Finanças Substituto

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:5F62E5DE

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.852/2021 de 23 de abril de 2021 que alterou os §§ 11º e 12º do art. 2º do Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabeleceu as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.856 de 27 de abril de 2021 que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabeleceu as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que instituiu medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o retorno das atividades presenciais com os alunos da educação infantil e do primeiro ao quarto ano do ensino fundamental, nas escolas da rede municipal de ensino, a partir do dia 29 de abril de 2021, observando-se os protocolos sanitários estabelecido no Decreto Estadual nº 55.852/2021.

Artigo 2º Fica permitido o retorno das atividades presenciais com os alunos do quinto ao nono ano do ensino fundamental, nas escolas da rede municipal de ensino, a partir do dia 03 de maio de 2021, observando-se os protocolos sanitários estabelecido no Decreto Estadual nº 55.852/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de abril de 2021.**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEANDRO LUÍS JOHNER

Sec. Administração e Finanças Substituto

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:6BE90847**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1788-01/2021, de 04 de maio de 2021,**DECRETA:****Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:**

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES

Unidade: 02- FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.365.0017.2028- Manutenção do FUNDEB – Infantil

3.3.1.90.08.990000 – Outros Benefícios

Assistenciais.....R\$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES

Unidade: 02 – FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB – Fundamental

3.3.190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo

determinado.....R\$ 80.000,00

Órgão: 09- SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

10.301.0021.2039 Fundo Municipal de Saúde -Rec. do Estado

3.3.3.90.39.00.00.00.00- Outros serviços de Terceiros-

PJ.....R\$ 36.000,00

Total: R\$ 146.000,00**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08- SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES

Unidade: 01 S M C E – MDE

12.365.0017.2026- Manutenção Educação Infantil

3.3.3.90.39.000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ

(823).....R\$ 30.000,00

Órgão: 08- SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES

Unidade: 02 FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB- Fundamental

3.3.1.90.11.000000 Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal Civil

(840).....R\$ 80.000,00

- o excesso de arrecadação, apurado nos termos da Lei nº 4230/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II, valor referente ao Recurso 4230- Recurso de Apoio à Rede Hospitalar.....R\$ 36.000,00

Total: R\$ 146.000,00**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO, 04 de maio de 2021.****JOÃO HENRIQUE DULLIUS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:B85588D3**GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO
DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 2020, QUE DISPÕE
SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E
INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;**DECRETA:****Art. 1º** Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação as disposições do Decreto Federal nº. 10.540 de 05 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no anexo único deste Decreto.**Art. 2º** A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser utilizado por todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e a qual será composta por:**01 (um) servidor titular do cargo de Contador do Município;**
até 02 (dois) servidores municipais da área de Tecnologia da Informação;**até 02 (dois) servidores municipais da Secretaria da Administração e Finanças.**

§1º A Comissão Especial escolherá um coordenador dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referendada no *caput* não poderão integrar a comissão de licitação, serem pregoeiros ou fiscais do contrato relativos à contratação do SIAFIC.**Art. 3º** A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de eventual contratação de novo SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do Anexo único deste Decreto.**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO, 05 de maio de 2021.****JOÃO HENRIQUE DULLIUS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:206E1DDF**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS****JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação

vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02– FMS
10.302.0021.2060 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Imp.
3.3.3.90.32.000000- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (991).....R\$ 10.000,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02– FMS
10.301.0021.2038 – Fundo Municipal de Saúde- Rec. União
3.3.3.90.30.000000- Material de consumo (952).....R\$ 40.000,00

TotalR\$ 50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09-SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02- FMS
10.301.0021.2039 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. do Estado
3.3.1.90.11.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (965).....R\$ 10.000,00
Órgão: 09-SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02- FMS
10.301.0021.2039 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. do Estado
3.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica(961).....R\$ 40.000,00

Total.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOISIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:AB5925A4

GABINETE DO PREFEITO

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO 1444-01/2021 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO

O disposto na Lei Federal nº 14.151 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o inciso II do artigo 8º do Decreto Municipal nº 1444-01/2021.

Art. 2º Inclui o artigo 8º - A que terá a seguinte redação:

Art. 8º-A Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 3º Os demais artigos do Decreto 1444-01/2021 permanecem inalterados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOISIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:7F0F416E

GABINETE DO PREFEITO

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, RECEPCIONA AS NORMAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882 DE 15 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUI O SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PRE

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral da Associação de Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, datada de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Cruzeiro do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1358-04/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Avisos, Alertas e Ações que trata o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, são aplicáveis em todo território do Município de Cruzeiro do Sul, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas nesta ou em outra norma própria, bem ainda em outros Decretos e Portarias Estaduais.

Art. 3º A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), com essas e outras finalidades:

I - prioridade à preservação da vida e à promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

II - adoção de medidas sanitárias tempestivas, adequadas, suficientes e proporcionais para a proteção da saúde pública e a preservação dos direitos fundamentais, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

III - permanente monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19 com base em dados epidemiológicos e da capacidade de atendimento do sistema de saúde;

IV - observância do princípio da subsidiariedade, competindo ao Estado a atuação precípua de monitoramento, orientação, alerta e apoio e, aos Municípios, de modo integrado às respectivas Regiões, a adoção das ações necessárias para a fixação e fiscalização das medidas sanitárias adequadas para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, sem prejuízo, em caso de comprovada necessidade, da adoção pelo Estado de medidas cogentes para a preservação da saúde pública.

Art. 4º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Saúde e Saneamento, com apoio de outros servidores que se fizerem necessários, inclusive com ações e auxílio da Brigada Militar, aos quais compete:

I – colaborar no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – controlar, orientar e fiscalizar condutas em relação ao cumprimento das medidas previstas nas determinações Estaduais e Municipais;

III - averiguar as denúncias que forem repassadas pela central da Secretaria de Administração e Finanças;

IV - notificar e/ou autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual e Municipal;

V - outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo único. Os servidores que atuarem nas ações de fiscalização estão autorizados a realizar suas atividades a qualquer horário do dia e em qualquer dia da semana.

CAPÍTULO I – DOS PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS

Art. 5º São protocolos gerais obrigatórios, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

V - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

VI - manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

§ 1º É também obrigatório o uso da máscara de proteção facial de que trata o inciso VI deste artigo, dentre outros, nos seguintes locais:

I - hospitais e postos de saúde;

II – elevadores e escadas, inclusive rolantes;

III - repartições públicas;

IV - salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo, salas de teatro e cinema, quando permitido o seu funcionamento;

V - veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;

VI - aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores.

VII – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

VIII - demais recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.

§ 2º A máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.

§ 3º A obrigação prevista no inciso VI artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.

Art. 6º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:

I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas,

equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades

V - adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;

VI - manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia da COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;

VII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19; e

VIII - encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

CAPÍTULO II – DOS PROTOCOLOS VARIÁVEIS

Art. 7º - Os postos de combustíveis e suas lojas de conveniência poderão funcionar observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 4m² de área útil de circulação em ambiente fechado e 01 (uma) pessoa para cada 2m² de área útil de circulação em ambiente aberto.

Parágrafo único. Fica vedada a aglomeração de pessoas e vedado o consumo de alimentos e bebidas nesses locais.

Art. 8º O comércio e Feira do Produtor poderão realizar atendimento, observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 6m² de área útil de circulação em ambiente fechado e 01 (uma) pessoa para cada 4m² de área útil de circulação em ambiente aberto, com definição e respeito de fluxo de entrada e saída de pessoas para evitar aglomeração, demarcação visual no chão, de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.

Art. 9º Os restaurantes, lancherias, bares e sorveterias e similares estão autorizados a receber clientes presencialmente, devendo respeitar a lotação máxima de 40% das mesas ou similares, bem como máximo de 05 (cinco) pessoas por mesa.

§1º No serviço de buffet deve haver um funcionário servindo os clientes, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, respeitando-

se o distanciamento físico entre as pessoas nas filas e em relação ao buffet, as quais também deverão estar usando máscara.

§2º Nos estabelecimentos elencados no *caput* deste artigo fica vedado:

a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;
a abertura e ocupação de pista de dança e ou similares;
a realização de eventos tipo “happy hour”;
música alta que prejudique a comunicação entre clientes.

Art. 10 Os estabelecimentos de manutenção/reparação de veículos, de objetos e equipamentos poderão realizar atendimento observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 4m² de área útil de circulação em ambiente fechado e 01 (uma) pessoa para cada 2m² de área útil de circulação em ambiente aberto.

Art. 11. Os bancos, as lotéricas e seus similares poderão realizar atendimento observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 4m² de área útil de circulação em ambiente fechado e 01 (uma) pessoa para cada 2m² de área útil de circulação em ambiente aberto, devendo haver demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.

§1º Os estabelecimentos elencados no *caput* devem realizar distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração.

§2º A organização das filas externas de clientes é responsabilidade do estabelecimento prestador de serviço.

Art. 12. As missas, os cultos e outros serviços religiosos poderão atuar com ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares, observados os seguintes protocolos:

Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre esses, modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;

Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;

Parágrafo único: Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração, recolocando a máscara imediatamente depois.

Art. 13. Os serviços profissionais de advocacia e de contabilidade, as imobiliárias, os serviços de auditoria, de consultoria, de engenharia, de arquitetura e de publicidade, de tecnologia de informação poderão funcionar observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 4m² de área útil de circulação em ambiente fechado e 01 (uma) pessoa para cada 2m² de área útil de circulação em ambiente aberto.

Art. 14. Os salões de beleza, barbearias e similares ficam autorizados a funcionar, observada a quantidade máxima de 1 pessoa para cada 4m² de área útil, bem como distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares).

Art. 15 Ficam autorizados os serviços de banho e tosa de animais, observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 4m² de área útil de circulação em ambiente fechado e 01 (uma) pessoa para cada 2m² de área útil de circulação em ambiente aberto.

Art. 16. As academias, estúdios de dança, centros de pilates, centros de artes marciais, serviços de educação física em piscina e similares poderão funcionar, respeitado o seguinte:

I - atendimento de 1 pessoa para cada 16m² de área útil em ambiente fechado e 1 pessoa para cada 8m² de área útil em ambiente aberto;

II-presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento;

III - distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;

IV - Obrigatório uso de máscara durante a atividade física;

V - Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar.

Art. 17. Está autorizada a abertura do Parque Poliesportivo Municipal de Cruzeiro do Sul, observando-se 25% de lotação da capacidade de público, bem como uso obrigatório de máscara e respeito ao distanciamento social, vedada a realização de eventos e aglomerações.

Art. 18. Fica determinado, em conformidade com a deliberação da Associação dos Municípios do Vale do Taquari, em Assembleia Geral no dia 17 de maio de 2021, a suspensão até o dia 21 de maio de 2021 das seguintes atividades, nos termos autorizados pelo artigo 15, §1º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021:

I - Esportes coletivos, como futebol, voleibol, bocha, carteados, entre outros;

II - Competições Esportivas;

III - Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares.

Art.19. O serviço de transporte coletivo municipal de passageiros fica permitido, respeitando-se 60% da capacidade total do veículo, devendo conter ainda ventilação cruzada(janelas abertas e/ou alçapões abertos) ou sistema de renovação de ar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 21. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 22. As atividades não elencadas nesse Decreto deverão observar os protocolos dispostos no Decreto Estadual nº 55. 882 de 15 de maio de 2021.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da zero hora de 18 de maio de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:37FCDDA2

GABINETE DO PREFEITO

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO 1461-01/2021 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação

vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral da Associação de Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, datada de 21 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 18 do Decreto nº 1461-01/2021, que passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 18. *Os clubes esportivos, canchas de bocha, ginásios, quadras esportivas, campos de futebol poderão funcionar, observada a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área útil em ambiente fechado e 1 pessoa para cada 8m² de área útil em ambiente aberto, exclusivamente para a prática esportiva, com agendamento e intervalo de 30 minutos entre os jogos, para evitar aglomeração.*

§1º *Nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo fica vedada a presença de público espectador, bem como proibido a ocupação de áreas comuns, não relacionadas a atividades físicas, como churrasqueiras, bares e vestiários.*

§2º *Permanecem proibidos os eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:D541AF86

GABINETE DO PREFEITO ALTERA TARIFA DE PASSAGEM DE ÔNIBUS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas no inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e, em atendimento ao despacho no Processo nº 187/2021 referente a solicitação de reajuste de tarifa de passagem de ônibus,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) o valor da tarifa cobrada ao usuário nas linhas de transporte coletivo de passageiros concedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:E9FF5173

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02– FMS
10.301.0021.2038 – Fundo Municipal de Saúde- Rec. União
3.4.4.90.52.000000 – Equipamentos e material Permanente (9213)
.....R\$ 30.000,00

TotalR\$ 30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01– SMSS
10.301.0021.2060 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Imp
3.3.1.90.11.000000– Vencimentos e Vantagens Fixas - PC (990)
..... R\$30.000,00
Total..... R\$ 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:D0F9F49B

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020 e Lei nº 1796-01/2021 de 04 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01– SME
26.782.0008.1027 Aquisição de Máquinas Pesadas
3.4.4.90.52.000000– Equipamentos e material Permanente (618)
.....R\$ 30.000,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01– SMSS
10.301.0006.2036 Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento
3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (910)
.....R\$ 30.000,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E M. AMBIENTE

Unidade: 01– SMAMA
20.122.0006.2016 Manutenção Secretaria da Agricultura Meio Ambiente
3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (711)
.....R\$ 5.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

Unidade: 01– SME
26.782.0013.2015 Manutenção e Conservação de Estradas
3.3.3.90.39.000000–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(611).....R\$ 50.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01– SMOSU
04.122.0006.2009 Man. Sec. de Obras e Serviços Urbanos
3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – P.J(510).....R\$ 50.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01– SAF
04.122.0006.2007 Man. Sec. de Administração e Finanças
3.4.4.90.52.000000– Equipamentos e Material Permanente(410).....R\$ 10.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS

Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
28.843.0002.4003 Juros e Encargos da Dívida Contratada
3.3.2.90.21.000000– Juros sobre a dívida por Contrato(1114).....R\$ 45.000,00

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

Unidade: 01– SME
26.782.0013.2015 Manutenção e Conservação de Estradas
3.3.3.90.36.000000– Outros Serviços de Terceiros – P.F.(610).....R\$ 30.000,00

TotalR\$ 250.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11– ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
04.122.0001.4001 – Sentenças Judiciais
3.3.1.90.91.000000– Sentenças Judiciais (1111)
.....R\$175.000,00

Órgão: 05–SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01– SMOSU
04.122.0006.2009 – Man. Sec. de Obras e Serv. Urbanos
3.3.3.90.37.000000– Locação de Mão de Obra (529)
.....R\$75.000,00

Total..... R\$ 250.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de junho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:67FCE65B

**GABINETE DO PREFEITO
RECEPCIONA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DO SUL/RS AS RECOMENDAÇÕES
CONSTANTES NO PLANO PREVENTIVO DO COMITÊ
TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE
DO TAQUARI – AMVAT, EM ATENÇÃO AO SISTEMA DE
AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE
MONITORAME**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação e Parecer Técnico emitido pelo Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, datado de 02 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal, DECRETA:

Art. 1º Ficam recepcionadas as recomendações do Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, constantes no Parecer Técnico datado de 02 de junho de 2021, no território do Município de Cruzeiro do Sul/RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com o artigo 15, §1º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 2º São medidas PREVENTIVAS adotadas pelo Município de Cruzeiro do Sul:

I – Reforço nas campanhas de comunicação local com orientação sobre uso orientação correto de máscara, distanciamento e ventilação;

II – Orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada;

III – Ampliação da disponibilidade e de locais de testagem;

IV - Orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose);

V – Forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local;

VI – Suspensão das seguintes atividades, causadoras de aglomeração, em especial:

Atividades de esporte coletivo (duas ou mais pessoas), tais como bocha, futebol de campo, futebol de salão, jogos de cartas, voleibol, entre outros;

Restrição de horário para todas as atividades das 23h até as 05h da manhã, exceto aquelas classificadas pelo Estado do Rio Grande do Sul como essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de junho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:801289D2

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02– FMS
10.302.0021.2060 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Imp.
3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- P.J. (989).....R\$ 51.000,00
Órgão: 09- SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01- SMSS
10.301.0006.2036- Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento
3.3.3.90.37.000000 Locação de mão de obra (985).....R\$ 50.000,00
Órgão: 11 ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01 – Encargos Gerais
04.122.0003.4006 – Restituição de Saldos de Convênios
3.4.4.20.93.000100 Rest. de Conv. e Transf. recebidas União(1127).....R\$ 2.859,29
TotalR\$ 103.859,29

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05-SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01- SMOSU
04.122.0006.2009 – Manutenção Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.3.90.37.000000 – Locação de mão de obra (529).....R\$ 101.000,00
- o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 165 MDR- Recuperação Talude Margem Rio Taquari.....R\$ 2.859,29
Total.....R\$ 103.859,29

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de junho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:329EA45E

**GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O RETORNO DA PRÁTICA DE ESPORTES
COLETIVOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DO SUL/RS.**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal; DECRETA: Art. 1º Fica permitida a prática de esportes coletivos (duas ou mais pessoas), no âmbito do território do Município de Cruzeiro do Sul. §1º Os clubes esportivos, canchas de bocha, ginásios, quadras esportivas, campos de futebol poderão funcionar, observada a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área útil em ambiente fechado e 1 pessoa para cada 8m² de área útil em ambiente aberto, exclusivamente para a prática esportiva, com agendamento e intervalo de 30 minutos entre os jogos, para evitar aglomeração. §2º É vedada a presença de público espectador, bem como a realização de campeonatos ou torneios. §3º É proibida a utilização de áreas comuns, não relacionadas a atividades físicas, como churrasqueiras, bares e vestiários. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no artigo 2º, VI, “a” do Decreto Municipal 1.466 de 07 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de junho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:B1AA0377

**GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS
DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA E EDUCAÇÃO
INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS.**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o retorno das atividades presenciais com os alunos do ensino fundamental, pré-escola e educação infantil das escolas da rede municipal de ensino, a partir do dia 28 de junho de 2021, observados os protocolos sanitários e distanciamento impostos pela pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de junho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:781BD5FE

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 10 SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.244.0022.2005 – Apoio a Entidades Assistenciais
3.4.4.50.42.000000 – Auxílios (1303).....R\$ 140.000,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E M.AMBIENTE
Unidade: 01- SMAMA
20.608.0015.2018- Manut. Acesso as Propriedades Rurais e Incentivos a Produção
3.3.3.90.39.000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (716).....R\$ 30.000,00
TotalR\$ 170.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 2020- Recurso Fundo Municipal do Idoso-FMI.....R\$ 140.000,00

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001- Livre.....R\$ 30.000,00

Total.....R\$ 170.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:C0F6E5EA

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 11 ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01 ENCARGOS GERAIS
28.843.0002.4003 – Juros e Encargos da Dívida Contratada
3.3.2.90.21.000000- Juros sobre a Dívida por Contrato(1114).....R\$ 54.000,00

TotalR\$ 54.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
 Unidade: 02 FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)
 08.244.0022.2042 – Manutenção Fundo de Assistência Social(FMS)
 3.3.3.90.37.000000- Locação de mão-de-obra (11065).....R\$
 54.000,00

Total.....R\$ 54.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
 Carine Guntzel Ely
Código Identificador:5F6236C4

**GABINETE DO PREFEITO
 HOMOLOGA O PARECER Nº 01/2021 DO CONSELHO
 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 1080-04/2012;

CONSIDERANDO a justificativa contida no Parecer nº 01/2021 do COMED;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 23 de junho de 2021, que aprova o Plano de Ação Complementar da Organização do Ano Letivo de 2021 devido a Pandemia COVID-19 da Educação de Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 2º O Parecer acima referido passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL
 PARECER Nº 01/2021**

Responde a consulta da SMECE do Of. Nº 12/2021, que trata do Plano de ação Complementar da Organização do Ano Letivo 2021 devido a Pandemia COVID – 19 da Educação de Cruzeiro do Sul.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE) de Cruzeiro do Sul encaminha para apreciação deste Conselho o ofício

que trata do Plano de ação Complementar da Organização do Ano Letivo 2021 devido a Pandemia COVID – 19 da Educação de Cruzeiro do Sul.

A SMECE esclarece que:

O Plano de Ação deste ano não difere muito do ano anterior, seguindo as mesmas orientações da Resolução nº 01/2021 de 15 de setembro de 2021 que Orienta às escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul/RS, relativo à organização e planejamento das atividades escolares para o período no qual as aulas presenciais foram suspensas em decorrência da Pandemia da COVID-19 e também o Parecer 01/2020 de 16 de dezembro de 2020, que aprova o Plano de Ação Complementar da Organização do Ano Letivo de 2020. Para este ano a avaliação dos alunos deverá ser de forma presencial, onde mesmo aqueles que optarem pelo ensino remoto deverão agendar um dia para comparecer a escola e realizar a avaliação conforme disponibilidade da escola..

ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação amparado pela Lei 1080 – 04/2012, no uso de suas atribuições e analisando o Plano de Ação 2021 encaminhado pela Secretaria de Educação entende que:

O Plano de Ação segue o que orienta a resolução e parecer acima citados deste conselho;

Segue também os decretos estaduais e municipais;

E ainda as orientações do COE-Municipal (Centro de Operações de Emergência Municipal) com as atribuições segundo Decreto nº1377-04/2020.

CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante ao que foi exposto acima, os membros deste Conselho Municipal de Educação, são favoráveis ao Plano de Ação 2021, o qual foi aprovado em plenária por unanimidade. Segue em anexo a este parecer o Plano de Ação 2021.

Cruzeiro do Sul, 23 de junho de 2021.

CÍNTIA WIEBBELLING MÜLLER

Presidente do Conselho Municipal de Educação
 (Em Exercício)

Publicado por:
 Carine Guntzel Ely
Código Identificador:AD5D6880

**GABINETE DO PREFEITO
 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020 e Lei nº 1811-01/2021 de 23 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

Unidade:01– SME

26.782.0013.2015 Manutenção e Conservação de Estradas

3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços Terceiros- PJ (611)R\$
 200.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade:01– SMSS

10.301.0021.2037 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros- PJ (916)
R\$ 600.000,00

Órgão:08- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade: 02 FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.365.0017.2028 Manutenção do FUNDEB - Infantil

3.3.1.90.08.990000– Outros Benefícios Assistenciais (857)
R\$ 60.000,00
 Órgão:08- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 CULTURA E ESPORTES
 Unidade:02 FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
 12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB –Fundamental
 3.3.1.90.08.990000– Outros Benefícios Assistenciais (856)
R\$ 60.000,00
 Órgão:11- ENCARGOS GERAIS
 Unidade: 01 ENCARGOS GERAIS
 28.843.0002.4003 Juros e Encargos da Dívida Contratada
 3.3.2.90.21.000000–Juros sobre a dívida por Contrato (1114)
R\$ 250.000,00
 Total.....R\$ 1.170.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001 LIVRER\$ 500.000,00
 Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
 Unidade:01– SMECE - MDE
 12.365.0017.2026 Manutenção Educação Infantil
 3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços Terceiros- PJ (823)R\$ 200.000,00
 Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Unidade:01– SMOSU
 01.25.725.0012 Manutenção da Iluminação Pública
 3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços Terceiros- PJ (522)R\$ 100.000,00
 Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 03– SMECE – DEMAIS GASTOS
 12.361.0016.2024 Manutenção Programa Transporte Escolar
 3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços Terceiros- PJ (879)
R\$ 100.000,00
 Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
 Unidade: 03– SMECE – DEMAIS GASTOS
 12.361.0016.2024 Manutenção Programa Transporte Escolar
 3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços Terceiros- PJ (877)
R\$ 150.000,00
 Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
 Unidade: 01– SMECE – MDE
 12.122.0006.2022 Manutenção Secretaria da Educação
 3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços Terceiros- PJ (808)R\$ 120.000,00
 TotalR\$ 1.170.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
 Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
 Carine Guntzel Ely
Código Identificador:039066C0

**GABINETE DO PREFEITO
 REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
 TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Cruzeiro do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica autorizada a abertura das copas nas quadras de esporte e canchas de bochas, com obediência aos protocolos de ocupação, distanciamento e higienização.

Art. 3º Nos estabelecimentos como casas de festas, restaurantes e sociedades podem ser realizadas festas infantis, desde que sejam observadas as seguintes regras:

- I - lotação de no máximo 50 pessoas;
- II – observância dos protocolos sanitários, como uso de máscara cobrindo nariz e boca, disponibilização de álcool gel, distanciamento e outras;
- III - preferencialmente com crianças de até 12 anos;
- IV- vedação da abertura da pista de dança;
- V – duração de no máximo 4 horas por evento;
- VI – fechamento do estabelecimento até às 22h.

Art. 4º Permanecem proibidos os eventos sociais como casamentos, formaturas, quinze anos, festas em casas noturnas, festas de comunidade e outros eventos religiosos.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
 Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
 Carine Guntzel Ely
Código Identificador:14CBD7F3

**GABINETE DO PREFEITO
 INCLUI PROGRAMA NA LDO 2021 E PPA 2018-2021, ABRE
 CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei nº. 1816-01/2021 de 29 de julho de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica incluído o programa Maior Mobilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Anexo) e Plano Plurianual 2018/2021, bem como, efetua a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
 Unidade: 01 – SMOSU
 26.782.0111.1069.000 - Construção e reforma de Pontes e Pontilhões
 3.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações(536).....R\$ 84.000,00

Total.....R\$84.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1002 – Fundo Especial.....R\$ 70.000,00
 - o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1002- Fundo Especial.....R\$ 14.000,00

Total.....R\$ 84.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
 Carine Guntzel Ely
Código Identificador:COFE6873

**GABINETE DO PREFEITO
 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei nº. 1817-01/2021 de 29 de julho de 2021;

DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 04 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Unidade: 01– SAF
 04.122.0006.2007 Manutenção Secretaria da Administração e Finanças
 3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (406)R\$10.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
 Unidade: 01– SME
 26.782.0006.2014 Manutenção Secretaria de Estradas
 3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – PJ (608).....R\$10.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
 Unidade: 01– SME
 26.782.0010.2052 Manutenção Veículos e Máquinas Pesadas

3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (613).....R\$100.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 01– SMAMA
 20.122.0006.2016 Manutenção Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
 3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – PJ (712).....R\$50.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 01– SMAMA
 20.608.0015.2018 Manutenção Acesso as Propriedades Rurais e Incentivo a Produção
 3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – PJ (716).....R\$50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
 12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB - Fundamental
 3.3.3.90.37.000000– Locação de mão de obra (854).....R\$300.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
 12.365.0017.2028 Manutenção do FUNDEB - Infantil
 3.3.3.90.37.000000– Locação de mão de obra (855).....R\$200.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
 12.365.0017.2028 Manutenção do FUNDEB - Infantil
 3.3.3.90.39.000000–Outros Serviços de Terceiros- PJ (862).....R\$20.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 03– SMECE – DEMAIS GASTOS
 12.306.0018.2030 Manutenção Programa Merenda Escolar e PDDE
 3.3.3.90.30.000000– Material de Consumo (874).....R\$100.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 01– SMSS
 10.301.0006.2036 Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento
 3.3.3.90.37.000000– Locação de mão de obra (985).....R\$100.000,00

Total: R\$ 940.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Unidade: 01– SMOSU
 04.122.0006.2009 Manutenção Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
 3.3.3.90.37.000000– Locação de mão-de-obra (529)R\$100.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
 Unidade: 01– SME
 26.782.0006.2014 Manutenção Secretaria de Estradas
 3.3.1.90.11.000000– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil (601).....R\$100.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 03– SMECE – DEMAIS GASTOS

12.306.0018.2030 Manutenção Programa Merenda Escolar e PDDE
3.3.3.90.30.000000– Material de Consumo
(860).....R\$70.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade: 03– SMECE – DEMAIS GASTOS

13.812.0020.2034 Manutenção Departamento de Cultura e Eventos
3.3.3.90.37.000000– Locação de mão-de-obra
(873).....R\$50.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031 – FUNDEB.....R\$ 520.000,00

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1003- Merenda Escolar/MEC-FNDE/PNAE.....R\$ 100.000,00

Total: R\$ 940.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:0974ED32

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade: 01– SMECE - MDE

12.122.0006.2022 Manutenção Secretaria da Educação
3.3.3.90.30.000000 – Material de
consumo(807).....R\$ 50.000,00

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade: 01– SMPDE

04.122.0006.2006 Manutenção Sec. Planej. e Desenvolvimento Econômico
3.3.1.90.46.000000– Auxílio Alimentação(307)
.....R\$ 4.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 SMOSU

04.122.0006.2009 Manutenção Sec. De Obras e Ser. Urbanos
3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(510)R\$ 30.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

Unidade: 01 SME

26.782.0006.2014 Manutenção Secretaria de Estradas

3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(608)R\$ 30.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SMAMA

20.122.0006.2016 Manutenção Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

3.3.3.90.30.000000– Manutenção Sec. da Agricultura e Meio Ambiente (711)R\$ 16.000,00

Total:..... R\$ 130.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade:01– SMAMA

20.608.0015.2020 Troca Troca de Sementes e Mudas

3.3.3.30.41.000000 – Contribuições (717)
.....R\$ 80.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade:01– SMECE - MDE

12.361.0017.2025 Manutenção Ensino Fundamental

3.3.1.90.04.000000 Contratação por tempo determinado(811).....R\$ 50.000,00

TotalR\$ 130.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:D0F9C865

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

10.301.0021.2038 Fundo Municipal de Saúde- Rec. União

3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros - PJ (950)
.....R\$ 300.000,00

Total:.....R\$ 300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 4500 – Custeio Atenção básica.....R\$ 300.000,00

TotalR\$ 300.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:EEE3E174

**GABINETE DO PREFEITO
REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.071, de 03 de setembro de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Cruzeiro do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica autorizada a realização de competições esportivas, com a presença de público espectador, observado o teto de ocupação de 40% das cadeiras ou similares, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio ou ginásio.

Parágrafo único: Deverão ser observados os seguintes protocolos:

I- público exclusivamente sentado com distanciamento de 1 metro entre as pessoas e ou grupo coabitante, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool gel;

II-abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;

III-ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão.

Art. 3º Ficam permitidos os eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, com a observância das seguintes regras:

I – ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área útil em ambientes fechados e 1 pessoa para cada 8m² de área útil em

ambientes abertos, com lotação de no máximo 150 pessoas entre trabalhadores e público;

II – uso de máscara cobrindo nariz e boca, disponibilização de álcool gel, distanciamento e outras;

III- vedação da abertura e ocupação da pista de dança;

IV – duração de no máximo 4 horas por evento;

V- vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);

VI- vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar.

Art. 4º O serviço de transporte coletivo municipal de passageiros fica permitido, respeitando-se 90% da capacidade total do veículo, devendo conter ainda ventilação cruzada, janelas abertas, ou sistema de renovação de ar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:27300934

**GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.783/2021, QUE
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS
DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.783/2021 de 03 de maio de 2021, que garante atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do diploma legal acima referido dispõe sobre a confecção e implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de padronizar o documento de identificação em âmbito Municipal e estabelecer critérios de sua confecção;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, a " Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 2º Para expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Requerimento, conforme modelo contido no Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal;

Relatório ou atestado médico, confirmando o diagnóstico com CID 10 F 84.0, CID 10 F 84.1 ou CID 10 F 84.5;

Documento oficial de identidade, como Certidão de nascimento, RG ou CPF;

Fotografia 3 X 4;

Comprovante de residência no Município de Cruzeiro do Sul.

§1º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição providenciará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será expedida sem qualquer custo para a pessoa interessada e terá validade pelo prazo de 05 anos, podendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e poderá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município.

Art. 3º Fica designado o Setor de Trânsito como o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, após o recebimento e conferência da documentação referida no Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade de adaptação do setor indicado no *caput*, as atividades relacionadas à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terão início após 10 (dez) dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Fica instituída no município de Cruzeiro do Sul, a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, sendo esta data integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Cruzeiro do Sul ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário ou em local de ampla visibilidade o símbolo mundial da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista-TEA.

§ 1º Os estabelecimentos já em funcionamento possuem 12 (doze) meses, contados da data de publicação, para adequarem-se.

§2º Os novos estabelecimentos ficam obrigados a realizar a imediata implementação do adesivo instituído neste artigo.

Art. 6º O adesivo a que se refere o artigo anterior poderá ser retirado junto ao Setor de Trânsito do Município após dez dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:D79A28F0

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação

vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 56.071 de 03 de setembro de 2021 que alterou o Decreto nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e instituiu novas regras às entidades da administração pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1460-01/2021 que dispõe sobre o afastamento da servidora gestante das atividades presenciais de trabalho;

CONSIDERANDO, o avanço da vacinação contra a COVID 19, sendo que muitos servidores públicos municipais já estão sendo imunizados, de modo que o retorno ao trabalho presencial não implica maiores riscos à sua saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir do dia 09 de setembro de 2021, dos servidores, empregados públicos e prestadores de serviços terceirizados da Administração Pública Municipal afastados anteriormente ou que exerciam a modalidade de trabalho home office/teletrabalho.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no *caput* a servidora gestante, que deverá permanecer afastada nos termos do Decreto Municipal nº 1460-01/2021.

Art. 2º Ficam automaticamente cessadas, a partir de 09 de setembro de 2021, todas as licenças e afastamentos do trabalho presencial anteriormente concedidas aos servidores municipais.

Parágrafo único: Os servidores e empregados públicos municipais que não retornarem ao trabalho presencial serão considerados faltosos.

Art. 3º Fica determinado, a contar 09 de setembro de 2021, a retomada da marcação de registro de frequência do servidor por ponto biométrico.

Art. 4º Os Secretários Municipais deverão, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho dos servidores que tiverem resultado positivo do exame.

Art. 5º Com base nas regras de distanciamento social prevista no Decreto Estadual deverão ser observados os seguintes protocolos para todos os servidores municipais:

I-ocupação máxima simultânea de uma pessoa para cada 2 m² (dois metros quadrados) de área útil em ambiente aberto e de uma pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área útil em ambiente fechado;

II - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

IV - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

V - determinar que todos secretários, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores utilizem máscara de proteção (EPI) durante a realização de suas atividades;

VI - manter à disposição, na entrada dos prédios e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos servidores, estagiários e terceirizados;

Art.6º Ficam revogados os artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº. 1444-01/2021, retomando assim todos os prazos de sindicância, dos processos administrativos disciplinares, de interposição de reclamações, defesas e recursos administrativos no âmbito municipal (tributários, sanitários, ambientais).

Art. 7º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:40443466

GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTA O ARTIGO 199-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 288/1992 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Anualmente, no mês de julho, os servidores aposentados e pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Município de Cruzeiro do Sul, serão convocados para a atualização cadastral, denominado recenseamento previdenciário, mediante a publicação de Edital, no qual constarão as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos para a respectiva atualização.

Parágrafo único Ainda que nenhum dado cadastral tenha sofrido alteração desde a nomeação ou a última atualização, o servidor deverá realizar a atualização, confirmando seus dados cadastrais.

Art. 2º Os servidores aposentados e pensionistas, impossibilitados de proceder a atualização cadastral por motivo devidamente comprovado, de doença ou força maior, fica autorizada a realização da atualização cadastral por representante legal, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para a finalidade, podendo o Município diligenciar para confirmar os dados informados.

Art. 3º Aqueles que não realizarem a atualização cadastral no prazo de 30 dias a contar da publicação do Edital, terão o pagamento de seus benefícios previdenciários suspensos até a regularização do cadastro.

Parágrafo único: Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, as quais serão pagas corrigidas monetariamente de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais.

Art. 4º Os servidores aposentados e pensionistas, cujos benefícios sejam custeados pelo Município de Cruzeiro do Sul, que não cumprirem as determinações previstas neste Decreto, bem como os que prestarem declarações falsas ou omitirem dados, poderão ser responsabilizados penal e administrativamente, conforme legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:B0D05DB5

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
10.302.0021.2060- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância
3.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (989).....R\$ 55.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 S A F
04.122.0006.2007- Manutenção Secretaria da Administração e finanças
3.3.3.90.37.000000 - Locação de mão de obra (415).....R\$ 20.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E DESENV. ECONO.
Unidade: 01 S M P D E
04.122.0006.2006- Manutenção Secretaria Planejamento e Desenv. Econom.
3.3.1.90.11.000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (301).....R\$ 80.000,00

Total:.....R\$ 155.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01 S M E
26.782.0013.2015 Manutenção e conservação de estradas
3.3.3.90.30.000000 - Material de consumo (609).....R\$ 155.000,00

TotalR\$ 155.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:F6FF0D0B

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

10.301.0021.2039- Fundo Municipal da Saúde – Rec. do Estado

3.3.3.90.30.000000– Material de Consumo (988).....R\$ 15.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

Unidade: 01 SME

26.782.0013.2015- Manutenção e Conservação de Estradas

3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de Terceiros - PJ (611).....R\$ 6.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade: 01 SMECE-MDE

12.361.0017.2025- Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.000000 – Material de consumo (814).....R\$ 10.000,00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 GP

04.122.0006.2003- Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.1.90.46.000000 – Auxílio Alimentação (201).....R\$ 3.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.244.0022.2005- Apoio a entidades assistenciais

3.3.3.50.43.000000 – Subvenções sociais (1304).....R\$ 35.000,00

Total:.....R\$ 69.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade: 03 S M E C E – DEMAIS GASTOS

13.812.0020.2034 Manutenção departamento de cultura e eventos

3.3.3.90.37.000000 – Locação de mão de obra (873).....R\$ 34.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade: 01 S M E C E – MDE

12.365.0017.2026 Manutenção educação infantil

3.3.90.39.000000 – Outros serviços de Terceiros - PJ (823).....R\$ 35.000,00

TotalR\$ 69.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de setembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:4233CD7B

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em razão no disposto no art. 15 do Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Cruzeiro do Sul, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 288-04/1992 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto disciplina os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos em relação às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

Art. 2.º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, identificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios, cedidos ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 3.º São especialmente responsáveis pela observância dos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes;

II - O responsável pelos veículos de cada Secretaria quando:

a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

Art. 4.º A inobservância das disposições deste Decreto pelos servidores públicos acarretará sua responsabilização disciplinar e civil por meio de instauração e processamento de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar e/ou especial, nos termos no que dispõe a legislação municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5.º - Compete ao Diretor do Setor de Trânsito:

I - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito para a adoção das providências de identificação do condutor;

II - Receber o documento para o pagamento da multa e encaminhar a Secretaria de lotação do servidor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto dos valores da infração na remuneração do servidor conforme artigo 70 da Lei 288-04/1992.

Art. 6.º - Compete a Secretaria de lotação do servidor infrator:

I - Comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como o CRLV do veículo;

II - Encaminhar cópia à Procuradoria Geral do Município para a apresentação de defesa administrativa, por parte do Município, junto ao órgão de trânsito e para o encaminhamento da documentação de identificação do condutor, quando for o caso;

III - Colher a assinatura do servidor infrator junto à autorização de desconto em folha e encaminhá-la ao Setor de Recursos Humanos;

IV - Representar junto à Autoridade competente para a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o servidor infrator, considerando a ocorrência, em tese, de falta funcional.

§ 1.º Em caso de recebimento da notificação de autuação de trânsito após o desligamento do servidor, a Secretaria responsável pelo veículo deverá encaminhá-lo à Autoridade competente para a adoção das providências necessárias à apuração da responsabilidade.

Art. 7.º Se for verificado que a identificação do condutor não foi encaminhada no prazo estabelecido, a responsabilidade dos agentes deverá ser apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar nos termos da legislação local.

Art. 8.º Compete ao Departamento de Contabilidade:

I - Receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II - Efetuar a liquidação do empenho e enviar para a Tesouraria, para pagamento.

Art. 9.º Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - Encaminhar a documentação ao órgão competente, quando da identificação do condutor;

II - Elaborar a defesa de autuação ou recurso administrativo, por parte do Município, quando for o caso.

Art. 10. - Compete ao Setor de Recursos Humanos proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 11. - É de responsabilidade do condutor do veículo oficial informar a sua Chefia qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, expiração do prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma ou quando lhe for solicitado.

Art. 12. - O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado da existência da infração de trânsito de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

§ 1.º - Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, quando for o caso, será fornecida, pelo servidor, cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado pela Administração, para que se proceda a indicação do condutor, em observância à legislação de trânsito.

Art. 13. - Caso o servidor se negue a assinar a notificação para identificação do condutor, a Administração deverá adotar as providências do art. 5º, §1º da Resolução CONTRAN nº 619/2016 para apresentação do condutor.

Parágrafo Único. - Na hipótese de o órgão autuador não aceitar a identificação do condutor nos termos do “caput” o servidor condutor será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de sua responsabilização pela infração original a ser apurada por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V DO DESCONTO EM FOLHA

Art. 14. A autorização para desconto em folha, conforme ANEXO I, deste Decreto, será produzida em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

§ 1.º Devidamente assinada, uma das vias será entregue ao servidor como recibo da autorização e a outra será encaminhada para o Departamento de Recursos Humanos para a efetivação do desconto.

§ 2.º O parcelamento do valor da infração será descontada em parcelas mensais não inferior a dez por cento, nem excedentes a vinte por cento da remuneração do servidor, nos termos do artigo 70, parágrafo único da Lei Municipal nº 288-04/1992.

§ 3.º Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Autorização para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será certificado no próprio documento e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato.

Art. 15. A autorização para o desconto em folha não elide a necessária apuração da conduta disciplinar atribuída ao servidor em razão da infração de trânsito nem afasta eventual punição.

Art. 16. O desconto em folha, nos termos do Art. 70 da Lei Municipal nº 288-04/1992 será realizado de forma compulsória se, não sendo firmada a autorização para desconto em folha, houver reconhecimento da responsabilidade do servidor, apurada em sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, com direito assegurado à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único. - Em caso de exoneração do servidor a pedido ou de demissão resultante de processo administrativo, o valor referente à multa deverá ser descontado dos valores rescisórios, observados os limites legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. - É de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas Secretarias, implementar medidas para a observância das disposições deste Decreto, sob pena de responsabilidade solidária pelas infrações de trânsito cometidas devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar próprio, nos termos da Lei Municipal nº 288-04/1992 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

Art. 18. - A inobservância dos termos deste Decreto regulamentador sujeitará o infrator à apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº. 204-03/2003.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Pelo presente e na forma do contido no Art. 70 da Lei Municipal nº 288-04/1992, o Sr. _____, servidor público municipal, cargo de _____, matrícula nº _____ Carteira Nacional de Habilitação nº _____, lotado na Secretaria Municipal de _____ autoriza o desconto, em folha de pagamento, do valor total de R\$ _____ (_____) referente à infração de trânsito (Auto de Infração nº _____) em parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____).

A presente autorização não implica em reconhecimento da responsabilidade disciplinar do servidor pela infração de trânsito.

Cruzeiro do Sul, _____ de _____ de 202____.

Servidor

Secretário Municipal

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador: 11DC687D

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01 SMSS
10.301.0021.2037- Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros -PJ
(916).....R\$ 300.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
Unidade: 01 SMECE-MDE
12.122.0006.2022- Manutenção Secretaria da Educação
3.3.3.90.30.000000- Material de consumo
(807).....R\$ 20.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
Unidade: 01 SMOSU
26.782.0111.1069- Construção e reforma de pontes e pontilhões
3.4.4.90.51.000000- Obras e instalações
(536).....R\$ 5.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03 S M E C E - DEMAIS GASTOS
12.306.0018.2030.000 Manutenção Programa Merenda Escolar e PDDE
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo
(891).....R\$ 70.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03 S M E C E - DEMAIS GASTOS
12.306.0018.2030 Manutenção Programa Merenda Escolar e PDDE
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo
(874).....R\$ 55.000,00

Total:.....R\$ 450.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E M. AMBIENTE
Unidade: 01 S M A M A
20.123.0015.2019 Incentivo à venda de Produtos Agropecuários
3.3.3.90.48.000000 - Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas
(714).....R\$ 180.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 S M E C E - MDE
12.365.0017.2026 Manutenção educação infantil
3.3.3.90.39.000000 - Outros serviços de Terceiros - PJ
(823).....R\$ 55.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 S M E C E - MDE
12.365.0017.2026 Manutenção educação infantil
3.3.1.90.11.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
(819).....R\$ 90.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1019- SALARIO- EDUCAÇÃO COTA FEDERALR\$ 70.000,00

- o excesso de arrecadação, apurado nos termos da Lei nº 4230/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II, valor referente ao Recurso 1003-Merenda Escolar/MEC-FNDE/PNAE.....R\$ 40.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03 S M E C E - Demais Gastos
12.361.0016.2024 Manutenção Programa Transporte Escolar
3.3.3.90.30.000000 - Material de consumo
(878).....R\$ 15.000,00

TotalR\$ 450.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador: F4406AA2

**GABINETE DO PREFEITO
DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO SEDIADAS NO PRÉDIO DA
PREFEITURA E PARQUE DE MÁQUINAS, ESTABELECE
RECUPERAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo Lei Federal nº 662/49, Lei Estadual nº 9093/95 e, Leis Municipais nº 95/68, nº 222-05/87, nº 111-04/2012 e nº 159-03/99 de 17 de maio de 1999, e;

CONSIDERANDO que o dia 29 de outubro de 2021 recai em sexta-feira, após o Dia do Funcionário Público;

CONSIDERANDO que o dia 1º de novembro de 2021 recai em segunda-feira, antes do feriado do Dia dos Finados;

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão do expediente nestes dias, com antecipação da recuperação da carga horária e sem prejuízo do serviço;

CONSIDERANDO a conveniência para os serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município sediadas no prédio da Prefeitura e Parque de Máquinas no dia 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Para recuperação da carga horária referente ao dia mencionado no artigo anterior, fica estabelecido o dia 02 de outubro de 2021, data em que será realizada o Primeiro Mutirão de Limpeza na Cidade, com

horário das 07h às 13h para os servidores lotados no Parque de Máquinas e das 08h às 13h para os demais servidores.

Art. 3º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município sediadas no prédio da Prefeitura e Parque de Máquinas no dia 1º de novembro de 2021.

Art. 4º Para recuperação da carga horária referente ao dia mencionado no artigo anterior, fica estabelecido o dia 23 de outubro de 2021, data em que será realizada o Segundo Mutirão de Limpeza na Cidade, com horário das 07h às 13h para os servidores lotados no Parque de Máquinas e das 08h às 13h para os demais servidores.

Art. 5º Ficam todos os servidores lotados nas repartições públicas do Município sediadas no prédio da Prefeitura e Parque de Máquinas convocados a realizar a compensação de horário nos termos acima descritos, sob pena de o não comparecimento ser considerado como falta de serviço nos termos do artigo 61 da Lei nº. 288/1992.

Parágrafo único: Aqueles que excepcionalmente não aderirem aos Mutirões de Limpeza da Cidade nos dias previstos para compensação de horários, poderão realizar expediente interno nos dias 29 de outubro de 2021 e 1º de novembro de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:7DF22F10

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020 de 19 de novembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL SAUDE

10.301.0021.2038- Fundo Municipal de Saúde- Rec. União

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros -PJ (950).....R\$ 350.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES

Unidade: 03 SMECE-DEMAIS GASTOS

12.361.0016.2024- Manutenção Programa Transporte Escolar

3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros- PJ (881).....R\$ 5.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES

Unidade: 01 SMECE-MDE

12.122.006.2022- Manutenção Secretaria da Educação

3.3.3.90.30.000000- Material de consumo(807).....R\$ 50.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

Unidade: 01 SME

26.782.0013.2015- Manutenção e Conservação de Estradas

3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros - PJ (611).....R\$ 30.000,00

Total:.....R\$ 435.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

- o excesso de arrecadação, apurado nos termos da Lei nº 4230/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II, valor referente ao Recurso 4500-CUSTEIO-ATENÇÃO

BÁSICA.....R\$ 350.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1021- PNATE- TRANSPORTE ESCOLAR FEDERALR\$ 5.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES

Unidade: 01 SMECE-MDE

12.365.0017.2026- Manutenção Educação Infantil

3.3.1.90.13.000000- Obrigações Patronais(820).....R\$ 50.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 S A F

04.122.0006.1025- Reforma e Ampliação da Sede Administrativa Municipal

3.4.4.90.51.000000- Obras e Instalações(413).....R\$ 30.000,00

TotalR\$ 435.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:D78BD047

**GABINETE DO PREFEITO
RECEPCIONA AS NORMAS DO DECRETO ESTADUAL Nº.
56.120 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021 PARA FINS DE
MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DE COVID-19**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.120 de 1º de outubro de 2021 que alterou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e o Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do

COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º - Os postos de combustíveis e suas lojas de conveniência poderão funcionar observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 4m² de área útil de circulação em ambiente fechado e 01 (uma) pessoa para cada 2m² de área útil de circulação em ambiente aberto, respeitando o limite do PPCI.

Parágrafo único. Fica vedada a aglomeração de pessoas e o consumo de alimentos e bebidas no pátio e pista do Posto de Gasolina.

Art. 2º O comércio e as feiras livres poderão realizar atendimento, observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares.

Art. 3º Nos restaurantes, lancherias, bares e sorveterias e similares deve haver distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, bem como apenas clientes sentados e em grupos de até (6) pessoas.

§1º No serviço de *buffet* deve haver a instalação de protetor salivar, uso obrigatório de máscara, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar).

§2º Nos estabelecimentos elencados no *caput* deste artigo fica vedado a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas.

Art. 4º. As missas, os cultos e outros serviços religiosos poderão atuar com ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes.

Art. 5º. Nos salões de beleza, barbearias e similares deve ser observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares).

Art. 6º. As academias, estúdios de dança, centros de pilates, centro de artes marciais, serviços de educação física em piscina e similares poderão funcionar, respeitado o seguinte:

I - Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;

II-Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais;

III - Obrigatório uso de máscara durante a atividade física;

IV - Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar condicionado.

Parágrafo único: Se possível, devem ser evitadas atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes).

Art. 7º. Está autorizada a abertura do Parque Poliesportivo Municipal de Cruzeiro do Sul, observando-se 60% de lotação da capacidade de público, bem como uso obrigatório de máscara e respeito ao distanciamento social.

Art. 8º. Os clubes esportivos, canchas de bochas, ginásios, quadras esportivas, campos de futebol, poderão funcionar, respeitando aos protocolos das atividades específicas conforme estabelecidas no Decreto Estadual nº 56.120, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 9ºFica autorizada a realização de competições esportivas, com a presença de público espectador, observado o teto de ocupação de 40%

das cadeiras ou similares, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio ou ginásio.

Parágrafo único.Deverão ser observados os seguintes protocolos:

I -público exclusivamente sentado com distanciamento de 1 metro entre as pessoas e ou grupo coabitante, uso obrigatório de máscara e disponibilização de Álcool gel;

II-abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;

III -ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão;

IV- Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;

V- Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento;

VI- Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;

VII- Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores.

Art.10Ficam permitidos os eventos infantis, sociais e de entretenimento em *buffet's*, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, com a observância das seguintes regras:

I -Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, limitada a 400 pessoas por evento;

II - uso adequado e permanente de máscara, distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro e disponibilização de álcool gel;

III-vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;

IV- Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de Restaurantes.

Art. 11. O serviço de transporte coletivo municipal de passageiros fica permitido, respeitando-se 90% da capacidade total do veículo, devendo conter ainda ventilação cruzada, janelas abertas, ou sistema de renovação de ar.

Art. 12. As atividades não elencadas nesse Decreto deverão observar os protocolos dispostos no Decreto Estadual nº. 56.120, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:8ED3C1E9

**GABINETE DO PREFEITO
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da Lei nº 1.279-02/2014, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:2A7AF767

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o na Lei nº. 1.833-01/2021 de 08 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01– S M O S U

15.452.0007.1002.000 Pavimentação Vias Urbanas

3.4.4.90.51.00.00.00– Obras e instalações (537)

.....R\$238.856,00

Total: R\$ 238.856,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1036 – REC EMENDA 902664/2020DT.....R\$ 238.856,00

Total: R\$ 238.856,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:F6F8D9B6

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº. 1.837-01/2021 de 08 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB- Fundamental

3.4.4.90.52.000000– Equipamentos e material permanente (848)

.....R\$ 300.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

12.365.0017.2028 Manutenção do FUNDEB- Infantil

3.4.4.90.52.000000– Equipamentos e material permanente (880)

.....R\$ 300.000,00

Total: R\$ 600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031 – FUNDEB.....R\$ 600.000,00

Total: R\$ 600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:9ECF87E3

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 01 – CAMARA DE VEREADORES

Unidade: 02– CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.005.2001 Manutenção Administrativa do Poder Legislativo

3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de terceiros - PJ (107)
.....R\$ 15.000,00

Total: R\$ 15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – CAMARA DE VEREADORES

Unidade: 02– CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.005.2001 Manutenção Administrativa do Poder Legislativo

3.4.4.90.52.000000– Equipamentos e material permanente (108)

.....R\$ 15.000,00

Total: R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:53DB2670

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CELSO FÜHR, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020;
DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 04 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01– SAF

04.122.0006.2007 Manutenção Secretaria da Administração e Finanças

3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (406)

.....R\$ 15.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E M. AMBIENT.

Unidade: 01–SMAMA

20.122.0006.2016 Manutenção Secretaria da Agricultura Meio Ambiente

3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros- PJ (712)

.....R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAUDE E SANEAMENTO

Unidade: 01–SMSS

10.301.0021.2037 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (913)

.....R\$ 20.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01–SAF

04.122.0006.2007 Manutenção Secretaria da Administração e Finanças

3.4.4.90.52.000000– Equipamentos e material permanente (410)

.....R\$ 32.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

Unidade: 01–SME

26.782.0010.2052 Manutenção Veículos e Máquinas Pesadas

3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (613)

.....R\$ 20.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01–SMOSU

15.452.0007.2010 Conservação e Limpeza Vias Urbanas

3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros- PJ (516)

.....R\$ 20.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS

Unidade: 11–ENCARGOS GERAIS

04.122.0003.4006.000 Restituições de Saldos de Convênios

3.4.4.20.93.00.00.00.00– Indenizações e Restituições

(1126).....R\$ 20.475,45

Total: R\$ 147.475,45

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES

Unidade: 02–FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

12.242.0017.2029 Manutenção Atendimento a Crianças Especiais

3.3.3.50.43.000000– Subvenções sociais (858)

.....R\$ 20.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES

Unidade: 02–FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB- Fundamental

3.3.1.90.04.000000– Contratação por tempo determinado (889)

.....R\$ 60.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES

Unidade: 01–SMECE-MDE

12.365.0017.2026 Manutenção Educação Infantil

3.3.1.90.11.000000– Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil

(819)R\$ 20.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES

Unidade: 01 –SMECE- MDE

12.122.0006.2022 Manutenção Secretaria da Educação

3.3.3.90.40.000000– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (883)...

R\$ 7.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES

Unidade: 03 –SMECE- DEMAIS GASTOS

13.812.0020.2034 Manutenção Departamento de Cultura e Eventos

3.3.3.90.37.000000– Locação de mão-de-obra

(873).....R\$ 20.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1112- FNDE-PAR201406832 - PROINFÂNCIA.....R\$ 20.475,45

Total: R\$ 147.475,45

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de outubro de 2021.

JOÃO CELSO FÜHR

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:2F73C5E1**GABINETE DO PREFEITO****INCLUI PROGRAMA NA LDO 2021 E PPA 2018-2021, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CELSO FÜHR, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº 1.840-01/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Anexo) e Plano Plurianual 2018/2021, bem como, abre Crédito Especial no Orçamento de 2021, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
 Unidade: 01 – SMECE- MDE
 12.361.0112.1071.000 - Construção Pista de Atletismo
 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e instalações(895).....R\$ 450.000,00

Total...R\$ 450.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
 Unidade: 01 – SMECE- MDE
 12.361.0017.2025 – Manutenção Ensino Fundamental
 3.4.4.90.52.000000 – Equipamentos e material permanente(887).....R\$ 100.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
 Unidade: 01 – SMECE- MDE
 12.365.0017.1064 – Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma EMEIs
 3.4.4.90.51.000000 - Obras e instalações(818).....R\$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
 Unidade: 03 – SMECE- DEMAIS GASTOS
 12.306.0018.2030 – Manutenção Programa Merenda Escolar e PDDE
 3.3.3.90.30.000000 – Material de consumo(860).....R\$ 100.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
 Unidade: 03 – SMECE- DEMAIS GASTOS
 12.361.0016.2024 – Manutenção Programa Transporte Escolar
 3.3.3.90.30.000000 – Material de consumo(878).....R\$ 100.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
 Unidade: 01 – SMECE- MDE
 12.361.0017.1063 – Construção, ampliação, melhoria e reforma EMEFs
 3.4.4.90.51.000000 – Obras e instalações (804).....R\$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
 Unidade: 02 – FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
 12.361.0017.2027 – Manutenção do FUNDEB- Fundamental
 3.3.1.90.04.000000 – Contratação por tempo determinado (889).....R\$ 20.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES

Unidade: 03 – SMECE – DEMAIS GASTOS

12.361.0017.2025 – Manutenção Ensino Fundamental

3.4.4.90.52.000000 – Equipamentos e material permanente (886).....R\$ 30.000,00

Total...R\$ 450.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CELSO FÜHR

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:37BB2461**GABINETE DO PREFEITO****AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CELSO FÜHR, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº 1.841-01/2021;

DECRETA:

Art. 1º o Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Unidade: 01 – SMOSU
 15.452.0007.1002.000 Pavimentação Vias Urbanas
 3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações (538).....R\$ 481.104,00

Total: R\$ 481.104,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1009- REC.EMENDA 906468/2020LR.....R\$ 481.104,00

Total: R\$ 481.104,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CELSO FÜHR

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:F39AACDF

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CELSO FÜHR, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº 1.844-01/2021;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01 – SMSS
10.301.0021.2037 Manutenção dos Serviços Básicos da Saúde
3.3.3.90.39.000000 – Outros serviços de terceiros- PJ
(916).....R\$ 157.500,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CUL. E ESPORTES
Unidade: 02 – FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB-Fundamental
3.3.1.90.11.000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil(840).....R\$ 200.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CUL. E ESPORTES
Unidade: 02 – FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB-Infantil
3.3.1.90.11.000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil(849).....R\$ 200.000,00

Total: R\$ 557.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.2042 Manutenção Fundo de Assistência Social
3.4.4.90.52.000000 – Equipamentos e material permanente
(1109).....R\$ 10.000,00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – GP
08.243.0022.2040 Manutenção Conselho Tutelar
3.3.3.90.39.000000 – Outros serviços de terceiros -PJ
(217).....R\$ 13.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01 – SME
15.695.0008.1007 Infraestrutura Asfáltica Lagoa Crispin
3.4.4.90.51.000000 – Obras e Instalações
(617).....R\$ 15.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – SMAMA
20.122.0006.2016 Manutenção Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3.4.4.90.52.000000 – Equipamentos e material permanente
(713).....R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01 – SMSS
10.301.0021.2037 Manutenção dos Serviços Básicos da Saúde
3.4.4.90.52.000000 – Equipamentos e material permanente
(907).....R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01 – SMSS

10.301.0021.2037 Manutenção dos Serviços Básicos da Saúde
3.3.3.93.39.000000 – Outros serviços de terceiros PJ
(923).....R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01 – SMSS
10.301.0021.2060 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância
3.3.1.90.11.000000 – Vencimentos e vantagens fixas
(990).....R\$ 20.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUN. DA ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.244.0008.1008 Apoio ao Programa Minha Casa Minha Vida
3.4.4.90.51.000000 – Obras e Instalações
(11066).....R\$ 30.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01 – ENCARGOS GERAIS
99.999.9999.4007 Reserva de Contingência
3.9.9.99.99.000000 – Reserva de contingência e reserva do RPPS
(1122).....R\$ 39.500,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031- FUNDEB.....R\$ 400.000,00

Total: R\$ 557.500,00

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CELSO FÜHR

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:BEB35EE6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO
DOUTOR BRUNO RECKZIEGEL**

JOÃO CELSO FÜHR, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o falecimento do médico Bruno Reckziegel, ocorrido no dia de hoje;

CONSIDERANDO sua dedicação nas funções de médico nessa cidade, bem como sua atuação junto a Secretaria de Saúde do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL de 3 (três) dias no Município, a partir de hoje, em sinal de pesar e homenagem ao cidadão falecido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CELSO FÜHR

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:CDE66D7B

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES

Unidade: 01- SMECE- MDE

12.122.0006.2022 Manutenção Secretaria da Educação

3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (807)R\$ 60.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAUDE E SANEAMENTO

Unidade: 01–SMSS

10.301.0021.2037 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

3.3.3.93.32.000000– Material, Bem ou Serviço p/ distribuição gratuita(921)....R\$ 45.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES

Unidade: 01- SMECE- MDE

12.122.0006.2022 Manutenção Secretaria da Educação

3.4.4.90.52.000000– Equipamentos e Material Permanente(809)R\$ 15.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES

Unidade: 03- SMECE- DEMAIS GASTOS

13.812.0020.2034 Manutenção Departamento de Cultura e Eventos

3.4.4.90.52.000000– Equipamentos e Material Permanente(870).....R\$ 35.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS

Unidade: 01- ENCARGOS GERAIS

11.331.0001.4004 Contribuição ao PASEP

3.3.3.90.47.12000– Contribuição para o PIS/PASEP(1124).....R\$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 02- FUNDO MUNICIPAL ASSIS. SOCIAL (FMAS)

08.244.0022.2042 Manut. Fundo Assistência Social (FMS)

3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros - PJ(1104).....R\$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES

Unidade: 01- SMECE- MDE

12.122.0006.2022 Manutenção Secretaria da Educação

3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros - PJ(808).....R\$ 5.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01- SMOSU

15.452.007.2010 Conservação e Limpeza Vias Urbanas

3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros - PJ(516).....R\$ 70.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAUDE E SANEAMENTO

Unidade: 02- FUNDO MUNICIPAL SAUDE

10.302.0021.2051 FDO Mun. Saúde – Rec. União P /MAC (Média e Alta)

3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros - PJ(967).....R\$ 3.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAUDE E SANEAMENTO

Unidade: 01- SMSS

10.301.0021.2037 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros - PJ(916).....R\$ 130.000,00

Total: R\$ 414.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01– SAF

04.122.0006.1025 Reforma e Ampliação da Sede Administrativa Municipal

3.4.4.90.51.000000Obras e instalações (413).....R\$ 40.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SER. URBANOS

Unidade: 01– SMOSU

25.752.0012.2012 Manutenção da Iluminação Pública

3.3.3.90.30.000000 Material de consumo (521).....R\$ 30.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS

Unidade: 01– SME

26.782.0013.2015 Manutenção e Conservação de Estradas

3.3.3.90.30.000000 Material de consumo (609).....R\$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES

Unidade: 01- SMECE- MDE

12.365.0017.2026 Manutenção Educação Infantil

3.3.1.90.13.000000– Obrigações Patronais(820).....R\$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES

Unidade: 03- SMECE- DEMAIS GASTOS

13.812.0020.2034 Manutenção Departamento de Cultura e Eventos

3.4.4.90.52.000000 Equipamentos e material permanente (820).....R\$ 26.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES

Unidade: 01- SMECE- MDE

12.365.0017.2026 Manutenção Educação Infantil

3.3.1.90.11.000000 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil (819).....R\$ 85.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01- SMOSU

15.452.0108.1067 Revitalização de Praças, Parques e Jardins Públicos

3.4.4.90.51.000000 Obras e instalações (533).....R\$ 3.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0040 – ASPS.....R\$ 130.000,00

Total: R\$ 414.000,00

GABINETE DO PREFEITO, 26 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:0B1BD7E9

GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTA A RETOMADA DO ENSINO PRESENCIAL OBRIGATÓRIO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, CONFORME AUTORIZADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 56.171 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021, A CONTAR

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica restabelecido, a contar do dia 08 de novembro de 2021, o ensino presencial obrigatório na Educação Básica da rede pública e privada, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas.

Parágrafo único. Somente poderá permanecer no regime híbrido ou virtual os alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integralmente ou parcialmente ao regime presencial.

Art. 2º As atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes de que trata o artigo 1º deste Decreto devem observar:

I- as condições e medidas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

II- o estabelecimento de Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, no qual conste:

a) a indicação do serviço de saúde de referência para encaminhamento de casos suspeitos ou pessoas sintomáticas;

b) comprovação da criação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local);

c) a comprovação do preenchimento de Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde;

d) a observância dos protocolos gerais obrigatórios e dos protocolos de atividade obrigatórios, de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e;

e) a observância às normas estabelecidas, no âmbito de suas competências, pelo Município.

§1º. A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, bem como as orientações do COE-Municipal e Secretaria Municipal da Saúde.

§2º. O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, cabendo ao Estado e ao Município a definição dos critérios de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

§3º. O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pelo COE/SES-RS.

Art. 3º. A instituição de ensino que necessitar adotar o revezamento dos estudantes em razão da necessidade de observância do distanciamento mínimo previsto para o espaço físico do ambiente escolar deverá assegurar a oferta do ensino remoto naqueles dias e horários em que os estudantes não estiverem presencialmente na escola.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 08 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:B55930F3

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº 1.846-01/2021;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CUL. E ESPORTES

Unidade: 01– SMECE-MDE

12.122.0006.2022 Manutenção Secretaria da Educação

3.3.3.90.30.000000– Material de consumo(807).....R\$ 30.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01– SMOSU

15.452.0007.2010-Conservação e Limpeza Vias Urbanas

3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros-PJ(516).....R\$ 200.000,00

Total: R\$ 230.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

Unidade: 01– SME

26.782.0006.2014-Manutenção Secretaria de Estradas

3.3.1.90.11.000000– Vencimentos e vantagens fixas-PC(601).....R\$ 70.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01– SAF

04.122.0006.2007-Manutenção Secretaria da Administração e Finanças

3.3.1.90.11.000000– Vencimentos e vantagens fixas-PC(401).....R\$ 90.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - SMAMA

20.122.0006.2016 Manutenção Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

3.3.1.90.11.000000–Vencimentos e vantagens fixas (705).....R\$ 70.000,00

Total: R\$ 230.000,00

GABINETE DO PREFEITO, 05 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:E4CE0D4C

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº 1762-04/2020; DECRETA: Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue: Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO Unidade: 01– GP 04.122.0006.2004 Divulgação Oficial Atos do Executivo 3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros –PJ (208).....R\$ 12.000,00 Órgão: 03 – SECRETARIA MUN. PLANEJAM. E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Unidade: 01– SMPDE 04.122.0006.2006 Manutenção Sec. Planej. e Desenv. Econômico 3.3.1.90.13.000000– Obrigações Patronais (305).....R\$ 15.000,00 Órgão: 03 – SECRETARIA MUN. PLANEJAM. E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Unidade: 01– SMPDE 04.122.0006.2006 Manutenção Sec. Planej. e Desenv. Econômico 3.3.1.90.11.000000– Vencimentos e Vantagens Fixas (301).....R\$ 20.000,00 Órgão: 04 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Unidade: 01– SAF 04.122.0006.2008-Campanha p/aum arrec. E Feira Agrop. Com. e Industrial 3.3.3.70.41.000000– Contribuições (411).....R\$ 15.000,00 Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Unidade: 01– SMOSU 25.752.0012.2012 Manutenção Iluminação Pública 3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros-PJ (522).....R\$ 35.000,00 Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade: 01– SMAMA 20.606.0015.2021 Convênio com a Emater 3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros-PJ (720).....R\$ 2.000,00 Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES Unidade: 01– SMECE - MDE 12.361.0017.2025 Manutenção Ensino Fundamental 3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (814).....R\$ 11.000,00 Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES Unidade: 01– SMECE - MDE 12.365.0017.2026 Manutenção Educação Infantil 3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (822).....R\$ 20.000,00 Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 01– SMSS 10.301.0006.2036 Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento 3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros- PJ (911).....R\$ 20.000,00 Órgão: 10– SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO Unidade: 02– FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS) 08.244.0022.2042 Manutenção Fundo de Assistência Social (FMS) 3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (1102).....R\$ 10.000,00 Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 01– SMSS 10.301.0021.2037 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde 3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros- PJ (916).....R\$ 145.000,00 Total: R\$ 305.000,00 Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES Unidade: 01– SMECE-MDE 12.242.0017.2029-Manutenção Atendimento a Crianças e Especiais 3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros PJ(825).....R\$ 35.000,00 Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Unidade: 01– SMOSU 04.122.0006.2009 Manutenção Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 3.3.3.90.37.000000– Locação de mão-de-obra (529).....R\$ 65.000,00 Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS Unidade: 01 - SME 26.782.0006.2014 Manutenção Secretaria de Estradas 3.3.1.90.46.000000–Auxílio alimentação (606).....R\$ 10.000,00 Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS Unidade: 01 - SME

26.782.0006.2014 Manutenção Secretaria de Estradas 3.3.1.90.13.000000–Obrigações Patronais (603).....R\$ 40.000,00 Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES Unidade: 03 – SMECE-DEMAIS GASTOS 13.812.0020.2034-Manutenção Departamento de Cultura e Eventos 3.3.3.90.37.000000– Locação de mão de obra (873).....R\$ 46.000,00 Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES Unidade: 03 – SMECE-DEMAIS GASTOS 13.812.0020.2034-Manutenção Departamento de Cultura e Eventos 3.4.4.90.52.000000– Equipamentos e material permanente (870).....R\$ 14.000,00 Órgão: 10– SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO Unidade: 02– FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS) 08.244.0022.2042 Manutenção Fundo de Assistência Social (FMS) 3.3.3.90.37.000000– Locação de mão-de-obra (11065).....R\$ 20.000,00 Órgão: 10– SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO Unidade: 02– FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS) 08.244.0022.2042 Manutenção Fundo de Assistência Social (FMS) 3.3.3.90.32.000000– Material, bem ou serviço para distri. gratuita (1103).....R\$ 15.000,00 Órgão: 10– SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO Unidade: 02– FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS) 08.244.0022.2042 Manutenção Fundo de Assistência Social (FMS) 3.3.1.90.13.000000– Obrigações patronais (1003).....R\$ 15.000,00 Órgão: 11– ENCARGOS GERAIS Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS 04.122.0001.4005 Inativos e Pensionistas 3.3.1.90.03.000000– Pensões por RPPS e do Militar (1118).....R\$ 45.000,00 Total: R\$ 305.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:CEC5A6A5

**GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO
DAS INSTALAÇÕES DA PISTA DE ATLETISMO
LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE
POLIESPORTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado nos termos deste Decreto, as regras para o uso da Pista de Atletismo localizada nas dependências do Parque Poliesportivo Municipal, tendo como objetivo garantir o funcionamento ordenado e a manutenção necessária do referido bem público, destinado para as atividades esportivas da rede de ensino do Município e de lazer no Município.

Art. 2º. Os dias e horários para utilização da Pista de Atletismo, de forma exclusiva pelas escolas municipais e estaduais serão os seguintes:

De segunda à sexta-feira, das 08h30 às 12h e das 13h às 17h.

Parágrafo único: No caso da referida Pista não estar sendo utilizada pelos alunos das escolas municipais e estaduais nos horários acima citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá autorizar a sua utilização para o público em geral.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:3A4A7C68

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1852-01/2021;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01– GP

04.122.0006.2003-Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.1.90.11.000000– Vencimentos e vantagens fixas- PESSOAL CIVIL(202).....R\$ 100.000,00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01– GP

04.122.0006.2003-Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.1.90.13.000000– Obrigações Patronais(204).....R\$ 25.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Unidade: 01– SMOSU

04.122.0006.2009-Manutenção Sec. De Obras e Serv. Urbanos

3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ(510).....R\$ 70.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS

Unidade: 01– SME

26.782.0010.2052-Manutenção Veículos e Máquinas Pesadas

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo (613).....R\$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES

Unidade: 01– SMECE-MDE

12.122.006.2022-Manutenção Secretaria de Educação

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros –PJ (808).....R\$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES

Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

12.361.0017.2027-Manutenção do FUNDEB-Fundamental

3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas–PC (840).....R\$ 200.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES

Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB - Infantil

3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas–PC (849).....R\$ 180.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES

Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB - Infantil

3.3.1.90.13.000000- Obrigações patronais (851).....R\$ 30.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 01– SMSS

10.301.0006.2036-Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento

3.3.3.90.37.000000- Locação de mão-de-obra (985).....R\$ 70.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

10.302.0021.2051-FDO. Mun. Saúde- Rec. União P/MAC (Média e Alta)

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros -PJ (967).....R\$ 70.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 01– SMSS

10.301.0021.2037-Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

3.3.3.90.30.000000- Material de consumo (913).....R\$ 30.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 01– SMSS

10.301.0021.2037-Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros -PJ (916).....R\$ 515.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS

Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS

11.331.0001.4004-Contribuição do PASEP

3.3.3.90.47.000000- Obrigações Tributárias e Contributivas (1116).....R\$ 30.000,00

Total: R\$ 1.400.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS

Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS

04.122.001.4005-Inativos e Pensionistas

3.3.1.90.01.000000- Aposentadoria do RPPS, Reserva Remunerada (1117).....R\$ 80.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS

Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS

04.122.001.4001-Sentenças Judiciais

3.3.3.90.91.000000- Sentenças Judiciais (1112).....R\$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES

Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB - Infantil

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e material permanente (880).....R\$ 100.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES

Unidade: 01– SMECE-MDE

12.122.0006.2022-Manutenção Secretaria da Educação

3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas (801).....R\$ 30.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01– SMAMA

18.541.0014.2017-Manutenção Serviços Defesa Ambiental

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ (724).....R\$ 40.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 001- LIVRE.....R\$ 800.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0040- ASPs.....R\$ 300.000,00

Total: R\$ 1.400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:6EC8C203

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1762-04/2020;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
15.452.0108.1067- Revitalização de Praças, parques e jardins públicos
3.4.4.90.51.000000- Obras e instalações(533).....R\$ 25.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
04.122.0003.4006.000-Restituição de saldos de convênios
3.4.4.20.93.00.00.00- Indenizações e restituições (1123).....R\$ 4.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL SAUDE
10.302.0021.2060 –Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ (989).....R\$ 4.500,00

Total: R\$ 33.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES
Unidade: 03– SMECE – DEMAIS GASTOS
27.812.0020.2035-Manutenção Ginásios, Quadras e Praças Esportivas
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ (872).....R\$ 29.500,00

- - superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1118- Lei Aldir Blanc- Apoio ao Setor Artístico e CulturalR\$ 4.000,00

Total: R\$ 33.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:A56C199B

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1762-04/2020;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01– SME
26.782.0008.1027-Aquisição de Máquinas Pesadas
3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e material permanente (618).....R\$ 72.000,00

Total: R\$ 72.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01- SMOSU
15.452.0007.1002-Pavimentação Vias Urbanas
3.4.4.90.51.000000- Obras e instalações (524).....R\$ 72.000,00

Total: R\$ 72.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:COCD2ECE

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1762-04/2020;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02– FMS
10.301.0021.2038-Fundo Municipal de Saúde- Rec. União
3.3.3.90.30.000000- Material de consumo (952).....R\$ 9.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03– SMECE-DEMAIS GASTOS
12.361.0016.2024-Manutenção Programa Transporte Escolar
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ (879).....R\$ 8.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03– SMECE-DEMAIS GASTOS

12.306.0018.2030-Manutenção Programa Merenda Escolar e PDDE
3.3.3.90.39.000000- Material de consumo (891).....R\$ 12.000,00

Total: R\$ 29.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01- SMOSU
15.452.0007.1002-Pavimentação Vias Urbanas
3.4.4.90.51.000000- Obras e instalações (524).....R\$ 29.000,00

Total: R\$ 29.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:4CBCB239

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1762-04/2020;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02– FMS
10.301.0021.2039-Fundo Municipal de Saúde- Rec. Estado

3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros -PJ (958).....R\$ 90.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12.361.0017.2027-Manutenção do FUNDEB-Fundamental
3.3.1.90.08.990000- Outros benefícios assistenciais (856).....R\$ 11.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB-Infantil
3.3.1.90.08.990000- Outros benefícios assistenciais (857).....R\$ 11.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB-Infantil
3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal Civil (849).....R\$ 88.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB-Infantil
3.3.1.90.13.000000- Obrigações patronais (851).....R\$ 9.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02– FMS
10.302.0021.2060 –Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros -PJ (989).....R\$ 2.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12.361.0017.2027-Manutenção do FUNDEB-Fundamental
3.3.1.90.13.000000- Obrigações patronais (842).....R\$ 12.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01– SMECE-MDE
12.122.0006.2022-Manutenção Secretaria da Educação
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros- PJ (808).....R\$ 14.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03– SMECE-DEMAIS GASTOS
13.812.0020.2034-Manutenção Departamento de Cultura e Eventos
3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e material permanente (870).....R\$ 11.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
25.752.0012.2012-Manutenção da Iluminação Pública
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ (522).....R\$ 6.000,00

Órgão: 11– ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
28.843.0002.4003-Juros e Encargos da Dívida Contratada
3.3.2.90.21.000000- Juros sobre a dívida por contrato (1114).....R\$ 13.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 02– FMS
 10.301.0021.2038-Fundo Municipal de Saúde- Rec. União
 3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e material permanente (9213).....R\$ 5.000,00

Total: R\$ 272.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 4011- PIAPS- NAAB-INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICAR\$ 90.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031- FUNDEB.....R\$ 11.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031- FUNDEB.....R\$ 11.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031- FUNDEB.....R\$ 88.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Unidade: 01– SMOSU
 15.452.0007.1002-Pavimentação Vias Urbanas
 3.4.4.90.51.000000 Obras e instalações (524).....R\$ 48.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 01– SMECE-MDE
 12.361.0112.1071-Construção Pista de Atletismo
 3.4.4.90.51.000000- Obras e instalações (895).....R\$ 24.000,00

Total: R\$ 272.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:E096822F

**GABINETE DO PREFEITO
 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1762-04/2020;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 02– GABINETE DO PREFEITO
 Unidade: 01– GP
 04.122.0006.2003-Manutenção do Gabinete do Prefeito
 3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas -PC (202).....R\$ 7.000,00

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO
 Unidade: 01– SMPDE
 04.122.0006.2006-Manut. Sec. Planej. E Desenvolvimento Econômico
 3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas -PC (301).....R\$ 2.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
 Unidade: 01– SME
 26.782.0006.2014-Manutenção Secretaria de Estradas
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros -PJ (608).....R\$ 5.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Unidade: 01– SAF
 04.122.0006.2007-Manutenção Secretaria Administração e Finanças
 3.3.3.90.35.000000- Serviços de Consultoria (407).....R\$ 3.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Unidade: 01– SAF
 04.122.0006.2007-Manutenção Secretaria Administração e Finanças
 3.3.3.90.40.000000- Serviços de tecnologia da informação e comunicação (414).....R\$ 5.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 01– SMAMA
 20.122.0006.2016-Manutenção Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros -PJ (712).....R\$ 5.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
 Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
 11.331.0001.4004-Contribuição ao PASEP
 3.3.3.90.47.000000- Obrigações tributárias e contributivas (1116).....R\$ 10.000,00

Total: R\$ 37.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
 Unidade: 01– SME
 26.782.0010.2052-Manutenção Veículos Máquinas pesadas
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros -PJ (614).....R\$ 37.000,00

Total: R\$ 37.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:EBDE2A76

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGA O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS PARA O PERÍODO
2022/2025**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Plano Municipal de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul/RS, para o período 2022/2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em 29 de setembro de 2021, que passa a ser parte integrante deste Decreto, como instrumento de Planejamento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando conduzir as ações de saúde à nível municipal, orientando as políticas públicas de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:6117BAD7

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.856-01/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – SMAMA
20.608.0015.1044.000-Aquisição de máquinas para apoio Agricultura Familiar
3.4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e material permanente (736).....R\$ 238.750,00

Total: R\$ 238.750,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1071- REC.MIN.AGRICULTURA CONV. 911214/2021.....R\$ 238.750,00
Total:R\$ 238.750,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:62D3BDC9

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.857-01/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – SMECE-MDE
12.122.006.2022-Manutenção Secretaria da Educação
3.3.3.90.30.000000- Material de consumo (807).....R\$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – SMECE-MDE
12.122.006.2022-Manutenção Secretaria da Educação
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ (808).....R\$ 140.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 – SAF
04.122.0006.2007-Manutenção Secretaria da Administração e Finanças
3.3.3.90.39.000000 Outros serviços de terceiros-PJ (408).....R\$ 30.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 – SMOSU
04.122.0006.2009-Manutenção Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
3.3.1.90.11.000000 Vencimentos e vantagens fixas -PC (503).....R\$ 32.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 – SMOSU
04.122.0006.2009-Manutenção Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
3.3.3.90.37.000000 Locação de mão-de-obra (529).....R\$ 15.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – SMECE-MDE
12.365.0017.2026-Manutenção Educação Infantil
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ (823).....R\$ 20.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 – FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB- Infantil
3.3.1.90.13.000000- Obrigações patronais-PJ (851).....R\$ 80.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 01– SMECE-MDE
 12.361.0017.2025-Manutenção Ensino Fundamental
 3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros- PJ (816).....R\$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 03– SMECE-DEMAIS GASTOS
 27.812.0020.2035-Manutenção Gin. Quadras e Praças Esportivas
 3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros- PJ (872).....R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 01– SMSS
 10.301.0006.2036-Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento
 3.3.1.90.13.000000- Obrigações patronais (906).....R\$ 40.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 01– SMSS
 10.301.0006.2036-Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros- PJ (911).....R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 01– SMSS
 10.301.0021.2037-Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros- PJ (916).....R\$ 150.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
 10.301.0021.2039-Fundo Municipal de Saúde-Rec. do Estado
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros- PJ (958).....R\$ 210.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
 10.301.0021.2039-Fundo Municipal de Saúde-Rec. do Estado
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros- PJ (961).....R\$ 110.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
 12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB- Infantil
 3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas - PC (849).....R\$ 200.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
 12.365.0017.2027-Manutenção do FUNDEB- Fundamental
 3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas - PC (840).....R\$ 140.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 03– SMECE-DEMAIS GASTOS
 12.361.0016.2024-Manutenção Programa Transporte Escolar
 3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros - PJ (879).....R\$ 90.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
 12.361.0017.2027-Manutenção do Fundeb - Fundamental

3.3.1.90.13.000000- Obrigações patronais (842).....R\$ 80.000,00

Total: R\$ 1.457.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
 10.301.0021.2038-Fundo Municipal de Saúde-Rec. União
 3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e material permanente (9212).....R\$ 11.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 01– SMECE-MDE
 12.361.0017.1063-Construção, ampliação, melhoria e reforma - EMEFs
 3.4.4.90.51.000000- Obras e instalações (804).....R\$ 33.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
 Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
 28.843.0002.4002-Amortização Dívida Contratada
 3.4.6.90.71.000000- Principal da dívida contratual resgatado (1115).....R\$ 36.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Unidade: 01– SMOSU
 15.452.0007.1002-Pavimentação Vias Urbanas
 3.4.4.90.51.000000 Obras e instalações (512).....R\$ 62.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Unidade: 01– SAF
 04.122.0006.2007-Manutenção Secretaria da Administração e Finanças
 3.4.4.90.52.000000 Equipamentos e material permanente (410).....R\$ 20.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
 Unidade: 01– SME
 26.782.0013.2015-Manutenção e Conservação de Estradas
 3.3.3.90.30.000000 Material de consumo (602).....R\$ 40.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 01– SMECE-MDE
 12.361.0112.1071-Construção pista de atletismo
 3.4.4.90.51.000000- Obras e instalações (895).....R\$ 425.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 4011- PIAPS-NAAB-INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA.....R\$ 210.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 4090-PSF Saúde para Todos/RS.....R\$ 110.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031-FUNDEB.....R\$ 200.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031-FUNDEB.....R\$ 140.000,00

-o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1019- SALARIO – EDUCAÇÃO COTA FEDERAL R\$ 90.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031-FUNDEB.....R\$ 80.000,00

Total: R\$ 1.457.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:49A6155E

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1762-04/2020;

DECRETA:

Art. 1º O poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0021.2038-Fundo Municipal da Saúde-Rec. União

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e material permanente (9212).....R\$ 1.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 03– SMECE-DEMAIS GASTOS

13.812.0020.2034-Manutenção Departamento de Cultura e Eventos

3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ (869).....R\$ 6.000,00

Total: R\$ 7.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01– SMOSU

22.662.0009.1003 Infra-estrutura Distrito Industrial

3.4.4.90.51.000000 Obras e instalações (514).....R\$ 7.000,00

Total: R\$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:1E56EA8C

**GABINETE DO PREFEITO
DISPONIBILIZA LOTES HABITACIONAIS PARA
REALOCAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ÁREA DE RISCO DO
MORRO DA PEDREIRA**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente as contidas no artigo 10 “d” da Lei Municipal nº. 933/2010;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Ministério Público nos autos do expediente nº. 00802.001.306/2019, para viabilizar a realocação das famílias moradoras em área de risco do Morro da Pedreira;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores daquela Comunidade que atualmente se encontram em situação de risco;

DECRETA:

Art. 1º Ficam disponibilizados 9 (nove) lotes habitacionais, situados no Núcleo Habitacional Deputado Valdir Antônio Lopes, bairro Vila Rosa, nesta cidade de Cruzeiro do Sul, para a realocação das famílias de área de risco do Morro da Pedreira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:D899A40D

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1762-04/2020;

DECRETA:

Art. 1º O poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 01– SMSS

10.301.0006.2036- Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento

3.3.1.90.16.000000- Outras despesas variáveis-PC (908).....R\$2.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB-Infantil

3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas-PC (849).....R\$ 6.000,00
 Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
 Unidade: 01– GP
 04.122.0006.2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito
 3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas-PC (202).....R\$ 5.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 03– SMECE-DEMAIS GASTOS
 13.812.0020.2034-Manutenção Departamento de Cultura e Eventos
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros PJ (869).....R\$ 15.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 03– SMECE-DEMAIS GASTOS
 12.361.0016.2024-Manutenção Programa Transporte Escolar
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros PJ (881).....R\$ 31.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 01– SMECE-MDE
 12.365.0017.2026-Manutenção Educação Infantil
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros PJ (823).....R\$ 61.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 01– SMECE-MDE
 12.361.0017.2025-Manutenção Ensino Fundamental
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros PJ (816).....R\$ 11.000,00

Total: R\$ 131.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
 Unidade: 01– SME
 26.782.0006.2014 Manutenção Secretaria de Estradas
 3.3.1.90.11.000000 Vencimentos e vantagens fixas -PC (514).....R\$ 28.000,00

-o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1021- PNATE- TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL R\$ 31.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0020 MDE.....R\$ 61.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0020 MDE.....R\$ 11.000,00

Total: R\$ 131.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
 Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
 Carine Guntzel Ely
Código Identificador:6447DDBA

**GABINETE DO PREFEITO
 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1762-04/2020;

DECRETA:

Art. 1º O poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 03– SMECE – DEMAIS GASTOS
 13.812.0020.2034- Manutenção Departamento de Cultura e Eventos
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ (869).....R\$ 48.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
 Unidade: 01- SME
 26.782.0013.2015-Manutenção e Conservação de Estradas
 3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros -PJ (611).....R\$ 81.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 01– SMECE-MDE
 12.122.0006.2022-Manutenção Secretaria da Educação
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros PJ (808).....R\$ 5.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
 Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
 11.331.0001.4004-Contribuição ao PASEP
 3.3.3.90.47.000000- Obrigações tributárias e contributivas (1116).....R\$ 4.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 01– SMECE-MDE
 12.365.0017.2026-Manutenção Educação Infantil
 3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros PJ (823).....R\$ 16.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 01– SMECE-MDE
 12.361.0017.2025-Manutenção Ensino Fundamental
 3.3.3.90.30.000000- Material de consumo (814).....R\$ 16.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 01– SMECE-MDE
 12.361.0017.2026-Manutenção Educação Infantil
 3.3.3.90.30.000000- Material de consumo (822).....R\$ 10.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 01– SMECE-MDE
 12.122.0006.2022-Manutenção Secretaria da Educação
 3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e material permanente (809).....R\$ 20.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01– SMOSU

04.122.0006.2009-Manutenção Secretaria de Obras e serviços urbanos
3.3.3.90.37.000000- Locação de Mão-deObra
(529).....R\$ 35.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01– SMOSU

15.452.0007.2010-Conservação e Limpeza Vias Urbanas
3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ
(516).....R\$ 28.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01– SAF

04.122.0006.2007-Manutenção Secretaria da Administração e Finanças
3.3.1.90.13.000000- Obrigações patronais
(403).....R\$ 2.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01– SMOSU

04.122.0006.2009-Manutenção Sec. De Obras e Serv. Urbanos
3.3.1.90.13.000000- Obrigações patronais
(505).....R\$ 2.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL SAUDE

10.301.0021.2039-Fundo Municipal de Saúde-Rec. do Estado
3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ
(961).....R\$ 1.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01– SAF

04.122.0006.2007-Manutenção Secretaria da Administração e Finanças
3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ
(408).....R\$ 3.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 01–SMECE -MDE

12.361.0017.2025.000-Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.90.37.00.00.00- Locação de mão-de-obra
(893).....R\$ 72.000,00

Total: R\$ 343.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0001 LIVRE.....R\$ 48.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0001 LIVRE.....R\$ 81.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0020 MDE.....R\$ 5.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0001 LIVRE.....R\$ 4.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0020 MDE.....R\$ 16.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0020 MDE.....R\$ 16.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0020 MDE.....R\$ 16.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0020 MDE.....R\$ 10.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0020 MDE.....R\$ 20.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0001 LIVRE.....R\$ 35.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0001 LIVRE.....R\$ 28.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 01– SMECE-MDE

12.365.0017.2026-Manutenção Educação Infantil
3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas-PC
(819).....R\$ 80.000,00

Total: R\$ 343.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:83FAB72C

GABINETE DO PREFEITO

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM - COBRADE 14110, CONFORME IN/MDR 36/2020.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que o levantamento da EMATER e da Secretaria de Agricultura deste município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;
II – que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de explosão da água causou perdas consideráveis nas lavouras de milho, soja, hortifrutigranjeiros e pastagens, prejudicando assim a criação de gado e a produção leiteira;
III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: que a situação crítica em todo o território do Município de Cruzeiro do Sul, em decorrência da estiagem de grandes proporções, que já perdura por cerca de 60(sessenta) dias atingindo especialmente o setor da produção agrícola e pecuária; resultaram em danos materiais e

prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem- COBRADE 14110, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 8º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 9º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 10. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 11. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias mês de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:D4B9816C

GABINETE DO PREFEITO DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ FLAVIO WILGEN

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o falecimento de José Flavio Wilgen, no dia de hoje;

CONSIDERANDO sua dedicação como líder comunitário em nosso Município;

CONSIDERANDO sua dedicação nas funções públicas exercidas em nosso Município, como Secretário Municipal;

CONSIDERANDO a sua atuação como Vereador deste Município entre os anos de 1989/1992, 1993/1996, 1997/2000, 2001/2004 e 2013/2016, inclusive tendo Presidido a Câmara nos anos de 2015 e 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL de 3 (três) dias no Município, a partir de hoje, em sinal de pesar e homenagem ao cidadão falecido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias mês de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:BD84E733

GABINETE DO PREFEITO ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.850 de 18 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
 Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
 04.122.0003.4006.000- Restituição de Saldos e Convênios
 3.4.4.20.93.00.00.00- Indenizações e
 Restituições(1123).....R\$ 4.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
 12.361.0017.2027-Manutenção do FUNDEB-Fundamental
 3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas-PC(840).....R\$ 447,01

Total: R\$ 4.447,01

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

-o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1118- LEI ALDIR BLANC- Apoio ao Setor Artístico e Cultural R\$ 4.000,00

-o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0031- FUNDEB.....R\$ 447,01

Total: R\$ 4.447,01

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de janeiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:42D06A82

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DAS SERVIDORAS PÚBLICAS GESTANTES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CELSO FÜHR, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei 14151/2021 se aplica à empregada gestante, ou seja, a trabalhadora regida pela CLT;

CONSIDERANDO que não há legislação vigente que disponha sobre o afastamento das servidoras públicas gestantes;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, das

servidoras públicas municipais gestantes ocupantes de cargo público (estatutárias), afastadas anteriormente ou que exerciam a modalidade de trabalho home office/teletrabalho.

Art. 2º Ficam automaticamente cessadas, a partir de 31 de janeiro de 2022, os afastamentos do trabalho presencial anteriormente concedidas à essas servidoras municipais.

Parágrafo único: As servidoras públicas municipais que não retornarem ao trabalho presencial serão consideradas faltosas.

Art. 3º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº. 1460-01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de janeiro de 2022.

JOÃO CELSO FÜHR

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:91DFF748

**GABINETE DO PREFEITO
 ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O
 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE
 DESEMBOLSO PARA FINS DE EXECUÇÃO
 ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO
 FINANCEIRO DE 2022**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para a execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2022, na forma dos Anexos I, II e III do presente Decreto, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O total geral do orçamento fica contingenciado em 0,10%, para fins de cumprimento da legislação orçamentária.

Art. 3º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Art. 4º A demonstração da compatibilidade entre a programação financeira e o cumprimento das metas de superávit primário estabelecidos na LDO consta do Anexo III deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de janeiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:78529BB4

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.850 de 18 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03– SMECE-DEMAIS GASTOS
27.812.0020.2035-Manutenção Gin.Quadras e Praças Esportivas
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ
(872).....R\$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01– SMECE-MDE
12.122.0006.2022-Manutenção Secretaria da Educação
3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e material permanente(809).....R\$ 20.000,00

Total: R\$ 50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

-o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001- LIVRE..... R\$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01– SMECE-MDE
12.365.0017.2026-Manutenção Educação Infantil
3.3.3.90.30.000000- Material de consumo
(826).....R\$ 20.000,00

Total: R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:41212FF9

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.867-02/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01– SME
26.782.0007.1068.000 Pavimentação Vias Rurais
3.4.4.90.51.00.00.00.00– Obras e instalações
(620).....R\$ 200.000,00

Total: R\$ 200.0000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1099- Rec. Emenda Parlamentar Contr. 202120980001/AH R\$ 200.000,0

Total: R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:08C139D1

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.868-02/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
15.452.0007.1002.000 Pavimentação Vias Urbanas
3.4.4.90.51.00.00.00.00– Obras e instalações
(537).....R\$ 238.856,00

Total: R\$ 238.856,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1036 – REC CONVÊNIO 902664/2020DT.....R\$ 238.856,00

Total: R\$ 238.856,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:70B84E02**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.869-02/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01– SMOSU

15.452.0007.1002.000 Pavimentação Vias Urbanas

3.4.4.90.51.00.00.00.00– Obras e instalações (538).....R\$ 481.104,00

Total: R\$ 481.104,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

-o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1009- Rec. Emenda 906468/2020LR.....R\$ 481.104,00

Total: R\$ 481.104,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:64C29476**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.870-02/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01– SMAMA

20.608.0008.1044 Aquisição de máquinas para apoio Agricultura Familiar

3.4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e material permanente (708).....R\$ 202.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01– SMAMA

20.608.0015.1044.000-Aquisição de máquinas para apoio Agricultura Familiar

3.4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e material permanente (736).....R\$ 238.750,0

Total: R\$ 440.750,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001- LIVRE.....R\$ 202.000,00

-o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1071- REC.MIN.AGRICULTURA CONV. 911214/2021.....R\$ 238.750,00

Total: R\$ 440.750,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:BF92031D**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.871-02/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01– SMOSU

15.451.0111.1042. Calçada de passeio e Ciclovia

3.4.4.90.51.00.00.00.00– Obras e instalações (506).....R\$ 238.756,00

Total: R\$ 238.756,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

-o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1097- REC.MDR-CONVÊNIO 912519/2021MB.....R\$ 238.756,00

Total: R\$ 238.756,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:425FC012

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.872-02/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

Unidade: 01– SME

26.782.0007.1068.000 Pavimentação Vias Rurais

3.4.4.90.51.00.00.00.00– Obras e instalações
(621).....R\$ 286.500,00

Total: R\$ 286.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

-o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1086- REC.. CONTR.REPASSE MAPA 923216/2021GF.....R\$ 286.500,00

Total: R\$ 286.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:8E63330B

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.872-02/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 01– SMSS

10.302.0021.1043 Subvenção ao Hospital São Gabriel Arcanjo

3.3.3.50.43.000000– Subvenções sociais (904).....R\$ 160.000,00

Total: R\$ 160.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL SAUDE

10.302.0021.2051 FDO. Mun. Saúde – Rec. União P/MAC (Média e Alta)

3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros-PJ (967).....R\$ 160.000,00

Total: R\$ 160.000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:08FEFEBFA

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.875-02/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01– SMOSU

15.452.0007.1002. Pavimentação Vias Urbanas

3.4.4.90.51.00.00.00.00– Obras e instalações
(539).....R\$ 1.000.000,00

Total: R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

-o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1120 REC.CONVENIO/RS/21/2600-0000330-2 RUA NICOLAU ZARTH.....R\$ 1.000.000,00

Total: R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:38DCFE2D

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.878-02/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01– SMAMA
21.608.0015.1048. Revitalização de Poços Artesianos
3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros -PJ
(735).....R\$ 17.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01– SMAMA
21.608.0015.1048. Revitalização de Poços Artesianos
3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros -PJ
(737).....R\$ 70.000,00

Total: R\$ 87.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001- LIVRE..... R\$ 17.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1121 – REC CONVENIO/RS/21/2200-00001077-POÇOS ARTESIANOS.....R\$ 70.000,0

Total: R\$ 87.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:88F92626

**GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1.881-02/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULT.ESPORTES
Unidade: 03– SMECE-DEMAIS GASTOS
12.361.0016.2024 Manutenção Transporte Escolar
3.3.3.90.30.000000– Material de consumo
(878).....R\$ 100.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01- SMOSU
15.452.0007.1002 Pavimentação Vias Urbanas
3.4.4.90.51.000000– Obras e instalações
(512).....R\$ 150.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01- SME
26.782.0010.1059.000 Aquisição máquinas pesadas
3.4.4.90.52.00.00.00.00– Equipamentos e material permanente(622).....R\$ 204.000,00

Total: R\$ 454.0000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1019- SALÁRIO EDUCAÇÃO/COTA FEDERAL..... R\$ 100.000,00

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1002- FUNDO ESPECIAL R\$ 150.000,00

-o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1092- RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS.....R\$ 192.000,00

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1092- RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS..... R\$ 7.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01- ENCARGOS GERAIS
28.843.0002.4002 Amortização Dívida Contratada
3.4.6.90.71.000000– Principal da dívida contratual resgatado.....R\$ 5.000,0

Total: R\$ 454.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:8C205D90**GABINETE DO PREFEITO****CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, com o tema “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS”, a realizar-se no dia 08 de março de 2022, no horário entre 9hs30min às 16hs30min, de forma virtual, e conjuntamente com os municípios de Colinas, Santa Clara do Sul, Vespasiano Correa, Teutônia, Cruzeiro do Sul, Lajeado, Roca Sales, Arroio do Meio, Estrela, Encantado e Westfália, sob o coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º A normatização necessária à realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental e a designação das comissões encarregadas de sua organização serão consolidadas e oficializadas mediante portarias da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da realização da Conferência correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:17A80DDC**GABINETE DO PREFEITO****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente o contido na Lei nº 1883-02/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

Unidade: 01– SME

26.782.0013.2015 Manutenção e Conservação de Estradas

3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros-PJ (611).....R\$ 200.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01- SMOSU

15.452.0108.1067 Revitalização de Praças, Parques e Jardins Públicos

3.4.4.90.51.000000– Obras e instalações (533).....R\$ 26.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 03- SMECE-DEMAIS GASTOS

27.812.0020.2035 Manutenção Gin., Quadras e Praças Esportivas

3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros –PJ (872).....R\$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 01- SMECE-MDE

12.122.0006.2022 Manutenção Secretaria da Educação

3.3.3.90.30.000000– Material de consumo(807).....R\$ 50.000,00

Total: R\$ 326.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001 LIVRE..... R\$ 200.000,00

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001 LIVRE..... R\$ 26.000,00

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2021, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001 LIVRE..... R\$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 03- SMECE-DEMAIS GASTOS

12.361.0016.2024 Manutenção Programa Transporte Escolar

3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros –PJ (879).....R\$ 50.000,00

Total: R\$ 326.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUÍS JOHNER

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:CF3E154E**GABINETE DO PREFEITO****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRENOS URBANA, DE PROPRIEDADE DE OMG EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA.**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atenção ao processo administrativo 998/2021:

DECRETA:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, sem ônus, uma área de terrenos urbana com 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), matriculado sob nº 722, no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, de propriedade de OMG Empreendimento Imobiliários LTDA, com as seguintes características:
MATRÍCULA nº 722

I - Um terreno Urbano com a superfície de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Silvestre Aloisio Siebenborn, esquina com a Rua Sem Denominação (Área A), inserido no quarteirão formado pelas Ruas Silvestre Aloisio Siebenborn, rua sem denominação, Rua Eugênio Floriano Sehn e Rua Emílio Treter Sobrinho, com a seguinte descrição: Inicia-se o perímetro no vértice AD, situado no alinhamento da Rua Silvestre Aloisio Siebenborn (Área Remanescente), deste, segue em sentido anti-horário e distância de 68,69 m., confrontando neste trecho, ao Norte, com a (Área Remanescente) ocupada pela Rua Silvestre Aloisio Siebenborn, até o vértice AC; deste, segue formando com o segmento anterior um ângulo interno de 233°50'51" e distância de 7,54 m., confrontando neste trecho, ao Nordeste, com a (Área Remanescente) ocupada pela Rua Silvestre Aloisio Siebenborn, até o vértice AB; deste, segue formando com o segmento anterior um ângulo interno de 126°06'00" e distância de 63,50 m., confrontando neste trecho, ao Norte, com a (Área Remanescente) ocupada pela Rua Silvestre Aloisio Siebenborn, até o vértice AA; deste, segue formando com o segmento anterior um ângulo interno de 89°44'19" e distância de 4,94 m., confrontando neste trecho, ao Oeste, com a (Área Remanescente) Ocupada Pela Rua Silvestre Aloisio Siebenborn, até o vértice W; deste, segue formando com o segmento anterior um ângulo interno de 270°29'49" e distância de 18,41 m., confrontando neste trecho, ao Norte, com a (Área Remanescente) ocupada pela Rua Silvestre Aloisio Siebenborn, até o vértice Z; deste, segue formando com o segmento anterior um ângulo interno de 89°30'09" e distância de 63,18 m., confrontando neste trecho, ao Oeste, com a (Área Remanescente) ocupada pela rua sem denominação, até o vértice Y; deste, segue formando com o segmento anterior um ângulo interno de 90°14'17" e distância de 144,30 m., confrontando neste trecho, ao Sul, com a área de propriedade de José Inácio Scheibel, Ari dos Santos, Zilmar Ferreira, Roberto Antônio Caye, Daniel Fernando Hauschild, José Carlos Ferreira da Silva, Pedro Roni Traesel, Astor Albino Scheren, José Inácio Scheibler e Guilherme Adolino Schossler, até o vértice H; deste, segue formando com o segmento anterior um ângulo interno de 170°07'14" e distância de 7,38 m., confrontando neste trecho, ao Sul, com a área de propriedade de Irio Felipe Mallmann, até o vértice I; deste, segue formando com o segmento anterior um ângulo interno de 190°57'24" e distância de 3,12 m., confrontando neste trecho, ao Sul, com a área de propriedade de Irio Felipe Mallmann, até o vértice AE; deste, segue formando com o segmento anterior um ângulo interno de 88°59'57" e distância de 60,62 m., confrontando neste trecho, ao Leste, com a (Área Remanescente), até o vértice AD, formando com o segmento inicial da descrição deste perímetro um ângulo interno de 90°00'. As coordenadas plano-topográficas dos vértices estão georreferenciadas à Base Cartográfica do Município de Cruzeiro do Sul, a partir de Marcos 02 e 03 localizados na Rua Silvestre A Siebenborn, Conforme Lei Municipal Nº 533-01/2005:
AD = (E=153309.9535 N=247669.1664) AC = (E=153241.2737 N=247667.8495)
AB = (E=153236.7083 N=247673.8531) AA = (E=153173.2162 N=247672.5776)
W = (E=153173.3378 N=247667.6430) Z = (E=153154.9305 N=247667.3491)
Y = (E=153156.4880 N=247604.1835) H = (E=153300.7538 N=247607.1423)
I = (E=153307.9972 N=247608.5574) AE = (E=153311.1156 N=247608.5627)
Edificações: Uma casa de material de 96,00m²; um galpão de madeira de 80,00m², suas dependências e benfeitorias e um prédio industrial de 1.528,40m².

Art. 2º Fica autorizada a afetação do imóvel descrito no Art. 1º, I, como forma de fomento ao emprego e renda, com a destinação do prédio construído ou da área não edificada a empresas que preencherem os requisitos da Lei Municipal de Incentivos.

Art. 3º As despesas com escrituração e registro da área correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Carine Guntzel Ely

Código Identificador:A66492FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

Miro Mulbeier, Prefeito Municipal em Exercício, comunica que se encontra aberta a licitação modalidade Tomada nº 01/2022, tipo menor preço global, em regime de empreitada global, objetivando contratação de empresa, do ramo da construção civil, para construção de Deck elevado sobre lago e Pavilhão de Eventos junto ao Bosque Municipal. Abertura dos envelopes às 09 horas do dia 18/03/2022. Cópia do Edital no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Pelotas, 595, e no site www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelo fone (55) 3616-3058/3071, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Derrubadas/RS, 24 de fevereiro de 2022.

MIRO MULBEIER

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jonatan Cleber Gall

Código Identificador:9E4CF385

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**

**COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2022**

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação na modalidade Chamamento Público.

Objeto: Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviço de exame laboratoriais de análises clínicas.

Data: de 25 de fevereiro de 2022 à 25 de fevereiro de 2023

Horário: das 8h às 12h e das 13h às 16h

Local: No protocolo geral da Prefeitura Municipal na Av. Borges de medeiros, 279, Centro, Dom Feliciano/RS. O edital está disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

TIAGO ANDRE SZORTYKA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Amanda Majewski Langhanz

Código Identificador:EBEFA04E

**COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
9/2022**

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

Objeto: Processo Licitatório objetivando o Registro de Preços para a prestação de serviços de pavimentação e assentamentos de meio-fio

para serem utilizados nas vias e passeios públicos de Dom Feliciano/RS

Data: 18 de março de 2022

Horário: 9h.

O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.

O edital encontra se disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gizeli Marcinaki Witkowski
Código Identificador:3281E2B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO
CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- D BERLATO & CIA LTDA – CNPJ nº 12.630.233/0001-57 – Contrato Administrativo nº 065/2022 – Pregão Presencial nº 009/2022 – Aquisição de equipamentos para a UBS referente ao programa Nota fiscal Gaúcha” – Valor R\$ 2.590,00 – Assinatura: 17/02/2022.

- NELCI JULIANO SCHWAIKARDT – CNPJ nº 10.342.185/0001-76 – Contrato Administrativo nº 069/2022 – Pregão Presencial nº 011/2022 – Contratação de serviços de lavagem, desmontagem e montagem de pneus para as diversas Secretarias e Departamentos do município de Doutor Maurício Cardoso – Valor R\$ 36.975,65 – Assinatura: 24/02/2022.

- FLORINDO DA SILVA - ME – CNPJ nº 09.245.858/0001-90 – Contrato Administrativo nº 064/2022 – Pregão Presencial nº 008/2022 – Contratação de empresa para execução de passeios, meios fios e canaletas em diversas ruas nesta cidade – Valor R\$ 75.990,05 – Assinatura: 17/02/2022.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Camila Zemolin
Código Identificador:43FC7C97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 05/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS
INSCRITOS NAS COTAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA –
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

O Município de Eldorado do Sul, representado pelo seu Prefeito o Sr. Ernani de Freitas Gonçalves, no exercício de suas atribuições, faz saber por este Extrato, a publicação do Edital nº 05/2022 que trata da convocação para a realização da perícia médica dos candidatos inscritos nas cotas de pessoas com deficiência do Processo Seletivo Nº 01/2022.

Eldorado do Sul, 24 de fevereiro de 2022.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal de Eldorado do Sul

Publicado por:
Daniela Bandeira Horvath
Código Identificador:B7059F9E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 07/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS
INSCRITOS NAS COTAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA –
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

O Município de Eldorado do Sul, representado pelo seu Prefeito o Sr. Ernani de Freitas Gonçalves, no exercício de suas atribuições, faz saber por este Extrato, a publicação do Edital nº 07/2022 que trata da convocação para a realização da perícia médica dos candidatos inscritos nas cotas de pessoas com deficiência do Concurso Público Nº 01/2022.

Eldorado do Sul, 24 de fevereiro de 2022.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES

Publicado por:
Daniela Bandeira Horvath
Código Identificador:1CAB0EF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 116/2022

PROCESSO Nº 125/2022
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 116/2022

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação das empresas **MODELO PNEUS LTDA (CNPJ 94.510.682/0001-26)**, **BELLENZIER PNEUS LTDA (CNPJ 73.730.129/0009-86)**, **LGN DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (CNPJ 16.941.673/0009-33)** e **DANIEL FERREIRA SAMPAIO (CNPJ 15.072.084/0001-46)**, visando fornecimento emergencial de **PNEUS** e **CÂMARAS**, para suprir as necessidades das **SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Fundamentação legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Encruzilhada do Sul, 24-02-2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Airam Cardoso Alves
Código Identificador:0DA406DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 005/2022, para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa para lanches dos grupos do CRAS e Terceira Idade.

Data de julgamento: 11/03/2022. Horário: 09h00min

Entre Rios do Sul-RS, 24 de fevereiro de 2022.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:74D8A619

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS DO PODER EXECUTIVO**

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidos os seguintes Decretos:

DECRETO N.º 5.392, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 - ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R\$ 51.600.180,34 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 5.402, DE 24 DE JANEIRO DE 2022 - ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R\$ 9.750.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Erechim/RS, 24 de fevereiro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Aline dos Santos Prativiera Pansera

Código Identificador:AB8997B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DO PODER EXECUTIVO**

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foi expedida a seguinte Lei:

LEI N.º 7.032, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 -Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o adiantamento dos valores referentes ao Contrato Administrativo n.º 1/2022, firmado com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI.

Erechim/RS, 24 de fevereiro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Aline dos Santos Prativiera Pansera

Código Identificador:72449E44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2022.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos hospitalares através da Secretaria Municipal de Saúde com Recursos Atenção Básica e ASPS. Recebimento e abertura: 16/03/2022 às 08:00 horas. O Edital está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Erechim, 24 de fevereiro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Giovanni Fontana

Código Identificador:CC666F5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2022.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (café e almoço) para os usuários do CAPS II e do CAPS AD, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos CUSTEIO - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Recebimento e abertura: 15/03/2022 às 13:30 horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 24 de fevereiro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Giovanni Fontana

Código Identificador:5CC22EF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de conjuntos semaforicos, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social com recursos Próprios. Recebimento e abertura: 16/03/2022 às 08:00 horas. O Edital está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Erechim, 24 de fevereiro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Giovanni Fontana

Código Identificador:27E652C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2022.

Objeto: Aquisição de equipamentos novos para a Central de Britagem, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com recursos Próprios. Recebimento e abertura: 15/03/2022 às 08:00 horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 24 de fevereiro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Giovanni Fontana

Código Identificador:731BF8F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ABERTURA DE PROPOSTAS**

ABERTURA DE PROPOSTAS. TOMADA DE PREÇOS 01/2022.

Comunicamos que, expirado o prazo recursal concedido, conforme previsto no Artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, a data de abertura dos envelopes 02 – contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas habilitadas, referente à Tomada de Preços 01/2022, será no dia **07/03/2022**, às **08:00 h**.

Erechim, 24 de fevereiro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Giovanni Fontana

Código Identificador:7166959E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL 11/2022 – REGISTRO DE PREÇOS –

Objeto: Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços – SRP, para realizar reforma de bancos coloniais históricos do Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos Próprios - EXCLUSIVO ME/EPP, sagrando-se vencedora a seguinte empresa: **RICARDO SEBASTIAO MORANDI – ME**, no valor total estimado de **R\$ 23.800,00**. A cópia integral da Ata de

Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no endereço www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 24 de fevereiro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:COBD23F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022
PROCESSO Nº 33/2022.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022, OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO USADO PARA TRANSFORMAÇÃO EM CAMINHÃO TANQUE. DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 08.30H DO DIA 11/03/2022. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 3748-1200 DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13H ÀS 17H.

ERVAL SECO, RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONIR KOCHE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:ED01AFE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 10/2022 PROCESSO
Nº 30/2022.**

CONTRATADA: BELLENZIER PNEUS LTDA
CONVENIENTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 6 PNEUS 9.00-20 LISO; 12 PNEUS 9.00-20 BORRACHUDO; 4 PNEUS 215/75R17.5
VALOR TOTAL R\$ 29.882,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).**

LEONIR KOCHE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:53B522F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 11/2022 PROCESSO
Nº 34/2022.**

CONTRATADA: RUDI DA SILVA COSTA
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

**OBJETO: - REFORMA DO IMÓVEL SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: LAVAGEM E PINTURA DO TELHADO; PINTURA DE PAREDE INTERNA (TINTA ACRILICA); PINTURA PAREDE EXTERNA (TINTA ACRILICA); PINTURA DE FORRO E ABERTURAS (TINTA ESMALTE).
VALOR TOTAL R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).**

VIGÊNCIA: 12 MESES

LEONIR KOCHE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:0E7B1EBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
“DECLARA PONTO FACULTATIVO”**

**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 013/2022
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“DECLARA PONTO FACULTATIVO”

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, Município do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no Município de Erval Seco dia 28 de fevereiro e dia 1º de março de 2022, em comemoração ao carnaval, não havendo expediente nas repartições Públicas Municipais.

Art. 2º - Os serviços essenciais não serão atingidos por este Decreto, devendo funcionar normalmente ou em regime de Plantão, a critério de cada órgão, conforme a necessidade e a conveniência, não se aplicando na íntegra o disposto no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de fevereiro de 2022.

LEONIR KOCHE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MAÍRA INDIANA SANTOS BEHLING

Secretária Mun. da Administração e Coordenação Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:0E9BB128

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.186 DE 16 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Abre crédito especial no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 16 de fevereiro de 2022.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO

Prefeito Municipal de Esteio em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:CA1EC7E9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.187 DE 16 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Abre crédito especial no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 16 de fevereiro de 2022.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO

Prefeito Municipal de Esteio em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:E03E5861

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.188 DE 16 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Abre crédito especial no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 16 de fevereiro de 2022.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO

Prefeito Municipal de Esteio em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:67ED8A0F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.189 DE 16 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Abre crédito especial no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 16 de fevereiro de 2022.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO

Prefeito Municipal de Esteio em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:4F508C4E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.190 DE 16 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Abre crédito especial no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 16 de fevereiro de 2022.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO

Prefeito Municipal de Esteio em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:31A14E29

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.191 DE 16 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Abre crédito especial no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 16 de fevereiro de 2022.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO

Prefeito Municipal de Esteio em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:9126A1F2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.192 DE 16 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 16 de fevereiro de 2022.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO

Prefeito Municipal de Esteio em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:76CCC8B3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.193 DE 16 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Abre crédito especial no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 16 de fevereiro de 2022.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO

Prefeito Municipal de Esteio em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:8DAA4118

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.194 DE 16 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Abre crédito especial no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 16 de fevereiro de 2022.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO

Prefeito Municipal de Esteio em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:3EC14E16

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.195 DE 16 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 16 de fevereiro de 2022.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO

Prefeito Municipal de Esteio em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:98EECE46

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.176 DE 07 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de fevereiro de 2022.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:CC2A20ED

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.196 DE 17 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de fevereiro de 2022.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:EF093894

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
1º ADENDO AO CONTRATO 008/2020

CONTRATO Nº 008/2020
Primeiro Adendo
Dispensa de Licitação nº 400/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.
Contratada: Comodo Brasil Tecnologia LTDA ME
CNPJ: 07.305.218/0001-01
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 27 de fevereiro de 2022, até 26 de fevereiro de 2024.
Valor: R\$ 3.591,00 (três mil, quinhentos e noventa e um reais)
Assinatura: 18 de fevereiro de 2022

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anuniação
Código Identificador:37B52AD7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
4º ADENDO AO CONTRATO 020/2020

CONTRATO nº 020/2020
Quarto Adendo
PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2019
ORDEM DE COMPRA nº 603/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA
CNPJ: 23.226.948/0001-65
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 02 de março de 2022, até 01 de março de 2023.
Descrição do objeto: Franquia Individual Mensal para equipamento multifuncional do tipo "C" - 8.000 páginas. Marca: RICOH/MP C2004 a ser instalado na Av. Padre Claret, 666.
Valor: O valor **total** referente renovação do contrato é **R\$ 10.799,88 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**.
Assinatura: 18/02/2022

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anuniação
Código Identificador:7773BB4F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
1º ADENDO AO CONTRATO 160/2021

CONTRATO Nº 160/2021
Primeiro Adendo
Tomada de Preços nº 019/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.
Contratada: RCL Instalações Elétricas EIRELI ME
CNPJ: 08.965.654/0001-61
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 90 (noventa) dias, contados a partir de 03 de fevereiro de 2022, até 03 de maio de 2022.
Assinatura: 27 de janeiro de 2022

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anuniação
Código Identificador:545F4030

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
SÚMULA DO CONTRATO 011/2022

CONTRATO Nº 011/2022
Concorrência nº 001/2021
Ordem de Compra nº 556 e 557/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.
Contratada: Construsinos Ind. e Com. de Artefatos de Cimento LTDA
CNPJ: 91.852.087/0001-80
Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de drenagem e esgoto, recuperação de margens do arroio, pavimentação e sinalização viária na rua L e ruas do Entorno na vila Barreira – SMGG.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.027.948,17 (quatro milhões, vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos). Sendo, para fornecimento dos **MATERIAIS** o valor de: R\$ 3.361.378,54 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para **MÃO DE OBRA** o valor de: R\$ 666.569,63 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), e registra-se a **COMPOSIÇÃO DO BDI** em 30 %.
Vigência: **12 (doze) meses a partir da emissão do termo de início de serviço**, emitida pela fiscalização
Assinatura: 10 de fevereiro de 2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anuniação
Código Identificador:2C697132

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
SÚMULA DO CONTRATO 020/2022

CONTRATO Nº 020/2022
Dispensa de Licitação nº 015/2022
Ordem de Compra nº 759 e 760/2022

Locatário: Prefeitura Municipal de Esteio.
Local: Jorge Norberdo Kordörfer e Katia Graff Kordörfer
Objeto: Locação de imóvel para Arquivo Municipal - SMGG
Valor total (12 meses): R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Vigência: 12 (doze) meses a contar de 17 de fevereiro de 2021
Assinatura: 17 de fevereiro de 2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anuniação
Código Identificador:17407B6D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ERRATA I - PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente à **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO - SMS”**:

1. ALTERA-SE o item 4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO, do Edital, para que passe a constar a seguinte redação: **“4.1. Forma e prazo para prestação do objeto: 30 (trinta) dias conforme Termo de Referência.”**

2. ALTERA-SE o item 01, do Anexo IV - DO OBJETO, do edital, para que passe a constar a seguinte redação: “*AUTOCLAVE. Material: Aço Inox. Modelo: Gravitacional. Volume Câmara: Entre 42 e 50 litros. Característica Adicional: Sistemas de Secagem e Segurança. Outros Componentes: Com 3 Bandejas, 1 Porta. Tipo: Horizontal. Operação: Automática, Digital. Composição: Sensores Temperatura e Pressão, Alarmes. CATMAT 414396. Conforme Termo de Referência. Garantia mínima de 12 meses a partir da entrega.*”.

3. ALTERA-SE o item 7. PRAZO DE ENTREGA, do Anexo V – Termo de Referência, do edital, para que passe a constar a seguinte redação: “*A entrega dos itens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra pela empresa.*”.

4. Fica **PRORROGADA**, nos termos do Art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, para dia **14 de março de 2022, às 16:00 horas**.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Delgado dos Santos
Código Identificador:01257B6A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ERRATA I - PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente à “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E MOTOPODAS**”:

1. ALTERA-SE o Anexo IV – DO OBJETO, do edital, passando a vigorar o documento com a seguinte nomenclatura “*Anexo_IV_Atualizado*”, disponibilizado junto da plataforma Portal de Compras Públicas.

2. EXCLUI-SE do item 3. Especificações, do Anexo VI - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital: “*Corrente para motosserra ms 381, 038 Stihl*”.

3. ALTERA-SE o item 3. Especificações, do Anexo VI - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, para que passe a constar a seguinte redação: “*Cobertura de Cilindro para Roçadeira Stihl FS 220 - FS 290*”.

4. ALTERA-SE o item 3. Especificações, do Anexo VI - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, para que passe a constar a seguinte redação: “*Conexão de Carburador para Motosserra Stihl MS 170*”.

5. ALTERA-SE o item 3. Especificações, do Anexo VI - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, para que passe a constar a seguinte redação: “*Conexão de Carburador para Motosserra Stihl MS 210*”.

6. ALTERA-SE o item 3. Especificações, do Anexo VI - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, para que passe a constar a seguinte redação: “*Conexão de Carburador para Motosserra Stihl MS 382*”.

7. ALTERA-SE o item 3. Especificações, do Anexo VI - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, para que passe a constar a seguinte redação: “*Conexão de Carburador para Motosserra Stihl MS 660*”.

8. ALTERA-SE o item 3. Especificações, do Anexo VI - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, para que passe a constar a seguinte redação: “*Conexão de Carburador para Roçadeira Stihl FS 290*”.

9. Fica **PRORROGADA**, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio

(www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, para dia **16 de março de 2022, às 10:00 horas**.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Delgado dos Santos
Código Identificador:6240A758

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2022 PROCESSO nº 679/2022

Respalda do Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de material ambulatorial - SMS**, no valor total de **R\$ 1.411,60 (mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos)**, conforme **Ordem de Compra nº 807/2022**, emitida em favor de **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PROD. HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 94.516.671/0001-53.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anuniação
Código Identificador:FAAFBFCB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2022 PROCESSO nº 704/2022

Respalda do Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de materiais para as atividades do CERPICS - SMS**, no valor total de **R\$ 4.896,31 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)**, conforme **Ordens de Compra nºs 849 a 851/2022**, emitidas em favor de **LAUTZ - MATERIAIS PARA MTC E TERAPIAS ORIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.849.493/0001-01; **MUNDO FISIO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI**, CNPJ nº 22.816.914/0001-68 e **PERFEITA ALQUIMIA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA**, CNPJ nº 06.275.530/0001-29.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anuniação
Código Identificador:28F76223

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 1475/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, **RESOLVE, DESIGNAR** Andrea Kerschner Barcellos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41078, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Unidade de Educação Integral - Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10.02.2022, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0A451E7E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1476/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andrea Kerschner Barcellos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41078, GS no valor de R\$ 582,09, a partir de 10.02.2022, conforme Lei Municipal nº 8.017/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:DF36C664

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1477/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Natalia Carvalho Martins, Professor Área I 20H, Estatutário, matrícula nº 47453, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculado à Unidade de Educação Integral - Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10.02.2022, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4A37D346

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1478/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Natalia Carvalho Martins, Professor Área I 20H, Estatutário, matrícula nº 47453, GS no valor de R\$ 582,09, a partir de 10.02.2022, conforme Lei Municipal nº 8.017/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B43540DE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1479/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Raquel Duarte Silveira Silva, Professor Área I 20 h, Estatutário, matrícula nº 47089, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculado à Unidade de Educação Integral - Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10.02.2022, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:59C3D8D8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1480/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel Duarte Silveira Silva, Professor Área I 20 h, Estatutário, matrícula nº 47089, GS no valor de R\$ 582,09, a partir de 10.02.2022, conforme Lei Municipal nº 8.017/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CA70D4EC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1481/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível III a servidora Giulia Danielle Soares Rodrigues, Professor Área I 20H, Estatutário, matrícula nº 47314, a partir de 01.02.2022, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BF5F177E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1482/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível III a servidora Eduarda Fonseca Vieira, Professor Área I 20H, Estatutário, matrícula nº 47317, a partir de 01.03.2022, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BD604B3C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1483/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível III a servidora Kizi de Cassia Prates Chagas, Professor Matemática, Estatutário, matrícula nº 46793, a partir de 01.03.2022, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:1F86D561

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1484/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Juliana Colbeich Trajano Flores, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 30374, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Liz Carniel da Silva, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 31142, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 21.03.2022 a 08.04.2022, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:72E9D895

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1485/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Michele de Oliveira de Souza Antunes, Contador, Estatutário, matrícula nº 30973, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 16.01.2022, conforme Lei Municipal 5231/2011, prorrogado conforme Lei Federal 173/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D33D8A92

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1486/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Alexandro Ribas de Oliveira, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30153, 4º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 01.02.2022, conforme Lei Municipal 5231/2011, prorrogado conforme Lei Federal 173/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:429D08A2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1487/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvana Rodrigues Marques, Fonoaudiólogo, Estatutário, matrícula nº 3651, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 20.01.2022, conforme Lei Municipal 5231/2011, prorrogado conforme Lei Federal 173/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0A6E3B9B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1488/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Milane Cassandra Bernardes Rosback, Agente Comunitário PSF - UT - 1, matrícula nº 31367, Estatutário, 1º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 27.01.2022, conforme Lei Municipal 5231/2011, prorrogado conforme Lei Federal 173/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4FA77CD0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1489/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Laura Helena Acioly Vieira, Professor, Estatutário, matrícula nº 40255, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 06/02/2022 até 20/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:FD906CC8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1490/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Eva Jamili Vencato, Médico Psiquiatra, Estatutário, matrícula nº 30357, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/02/2022 até 17/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8CA95CDC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1491/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gecilda Francisca Moraes Leote, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40057, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/02/2022 até 19/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:43F71D3A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1492/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Ricardo Jose Vilar de Brito, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30753, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 1236/2022, no período de 16/02/2022 até 20/02/2022, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Simone Elisa Bender

Código Identificador:FAAA5212

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1493/2022**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Joseangela Alves de Souza, Professor / Psicopedagogo, matrículas 4916 e 47064, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/02/2022 até 21/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Simone Elisa Bender

Código Identificador:4E35AD41

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1494/2022**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Nara Sandra Boszard, Secretario de Escola, Estatutário, matrícula nº 7739, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/02/2022 até 21/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Simone Elisa Bender

Código Identificador:D47BC19B

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1495/2022**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Guilherme Malo Maschke, Professor de Filosofia, Estatutário, matrícula nº 47100, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 16/02/2022 até 19/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Simone Elisa Bender

Código Identificador:DD98F701

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1496/2022**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Ângela Maria Schein dos Santos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41182, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 1151/2022, no período de 15/02/2022 até 16/02/2022, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Simone Elisa Bender

Código Identificador:4F4B894B

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2022

PROCESSO nº 710/2022

Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO publicação institucional (Jornal VS) para divulgar ações da Saúde - SMS**, no valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme **Ordem de Compra nº 827/2022**, emitida em favor de **GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 91.665.570/0001-56. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdez Francisco Chaves Anuniação

Código Identificador:C49B9C5E

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2022

PROCESSO nº 709/2022

Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO publicação institucional (anúncio nojornal Destaque) para divulgar ações da Saúde - SMS**, no valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme **Ordem de Compra nº 826/2022**, emitida em favor de **MIGUEL LUZ**, inscrita no CNPJ nº 29.835.755/0001-98. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdez Francisco Chaves Anuniação

Código Identificador:F6FF0AE3

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1497/2022**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adriano Dreher, Professor Séries Iniciais, matrícula nº 41318, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/02/2022 até 16/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7D1B19C1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1498/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adiginane Bueno, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41296, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/02/2022 até 23/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6573D862

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1499/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Claudete Veronica de Oliveira Farias Marques, Orientador Educacional 40Hs, Estatutário, matrícula nº 46753, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/02/2022 até 18/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8D751D84

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1500/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Andreia Ruaro dos Santos, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 30493, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 0418/2022, no período de 14/02/2022 até 15/02/2022, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:476125E7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1501/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Saionara Vargas Medeiros, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 3803, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 0206/2022, no período de 15/02/2022 até 19/02/2022, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0A9F23B9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1503/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Viviane Poletto, Arquiteto, Estatutário, matrícula nº 30706, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/02/2022 até 17/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8C8047C4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1502/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Greice Ferreira da Costa Bortolini, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41281, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/02/2022 até 18/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:60893E04

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1504/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marian Renate Hubscher, Agente Visitador Sanitário, Estatutário, matrícula nº 30783, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/02/2022 até 07/03/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D943DB57

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1505/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Claudia Berenice Machado, Contínuo, matrícula nº 7236, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/02/2022 até 16/02/2022, com remuneração, com base

no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0DC3A0FC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1506/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aleksandra Schmidt Chalar, Professor de Matemática, matrícula nº 47028, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/02/2022 até 10/04/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BAD6ADE5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1507/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Meliana Caldas Ayala Bonades, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31475, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/02/2022 até 31/03/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:922384EC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1508/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Alda Iris Avila Pires, Servente, Estatutário, matrícula nº 7022, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/02/2022 até 23/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:57743AA8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1509/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER

para Air Martins, Servente, Estatutário, matrícula nº 50314, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/02/2022 até 07/05/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:AC82EAF2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1510/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Lilian Catieli Chitolina, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 50732, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 0370/2022, no período de 09/02/2022 até 11/02/2022, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6765F045

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1511/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marilene Maciel Pereira, Auxiliar de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3538, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/02/2022 até 01/03/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:335174EF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1512/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Ivanete Borges Fischer, Servente Merendeira, Estatutário, matrícula nº 50667, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 7120/2021, no período de 17/02/2022 até 16/06/2022, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E871DA5D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1513/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o

Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Cassiane Negreiros Cardoso, Geólogo, Estatutário, matrícula nº 30941, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 0193/2022, no período de 10/02/2022 até 16/02/2022, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8E546C3E

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1514/2022**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvana Silva Lopes, Professor Ciências, Estatutário, matrícula nº 45452, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 22/02/2022 até 25/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2C98C3C3

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1515/2022**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Juliana Lucas Kohlrausch, Auxiliar de Farmácia, Estatutário, matrícula nº 30675, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 21/02/2022 até 24/02/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:ECD77127

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1516/2022**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Ana Lucia Ramos Seitenfus, Professor, Estatutário, matrícula nº 4903, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Unidade de Avaliação Externa - Diretoria de Gestão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10.02.2022, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:5C1805B3

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1517/2022**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Lucia Ramos Seitenfus, Professor, Estatutário, matrícula nº 4903, GS no valor de R\$ 582,09, a partir de 10.02.2022, conforme Lei Municipal nº 8.017/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:COC40381

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1518/2022**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, COMPOR, a partir de 24/02/2022, o grupo técnico multidisciplinar para a elaboração do Plano de Mobilidade, conforme segue:

- Bianca Barella da Silva - Procuradoria Geral do Município
- Benedito Antonio Lopes - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
- Gabriela Maria Scrinz - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Luciana Vargas Sebeis - Secretaria Municipal de Urbanismo
- Luiz Fernando da Silva Cheruti - Gabinete do Prefeito
- Guilherme Candido Welter - Secretaria Municipal de Segurança Pública

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7307C0B4

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1519/2022**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marielli Costa de Souza, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31371, 1º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 03.02.2022, conforme Lei Municipal 5231/2011, prorrogado conforme Lei Federal 173/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0755B224

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

O Município de Fagundes Varela torna público que estará procedendo a Licitação na modalidade Pregão Presencial 011/2022 no sistema registro de preços unitários de aquisição de gás liquefeito (13 kg e 45 kg) destinadas as repartições municipais. Sessão Pública: 11/03/2022 às 09 horas. O edital encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 21 de fevereiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosecleia Zatt

Código Identificador:11451B9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº128/2022 – DISPENSA POR
LIMITE Nº 101/2022

CONTRATO Nº 035/2022

O Município de Fagundes Varela torna público a Contratação da empresa **SMARTEL INTELIGENCIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 91.518.498/0001-34, de fornecimento de uma plataforma IP de voz em modo de locação, para atender a Unidade Básica de Saúde. Valor: R\$ 1.371,09/mês. Prazo: 12 meses, a contar de 1º de março de 2022. O mesmo se encontra publicado no site www.fagundesvarela.rs.gov.br

Fagundes Varela, 24 de fevereiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosecleia Zatt

Código Identificador:C134A5DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO**

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA PRAÇA MUNICIPAL DE SANTOS ANJOS**. Sendo a data de abertura das propostas no dia 17/03/2022 às 09h30min. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.faxinal.com.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 24 de Fevereiro de 2022.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Carlos Menezes Severo

Código Identificador:9CF07F6C

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 332/2022 – Processo nº 343/2022 – Contratado: Atlântica Poços Artesianos LTDA, CNPJ: 32.598.168/0001-37. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e revestimento de poços no interior do Município. Valor: R\$ 105.730,00 (cento e cinco mil setecentos e trinta reais). Lei 8.666/93.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Tobias Giacomini Prevedello

Código Identificador:B1D3568A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL DE TP 002-2022 PAVIMENTAÇÃO
ASFALTICA**

**PROCESSO Nº017/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**

O Município de Faxinalzinho, torna público a retificação da Tomada de Preços nº002-2022 que o contrato de repasse Caixa correto é o de nº912935/2021/MDR/CAIXA.

Faxinalzinho, 24 de fevereiro de 2022.

JAMES AYRES TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elson Jose Pelin

Código Identificador:F036F67A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL DE TP 003-2022 PAVIMENTAÇÃO
ALFALTICA**

**PROCESSO Nº018/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

O Município de Faxinalzinho, torna público a retificação da Tomada de Preços nº003-2022 que o contrato de repasse Caixa correto é o de nº912629/2021/MDR/CAIXA.

Faxinalzinho, 24 de fevereiro de 2022.

JAMES AYRES TORRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elson Jose Pelin

Código Identificador:A1FF04FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inc. I, c/c art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para elaboração de Laudo referente à situação da estrutura física do Estádio Municipal Homero Soldatelli, neste Município de Flores da Cunha-RS.

CÉSAR ULIAN,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ana Caroline Zeiser Kovaleski

Código Identificador:06701955

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a aquisição de materiais ambulatoriais, para consumo nos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Data/Hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 15/03/2022, às 08h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 15/03/2022, às 08h31. Data/Hora da Disputa: 15/03/2022, às 09h30. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível na página:

www.floresdacunha.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.
Informações fone (54) 3292-1752.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:A87F2F08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Aquisição de dois veículos automotivos, tipo Pick-Up, com características de zero Km, considerando a quilometragem máxima constante no hodômetro até 30km, para uso pela Secretaria Municipal de Administração e Governo e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Data/Hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 14/03/2022, às 08h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 14/03/2022, às 08h31. Data/Hora da Disputa: 14/03/2022, às 09h30. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível na página: www.floresdacunha.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Informações fone (54) 3292-1752.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:E418F012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, incisos IV e V, c/c art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos que resultaram desertos e frustrados nos processos licitatórios, modalidade Pregão Presencial nºs 05 e 06/2022, para distribuição gratuita à população

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:B53378F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inc. IV, c/c art. 26, caput, ambos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de Hospital e Equipe Médica para a realização emergencial de procedimento cirúrgico e internação hospitalar para paciente atendida pelo SUS no Município de Flores da Cunha-RS.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:D1ECC5C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATO AUTORIZATÓRIO E DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certame nº 05/2022 - Inexigibilidade nº 02/2022. O Prefeito Municipal de Floriano Peixoto, RS, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para aquisição do **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, nos termos e **FUNDAMENTOS** do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e da Resolução CNRPPS/ME nº 02/2021, e legislação pertinente. **CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A. **CNPJ:** 42.422.253/0001-01. **Valor Mensal:** R\$ 150,00. **Valor Total:** R\$ 9.000,00. **Prazo de Vigência:** 60 meses.

Floriano Peixoto, RS, 24 de fevereiro de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:D7897291

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCEDIMENTO Nº 06/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E AOS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL. **DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 15 de março de 2022 – 08:00 horas. **INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal, pelo e-mail adm@florianopeixoto.rs.gov.br, website www.florianopeixoto.rs.gov.br ou pelos fones (54) 3615-4008/4010.

Floriano Peixoto, RS, 24 de fevereiro de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:CBC62C26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 011/2022 Registro de Preços. Objeto: Aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, para serem distribuídos na farmácia básica do Município. **Nova data de abertura no dia 14 de Março de 2022, às 08 horas,** no endereço www.pregaonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 020/2022 Registro de Preços. Objeto: Aquisição de mudas de árvores, hortaliças e temperos, visando suprir a demanda da Prefeitura Municipal. **Abertura em 11 de Março de**

2022, às 08 horas e 30 minutos, no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 119/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento e rastreamento para os veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde. **Nova data de abertura em 11 de Março de 2022, às 14 horas**, no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Chamada Pública Nº 001/2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Data para apresentação do projeto de venda e habilitação: **11 de março de 2022 à 30 de março de 2022, no horário de expediente**, junto à Sala de Comissão de Licitações.

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 no horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Girua RS, 25 de Fevereiro de 2022.

RUBEN WEIMER -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Mabel Abegg
Código Identificador:338801C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

LEI Nº 2.189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera e cria-se dispositivo na lei municipal nº 1.037/2008, que estabelece o plano de carreira dos servidores do município de glorinha.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera-se o Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei nº 1.037/2008 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais, na Especificação: Lotação, do Cargo de Assessor Superior, suprime-se: Gabinete do Prefeito ou Secretaria Municipal de Governo, que passa a vigorar com a seguinte redação: Secretarias Municipais.

Art. 2º Cria-se o Cargo de Assessor de Tecnologia da Informação no Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei nº 1.037/2008 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais com as seguintes especificações da categoria funcional:

“CARGO EM COMISSÃO/FG: ACESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

PADRAO DE VENCIMENTO: CC/FG-5

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: assessorar a comunicação através de redes, hardwares, softwares, aplicativos e bancos de dados entre os usuários; otimizar os processos e procedimentos que envolvem a área de tecnologia da informação; administrar a infraestrutura física, lógica e de bancos dados.

Descrição Analítica: assessorar o órgão de Tecnologia da Informação; administrar os fluxos de bancos de dados e as comunicações entre os usuários internos e externos e suas relações; reger a relação entre os sistemas de assessoramentos públicos e privados e aplicativos; propor projetos e soluções na área de TI; montar Termos de Referências, Solicitações de Compras e Orçamentos; avaliar e implantar hardwares compatíveis com os fluxos de dados; integrar os sistemas de redes e softwares; implantar, gerenciar e atualizar os processamentos de dados, as políticas da Lei Geral de Proteção de Dados e acesso à informação de acordo com as legislações pertinentes; emitir relatórios

e responder aos usuários; comandar, controlar e executar as atividades de suportes, manutenções e configurações das redes, servidores e estações; gerir tarefas inerentes a área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de trabalho: 20 (vinte) horas semanais, podendo ser convocado por ocasiões especiais.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Médio Completo

LOTAÇÃO: No órgão de Tecnologia da Informação.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.037/2008 e suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Revogam-se a disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 23 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Secretaria Mun. de Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:0F0F4222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA Nº 025/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE PRÉDIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 433/2022

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO MARACANÃ

CNPJ Nº 91.339.259/0001-17

VALOR R\$ 3.210,00

DATA: 18/02/2022

Glorinha, 18 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:E838DB5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
049/2020

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2020

LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2020

CONTRATADO: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI, CNPJ 05.253.702/0001-09.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DA OBRA, POR 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022

VALOR: R\$ 00,00.

Publicado por:
Filipe Cattani Ghisio
Código Identificador:24950B8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
213/2019**

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2019
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 116/2019
CONTRATADO: CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 28.430.818/0001-63
OBJETO: Repactuação CCT RS00051/2021 e reajuste IPCA-e de 10,423650% acumulado no período 01/2021 a 12/2021.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022
VALOR: R\$ 3.704,84 (três mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Publicado por:
Filipe Cattani Ghisio
Código Identificador:A37E63C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 001/2021**

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 02/221
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA - PORTO ALEGRE RS, CNPJ: 04.994.418/0001-12
OBJETO: O objeto do presente instrumento é corrigir o Título e Ementa do Termo Aditivo, assinado em 11 de fevereiro de 2022. Onde se lê: SEGUNDO TERMO ADITIVO Leia-se: TERCEIRO TERMO ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022
VALOR: R\$ 0,00 (zero reais)

Publicado por:
Filipe Cattani Ghisio
Código Identificador:4F35A4B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO 236/2021**

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Apostilamento ao Contrato nº 236/2021
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 64/2021
CONTRATADO: RELATIVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 26.247.781/0001-07
OBJETO: Alteração da data de vigência do contrato, passando a ser início em 01/12/2021 e término em 01/03/2022.
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022
VALOR: R\$ 00,00

Publicado por:
Filipe Cattani Ghisio
Código Identificador:B08D7737

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 250/2021**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 250/2021
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 105/2020
CONTRATADO: OURIQUE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI, CPF/CNPJ nº 10.206.677/0001-34
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro a contar de 16/12/2021, passando o valor unitário de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) para R\$ 100,58 (cem reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022
VALOR: R\$ 195.448,62 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Publicado por:
Filipe Cattani Ghisio
Código Identificador:B6C4698B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
TRÂNSITO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E MEIO
AMBIENTE
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO Nº 03/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2019**
CONTRATADA: WERNER INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 91.663.815/0001-06
OBJETO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO E REAJUSTA O VALOR MENSAL DE R\$ 199,90 PARA R\$ 215,89
VALOR: R\$ 2.590,68
VIGÊNCIA T.A.: 01/03/2022 A 28/02/2023
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Harmonia/RS, 25 de fevereiro de 2022.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sofia Both
Código Identificador:16166E1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS**

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
COMUNICAMOS que está SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 006/2022, referente eventual e futura aquisição de pneus, câmaras e colarinhos para as Secretarias Municipais, Processo Administrativo nº 022/2022, para adequação do edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Humaitá/RS, no endereço Av. João Pessoa, nº 414, Centro, Humaitá/RS, através do telefone (55) 3525-1166 ou pelo e-mail compras@humaita.rs.gov.br.

Humaitá/RS, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:A646F891

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

**AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 025/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Concede férias a Servidora Municipal

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 15 (quinze) dias de férias a servidora VIVIANE GRACIELA DO AMARAL, matrícula nº 612-2, referente ao período aquisitivo de 11/03/2020 a 10/03/2021, a partir do dia 02/03/2022.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

IBIRAIARAS, 24 de Fevereiro de 2022.

ALESSANDRA POMATTI

Responsável Legal
Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescato Stella
Código Identificador:2A78F132

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 030/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Convocação Para Contratação

Seleção Pública para Contratação Temporária

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 1.492/2002 e suas alterações, e nos termos da Lei Municipal nº 2.544/2022, por este ato **convoca** candidatas aprovadas em Seleção Pública Temporária, conforme especificações abaixo descritas:

Nome	Cargo	Classificação	Edital de Homologação
JULIA LETICIA GATTI	Monitor de Escola	7º Lugar	Edital de homolog. 013/2022
NIRDE BEDIN BORTOLIN	Professor de Geografia	1º Lugar	Edital de homolog. 027/2022

Tendo prazo de **2 (dois) dias**, contados do Ato de convocação, para comparecer ao Departamento de Pessoal a fim de comprovar que cumpre todos os requisitos para a investidura no cargo e apresentar todos os documentos necessários para a contratação, sob pena de perda da vaga.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
IBIRAIARAS - RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DOUGLAS ROSSONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 24 de fevereiro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO

Secretária Municipal da Administração e Planejamento

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:362CCD32

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 031/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Convocação Para Contratação Seleção Pública para Contratação Temporária

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 1.492/2002 e suas alterações, nos termos da Lei Municipal nº 2.553/2022, e de acordo com a ordem classificatória do concurso público nº 01/2018, homologado pelo Edital nº 06/2019, para o cargo de Professor-Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, por este ato **convoca** candidata aprovada no Concurso Público 01/2018, para Contratação Temporária, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, segundo as especificações abaixo descritas:

Nome	Cargo	Classificação	Edital de Homologação
Criseli Tais Ferraz	Professor - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20º Lugar	Edital de homolog. 006/2019

Tendo prazo de **5 (cinco) dias**, contados do Ato de convocação, para comparecer ao Departamento de Pessoal a fim de comprovar que cumpre todos os requisitos para a investidura no cargo e apresentar todos os documentos necessários para a contratação, sob pena de perda da vaga.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL IBIRAIARAS - RS,
24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DOUGLAS ROSSONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 24 de fevereiro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO

Secretária Municipal da Administração e Planejamento

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:811D3A49

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 032/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE ENFERMEIRO

O Prefeito Municipal de Ibiraiaras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022 para a contratação por prazo determinado de enfermeiro para a Secretaria de Saúde, aberto pelo Edital 020/2022, em especial na Ata da Comissão de nº 019/2022, torna público o que segue:

1. Divulga o resultado preliminar, nos termos do Processo Seletivo 05/2022 aberto pelo Edital nº 020/2022, conforme segue:

CARGO: ENFERMEIRO - 40 HORAS			
Nº inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
02	GRAZIELA DOS SANTOS	45 pontos	1º Lugar
04	ELISANGELA DOS SANTOS SCHMIDT	30 pontos	2º Lugar

2. Fica aberto o prazo até o dia 02/03/2022, para a interposição de recursos referente à classificação ora divulgada.

**Gabinete do Prefeito Municipal.
Ibiraiaras, 25 de fevereiro de 2022**

DOUGLAS ROSSONI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 25 de fevereiro de 2022

JOSIANE PERINOTTO

Secretária da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:00A94761

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 116/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 1 dia, ao servidor municipal **Darlei Dal'agnol**, matrícula nº 3545-9, conforme atestado emitido pelo médico Dr. José Sperry Junior, CREMERS nº 24909, a ser suportada pelo município, a partir de 23/02/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 23/02/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DOUGLAS ROSSONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**Em 24 de fevereiro de 2022.****JOSIANE PERINOTTO**

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:2BC75C37

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 033/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE MERENDEIRA SERVENTE.

O Prefeito Municipal de Ibiraiaras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2022 para a contratação por prazo determinado de merendeira servente, aberto pelo Edital 019/2022, em especial na Ata da Comissão de nº 018/2022, torna público o que segue:

1. Divulga o resultado preliminar, nos termos do Processo Seletivo 04/2022 aberto pelo Edital nº 019/2022, conforme segue:

CARGO: MERENDEIRA SERVENTE - 40 HORAS			
Nº inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
01	RENATA BARBOSA	3,75 pontos	4º Lugar
02	ADAIANE MARIA ALVES	28,33 pontos	2º Lugar
03	ILIANE BORGES DE OLIVEIRA	0,83 pontos	5º Lugar
04	SONIA CAETANO DA ROSA	36,25 pontos	1º Lugar
05	ADRIANA FRANCISCO DE ASSIS	0,42 pontos	6º Lugar
06	JULIA LETICIA GATTI	0 pontos	7º Lugar
07	EDNA LAURENTINO DE SOUZA	05 pontos	3º Lugar

2. Fica aberto o prazo até o dia 02/03/2022, para a interposição de recursos referente à classificação ora divulgada.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Ibiraiaras, 25 de fevereiro de 2022**DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se**Em 25 de fevereiro de 2022***JOSIANE PERINOTTO**

Secretária da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:6D175E53

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO Nº II AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 13/2021**

Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de fevereiro de 2022:

Aditivo n. II ao Contrato Administrativo nº 13/2021; Pregão Eletrônico nº 13/2021; Contratada: **GENTE SEGURADORA SA** (CNPJ: **90.180.605/0001-02**); Objeto: Inclusão de 04 (quatro) veículos ao seguro da frota municipal conforme contrato nº 13/2021. Valor total: **R\$ 2144,00** (dois mil cento e quarenta e quatro reais). Data de assinatura: 21/02/2022.

Ibiraiaras/RS, em 21 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:0C701CEE

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 117/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do Art. 108 da Lei Municipal 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme previsto no Art. 108 da Lei Municipal nº 1.492/2002, de acordo com a Avaliação Médica, ao servidor Municipal a seguir relacionado:

Matrícula	Servidor	Início	Prazo
3718-4	Odair José Petry	14/02/2022	30 Dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14/02/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DOUGLAS ROSSONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**Em 24 de fevereiro de 2022.**

JOSIANE PERINOTTO

Secretária Municipal da Administração e Planejamento

Publicado por:

Nichele Cazer

Código Identificador:80200508**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO EDITAL N.º 034/2022****Processo Seletivo Simplificado nº 06/2022****Contratação por prazo determinado de Professor**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS** torna público que realizará seleção pública para contratação temporária de excepcional interesse público de professor. Inscrições e entrega de títulos: de 25/02/2022 a 03/03/2022, das 08:00 às 11:00 hrs e das 13:30 às 16:00 hrs, junto ao Setor de Protocolos, Rua João Stella, nº 55, em Ibiraiaras/RS. Maiores informações e edital na íntegra poderão ser obtidos no site: www.ibiraiaras.rs.gov.br ou diretamente no Centro Administrativo Municipal.

Ibiraiaras, 24 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI-

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Josiane Perinotto

Código Identificador:F1A7EAC0**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ****ASSESSORIA JURÍDICA****EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
PRESENCIAL PMI006-2022**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-2022
CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA

Contratante: Município de Ibirubá

Objeto: Registro de Preços para futura Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

Vinculado ao Pregão Presencial PMI006-2022

Itens: 02, 06, 07 e 10.

Contratada: CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA

CNPJ: 05.480.466/0001-55

Valor Total Estimado: R\$ 88.425,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2022
SELMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Contratante: Município de Ibirubá

Objeto: Registro de Preços para futura Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

Vinculado ao Pregão Presencial PMI006-2022

Itens: 01, 13, 14 e 15.

Contratada: SELMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 05.637.253/0001-94

Valor Total Estimado: R\$ 22.653,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2022
SERRARIA PITANGUEIRA LTDA

Contratante: Município de Ibirubá

Objeto: Registro de Preços para futura Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

Vinculado ao Pregão Presencial PMI006-2022

Itens: 08, 09 e 11.

Contratada: SERRARIA PITANGUEIRA LTDA

CNPJ: 08.602.191/0001-73

Valor Total Estimado: R\$ 27.500,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-2022
VEMILER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Contratante: Município de Ibirubá

Objeto: Registro de Preços para futura Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

Vinculado ao Pregão Presencial PMI006-2022

Itens: 03, 04, 05 e 12.

Contratada: VEMILER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 91.864.868/0001-95

Valor Total Estimado: R\$ 86.020,00

Publicado por:

Ricardo Forgerini

Código Identificador:9081215E**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ABEL GRAVE, Prefeito do Município de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 003-2022 – Processo 026-2022, para fins de **contratação da empresa SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** CNPJ 03.575.238/0001-33, para fins de realização de espetáculo teatral destinado aos alunos da rede municipal de ensino, com duas apresentações (manhã e tarde), pelo valor total de R\$ 17.000,00, conforme documentos e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em anexo, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 048-2022.

Ibirubá - RS, 23 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Forgerini

Código Identificador:E4E540CA**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.625/2022**

Outorga Permissão de Uso de um terreno, para Liga Feminina de Combate ao Câncer.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI e artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica outorgada **PERMISSÃO DE USO**, a título precário, pelo prazo de 3 (três) anos, do imóvel municipal constante de um terreno urbano, com prédio em alvenaria de 140,94m², medindo dezoito (18,00) metros de frente, por vinte (20,00) metros de fundo, situado na Rua Reinoldo Braatz, 911, Bairro Planalto, nesta cidade, inscrito no Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº. 7.386, para uso da LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, CNPJ n.º 04.466.902/0001-79, entidade dedicada a atividades e projetos assistenciais.

Art. 2º - Em caso de revogação deste Decreto, os permissionários serão notificados com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,

Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:76714990

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI006-2022 SRP, referente ao Registro de Preços para futura Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação. Itens 02, 06, 07 e 10 – Empresa: CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA – CNPJ 05.480.466/0001-55, pelo valor total de R\$ 88.425,00 / Itens 01, 13, 14 e 15 – Empresa: SELMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 05.637.253/0001-94, pelo valor total de R\$ 22.653,00 / Itens 08, 09 e 11 – Empresa: SERRARIA PITANGUEIRA LTDA – CNPJ 08.602.191/0001-73, pelo valor total de R\$ 27.500,00 / Itens 03, 04, 05 e 12 – Empresa: VEMILER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 91.864.868/0001-95, pelo valor total de R\$ 86.020,00, totalizando o valor global da licitação em R\$ 224.598,00, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial os preceitos dos Decretos Municipais 4.174/17 e 4.271/18, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 24 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:CFA2267C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12810/22

Concede Pensão por morte.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, tendo em vista do que consta do Processo n.º 009/2022 e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição da República, redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e, o art. 104, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 009/2003,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a contar da data de 01 de fevereiro de 2022, a ELENA TERESINHA RAUBER, companheira do servidor público municipal JOSÉ VANDERLEI CHAGAS DAS CHAGAS, que ocupava o cargo de Motorista, Portaria n.º 3.314/2003, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula n.º 201-1, Nível Básico, Faixa III, falecido em 29/01/2022, **devendo perceber o valor de R\$ 2.822,93 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos)**, com base na remuneração percebida pelo servidor na data anterior ao óbito, conforme art. 44, § 3º, art. 45, IV, art. 46, II e art. 47, da Lei Municipal n.º 1994, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, composta de: promoção por escolaridade de 10%, Portaria n.º 4.520/2006, no valor de R\$ 235,44, conforme §§ 1º, 2º e 3º do Art. 8º da Lei Complementar n.º 003/2002 e alterações; promoção quinquenal relativo a 02 (dois) avanços, totalizando 6%, Portarias n.ºs 4.769/2008 e 7.048/2013, no valor de R\$ 141,26; promoção quinquenal proporcional de 0,90%, Portaria n.º 8.345/2014, correspondente a R\$ 21,19, pago em parcela autônoma conforme § 1º do art. 7º da Lei Complementar n.º 003/2002, redação dada pela Lei Complementar n.º 096/2014; promoção trienal de 3%, Portaria n.º 10.198/2017, nos

termos do art. 7º, da Lei Complementar n.º 003/2002, redação dada pela Lei Complementar n.º 096/2014, correspondente ao valor de R\$ 70,63, a ser paga a dependente, custeada pelo Regime Próprio de Previdência Social, através do Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá - IMPASI.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:C2436FB9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12756/22

Contrata Daniela da Silva Binsfeld, como Professora de Artes.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.975/21 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar **DANIELA DA SILVA BINSFELD**, para a vaga de **PROFESSORA DE ARTES**, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.975/21, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:DA3E812B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12757/22

Exonera, a pedido, Cassio Antonio Martins, do cargo de Operário.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações e Requerimento protocolado sob n.º 435/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **CASSIO ANTONIO MARTINS**, a contar de 17 de fevereiro de 2022, do cargo de **OPERÁRIO**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:8A854C63

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12758/22**

Exonera, a pedido, Patricia Simone Muller de Oliveira, do cargo de Professora Municipal.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 005/2002 e 009/2003 e suas alterações e Requerimento protocolado sob n.º 431/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **PATRICIA SIMONE MULLER DE OLIVEIRA**, a contar de 16 de fevereiro de 2022, do cargo de **PROFESSORA MUNICIPAL**, conforme Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:97105D0A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12759/22**

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Anésia Cristina Scholze Tramontini.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ANÉSIA CRISTINA SCHOLZE TRAMONTINI**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para o Assessoramento Pedagógico da EMEF Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:ED2E4A96

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12760/22**

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Luciane Tirloni.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LUCIANE TIRLONI**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para o Assessoramento Pedagógico da EMEF Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B46B2975

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12761/22**

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Solange Conrad Rebellato.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SOLANGE CONRAD REBELLATO**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para atender convênio com a APAE.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:44FE0825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12762/22

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Rosemare Elicker Kohl.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ROSEMARE ELICKER KOHL**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para atender convênio com a APAE.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:BC378A9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12763/22

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Salete de Almeida Gomes.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SALETE DE ALMEIDA GOMES**, faixa C, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para atender Assessoramento Pedagógico na EMEF Hermany.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:1204F423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12764/22

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Suely Kussler Krammes.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SUELY KUSSLER KRAMES**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para atender Assessoramento Pedagógico na EMEF Hermany.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:DFC1A831

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12765/22

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11 horas para o professor Vinicius Silveira dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para o professor **VINICIUS SILVEIRA DOS SANTOS**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para atender Assessoramento Pedagógico na EMEF Hermany.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:5881B87D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12766/22**

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Elizer da Rosa.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ELIZER DA ROSA**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para atender Assessoramento Pedagógico na EMEF Alfredo Brenner.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:4E590555

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12767/22**

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Luiza Chiesa.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica

Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LUIZA CHIESA**, faixa C, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para atender Assessoramento Pedagógico na EMEF Alfredo Brenner.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B06BD329

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12768/22**

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Talia Eckert.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **TALIA ECKERT**, faixa C, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para Regência de Classe junto a EMEF Alfredo Brenner.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:E6C6B776

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12769/22**

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Geovana Blasi Henkes.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **GEOVANA BLASI HENKES**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para Regência de Classe junto a EMEF Alfredo Brenner.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:04C47EF5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12770/22

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Paola Guamerin.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **PAOLA GUAMERIN**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para Regência de Classe junto a EMEF Rincão Seco (Artes, Filosofia e Ensino Religioso).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:109804CA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12771/22

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Eliane Gonçalves Bairros Alves.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ELIANE GONÇALVES BAIROS ALVES**, faixa C, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para Regência de Classe junto a EMEF Rincão Seco (Laboratório de Aprendizagem).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:1C10D42C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12772/22

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Roselene Pause Schneider.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ROSELENE PAUSE SCHNEIDER**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para Regência de Classe junto as Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:F7FBB31D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12773/22**

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Salete Saggin.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SALETE SAGGIN**, faixa C, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para Regência de Classe junto as Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:BD63C4A8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12774/22**

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Marcia Kumm Adiers.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **MARCIA KUMM ADIERS**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para Regência de Classe junto a EMEF Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:5B6EFDFA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12775/22**

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11 horas para a professora Leticia Wilges Costa Beber.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LETICIA WILGES COSTA BEBER**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para Regência de Classe junto a EMEF Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:28B49CEB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12776/22**

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Tatiane dos Santos de Bairros.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **TATIANE DOS SANTOS DE BAIRROS**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para Regência de Classe junto a EMEF Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:4C2E53C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12777/22

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Elisabeth Budke.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ELISABETH BUDKE**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para Regência de Classe junto a EMEF Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:776A14C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12778/22

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22 horas para a professora Vera Cecilia Camera Bucker.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **VERA CECILIA CAMERA BUCKER**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 17 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para atender convênio com a APAE.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:DF14094D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBÉ
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 08/2018

DESPACHO: Declaro encerrado o Contrato Administrativo n.º 008/2018, por rescisão unilateral. Dá-se os serviços por prestados, com quitação plena e irrevogável entre as partes, Lei n.º 8.666/93, conforme documentos do Processo Administrativo n.º 056/2018.

DATA DO ENCERRAMENTO: 24 de fevereiro de 2022.

Instrumento: Contrato N.º 008/2018
Contratado: Rádio Golfinho FM CNPJ n.º 02.603.466/0001-07
Final Vigência: 24/02/2022
Objeto: Patrocínio.

Publique-se.

Imbé, 25 de fevereiro de 2022.

VEREADOR MARCELINO TEIXEIRA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Silvia Regina Einecke
Código Identificador:7FFAD4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 038/2022.

“CONVOCA PARA ADMISSÃO IMEDIATA, CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO”.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tornar público a **CONVOCAÇÃO** para admissão imediata oscandidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n.º **001/2022**, para contratação por tempo determinado na Função abaixo discriminada:

EDITAL Nº 038/2022

Função: **Monitor de Transporte Escolar**

Larissa Knabben Raugust
Lidiane Pereira Machado
Aline Isabel Colla
Jaqueline Camargo Izidoro
Kyara Cristina Wolf
Eloá Carneiro Mendes
Carlos Eduardo Alves da Silva
Marcelo Batista dos Santos
Silvia Letícia Alves

O Edital completo encontra-se publicado no Mural de Atos do Poder Executivo Municipal e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br

Imbé, 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucian Louiz Ferreira Ractz
Código Identificador:63D8C746

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 473/2022 “DESLIGA SERVIDOR”

PORTARIA Nº 473/2022

“DESLIGA SERVIDOR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o Art. 36, V, da Lei Municipal nº 064/90, **DESLIGA A PEDIDO**, conforme Processo Administrativo nº **2.632/2022**, a partir de 16 de fevereiro de 2022, do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura, a servidora **CAREN FRANCIELI DA SILVA**, nomeada através de Concurso Público, matrícula nº 13.657, do cargo de Professor Área I.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Diego de Paiva
Código Identificador:02A02BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 474/2022 “DESLIGA SERVIDOR”

PORTARIA Nº 474/2022

“DESLIGA SERVIDOR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o Art. 36, V, da Lei Municipal nº 064/90, **DESLIGA A PEDIDO**, conforme Processo Administrativo nº **2.606/2022**, a partir de 17 de fevereiro de 2022, do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura, a servidora **TATIANE DE SOUZA RITTER**, nomeada através de Concurso Público, matrícula nº 115.664, do cargo de Orientador (a) Educacional.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Diego de Paiva
Código Identificador:1F0AADFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 475/2022 “CONVOCA PROFESSOR”

PORTARIA Nº 475/2022

“CONVOCA PROFESSOR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os artigos 22, 23 e 24, da Lei Municipal nº 840/03, que estabelece o Plano de Carreira do quadro do Magistério, atendendo ao Memorando nº 131/2022 - SMED, **CONVOCA**, a partir de 23 de fevereiro de 2022, pelo período de 120

(cento e vinte) dias, a servidora **Gloria Soraya Figueiredo Menezes**, matrícula nº 4.293, nomeado(a) através de Concurso Público, no cargo de Professor, Área II – Língua Portuguesa, para prestar serviço de **8 (oito)** horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Diego de Paiva
Código Identificador:CFBF86FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 476/2022 “REVOGA A PORTARIA Nº 538/2021, E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES”

PORTARIA Nº 476/2022

“REVOGA A PORTARIA Nº 538/2021, E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve revogar a Portaria nº 538/2021 e:

Art. 1º - DESIGNAR a **Comissão Permanente de Licitação**, com a finalidade de processar e julgar as habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como julgar pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração e cancelamento, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE – JEFFERSON FIRME GRACIANO;
1º MEMBRO – TIAGO CARDOSO MARQUES;
2º MEMBRO – ALCEBÍADES DANIELLI;
3º MEMBRO – MARIA CECÍLIA BREIER; E
4º MEMBRO – VALÉRIA VIEIRA POISL

Art. 2º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes.

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º - Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no dia 23 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Diego de Paiva
Código Identificador:9202C03E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 477/2022 “CONVOCA SERVIDOR”

PORTARIA Nº 477/2022

“CONVOCA SERVIDOR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Municipal nº 1438/2013, atendendo ao Memorando nº 160/2022 - SMS, **CONVOCA**, a partir de 24 de fevereiro de 2022, o servidor **Marcus Vitor de Oliveira**, matrícula nº 14.157, nomeado através de Concurso Público para ocupar o cargo de Cirurgião Dentista, Padrão 10, para prestar serviço de **20 (vinte)** horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Diego de Paiva

Código Identificador:49F7455B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 472/2022 “DESIGNA SERVIDORES”

PORTARIA Nº 472/2022

“DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **03/01/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Nota de Empenho nº 2021/5358, originada a partir de Dispensa de Licitação, Pedido de Compras nº 2021/1574, que tem como objeto contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços relacionados à emissão, impressão e envio de carnês de IPTU, para o exercício de 2022.

Secretaria Municipal da Fazenda			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Cristian Brentano Castilhos	593	Fiscal de Tributos
Gestor de Contrato Suplente	Luciano Pasa	6398	Técnico em Contabilidade
Fiscal de Contrato	Janaina Alminhana Neves	8456	Diretor de Departamento de Processamento de Dados e Integração Financeira
Fiscal de Contrato	Rudi Carlos da Rocha	15	Técnico Tributário
Fiscal de Contrato	Gabriela Bach Silva	9303	Assessor Fazendário

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização dos serviços prestados referente a Nota de Empenho nº 2021/5358, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular. **Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Diego de Paiva

Código Identificador:1E398BB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 12/2022 - PA

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

Dirceu Fiorim, Vice- Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, diante Parecer Técnico da Assessoria Jurídica e nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 1.700/05 do Regime Jurídico, **DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL**, com a finalidade de apurar os fatos, a conduta da servidora e o possível ressarcimento de desconto em folha de pagamento.

Outrossim, designa os servidores, nomeados pela Portaria nº 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI

Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:

Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:B8BF7599

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 13/2022 - PA

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

Dirceu Fiorim, Vice- Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, diante Parecer Técnico da Assessoria Jurídica e nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 1.700/05 do Regime Jurídico, **DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL**, com a finalidade de apurar os fatos, a conduta da servidora e o possível ressarcimento de desconto em folha de pagamento.

Outrossim, designa os servidores, nomeados pela Portaria nº 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI

Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:

Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:2DCFBD13

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 31/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24º, II, da Lei nº 8.666/1993, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS COM VEICULAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO**, sendo a empresa contratada CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS, inscrita no CNPJ nº 17.875.435/0001-82 no valor total de R\$ **4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**.
Independência, 24 de fevereiro de 2022.

DIRCEU FIORIM

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:95118C68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa motoristas para desempenho de atividades relativas ao transporte escolar.

DIRCEU FIORIM, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.742, de 16 de maio de 2017, § 1º, art. 1º, **DESIGNA** motoristas para desempenho de atividades relativas ao transporte escolar e com gratificação de função, conforme segue:

ANTÔNIO DIMKOSKI
ELISANDRO LUIS BUSCOSKI DE OLIVEIRA
ERNANE RICHTER BORGES
GILBERTO FELDEN
JOSÉ VALMOR PIPPER
LUCAS DIDONE
LUIS CARLOS RUCKHABER
OSMAR KRESTA
VALMIR RICHTER

Fica revogada a Portaria nº 08, de 23 de fevereiro de 2022.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI

Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:ED890B66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO E RPPS.

DIRCEU FIORIM, Vice- Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2406, de 21 de maio de 2013, § 2º, art. 1º, **CONCEDE** gratificação ao servidor **MATEUS BORDIN PIPPER** para desempenho de atividades

referentes à responsabilidade pela emissão dos empenhos do Poder Legislativo e desempenho de atividades relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - RPPS, em substituição a titular da designação, Veridiane Kremer, em férias regulamentares no período de 28/02/2022 à 10/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI

Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:91E0F3B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

O Município de Iraí torna público que **08:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2022**, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2022, referente à contratação de empresa para realização de transporte, conforme lei 3.287 de 28 de janeiro de 2022. Maiores informações pelo fone (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 14 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:CD67115A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

O Município de Iraí - RS, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022, para **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS REFERENTE AO CONVENIO MAPA PLATAFORMA +BRASIL Nº 912271/2021/ MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E MUNICIPIO DE IRAI – RS – PLATAFORMA + BRASIL Nº 029957/2021** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site, dia 03 DE MARÇO DE 2022, com início às 08:00, horário de Brasília – DF.

Duvidas pelo telefone: 5537451288; email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 15 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:513418EF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

O Município de IRAI - RS, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022, para **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E**

EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS REFERENTE AO CONVENIO MAPA PLATAFORMA +BRASIL Nº 912318/2021 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E MUNICIPIO DE IRAI – RS – PLATAFORMA + BRASIL Nº 028149/2021 através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site, dia 04 DE MARÇO DE 2022, com início às 08:00, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo telefone: 5537451288; email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 15 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:2F3D3223

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO**

O Município de IRAI - RS, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022, para **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA REFERENTE AO CONVENIO MAPA PLATAFORMA +BRASIL Nº 913190/2021 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E MUNICIPIO DE IRAI – RS – PLATAFORMA + BRASIL Nº 029419/2021** do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site, dia 04 DE MARÇO DE 2022, com início às 14:00, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo telefone: 5537451288; email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 15 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:AF9707B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO**

O Município de Iraí-RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022, para contratação de instituição financeira, pública ou privada, para centralização e processamento dos créditos proveniente de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município de Iraí-RS, abrangendo servidores públicos municipais ativos e inativos (estatutários, celetistas, contratados em caráter emergencial, cargo eletivo ou em comissão) ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração com o Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site, dia 08 de março de 2022, com início às 08h, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:F37D55B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 06/2022, no dia 08 de março de 2022, as 14:00 horas**, referente à

contratação de empresa para transporte de trabalhadores do município até a unidade Ogochi em Palmitos-SC.

Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288, ramal 216, ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 18 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:37E38F81

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO**

O Município de Iraí - RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação **Credenciamento nº 01/2022**, para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com prestação de contas, por meio eletrônico de valores arrecadados, **até o dia 18 de março de 2022, as 14 horas**.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 22 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:E6545223

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022**

O Município de Iraí - RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação **Pregão Presencial n.º 07/2022**, para aquisição de tubos de concreto. A sessão pública será realizada no site, **dia 09 de março de 2022, com início às 14h**, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 22 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:0B022A12

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-2022**

O MUNICÍPIO DE IRAÍ torna público que **14:00 horas do dia 14 de março de 2022**, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidas os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 08/2022, para Aquisição de mobiliário para Escolas Municipais. Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:540044A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01-2022**

O Município de IRAI-RS, torna público, para conhecimento dos interessados a alteração de data de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022, para **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS REFERENTE AO CONVENIO MAPA PLATAFORMA + BRASIL Nº 912271/2021/ MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E MUNICIPIO DE IRAI – RS – PLATAFORMA + BRASIL Nº 029957/2021** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site, dia 15 DE MARÇO DE 2022, com início às 08:00, horário de Brasília – DF.

Duvidas pelo telefone: 5537451288; email: licitacao@irai.rs.gov.br;

Irai, 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:DF97D2BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**

**SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 33/2022, Processo Administrativo nº 56/2022, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de serviço: 1º seminário internacional SESC de educação 2022, para os professores da rede municipal.

Fundamento: Artigo nº 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
CNPJ: 03.575.238/0001-33

Homologação: 23/02/2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:9825E1DA

**SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 32/2022, Processo Administrativo nº 54/2022, conforme informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de lâmpadas, para reparo nas escolas municipais e SMEC.

Fundamento: Artigo nº 24, V da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratado: CLARÃO – COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
CNPJ: 13.869.980/0001-05

Homologação: 23/02/2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:EAF8DF12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 069/2022

Contratado: **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**
CNPJ: **01.425.676/0003-51**
Objeto: Aquisição de Computadores.
Valor: R\$ 15.080,00 (Quinze mil e oitenta reais)
Pregão Eletrônico nº 050/2021.
Datado de 24/02/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:B138556E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

**LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 05/2022**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de inexigibilidade de licitação nº 05/2022, reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para a Administração Municipal sobre assuntos contábeis, operacionalização e cumprimento da legislação pertinente à Contabilidade Pública, através do Assessor Contábil DANIEL IMLAU, CRC 42.477/RS: Empresa ASSESSORTEC Contabilidade e Consultoria, CNPJ nº 03.939.563/0001-38, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) mensais.

Jacutinga-RS, 24 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO BORDIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jeferson Luis Coghetto
Código Identificador:23279DC8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 07-2022**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07-2022**

A Prefeitura Municipal de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇO DE BARROTES E PREGO**. Abertura prevista para 10 de março 2022 às **09:00 h**. Maiores informações no site www.jari.rs.gov.br e no Setor de Licitações da

Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 23 de fevereiro 2022.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:80B867D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE IL 04-2022**

**Aviso
IL 04-2022**

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 21-2022 IL 04-2022, reconhece ser inexigibilidade a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratar a empresa **PARANA EQUIPAMENTOS SA** CNPJ nº76.527.951/0033-62 para aquisição de óleos e filtros para motoniveladora 140 k ano 2020, e motoniveladora 120k 2013 no valor total de R\$ 19.119,68 (cento e dezenove mil cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Jari, 24 de fevereiro de 2022

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:38834642

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 02/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Lindolfo Collor/RS. **Contratada:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CRIANÇA FELIZ, CNPJ 33.655.472/0002-12 **Objeto:**Parceria voluntária com entidade voltada para vagas na Educação Infantil. **Pagamento:** conforme calendário de pagamento da Prefeitura - mês subsequente a entrega das notas, conforme processo de INEXIGIBILIDADE nº 02/2022. **Prazo:** 12 (DOZE) MESES.

GILNEI GILMAR PRASS

Prefeito Municipal

Lindolfo Collor, 24 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:779F5AD3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

**SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 006/2022 ELETRÔNICO.**

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **10 de março de 2022 às 09horas**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, realizara licitação na modalidade, "Pregão na forma Eletrônica, para **AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETE CABINE DUPLA, ZERO KM, para a Prefeitura de Manoel Viana.** Maiores informações pelo telefone (55)

3256 1160 ramal 27-26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no **site Portal de compras Publicas.**

Manoel Viana-RS, 24 de fevereiro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:4351FAD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 34/2022 DISPENSA
DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Mato Castelhamo, Senhor **VANDERLAN ROSATO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24 da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº 26 /2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

OBJETO: Contratação emergencial por 03 meses de professor para aulas de futsal para crianças, adolescentes e jovens de Mato Castelhamo.

VALOR: 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhamo, 24 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO –
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:FAFD069A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO
16/2022**

ESPÉCIE:Contrato Administrativo 17/2022 Licitação Modalidade Pregão n.º 01/2022.

CONTRATANTE: Município de Mato Castelhamo

CONTRATADA: DIMÁQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de distribuidor de calcário e ancinho enleirador.

VALOR: R\$ 83.240,00 (oitenta e três mil duzentos e quarenta reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhamo/RS, 24 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:62DA4B3C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 12 /2022**

ESPÉCIE:ADITIVO 07/2022 AO CONTRATO 16/2021.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.
CONTRATADA: TRR COMPARIN DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS.

OBJETO: Redução de 0,05 centavos ao litro de Óleo Diesel S-10.

DATA DO ADITIVO: 17/02/2022.

ASSINAM:Pelo Município de Mato Castelhana: Senhor Prefeito **VANDERLAN ROSATO**.

PELA EMPRESA: Agenor Comparin

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhana, 24 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Elisangela Bellaver

Código Identificador:CB062041

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO 13 /2022**

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2022 AO CONTRATO 17/2021.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

CONTRATADA: A E D COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Acréscimo de R\$2,00 (dois reais) ao litro de Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo- ARLA.

DATA DO ADITIVO: 15/02/2022.

ASSINAM:Pelo Município de Mato Castelhana: Senhor Prefeito **VANDERLAN ROSATO**.

PELA EMPRESA: Alessandro dos Passos de Lima.

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhana, 24 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO –

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Elisangela Bellaver

Código Identificador:6A0BB294

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REDONDO no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 torna público que a partir das **09:00** horas do dia **10/03/2022** através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico nº 10/2022**, para a aquisição de **ar condicionado**. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3224 0120 ou pelo e-mail:licitacao@morroredondo.rs.gov.br

Morro Redondo, 24 de fevereiro de 2022.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Everton Norenberg Neujhar

Código Identificador:417C940F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - VEÍCULO NOVO
SECRETARIA DE SAÚDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade – Pregão Eletrônico Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 14:00 horas do dia 10 de Março de 2022, será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, sessão pública relativas ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, tendo por finalidade a aquisição de carro 0km para Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social. Cópias do Edital podem ser extraídas no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 23 de Fevereiro de 2022.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Ariel Deimling

Código Identificador:6D0448FA

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - EQUIPAMENTOS
SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade – Pregão Eletrônico Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 11 de Março de 2022, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativas ao Pregão Eletrônico nº 002/2022, tendo por finalidade a aquisição de Equipamentos Diversos para Secretarias Municipais. Cópias do Edital podem ser extraídas no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 24 de Fevereiro 2022.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Ariel Deimling

Código Identificador:9FABC1B9

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 012/2022

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da empresa **ROSANGELA SCHAUMLOEFFEL 68615523053**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.500/0001-08, a fim de firmar contrato de prestação de serviços de danças alemãs para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Morro Reuter/RS, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. II.

Morro Reuter/RS, 24 de fevereiro de 2022.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carine Daiane Perius

Código Identificador:58C3F26B

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 008 - CONTRATOS**

Chamada Pública/PNAE nº 001/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2022. Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, durante o primeiro semestre Letivo de 2022, de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Contratado: **ALFREDO LEHNEN**. Valor: R\$ 22.141,50 (vinte e dois mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a última entrega dos produtos, conforme cronograma. Data de assinatura: 18/02/2022.

Chamada Pública/PNAE nº 001/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2022. Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, durante o primeiro semestre Letivo de 2022, de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Contratado: **ERNESTO FUHR**. Valor: R\$ 11.460,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais). Vigência: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a última entrega dos produtos, conforme cronograma. Data de assinatura: 18/02/2022.

Chamada Pública/PNAE nº 001/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2022. Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, durante o primeiro semestre Letivo de 2022, de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Contratado: **MARCOS MACIEL HERMANN**. Valor: R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a última entrega dos produtos, conforme cronograma. Data de assinatura: 18/02/2022.

Chamada Pública/PNAE nº 001/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2022. Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, durante o primeiro semestre Letivo de 2022, de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Contratado: **MARCOS WAGNER**. Valor: R\$ 14.922,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais). Vigência: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a última entrega dos produtos, conforme cronograma. Data de assinatura: 18/02/2022.

Chamada Pública/PNAE nº 001/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2022. Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, durante o primeiro semestre Letivo de 2022, de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Contratado: **MATEUS JOSE FALKOSKI**. Valor: R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais). Vigência: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a última entrega dos produtos, conforme cronograma. Data de assinatura: 18/02/2022.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:EC3F334D

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 009 - CONTRATOS**

Pregão Presencial nº 003/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2022. Objeto: Execução de detonação e remoção de rochas estimando-se um total de até 1.000 metros lineares, em ruas a serem pavimentadas no Município de Morro Reuter/RS. Contratado: **CONSTRUOBRAS SERVIÇOS LTDA – EPP**. Valor: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). Vigência: O contrato vigorará de 18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2023, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 18/02/2022.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:B5964E35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2022**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MPL TRANSPORTE EIRELI
CNPJ nº 09.230.796/0001-43
Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação de prazo do contrato original passando o vencimento para 06/03/2022, amparado pelo artigo 57 e seus incisos, lei nº 8.666/93.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de fevereiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:2CE707B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2022**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: PREPAVER CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 29.725.837/0001-80
Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação de prazo do contrato original passando o vencimento para 28/03/2022, amparado pela Cláusula Segunda e artigo 57 e seus incisos, lei nº 8.666/93.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de fevereiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:C65884EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04/2022**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: FOCUS PROJETOS E EXECUÇÃO PPCI LTDA
CNPJ: 24.791.142/0001-82
Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação de prazo do contrato original passando o vencimento para 28/03/2022, amparado pela Cláusula Segunda e artigo 57 e seus incisos, lei nº 8.666/93.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:

licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de fevereiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:F9A50F65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022

O Município de Nova Santa Rita, **Torna Público** que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 03/2022 objetivando a *contratação de pessoa jurídica especializada em Pavimentação com blocos intertravados de concreto de forma mecanizada, drenagem pluvial e sinalização de trânsito para a rua Passo do Caí, situada no bairro Centro, totalizando 705,77m, no Município de Nova Santa Rita/RS.* Os interessados deverão entregar a documentação até o **dia 22/03/2022 às 10hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita/RS, 25 de fevereiro de 2022.

Central de Licitações

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:6C226588

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 04/2022

O Município de Nova Santa Rita, **Torna Público** que se encontra aberto o Chamamento Público nº 04/2022 para seleção de Organização da Sociedade Civil-OSC para a celebração de parceria em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de Plano de Trabalho direcionado à melhoria da qualidade educacional na rede municipal de ensino de Nova Santa Rita, contemplando ações a serem desenvolvidas nas dimensões da gestão educacional, da gestão escolar, da formação continuada dos profissionais da educação que exercem a docência nas escolas da rede municipal e do monitoramento da aprendizagem dos estudantes do primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental. O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.novasantarita.rs.gov.br.

Recebimento dos envelopes dia 28/03/2022, as 10hs, na Avenida Santa Rita, nº 1135, 2º andar - Bairro Centro.

Nova Santa Rita/RS, 25 de fevereiro de 2022.

Central de Licitações

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:7BF64E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2022/SMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Santa Rita no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 175, da Lei Municipal 1.526 de 19 de junho de 2019, **Torna Público o Auto de Infração nº 09/2022/SMMA, a MJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ:90.592.031/0001-71), por ocorrência ambiental constatada: “Realizar a supressão vegetal de 2 (dois) indivíduos sem**

autorização expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Na medida em não se tratava de eucalipto e acácia, a supressão deveria, obrigatoriamente, ser compensada através do Termo de Compensação Vegetal (TCV), conforme previsto na legislação municipal. Árvores Suprimidas: 1 (um) Cocão (*Erythroxylum argentinum*) e 1 (uma) Capororoca (espécime do gênero *Myrsine*)”. Situação que se deu na Rua Valdemar Vicente da Costa – LOTE 12, em terreno baldio. Esta apuração se deu na inviabilidade de contato por AR dos Correios, tendo mudança de endereços. Um deles, fornecido no próprio CNPJ da empresa. O Auto de Infração nº 09/2022/SMMA estabelece uma valor de 7,31 UFM, atualmente R\$ 600,00 (seiscentos reais). Os dispositivos legais que fundamentam esta notificação são: Lei nº 9.605/98 (art. 70), Decreto 6.514/08 (art. 53), Lei Municipal 1.526/19 (art. 50, 59, 61 e 132) e Resolução CONSEMA 372/2018. Processo 15469/2021. O notificado tem **prazo de 20 dias** para prestar esclarecimentos, podendo o mesmo se dar presencialmente – Rua Marinho Peixoto s/nº - Parque Olmiro Brandão ou pelo e-mail: fiscalizacaoambiental@novasantarita.rs.gov.br. Para demais esclarecimentos oferecemos também os fones (51) 3479-2239 e (51) 98947-0325 (com whatsapp).

Nova Santa Rita/RS, 25 de fevereiro de 2022

LEONARDO MARTINS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:5C560D5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS**, sediado na Rua Tuparendi nº 111, Centro, comunica que estará realizando o **Pregão Eletrônico nº 06/2022 visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO** conforme edital e seus anexos. A abertura da licitação será às 08:00hs do dia 11 de março de 2022. O edital e maiores informações poderão ser obtidos através do telefone (55) 3544 1033 e no site www.novomachado.rs.gov.br, e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Novo Machado RS, 25 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:637E5946

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2022
CONTRATADO: TOP SUL EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS AGUAPÉS 1 E AGUAPÉS 2 CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO PROCESSO 1224/2022.

PRAZO: 12 meses

VALOR: valor unitário do km rodado R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos) para a Linha Aguapés 01 e R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) para a Linha Aguapés 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES

Secretário de Administração

Publicado por:

Ana Paula Cardoso Vargas

Código Identificador:517ED486**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 023/2022****CONTRATADO: CAMILA AMARAL DO VAL MAYER****CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, e processos seletivos, em conformidade com a necessidade da Administração pública no total de 120 avaliações.

1.2 CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO PROCESSO SUPRACITADO, DEFINE-SE COMO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

1.2.1 Todo procedimento realizado por profissional, devidamente habilitado, composto por instrumentos de avaliação, técnicas capazes de aferir minimamente habilidades específicas para o exercício do cargo e características de personalidade. Para tanto, serão utilizadas as seguintes ferramentas:

- Testes psicométricos;
- Testes de personalidade;
- Entrevista individual.

PRAZO: 120 dias**VALOR:** R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**DISPENSA DE LICITAÇÃO****JUAREZ SEBASTIÃO NUNES**

Secretário de Administração

Publicado por:

Ana Paula Cardoso Vargas

Código Identificador:5FCF592C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019****CRENCIADO: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CAPÃO DA CANOA LTDA****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 10 de abril de 2022, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento de Serviços Exames de Ressonância Magnética com e sem contraste, destinados aos usuários da Rede Pública Municipal, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

EXPEDIENTE: 1587/2022**JUAREZ SEBASTIÃO NUNES**

Secretaria de Administração

Publicado por:

Ana Paula Cardoso Vargas

Código Identificador:E6D54C53**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2020****CRENCIADO: NESTOR ANTÔNIO TRASEL****CLÁUSULA PRIMEIRA – DE PRAZO**

1.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 16 de junho de 2022 o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento para Prestação de serviços de consultas médicas de Cardiologia, para atendimento aos usuários da rede pública do município de Osório.”

EXPEDIENTE: 3312/2022**JUAREZ SEBASTIÃO NUNES**

Secretaria de Administração

Publicado por:

Ana Paula Cardoso Vargas

Código Identificador:EC75C605**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369/2022**

Portaria nº 369/2022 de 24/02/2022 – **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula 5018-01, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 06 de outubro de 2014 a 05 de outubro de 2019, concedida pela portaria nº 1354/2019, de acordo com o processo nº 2415/2022, a contar de 02 de maio de 2022.

Publicado por:

Jenifer Dutra Dachi

Código Identificador:3D7AD051**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 370/2022**

Portaria nº 370/2022 de 24/02/2022 – Convoca a servidora **NATACHA LINHATTI DE MATOS**, matrícula 6506-01, do cargo de professora, para o trabalho em Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o processo nº 3972/2022, durante o período de afastamento da servidora **JOECI PEIXOTO DA SILVA**, a contar de 17 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Jenifer Dutra Dachi

Código Identificador:0545C4C4**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371/2022**

Portaria nº 371/2022 de 24/02/2022 – Convoca a servidora **CAUANE APARECIDA CORNELY**, matrícula 6554-01, do cargo de professora, para o trabalho em Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o processo nº 3969/2022, durante o período de afastamento da servidora **EDILENE DOS SANTOS BERNARDES DE AZAMBUJA**, a contar de 17 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Jenifer Dutra Dachi

Código Identificador:79734E1A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 372/2022**

Portaria nº 372/2022 de 24/02/2022 – **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **SIMONE CONCEIÇÃO DA COSTA GOMES**, do cargo de professora, matrícula 3464-02, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 03 de julho de 2009 a 02 de julho de 2014, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 4556/2022.

Publicado por:

Jenifer Dutra Dachi

Código Identificador:A9BE3FE1**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373/2022**

Portaria nº 373/2022 de 24/02/2022 – De acordo com o art. 158, inciso I, da Lei Municipal nº 2.351/1991 e do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria nº 1484/2021, de 09 de julho de 2021, **APLICA PENA DE ADVERTÊNCIA** com anotações em sua ficha funcional, ao servidor **XXXXXXXXXX**, matrícula XXXXXX, do cargo de servente, padrão 02, por infringir os incisos I, II, III, IV e IX do artigo 148, e artigo 149 caput e seus incisos I e VI, todos da Lei Municipal nº 2.351/1991.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:EB287282

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374/2022

Portaria nº 374/2022 de 24/02/2022 – Concede a servidora **ROSENI LESSA LOPES**, matrícula 2352-02, lotada na EMEF Osmany Martins Vêras, **A GRATIFICAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE DIFÍCIL PROVIMENTO**, no período de 11 de fevereiro de 2022 até 16 de fevereiro de 2023, de acordo com o processo nº 4169/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:45BE486C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375/2022

Portaria nº 375/2022 de 24/02/2022 – **CANCELA A GRATIFICAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE DIFÍCIL PROVIMENTO**, concedido pela portaria nº 291/2022, da servidora **ROBERTA ORSCHECHOWSKI**, matrícula 3071-01, do cargo de auxiliar de educação infantil, a partir de 17 de fevereiro de 2022, de acordo com o processo nº 3742/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:113C2296

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 376/2022

Portaria nº 376/2022 de 24/02/2022 – **CANCELA A GRATIFICAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DE DIFÍCIL PROVIMENTO**, concedido pela portaria nº 305/2022, da servidora **EDINA CLEONICE RIOS NARVAIS**, matrícula 3687-01, do cargo de auxiliar de educação infantil, a partir de 17 de fevereiro de 2022, de acordo com o processo nº 4389/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:A1BD8CA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 377/2022

Portaria nº 377/2022 de 24/02/2022 – **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **ANGELA KUNZLER MOREIRA**, do cargo de Psicóloga, matrícula 539-01, correspondente ao 5º período de efetividade, compreendido entre 17 de maio de 2015 a 16 de maio de 2020, concedida pela portaria nº 1223/2021, de acordo com o processo nº 2750/2022, a contar de 02 de março de 2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:4B735F22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378/2022

Portaria nº 378/2022 de 24/02/2022 – designa os servidores abaixo denominados que ficarão responsáveis pela confecção da Folha de Pagamento de cada Secretaria: – **Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito:** Marina Rosa Nunes, do cargo de Agente Administrativo, fica responsável pela folha de pagamento dos servidores de cargo de provimento efetivo e cargos em comissão e Alan Alves Correa, do cargo de Auxiliar de Administração, pelo controle de efetividade dos estagiários, ambas da respectiva secretaria e gabinete do prefeito; – **Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária:** Arthur da Silva Andrade, do cargo de Dirigente de Equipe de Apoio Administrativo; – **Secretaria de Assistência Social e Habitação:** Alice Caroline Lourenço, do cargo de Agente Administrativo. – **Secretaria de Finanças:** Daniela Silva Barsalini, do cargo de Dirigente de Equipe de Apoio Administrativo; –

Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Turismo: Mateus Goulart da Silva, do cargo de Dirigente de Equipe de Incentivo à Cultura; – **Secretaria de Saúde:** Miriam Costa dos Santos Santana, do cargo de monitor – categoria artesanato, fica responsável pela folha de pagamento dos servidores de cargo de provimento efetivo e cargos em comissão e Sheila Acosta Vilela, do cargo de Agente Administrativo, pelo controle de efetividade dos estagiários; – **Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito:** Alexandre das Chagas Bordin, do cargo de Auxiliar de Administração; – **Secretaria de Educação:** Vitor Hugo de Oliveira, do cargo de Auxiliar de Administração; – **Secretaria de Segurança Pública e Trânsito:** Ricardo Campos Martins, do cargo de Vigilante Patrimonial; Fica revoga a portaria nº 093, de 24 de janeiro de 2022, conforme processo nº 4268/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:AEEE3660

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379/2022

Portaria nº 379/2022 de 24/02/2022 – Convoca a servidora **CAROLINE SILVA TREVISAN**, matrícula 5957-01, do cargo de professora, para o trabalho em Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o processo nº 4341/2022, a contar de 21 de fevereiro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:EDA6F394

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/2022

Portaria nº 380/2022 de 24/02/2022 – Concede à servidora **ELIZETE PELISSOLI**, matrícula 6097-03, do cargo de professora, Nível 03, Classe F, a Gratificação Adicional de 25% (vinte por cento) por tempo de serviço, a contar de 12 de setembro de 2018, de acordo com o processo nº 19742/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:E03DE3E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº05.2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:

TOMADA DE PREÇOS Nº05.2022: Contratação de empresa para execução de pavimentação com bloquetes de concreto pré moldados e construção de rede de drenagem pluvial na travessa Rio Peru, distrito da Borussia em Osório-RS, no dia 15.3.2022, às 9 horas, no Setor de Licitações.

Maiores informações pelo telefone 51 3663-8287 ou pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 25 de fevereiro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:B66D2393

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021: Comunicamos retificação no edital.

Maiores informações pelo telefone 51 3663-8228 ou pelo e-mail pregaosorio@gmail.com

Osório/RS, 25 de fevereiro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração**Publicado por:**
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:C368F765**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021**O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:****PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021:** Comunicamos retificação no edital. Nada mais.Maiores informações pelo telefone 51 3663-8228 ou pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 25 de fevereiro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração**Publicado por:**
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:6FB7C345**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO**SECRETARIA DA FAZENDA**
AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022Eu, Elisandro da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Palmitinho/RS, torna público a quem possa interessar que estará realizando Licitação na modalidade Pregão Presencial para aquisição de tubos PEAD e conexões para manutenção e ampliação de redes de abastecimento de água do Município de Palmitinho/RS, a se realizar às **14h do dia 11 de Março de 2022**. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123 /Ramal 231, ou junto ao Setor de Licitações, sendo que o edital está disponível no site: palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 21 de Fevereiro de 2022

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício**Publicado por:**
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:019BF434**SECRETARIA DA FAZENDA**
AVISO DE CHAMAMENTO**CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE INTERESSADOS NO PROGRAMA DO GOVERNO DO RS - IRRIGA + RS**

O Prefeito Municipal em Exercício de Palmitinho, Elisandro da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, que estará realizando junto ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, situada Rua Santos Dumont, nº 25, nesta cidade, até o dia 03 de Março de 2022, Cadastramento de produtores interessados em se inscrever no IRRIGA + RS, programa do Governo do RS que tem como objetivo apoiar a construção de açudes entre os agricultores e pecuaristas, almejando estabilidade nas suas produções. Maiores informações, junto a Secretaria da Agricultura em dia e horário de expediente.

Palmitinho/RS, 24 de Fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício**Publicado por:**
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:04616DE3**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2022

“Processo de seleção para contratação de EFPC para administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Parobé/RS”.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001 e nº 109/2001, Lei Municipal nº 4.049/2021 e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar, elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 001/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Setor de Protocolo na Avenida João Mosmann Filho, nº 143, Centro de Parobé/RS.

Recebimento das Propostas: até às 13hs do dia **14/03/2022**.

Sessão de Abertura/Análise das Propostas: às 09hs do dia 16/03/2022.

Parobé, 24 de Fevereiro de 2022.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:77A73525**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2022**Ratificação de Dispensa nº 003/2022**

É dispensável a licitação para contratação da empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DA LIBERDADE – Cnpj nº 21.511.452/0002-99. Objeto: Acolhimento de paciente por determinação judicial, tudo conforme Parecer Jurídico juntado ao processo e baseado no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Parobé, 08 de Fevereiro de 2022.

ALEX LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício**Publicado por:**
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:7D1BF546**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, referente a licitação para o **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de **MATERIAIS ELÉTRICOS** para uso de todas as Secretarias do Município de Parobé/RS. **Tipo:** Menor preço unitário, por item. **Sessão Pública:** 11/03/2022, às 08h. **Local:** Portal de Compras Públicas. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site

<https://parobe.atende.net/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, nas segundas-feiras das 12h às 18h, e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 24 de Fevereiro de 2022.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:8EA09A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, referente a licitação para o **Objeto: LOCAÇÃO** de espaço físico para comercialização de **BEBIDAS** no evento denominado Festejando Parobé – 40 Anos, promovido pela Prefeitura Municipal de Parobé/RS, entre os dias 21 a 28 de março de 2022. **Tipo:** Maior oferta, maior preço. **Sessão Pública:** 11/03/2022, às 09h. **Local:** Portal de Compras Públicas. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://parobe.atende.net/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, nas segundas-feiras das 12h às 18h, e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 24 de Fevereiro de 2022.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:5EF59E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ABERTURA ENVELOPE Nº 02 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

A Comissão Permanente de Licitações e Cadastros informa que fica marcada, para o dia **03 de março** de 2022, às **10h00min**, na Sala de Licitações, a abertura do envelope de nº 02 – Das Propostas – da licitante **HABILITADA**, empresa **P + P PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**.

Parobé, 24 de Fevereiro de 2022.

TAIRONE DAL CASTEL

Presidente Comissão Permanente de Licitações e Cadastros

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:67C9662D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, referente a **Locação** de espaço físico para comercialização de **ALIMENTOS e INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES**, no Festejando Parobé – 40 Anos, promovido pela Prefeitura Municipal entre os dias 21 a 28 de março de 2022. **Tipo:** Maior Oferta por item. **Sessão Pública:** 11/03/2022, às 10h. **Local:** Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://parobe.atende.net/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Setor de Compras e Licitações, contato Fone (51) 3543-8600 R. 253, nas segundas-feiras

das 12h às 18h, e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 24 de fevereiro de 2022.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:D3DCE3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 006/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, na Sala de Licitações, no 4º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Parobé/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Cadastros, nomeados pela Portaria nº 150/2022, com a finalidade de processar a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2022**, para contratação de empresa especializada na ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURA e EXECUÇÃO DE RODEIO COUNTRY a ser realizado no Festejando Parobé – 40 ANOS, tudo conforme Projeto Básico. O Presidente abriu a sessão, divulgando o nome da empresa participante: **ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA ME**

Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos Envelopes números 01 e 02 e solicitou aos membros da Comissão que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e que rubricassem os envelopes. Aberta a palavra não houve manifestação. Em seguida passamos para a abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação) colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos, em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 43 da Lei 8.666/93. Após análise da documentação apresentada, a empresa **ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA ME** foi declarada **HABILITADA**. A empresa anexou juntamente com os documentos de habilitação a Declaração de Desistência de Prazo Recursal contra a fase de habilitação, o que possibilita a abertura do envelope proposta. A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope nº 02 (proposta). Da análise, exame e rubrica das propostas, à vista das exigências constantes do Edital, a Comissão deliberou a seguinte classificação: **1ª Classificada: ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA ME – R\$ 227.800,00 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos reais)**. O critério para a classificação foi o Menor Preço Global, após verificada a sua compatibilidade com o preço estabelecido, ficando abaixo do valor estimado. A empresa declara em ata que abre mão do prazo recursal quanto a fase de julgamento das propostas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

TAIRONE DAL CASTEL

Presidente

LUIGI SEFFRIN BARATTO

Membro

LEANDRO RAFAEL MAUS

Membro

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:50C0500C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2365/2022

Estabelece medidas restritivas para enfrentamento à pandemia COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberados todos os estabelecimentos comerciais instalados no território local, da restrição quanto ao horário de funcionamento;

Art. 2º. Permitida a realização de feiras e/ou exposições corporativas, assim como remates de gado geral, o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, pubs e afins, desde que em ambientes controlados pelos responsáveis legais, com a obrigatoriedade da posse e apresentação de passaporte vacinal com esquema vacinal completo (duas doses) para população acima de 12 anos;

Art. 3º. Permitida a realização de festas/eventos, desde que em ambientes controlados pelos responsáveis legais, com a obrigatoriedade da posse e apresentação de passaporte vacinal com esquema vacinal completo (duas doses) para população acima de 12 anos;

Art. 4º. Permitida a prática de esporte coletivo, tais como: futebol, futsal, bocha, vôlei, entre outros, desde que em ambientes controlados pelos responsáveis legais, com a obrigatoriedade da posse e apresentação de passaporte vacinal com esquema vacinal completo (duas doses) para população acima de 12 anos;

Art. 5º. Ficam suspensas em vias públicas do território local, comemorações carnavalescas, por período indeterminado;

Art. 6º. São protocolos gerais obrigatórios para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros expressamente previstos:

- I – Usar máscara bem ajustada e cobrindo a boca e nariz, principalmente em locais fechados ou com maior número de pessoas
- II – Manter e garantir o isolamento domiciliar de pessoas que testaram positivo e que estiveram em contato com positivados para COVID-19 até acesso à testagem adequada, e, em caso de confirmação, evitar a realização de atividades fora de casa.
- III – Disponibilizar água e sabão ou álcool 70% para público e trabalhadores, para limpeza frequente das mãos.

Art. 7º. São protocolos gerais recomendados para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros expressamente previstos:

- I – Manter uma distância segura de no mínimo 1 metro em relação a outras pessoas que não fazem parte do convívio diário.
- II – Dar preferência à realização de atividades em locais abertos ou garantir a renovação natural do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar.
- III – Completar a vacinação, tomando a primeira e a segunda dose, bem como dose de reforço quando estiver no prazo.

Art. 8º. As medidas aqui adotadas serão permanentemente avaliadas diante do cenário regional e local de contaminação, conforme demanda da rede básica de saúde e ocupação de leitos hospitalares.

Art. 9º. Fica revogado o artigo 8º do Decreto 2.359 de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor em 25 de fevereiro de 2022, salvo novas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCELA MARIANI MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde
(em Exercício)

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:F5A6E774

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 10/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedras Altas

Contratado: ANDRÉ DAS NEVES GARCIA

Modalidade: Dispensa nº 116/2022

Contrato nº: 10/2022

Objeto: Contratação de empresa com pessoal habilitado para realização de serviços de limpeza de revestimento vinílico de teto, com jato de alta pressão, juntamente com preparação final de superfícies para pintura e pintura das paredes internas do ginásio poliesportivo GUPA.

Vigência: 23/02/2022 a 22/06/2022

ValorR\$ 25.209,27 (vinte e cinco mil duzentos e nove reais e vinte e sete centavos).

Dotação Orçamentária: 339039160000

Pedras Altas, 24 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:D180B951

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 5980 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 10/2022.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e,

Considerando, o Decreto Municipal de nº 2.141/2020.

Considerando, o Processo Contratação de Contrato via IDOC de nº 77/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem o contrato administrativo de nº 10/2022, decorrente da Dispensa 116/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa com pessoal habilitado para realização de serviços de limpeza de revestimento vinílico de teto, com jato de alta pressão, juntamente com preparação final de superfícies para pintura e pintura das paredes internas do ginásio poliesportivo GUPA.

Titular: Volmir Rodrigues Cunha, Matrícula 1723-0;

Suplente: Rose Mary Mello Lund, Matrícula 1623-3.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 10/2022, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato e nº 10/2022.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2022.

VERA REGINA GOMES DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração
Assuntos Jurídicos em exercício

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:5FC59826

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 02 CONTRATO 07/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedras Altas
Contratada: Masper Assessoria LTDA
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020
Objeto: contratação de empresa para Locação de Licença de Uso de Software de gerenciamento na arrecadação do ICMS
Contrato: nº 07/2020
Aditivo 02
Valor: R\$ 9600,00
Vigência: 01/03/2022 a 28/03/2023
Dotação:
339040060000
339040210000

Pedras Altas, 24 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:D87E1C7F

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 08 CONTRATO 18/2020**

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Rodrigues e Medeiros Engenharia e Medicina Ltda
Modalidade Dispensa 147/2020
Objeto prestação dos serviços de médicos com especialidade em Pediatria.
Contrato nº 18/2020
Aditivo 08
Vigência 07/03/2022 a 04/06/2022
Dotação 33.90.39.50.00.00

Pedras Altas, 24 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:05DA283C

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 03 CONTRATO 77/2021**

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado ROSELEI FERREIRA TENEDINE
Modalidade Dispensa 1905/2021
Objeto Contratação de prestação de serviço de limpeza e conservação dos prédios dos postos de saúde do interior do município a ser executado nas localidades São Diogo, Lago Azul, Glória, Várzea, Regina e Lagões, durante quarenta horas semanais.
Contrato nº 77/2021
Aditivo 03
Valor R\$ 1.292,65 (mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)
Vigência 01/03/2022 a 28/03/2021
Dotação 33.90.37.02.00.00

Pedras Altas, 24 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:663E23AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que alterou a data da licitação na modalidade pregão eletrônico:

RP PE Nº 247/2021 – SAS, aquisição de material escolar e de expediente. Nova data de Abertura: 9h do dia 25/02/2022.

PE Nº 232/2021 – SAS, contratação de empresa para locação de notebook. Nova data de Abertura: 10h do dia 25/02/2022.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e 3309-5935. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 24 de fevereiro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:A561A0A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 231/2021 – SMS, aquisição de capas e películas para tablets. Abertura: 11h do dia 09/03/2022.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e 3309-5935. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 24 de fevereiro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:609ED397

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 069/2022 – CONVOCAÇÃO MÉDICO
PLANTONISTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 253, DE
04 DE OUTUBRO DE 2021**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **25/02/2022**, para admissão em contrato administrativo temporário na função de **Médico Plantonista**, para atuação na **rede pública municipal de saúde**, os profissionais credenciados conforme Edital de Credenciamento nº 253, de 04 de outubro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, Lei Municipal 5.738, de 12 de novembro de 2010, Lei Municipal 6.512, de 07 de novembro de 2017 e Decreto Municipal nº 6.214, de 15 de outubro de 2019.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato “pdf”, de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail “nome completo + Convocação **Médico Plantonista**” e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. Os arquivos devem estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site*: <http://www.tse.gov.br>;
- e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- f) Certificado de quitação militar;
- g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
- k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo;
- m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
- n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo *site*: <http://www.tjrs.jus.br>;
- o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo *site*: <http://www.pc.rs.gov.br>;
- p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
- q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidata que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- r) Foto em formato 3x4;
- s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
- t) Declarações disponíveis no Anexo II;
- u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
- v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
 - I) hemograma com plaquetas;
 - II) glicemia de jejum;
 - III) creatinina;
 - IV) EQU;
 - V) VDRL;
 - VI) VHS;
 - VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.

1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando esta ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2. CONVOCAÇÃO

Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 27/02 A 03/03/2022

FUNÇÃO: MÉDICO PLANTONISTA
 KALIL DA SILVEIRA JUNIOR
 MATHEUS FERREIRA SIMÕES
 MARIA CAROLINA MESTIERI CAZZAROTTO
 ARTURO JOSE ANTONIO DA SILVA YEPEZ
 JULIA MAIA DE AZEVEDO FRIO
 ELIZE FRANCO ROLIM DE MOURA

JELCINEIA DA SILVA PEREIRA

3. DOS CANDIDATOS COM IRREGULARIDADES

CANDIDATO

WILLIAM JOSÉ FERREIRA LEISMANN

Os profissionais com irregularidades em sua documentação devem entrar em contato através do e-mail sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br para regularizar sua situação.

O prazo para a contratação se encerra em **16 de março de 2022**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03, nº 3.775/93, nº 5.738/10 e do Decreto nº 6.214 /19. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 25 de fevereiro de 2022.

KÁTIA SIMONE SIEFERT

Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:908A98F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 RECURSOS HUMANOS
 EDITAL Nº 070/2022 CONVOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS
 PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APOIO AO
 ESTUDANTE PAE – ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO
 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021 - EDITAL DE
 ABERTURA 086/2021**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ n.º 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, n.º 101, representado pela Prefeitura Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal n.º 6.200, de 31 de julho de 2019, CONVOCA os estagiários abaixo, do PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO, realizado em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEERS.

**CONVOCAÇÃO
 CURSO SUPERIOR EM PROCESSOS GERENCIAIS
 CLASSIFICAÇÃO GERAL**

05º VICTORIA COSTA DE FREITAS

06º JENNIFER ANDRADE RIBEIRO

Os estagiários deverão comparecer no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-Pelotas, sito à Rua Gonçalves Chaves, n.º 756, Centro, Pelotas/RS, no horário das 09h às 12h e das 13h30 às 17h (exceto às segundas feiras), portando os seguintes documentos em originais e cópias: documento de identidade com foto (expedida por autoridade civil ou militar), CPF, 01 (uma) foto atualizada tamanho 3x4, comprovante de residência, comprovante de matrícula ou frequência da instituição de ensino, histórico escolar atualizado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação constando, de forma clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível superior. Na sua impossibilidade, deverá ser apresentada declaração da instituição com as informações e outros documentos que o CIEE-RS ou o Município de Pelotas entender pertinentes. O prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Apoio ao Estudante-PAE, conforme subitem 11.3 do Edital de Abertura

086/2021, será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 25 de fevereiro de 2022.

KÁTIA SIMONE SIEFERT

Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes

Código Identificador:8243417E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 071/2022 CONVOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE PAE – ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021 - EDITAL DE ABERTURA 203/2021

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ n.º 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, n.º 101, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal n.º 6.200, de 31 de julho de 2019, CONVOCA os estagiários abaixo, do PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO, realizado em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEERS.

CONVOCAÇÃO

CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

06º JOÃO LUCAS ALVES AVILA BRAGA

Os estagiários deverão comparecer no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-Pelotas, sito à Rua Gonçalves Chaves, n.º 756, Centro, Pelotas/RS, no horário das 09h às 12h e das 13h30 às 17h (exceto às segundas feiras), portando os seguintes documentos em originais e cópias: documento de identidade com foto (expedida por autoridade civil ou militar), CPF, 01 (uma) foto atualizada tamanho 3x4, comprovante de residência, comprovante de matrícula ou frequência da instituição de ensino, histórico escolar atualizado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação constando, de forma clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível superior. Na sua impossibilidade, deverá ser apresentada declaração da instituição com as informações e outros documentos que o CIEE-RS ou o Município de Pelotas entender pertinentes. O prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Apoio ao Estudante-PAE, conforme subitem 11.3 do Edital de Abertura 203/2021, será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 25 de fevereiro de 2022.

KÁTIA SIMONE SIEFERT

Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes

Código Identificador:5659F86A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 072/2022 – REPOSIÇÃO ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EDITAL DE ABERTURA 019, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL, CONVOCA, em 25/02/2022, o candidato do Processo de Seleção Simplificada, abaixo especificado, conforme Lei Municipal nº 7.018, de 30 de dezembro de 2022.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato “pdf”, de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail “nome completo + Convocação Analista de Tecnologia da Informação” e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. Os arquivos devem estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo [site](http://www.tse.gov.br): <http://www.tse.gov.br>;
- e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo ;
- f) Certificado de quitação militar;
- g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
- k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo;
- m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
- n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo [site](http://www.tjrs.jus.br): <http://www.tjrs.jus.br>;
- o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo [site](http://www.pc.rs.gov.br): <http://www.pc.rs.gov.br>;
- p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
- q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidata que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- r) Foto em formato 3x4;
- s) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
- t) Declarações disponíveis no Anexo II;
- u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
- v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
 - I) hemograma com plaquetas;
 - II) glicemia de jejum;
 - III creatinina;
 - IV) EQU;
 - V) VDRL;
 - VI) VHS;
 - VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.

1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este

ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2. REPOSIÇÃO EDITAL 054/2022

Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 27/02 03/03/2022	
Função	ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Classificação	Candidato
07º	IVANILTON CARVALHO RODRIGUES

O prazo para a contratação se encerra em **16 de março de 2022**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.018/2021. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 25 de fevereiro de 2022.

LEANDRO DA SILVA FELIX

Presidente da COINPEL

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:88402383

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – OPERADOR DE MÁQUINAS - EDITAL N.º 073 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 – RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE ABERTURA N.º 030/2022

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA** para admissão em contrato administrativo temporário na função de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, para atuação nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural (SDR), Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI) e Obras e Pavimentação (SMOP), nos termos da Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e conforme Lei Municipal n.º 6.912, de 20 de maio de 2021

O Resultado Preliminar, Anexo Único do presente Edital, será disponibilizado no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos no dia 25/02/2022. Outrossim, COMUNICA a abertura de prazo para Interposição de Recursos referentes ao resultado preliminar, de 27 de fevereiro às 23h59min do dia 1º de março de 2022, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://www.pelotas.com.br/opportunidades/selecaopublica-simplificada>, considerando:

- O recurso deverá ser encaminhado em formulário a ser preenchido no site, constando as razões (fatos e fundamentos) de recurso, nome completo, CPF e função para a qual se inscreveu, e;
- Não serão aceitas documentações diversas das apresentadas no ato da inscrição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 25 de fevereiro de 2022.

KÁTIA SIMONE SIEFERT

Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:DE0E5DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 04/2022 (Pavimentação - Rua Gonçalves Chaves e Av. Félix Caputo) – SEPLAG

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em CBUQ em trecho da Rua Gonçalves Chaves e da Avenida Dr. Félix Antônio Caputo, contemplando ainda, construção de passeios públicos, acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical, no município de Pelotas/RS. **DATA E HORA DA ABERTURA: 22 de março de 2022 às 10:30 horas.** **LOCAL:** Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sito à Rua Menna Barreto, 752, Areal, CEP 96077-640, Pelotas/RS. **EDITAL:** www.pelotas.com.br **INFORMAÇÕES:** seplag.licitacoes@gmail.com ou (53) 3227-1513, entre 8h e 14h. O edital estará disponível em até 15 dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, conforme Lei Federal 8.666/93.

VINICIUS PIRES FERREIRA –

Presidente da Comissão Especial de Licitações

Publicado por:

Charles dos Santos Pereira
Código Identificador:7823BA30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 182/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, torna pública a contratação da empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA ME**, CNPJ 14.261.603/0001-51, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA FUNPREV**, através do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 182/2022**.

O valor da contratação é de R\$ 8.058,48 (oito mil e cinquenta e oito reais com quarenta e oito centavos) pelo período de 12 (doze) meses, sendo o montante mensal de R\$ 671,54 (seiscentos e setenta e um reais com cinquenta e quatro centavos).

Piratini-RS, 24 de Fevereiro de 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:47B97AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 182/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, torna pública a contratação da empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA ME**, CNPJ 14.261.603/0001-51, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA FUNPREV**, através do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 182/2022**.

O valor da contratação é de R\$ 8.058,48 (oito mil e cinquenta e oito reais com quarenta e oito centavos) pelo período de 12 (doze) meses, sendo o montante mensal de R\$ 671,54 (seiscentos e setenta e um reais com cinquenta e quatro centavos).

Piratini-RS, 24 de Fevereiro de 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:92B272A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCAS
02/2022**

PROCESSO Nº 136/2022

OBJETO: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Piratini e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que visa o repasse de recursos objetivando o custeio e a gestão das atividades desenvolvidas aos portadores de necessidades especiais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, caput, e incisos da Lei nº 13019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini, inscrita no CNPJ sob nº 91.991.422/0001-21;

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO as especificações da Lei 13019/2014 e suas alterações posteriores quanto à Inexigibilidade de Chamamento Público, ato encontra-se devidamente respaldado.

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, é a única entidade no âmbito do município de Piratini que possui em suas atividades, a tutela a pessoas portadoras de necessidades especiais.

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, é a única entidade no âmbito do município de Piratini que possui em suas atividades, o desenvolvimento de projetos de inserção, reabilitação, desenvolvimento, estímulo e tratamento à pessoas portadoras de necessidades especiais.

CONSIDERANDO a reciprocidade de interesse das partes, na celebração futura de termo de colaboração, objetivando os serviços destinados às pessoas portadoras de deficiência, atendendo metas e promovendo o desenvolvimento social.

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão DEFIRO o pedido formulado pela requerente e DETERMINO a formalização de Termo de Colaboração.

Piratini, 24 de fevereiro de 2022.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:14132EF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2178/2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer).

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

07.01.13.392.0005.1.013 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material

Permanente.....R\$130.000,00

TOTAL.....R\$130.000,00

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Especial, serão utilizados os recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania-MC, Convênio 916772/2021.

FONTE DO RECURSO – 1157

RECEITA – 593 E 594

DESPESA - 5667

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

REGIST RE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Michele Alves Cruz
Código Identificador:E0919736

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 009/2022**

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica que o candidato abaixo relacionado foi nomeado, conforme segue:

Operário

20º - Gilson Rosa da Silva

O mesmo deverá comparecer a partir do dia 25 de fevereiro de 2022, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Comendador Freitas, 255, para que encaminhe a documentação necessária, a fim de ser empossado. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração ou pelo telefone (53) 3257.1201.

Piratini, 25 de fevereiro de 2022.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

CARLOS MORAES GARCIA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Michele Alves Cruz
Código Identificador:E58F6B2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2179/2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Saúde).

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01.10.301.0013.2.056 – Manutenção do Serviço de Remoção e Transporte de Pacientes

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.14.00.00 – Diárias.....R\$150.000,00

Despesa 592

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Especial, serão deduzidos os recursos das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01.10.301.0013.2.049 – Manutenção das Atividades Apoio Administrativo

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$150.000,00

Despesa 351

FONTE DO RECURSO - 40

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Michele Alves Cruz

Código Identificador:AC44A16D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2180/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Saúde).

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.02.10.301.0013.2.050 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e

Restituições.....R\$50.000,00

Despesa 5670

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Especial, serão deduzidos os recursos das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.02.10.301.0013.2.050 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$50.000,00

Despesa 378

FONTE DO RECURSO - 4500

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Michele Alves Cruz

Código Identificador:7AC4D338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2181/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Saúde).

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01.10.301.0013.2.050 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$30.000,00

Despesa 5668

3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física.....R\$250.000,00

Despesa 5669

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Especial, serão deduzidos os recursos das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01.10.301.0013.2.049 – Manutenção das Atividades Apoio Administrativo

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$262.000,00

Despesa 351

08.01.10.301.0013.2.056 – Manutenção do Serviço de Remoção e Transporte**3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES****3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES****3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Física.....R\$18.000,00

Despesa 424

FONTE DO RECURSO - 40

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**MARCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**CARLOS MORAES GARCIA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Michele Alves Cruz

Código Identificador:092B33B7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI Nº 2182/2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural).

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais) para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**10.01.20.606.0006.1.019 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Patrulha Agrícola****4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL****4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS****4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**

4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$114.600,00

TOTAL.....R\$114.600,00

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Especial, serão utilizados os recursos transferidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, Convênio 911030/2021.

FONTE DE RECURSO – 1154**RECEITA – 591 E 592****DESPESA – 5666**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**MARCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**CARLOS MORAES GARCIA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Michele Alves Cruz

Código Identificador:F6F9068F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI Nº 2183/2022**

Reajusta o valor do Padrão Referencial no mês de Fevereiro/2022, e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ao Padrão Referencial instituído pelas Leis nº 1167/90; 1188/90; 1189/90 e 1123/2009, a partir de 1º de fevereiro de 2022, será acrescido a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores, o percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento), conforme o índice de variação do IPCA acumulado no ano de 2021, ficando fixado em R\$ 733,14 (setecentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata a presente Lei, de acordo com a Lei n.º1017/2009, Art.1º, §1º, será concedida aos servidores municipais efetivos, contratados, conselheiros tutelares, inativos, pensionistas, detentores de Cargos em Comissão, Secretários, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, de acordo com o artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**MARCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**CARLOS MORAES GARCIA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Michele Alves Cruz

Código Identificador:DF10819A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI Nº 2188/2022**

Altera o inciso I do art. 15 da lei nº 1504/2014, reestruturando os padrões dos servidores efetivo e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica alterado o inciso I do art. 15, com os respectivos padrões de vencimento e classes no plano de cargos dos servidores do legislativo, passando a seguinte redação:

“Art.15 (...)

I - cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTE			
	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
01	1,589	1,621	1,653	1,686
02	1,965	2,004	2,044	2,085
03	2,877	2,935	2,993	3,053
04	3,845	3,922	4,001	4,081

Art. 2º Os critérios para promoção nas classes funcionais obedecerão os critérios estabelecidos na lei municipal nº 1.167, de 23 de julho de 1990.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

REGIST RE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Michele Alves Cruz

Código Identificador:686F3490

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2189/2022**

Reajusta o valor do padrão referencial a partir do mês de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O valor do padrão referencial instituído pelo Artigo 17, da Lei nº 1504/2014, será acrescido a título de revisão geral anual o percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento) ficando fixado em R\$ 833,02 (oitocentos e trinta e três reais e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo único – A revisão geral anual de que trata a presente lei será concedida aos contratos temporários, vereadores e presidente do legislativo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

REGIST RE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Michele Alves Cruz

Código Identificador:A0021022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 10/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, torna público que a partir das **09:00** horas do dia **11/03/2022** nas dependências da Prefeitura Municipal de Piratini, situada a Rua Comendador Freitas, nº 255, Centro, Piratini/RS, realizar-se-á o **Pregão Presencial RP nº 10/2022** para compor a **Ata de Registro de Preços** referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL DO AICA (ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES), DOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O edital pode ser adquirido no site oficial da Prefeitura Municipal de Piratini: <http://prefeiturapiratini.rs.gov.br/>. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com.

Piratini, 24 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Dutra Garcia

Código Identificador:7659887E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Porto Lucena-RS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, convoca os Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas organizações a apresentarem a documentação exigida no Edital de **Chamada Pública nº 01/2022** para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na Alimentação Escolar durante os meses de Março a Julho do corrente ano. Abertura: **17/03/22**, às **09h00min**. O Edital está à disposição dos interessados no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena-RS, 24 de Fevereiro de 2022.

JAIR MIGUÉL WAGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Moura Capeletti Pinto

Código Identificador:6A247475

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N. 002/2022

PROCESSO N. 346/2022

Ratifico Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n. 002/2022 para a Contratação da Empresa Jornal Repercussão Ltda – ME, na condição de editora e promotora exclusiva para a publicação e comercialização do Projeto Repercussão na Escola, a ser utilizado em sala de aula pelos alunos do 4º ao 8º anos das EMEFs da Rede Municipal de Ensino, de acordo com art. 25, inc. I, Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações e em constância com o Parecer jurídico incluso aos autos em conformidade com o exigido no artigo 34, inciso VI da Lei referida acima.

EMPRESA: JORNAL REPERCUSSÃO LTDA - ME

END. Av. João Correa, nº. 629 – Sala 401, Bairro Centro, Sapiranga/RS

CEP: 93.800-222

CNPJ – 17.376.797/00010-29

VALOR SEMANAL: R\$ 629,00 (Seiscentos e vinte e nove reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.789,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais).

Riozinho, 23 de fevereiro de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Maria Wolff

Código Identificador:4F8A8174

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 021/2022**

SÚMULA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2022, datado de 23 de fevereiro de 2022, constituído do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 e PROCESSO Nº 346/2022, sendo o Município de Riozinho (CONTRATANTE) e **JORNAL REPERCUSSÃO LTDA - ME, End. Av. João Correa, nº. 629 – Sala 401, Bairro Centro, Sapiranga/RS, CEP: 93.800-222, CNPJ – 17.376.797/00010-29 (CONTRATADA)** Objeto: Contratação da Empresa Jornal Repercussão Ltda – ME, na condição de editora e promotora exclusiva para a publicação e comercialização do Projeto Repercussão na Escola, a ser utilizado em sala de aula pelos alunos do 4º ao 8º anos das EMEFs da Rede Municipal de Ensino Fundamental de Riozinho. Valor total do contrato **R\$ 25.789,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais)**. Prazo: 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura.

Riozinho, 23 de fevereiro de 2022 .

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:91111518

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 022/2022

SÚMULA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/2022, datado de 24 de fevereiro de 2022, constituído do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 e PROCESSO Nº 335/2022, sendo o Município de Riozinho (CONTRATANTE) e, **VMLX ELETRÔNICOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.800.477/0001-40, com sede na Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, sala 02, Bairro Imigrantes, município de Turvo/SC, CEP: 88.930-000,(CONTRATADA)** Objeto: Aquisição de condicionadores de ar para Escolas Municipais. Valor total do contrato R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais). Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura. Riozinho, 24 de fevereiro de 2022 .

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:5C1C55B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGULA O PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO E 1º DE MARÇO DE 2022.

O Excelentíssimo Sr. **EDUARDO USTRA RIBEIRO**, Prefeito de Rosário do Sul em exercício, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o persistente estado de calamidade pública, em razão da pandemia da COVID-19 e a necessária desinfecção das dependências da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul; DECRETA: Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, para as repartições que funcionam no prédio da Prefeitura Municipal, bem como para todas as Secretarias Municipais, nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2022. Art. 2º Não são atingidos pelas determinações do presente decreto os servidores escalados para os serviços considerados essenciais, como Saúde e Assistência Social. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 23 de fevereiro de 2022.

EDUARDO USTRA RIBEIRO,
Prefeito de Rosário do Sul.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:071866ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CHAMADA PÚBLICA

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno Público o resultado de classificação final o Dispensa de Licitação nº 04/2022, na modalidade Chamada Pública nº 01/2022, no tipo menor preço por item, o qual trata da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/PNAE, para o preparo de merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Infantil –EMEIs ; Pré-Escola Criança Feliz, adjudicando e homologando às empresas e seus respectivos itens para: licitatório, nos termos em que foi requerida, pormenorizado no Mapa Geral de Classificação de Itens em anexo, os seguintes fornecedores: **ANGELA BARTZ – CNPJ: 37.227.997/0001-27**, item 02 - R\$ 1.560,00; **ALEXANDRE LUIZ BARTZ – CPF: 011.905.050-10**, item 01 – R\$ 4.400,00; **ELISANGELA JOHAN – CPF: 999.206.200-25**, itens 08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,21,22,23,24,25,26 e 29 – R\$ 20.300,45; **NAIR DISNER – CPF: 947.756.130-49**, itens 07 e 30 – R\$ 16.304,16; **COOPERATIVA DE FRUTICULTORES DE PANAMBI LTDA – FRUTIPAN – CNPJ: 07.538.890/0001-39**, itens 03 e 04 – R\$ 4.531,16 e **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA**, itens 19, 20 e 28 – R\$ 6.312,20, perfazendo um total licitado **R\$ 53.407,97**. O Processo encontra-se a disposição junto a CPL, na Avenida Eduardo de Brito, 101, Fone xx 55 3372-3200, no horário de expediente.

Santa Bárbara do Sul, RS, 24/02/2022.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:80DE1419

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 212/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, PRORROGA a pedido, a posse da candidata DENIZE SANTOS CERETTA, Professor de Ciências, nomeada através da Portaria 183/2022, por 10(dez) dias, até 06.03.2022, conforme dispõe o art. 14, § 1º da Lei nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se

e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:9D50839E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 213/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA** a pedido, a posse do candidato **GILMONE ZAGO DOS SANTOS**, Professor de Ciências, nomeada através da Portaria 184/2022, por 10(dez) dias, até 06.03.2022, conforme dispõe o art. 14, § 1º da Lei nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:92E7B194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 214/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA** a pedido, a posse da candidata **GABRIELA DA SILVA CAMPOS DA ROSA DE MORAES**, Professor de Matemática, nomeada através da Portaria 189/2022, por 10(dez) dias, até 07.03.2022, conforme dispõe o art. 14, § 1º da Lei nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5FD897FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 215/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de 23.02.2022 a 20.03.2022, 26(vinte e seis) dias, à Servidora **MARIANGELA DE SOUSA PAULO** Matrícula 3201-8, Professor Municipal, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5CB26111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 216/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de 23.02.2022 a 20.03.2022, 26(vinte e seis) dias, à Servidora **MARIANGELA DE SOUSA PAULO** Matrícula 3024-4, Professor Municipal, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:0F1A974D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, Vereador Aquiles Rodrigues Pires, a pedido da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento Social e Assistência, CONVIDA para Audiência Pública, sobre o TRANSPORTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO, a realizar-se no Plenário João Goulart do Legislativo Municipal, a partir das **14 (quatorze) horas** do dia **04 de março de 2022**, respeitando as normas de prevenção ao COVID-19, o público será limitado.

Sant'Ana do Livramento, 23 de fevereiro de 2022.

VEREADOR AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:606ECD4C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de

17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado dos itens 07, 15, 16,18, 19, 21, 24, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.462.543/0001-44. Valor da proposta: valor total dos itens R\$ 28.465,61 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição de equipamentos de informática; no valor total dos itens R\$ 28.465,61 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), à empresa EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.462.543/0001-44. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:EA4E015C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado do item 03, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: TECZAP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.619.872/0001-44. Valor da proposta: valor total do item R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição

de equipamentos de informática; no valor total do item R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), à empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.619.872/0001-44. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:79832B98

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado do item 23, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 19.729.347/0001-06. Valor da proposta: valor total do item R\$ 5.120,00 (cinco mil e cento e vinte reais).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição de equipamentos de informática; no valor total do item R\$ 5.120,00 (cinco mil e cento e vinte reais), à empresa HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 19.729.347/0001-06. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:D9A68411

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado dos itens 06, 25, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: SDBRAS MEIO AMBIENTE & ENERGIA LTDA, CNPJ nº 21.804.079/0001-83. Valor da proposta: valor total dos itens R\$ 10.414,00 (dez mil e quatrocentos e catorze reais).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição de equipamentos de informática; no valor total dos itens R\$ 10.414,00 (dez mil e quatrocentos e catorze reais), à empresa SDBRAS MEIO AMBIENTE & ENERGIA LTDA, CNPJ nº 21.804.079/0001-83. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:90943450

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado do item 22, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI, CNPJ nº 28.499.773/0001-83. Valor da proposta: valor total do item R\$ 14.600,00 (catorze mil e seiscentos reais).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição de equipamentos de informática; no valor total do item R\$ 14.600,00 (catorze mil e seiscentos reais), à empresa BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI, CNPJ nº 28.499.773/0001-83. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:F452B48D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado do item 10, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: POLLIANA IOLANDA ASSUNCAO SILVA NUNES, CNPJ nº 29.520.946/0001-60. Valor da proposta: valor total do item R\$ 57.017,00 (cinquenta e sete mil e dezessete reais).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição de equipamentos de informática; no valor total do item R\$ 57.017,00 (cinquenta e sete mil e dezessete reais), à empresa POLLIANA IOLANDA ASSUNCAO SILVA NUNES, CNPJ nº 29.520.946/0001-60. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:D01C5CC7

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado do item 12, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔ, CNPJ nº 31.768.037/0001-98. Valor da

proposta: valor total do item R\$ 840,70 (oitocentos e quarenta reais e setenta centavos).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição de equipamentos de informática; no valor total do item R\$ 840,70 (oitocentos e quarenta reais e setenta centavos), à empresa EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔ, CNPJ nº 31.768.037/0001-98. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:

Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:8EDB658A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado do item 04, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 35.459.909/0001-97. Valor da proposta: valor total do item R\$ 63.420,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e vinte reais).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição de equipamentos de informática; no valor total do item R\$ 63.420,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e vinte reais), à empresa LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 35.459.909/0001-97. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:

Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:4C8D2ECF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado do item 20, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: MARIA R. O. ALMEIDA VENDA DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 35.789.144/0001-53. Valor da proposta: valor total do item R\$ 27.558,36 (vinte e sete e quinhentos mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição de equipamentos de informática; no valor total do item R\$ 27.558,36 (vinte e sete e quinhentos mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis), à empresa MARIA R. O. ALMEIDA VENDA DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 35.789.144/0001-53. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:

Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:97CBF16C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado do item 08, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA, CNPJ nº

36.310.930/0001-99. Valor da proposta: valor total do item R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição de equipamentos de informática; no valor total do item R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à empresa Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA, CNPJ nº 36.310.930/0001-99. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:DB15A021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado do item 01, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 39.304.546/0001-71. Valor da proposta: valor total do item R\$ 134.120,25 (cento e trinta e quatro mil, cento e vinte reais e vinte e cinco centavos).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição de equipamentos de informática; no valor total do item R\$ 134.120,25 (cento e trinta e quatro mil, cento e vinte reais e vinte e cinco centavos), à empresa FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 39.304.546/0001-71. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:0E934E62

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado do item 02, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 39.935.346/0001-17. Valor da proposta: valor total do item R\$ 25.860,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição de equipamentos de informática; no valor total do item R\$ 25.860,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), à empresa F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 39.935.346/0001-17. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:1EDD7330

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado do item 05, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: WM SOLUTIONS COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 40.660.759/0001-15. Valor da proposta: valor total do item R\$ 13.120,00 (treze mil e cento e vinte reais).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição de equipamentos de informática; no valor total do item R\$ 13.120,00 (treze mil e cento e vinte reais), à empresa WM SOLUTIONS COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 40.660.759/0001-15. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:BF80BF1C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 4122/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado do item 17, modalidade Pregão Eletrônico SRP 06/2021, que objetiva aquisição de equipamentos de informática; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: DAITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 44.645.723/0001-13. Valor da proposta: valor total do item R\$ 12.579,60 (doze mil, quinhentos e setenta e nove reais, sessenta centavos).

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Presidente em exercício do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo Licitatório nº 084/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres da Cunha, referente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 para aquisição de equipamentos de informática; no valor total do item R\$ 12.579,60 (doze mil, quinhentos e setenta e nove reais, sessenta centavos), à empresa DAITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 44.645.723/0001-13. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:95DDB433

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2022

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **21 de Março de 2022** às 9 horas, no site www.pregaobanrisul.com.br, realizará o certame **Pregão Eletrônico nº 007/2022**- Processo Administrativo nº 945/2022, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de Oxigênio Medicinal com comodato de cilindros**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação Exclusiva para ME, EPP e demais Pessoas Jurídicas definidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Edital disponível em: www.sdolivramento.com.br

Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 25 de fevereiro de 2022

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:3DBC03D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO NA DIRETORIA
DE SERVIÇOS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, SOLICITA O COMPARECIMENTO na Diretoria de Serviços de Pessoal da Prefeitura Municipal (rua Rivadávia Correa, nº 858), no prazo de (05) cinco dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 h, da candidata abaixo relacionado, em virtude de ter sido selecionada no Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2018, para contratação temporária da Secretaria Municipal da Fazenda, por não ter sido possível a comunicação pelos meios de contatos disponibilizados quando das inscrições ou, ainda que contatada, não compareceu.

O não comparecimento enseja a perda do direito de assumir futuramente o cargo para o qual se habilitou.

CARGO: CAIXA EXECUTIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
12º	DÉBORA MELLO FISS

Sant'Ana do Livramento, 22 de fevereiro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:4C1B561B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
INEXIGIBILIDADE 003/2022

O Município de Santiago torna público os seguintes processos: **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**. Processo Administrativo nº 2888/2022. Objeto: Contratação de serviços de pesagem de veículo que transporta resíduos de coleta de lixo com impressão de ticket. Valor: R\$ 5.200,00

Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 24/02/2022

TIAGO GÖRSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:6B894843

**GESTÃO - CELIC
TOMADA DE PREÇOS 004/2022**

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022. Processo Administrativo nº 3025/2022. Objeto: Contratação de empresa que forneça material e mão de obra para a construção do novo prédio anexo ao centro administrativo da Prefeitura Municipal de Santiago para a Secretaria Municipal da Fazenda. Abertura: 17/03/2022, às 10:00 horas.

Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 24/02/2022

TIAGO GÖRSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:EC675D04

**GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2022**

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022. Processo Administrativo nº 3606/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisições de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal. Abertura: 14/03/2022, às 08h30min.

Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 24/02/2022

TIAGO GÖRSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:EFB1110A

**GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022. Processo Administrativo nº 1606/2022. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de uniformes para a Guarda Municipal. Abertura: 15/03/2022, às 08h30min.

Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 24/02/2022

TIAGO GÖRSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:01C5DE3B

**GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. Processo Administrativo nº 2345/2022. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de mudas e hortalças para o Projeto Pila Verde. Abertura: 16/03/2022, às 08h30min.

Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 24/02/2022

TIAGO GÖRSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:2D0F4E75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 19/SMGRH/2022 CONVOCAÇÃO DE
APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) no Concurso Público Edital nº 82/SMAd/2018, conforme ordem de classificação divulgada no Edital nº 15/SMAd/2019, para preenchimento de vagas conforme segue:

Categoria funcional – Agente Administrativo (Classificação 41 a 45)

- 41- Leticia Gehm Kruger
- 42- Maiara Callegaro
- 43- Nivea Jaqueline Martins da Silva
- 44- Cristiane Kolling
- 45- Pâmella Brigo

Categoria funcional – Médico Veterinário (Classificação 09)

- 09- Carolina Rodrigues de Oliveira

Categoria funcional – Professor de Atendimento Educacional Especializado (Classificação 10)

- 10- Maria de Lourdes Lunkes de Souza

Categoria funcional – Cirurgião-Dentista (Classificação 04)

- 04- Eduardo Roncaglio

Categoria funcional – Auxiliar de Consultório Dentário (Classificação 11)

- 11- Ariany Soares Machado

Categoria funcional – Técnico em Contabilidade (Classificação 18)

- 18- Grazielle Balensiefer Azambuja Piegas

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga nos dias **07, 08 E/OU 09 DE MARÇO DE 2022**, das 08h30 min às 11h30min, munido(a) das cópias dos documentos, conforme relação que se encontra disponível no site <https://pmsantoangelo.abase.com.br/site/editais>

ATENÇÃO:

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos no dia **10 DE MARÇO DE 2022**, às 13h, para apresentação dos seguintes Exames de Aptidão de Saúde: Hemograma, Colesterol Total, Creatinina, Uréia, GGT, Glicose de jejum e RX de Coluna Total; Obs.: todos os candidatos hipertensos ou acima de 45 anos devem apresentar Eletrocardiograma (em conformidade com o Decreto nº 3.794 de 07 de novembro de 2018), **fase de caráter eliminatório.**

O (a) candidato (a) deverá cumprir todos os requisitos para nomeação conforme determina o Edital nº 82/SMAd/2018, bem como, este edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 24 de fevereiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:44E54825

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATROLHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 976, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Torna sem efeito nomeação de Professor (a) – Área I – Anos Iniciais aprovado (a) em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito, a nomeação do (a) Senhor (a) **Elemara Teresinha Amaral**, constante no Edital n.º 067/2022, de 18 de fevereiro de 2022, aprovado (a) no Concurso Público previsto no Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professora – Área I – Anos Iniciais**, em conformidade com a desistência recebida via e-mail na data de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a contar desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:7B505434

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 080/2022.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
EFETIVOS

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, conforme disposto no item 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de

Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor (a) – Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Fabiana Machado dos Santos	72.º

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:720C4403

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 978, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Torna sem efeito nomeação de Professor (a) – Área I – Anos Iniciais aprovado (a) em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito, a nomeação do (a) Senhor (a) **Lise Fabiane de Souza Teixeira**, constante no Edital n.º 076/2022, de 22 de fevereiro de 2022, aprovado (a) no Concurso Público previsto no Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professora – Área I – Anos Iniciais**, em conformidade com a desistência recebida via e-mail na data de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a contar desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:B229AE1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º.026/2017.

CONTRATO: Décimo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 021/2018.

CONTRATADA: FORCE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, CNPJ: 10.898.905/0001-84.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com sensores de alarmes, por meio de comodato, junto aos pontos determinados nas plantas, dos prédios públicos do Município.

ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a cláusula quarta do contrato original para fazer constar a prorrogação contratual por mais doze meses a contar do dia 20 de fevereiro de 2022, com base no inciso II do artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93, conforme solicitado no memorando n.º. 046/22 – SEMAF, de 18 de janeiro de 2022, e

encaminhado pelo memorando nº. 260/ 22– DEC, de 14 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Altera-se a cláusula terceira do contrato original, passando o contrato a constar o valor total de **R\$180.046,32 (cento e oitenta mil, quarenta e seis reais, trinta e dois centavos)**, sendo o valor mensal em **R\$ 15.003,86 (Quinze mil, três reais e oitenta e seis centavos)**, conforme cálculo realizado pelo Diretor Financeiro Sr. Rudinei Ubirajara dos Santos, encaminhado através do memorando nº 09/2022 – DEF de 07 de fevereiro de 2022 e termo de pedido de compra nº 2022/198 de 08 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Tedi Rancheski

Código Identificador:60EAC76D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 081/2022.**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
EFETIVOS**

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, conforme disposto no item 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor (a) – Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Claudirene Bittencourt Mendes	73.º

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:

Tainara da Rocha Muniz

Código Identificador:14CC28DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 029/2021.

MODALIDADE: Carta Convite n.º 031/2021.

CONTRATADA: CHICOUREL ARQUITETURA STUDIO DE PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 14.495.815/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração dos projetos básicos e executivos, para implantação de acessibilidade nas escolas da rede municipal de ensino.

VALOR TOTAL: R\$67.769,00.

PRAZO: Até 14 de novembro de 2022, a contar de 18 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Ana Paula de Souza Machado

Código Identificador:49BD89D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2021.**

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 16/07/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 041/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a contratação de empresa para execução de horas operadas de retroscavadeira 4x4.

Através da presente ata, fica concedido o reequilíbrio financeiro à empresa **CARLIANE VANUSA ORTIZ**, passando de R\$ 111,08 para R\$ 115,54 o valor da hora operada, em conformidade com a análise técnica da planilha de custos atualizada analisada pela Comissão de Elaboração e Análise de Planilhas, bem como parecer jurídico através do memorando PGM n.º 311/2022.

Fica atualizada a quantidade registrada para execução de horas operadas de retroscavadeira 4x4, conforme especificados abaixo:

CARLIANE VANUSA ORTIZ

ITEM	QUANT.	EMB.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	400	Hora operada	Contratação de empresa para execução de horas operadas de retroscavadeira 4x4, com motor a diesel com no mínimo 85hp, equipada com concha, concha de limpeza de valas, concha estreita, com máximo de 08 anos de fabricação. A máquina deverá possuir sistema de rastreamento via satélite.	R\$ 115,54

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br>.

Santo Antônio da Patrulha, 21 fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos

Código Identificador:A2446A75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º. 008/2022, destinada na contratação de serviço de perfuração e elaboração de projeto de anuência prévia I (um) poço tubular profundo parcialmente revestido, objetivando a captação de água subterrânea em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS, a ser executado na localidade de Portão I, 1º Distrito deste município em local definido no anexo IV. O projeto de anuência prévia deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Hídrico da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (DRH/SEMA), conforme pedido de compra n.º 2021/104, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Demais anexos. **A abertura do certame será realizada no dia 18/03/2022, às 14hs**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenv. Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Sto. Ant.º. da Patrulha-RS, sendo que **os interessados deverão cadastrar-se no município até o dia 15/03/2022**. O edital e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3662-8416, no Depto. de Compras e Licitações, em horário de expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 24 de fevereiro de 2022

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ianara Teixeira de Oliveira
Código Identificador:9038387F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de CARONA Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 10/2021 do Pregão Eletrônico nº 06/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de 02 (dois) ônibus Urbano Escolar, em conformidade com o solicitado no Memorando nº. 1271/2021 e Pedido nº. 2021/1903 da Secretaria Municipal da Educação, bem como com o Memorando nº. 2.449/2021 da Procuradoria Geral do Município que orientam as condições para contratação, através da empresa MERCEDES-BENS DO BRASIL, CNPJ Nº. 59.104.273/0001-29 ao valor de R\$ 518.600,00. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 24 de fevereiro de 2022

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ianara Teixeira de Oliveira
Código Identificador:B3E91A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Terceiro Aditivo ao Contrato de Locação nº. 026/2021. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2021. CONTRATADO: ALDO GENNARI, CPF: 087.809.780-53. OBJETO: Locação de imóvel para a Procuradoria Geral do Município e Sala de Processos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Altera-se a cláusula terceira do contrato original, sendo aditivado o valor total de **R\$ 19.868,28** (Dezenove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) referente prorrogação da locação por mais 06 meses, a contar de 18/02/2022, sendo o valor mensal de **R\$ 3.311,38** (três mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos), conforme memorando nº. 11/2022 de 11/02/2022 e termo de pedido de compra nº 2022/458, de 16/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO: Altera-se a cláusula quarta do contrato original para incluir a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2022/75 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.04.02.061.0002.2150 – Manutenção da PGM

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. 3º - PJ

FONTE DE RECURSO: 0001- Recursos Próprios

RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.10.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:8E3396B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022, destinado à aquisição de passagens para o Ensino Médio e Ensino Fundamental do meio rural do Município para o ano letivo de 2022, da empresa Expresso de Transporte Catanduva LTDA, com base no Caput do artigo 25 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 134/2022, e justificativas da Secretaria Municipal da Educação, do memorando nº 52/2022 e pedido nº 2347/2021, através da empresa EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA, CNPJ Nº 87.126.678/0001-

01, sendo 1) 33.200 passagens sede - vila palmeira, passo do sabiá ao valor unitário de R\$ 3,65, totalizando R\$ 121.180,00; 2) 43.600 passagens sede/bento gentil - adão mosseno, ao valor unitário de R\$ 4,40, totalizando R\$ 191.840,00; 3) 50.000 passagens sede/acácio, ao valor unitário de R\$ 5,25, totalizando R\$ 262.500,00; 4) 13.600 passagens sede/roça grande ao valor unitário de R\$ 6,55, totalizando R\$ 89.080,00. O valor total da contratação é de R\$ 664.600,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:472DB045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022, destinado à aquisição de placa de ramal de forma a garantir uma reserva técnica à Prefeitura e permitir a instalação de novos ramais, uma vez que, os ramais atualmente contratados já estão esgotados, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 324/2022, e justificativas da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, do memorando nº 056/2022 e pedido nº 221/2022, através da empresa ALPHATEC TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 02.186.771/0001-40, para aquisição de uma placa de ramal, tipo 16 ramais analógicos, compatível impacta 220, ao valor de R\$ 1.699,00 (um mil seiscentos e noventa e nove reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:30848B9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 15/2022 (Processo Administrativo nº 30/2022). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de Preços, para eventual e futuro fornecimento de baterias e discos de tacógrafos para a frota oficial de veículos, caminhões e máquinas do Município, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465 e sítio oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br. **Sessão abertura:** dia 17/03/2022, às 09h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3º piso do Centro Administrativo Municipal. **Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 23 de fevereiro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Anajara Aita Nicoli
Código Identificador:00423C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade nº 1/2022 (Processo Administrativo nº 2/2022). Objeto: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020. EMPRESA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A., (CNPJ nº 42.422.253/0001-01); Item: 1. Valor Total: R\$ 18.000,00. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 15 de fevereiro de 2022.

VANDERLEI CARPES MARTINS.

Vice- Prefeito em Substituição.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:36D7CB7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Vice-Prefeito de Santo Augusto/RS, no exercício do cargo de Prefeito, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento dos cargos abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.152 de 22 de fevereiro de 2022:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SILVIA JACQUES GUTEKOSKI MARQUES, classificada em 18º lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MARIA EDUARDA DOMINGUES SPEROTTO, classificada em 19º lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, LETICIA DA SILVA CARDOSO, classificada em 20º lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ISABELA GONÇALVES DA SILVA, classificada em 21º lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CLAUDIA AMARAL DOS SANTOS, classificada em 22º lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, LISSANE LUNGES MALEITZKE, classificada em 23º lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MICHELLI CAVALHEIRO DEPIERE BOHN, classificada em 24º lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MARTA STADLER, classificada em 25º lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ELAINE MARIA WEBER, classificada em 26º lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 06/2021 de 15 de julho de 2021, e resultado final homologado pelo Edital Retificado 06/2021, publicado em 21 de outubro de 2021.

GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SANTO AUGUSTO, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

VANDERLEI CARPES MARTINS

Vice- Prefeito de Santo Augusto, no Exercício do Cargo de Prefeito
Matrícula 3103-1

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:8278FCBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Vice-Prefeito de Santo Augusto/RS, no exercício do cargo de Prefeito, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.150 de 17 de fevereiro de 2022:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, JOÃO PAULO MASSOTTI, classificado em 2º lugar, para o cargo de PROFESSOR III – LÍNGUA PORTUGUESA;

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação do **Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2019** de 27 de dezembro de 2019, resultado final homologado pelo Edital nº 11/2020, publicado em 20 de maio de 2020.

GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SANTO AUGUSTO, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

VANDERLEI CARPES MARTINS

Vice- Prefeito de Santo Augusto, no Exercício do Cargo de Prefeito
Matrícula 3103-1

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:8AEC6115

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Vice-Prefeito de Santo Augusto/RS, no exercício do cargo de Prefeito, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.142 de 29 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Municipal 3.147 de 07 de fevereiro de 2022:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DAIANA PATRICIA ANTUNES, classificada em 9º lugar, para o cargo de PROFESSOR IV – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO;

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação

da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação do **Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2019** de 27 de dezembro de 2019, resultado final homologado pelo Edital nº 11/2020, publicado em 20 de maio de 2020.

GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SANTO AUGUSTO, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

VANDERLEI CARPES MARTINS

Vice- Prefeito de Santo Augusto, no Exercício do Cargo de Prefeito
Matrícula 3103-1

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:7E9B2A50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência nº 01/2022 (Processo Administrativo nº 40/2022). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de reformas gerais junto ao prédio onde se encontra instalada a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, mediante o regime empreitada por Preço Global, conforme Projeto Técnico (ANEXO II). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 e sítio www.santoaugusto.rs.gov.br. **Sessão abertura:** dia 04/04/2022, às 09h, na Sala de Licitações (3º piso do Centro Administrativo). **Informações:** (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 23/02/2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:4A3EBD8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021)

Ficam cientificados os interessados que foi Homologada e Adjudicada o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 014/2021 (Processo Administrativo nº 257/2021), destinada a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua Floresta, trecho entre as Ruas XV de Novembro e Guerino Boligon, mediante empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), com recursos do Contrato de Repasse nº 903210/2020/MDR/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, e o(a) Município de Santo Augusto, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano (Operação nº 1072369-49/REUNI/CAIXA) e recursos próprios. **Data da Homologação e Adjudicação:** 20/12/2021. **Empresa vencedora:** BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTACAO EIRELI, CNPJ nº 08.316.096/0001-03. **Valor Global Homologado e Adjudicado:** R\$ R\$ 540.045,01 (quinhentos e quarenta mil, quarenta e cinco reais e um centavo). Demais informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.

Santo Augusto-RS, 23 de fevereiro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:8F891D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Vice-Prefeito de Santo Augusto/RS, no exercício do cargo de Prefeito, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.151 de 22 de fevereiro de 2022:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ADRIANO MAFALDA, classificado em 27º lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 06/2021 de 15 de julho de 2021, e resultado final homologado pelo Edital Retificado 06/2021, publicado em 21 de outubro de 2021.

GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SANTO AUGUSTO, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

VANDERLEI CARPES MARTINS

Vice-Prefeito de Santo Augusto, No Exercício do Cargo de Prefeito
Matrícula 3103-1

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:5DC90224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 008426/2022

Extrato do Contrato Nº: 008426/2022. Contratante.: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A. Valor.....: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência.....: Início: 22/02/2022. Término: 22/02/2027. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 1/2022, de 15/02/2022 (Processo Administrativo nº 2/2022). Dotação Orçamentária: 3390/91-714 (Ano 2022). Objeto.....: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os Regimes Próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

Santo Augusto – RS, 24 de fevereiro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:E870B133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência nº 02/2022 (Processo Administrativo nº 42/2022). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de drenagem nos trechos das Ruas Stefanyo Bahry e Augusto Chagas, mediante o regime empreitada por Preço Global, conforme Projeto Técnico (ANEXO II). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 e sítio www.santoaugusto.rs.gov.br. **Sessão abertura:** dia

05/04/2022, às 09h, na Sala de Licitações (3º piso do Centro Administrativo). **Informações:** (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 23/02/2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:2CFB4D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência nº 03/2022 (Processo Administrativo nº 45/2022). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de reformas gerais e adequações na edificação em que se localizará o Centro de Inovação, mediante empreitada por Preço Global, conforme Projeto Técnico (ANEXO II). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 e sítio www.santoaugusto.rs.gov.br. **Sessão abertura:** dia 06/04/2022, às 09h, na Sala de Licitações (3º piso do Centro Administrativo). **Informações:** (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 23/02/2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:F9107473

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 048/2021 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 524/2021 – prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 02/07/2022 – Abrigo Espírita Manuel Viana de Carvalho.

São Gabriel, 24 de fevereiro de 2022.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:AD008E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 015/2022 AO CONTRATO Nº 001/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017 – repactuação de valores com base no Parecer Jurídico nº 051/2022: SEME – Valor Mensal R\$ 193.084,41; SEMUSA – Valor Mensal R\$ 226.536,54; SEMAD – Valor Mensal R\$ 17.082,48; SEMAS – Valor R\$ 17.011,04 – MG Terceirização de Serviços Ltda.

São Gabriel, 24 de fevereiro de 2022.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:74CB0718

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2022 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 076/2022 – contratação de casa de acolhimento de longa permanência (asilo) para internação da idosa Srª Maria Cristina Amaral Ferreira – R\$ 2.600,00 mensais – Abrigo Espírita Manuel Viana de Carvalho.

São Gabriel, 24 de fevereiro de 2022.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:E7C20638

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2021 AO CONTRATO Nº 177/2019 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 166/2019 – prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 26/11/2021 – Abrigo Espírita Manuel Viana de Carvalho.

São Gabriel, 24 de fevereiro de 2022.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:2E86A4E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 017/2022

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, **DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** referente à contratação da empresa **MUNDO D'AGUA PURIFICADORES LTDA**, CNPJ nº 18.987.334/0001-66, para a cedência e monitoramento mensal de estações de tratamento de água potável para o controle bacteriológico das redes das localidades de Linha Floresta, Linha Giacomelli, Linha Central, Esquina Wunsch e Santo Antônio do Inhacorá, pelo valor mensal de R\$ 1.445,00, de acordo com o processo nº 124/2022 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que, o valor da contratação não atinge o valor necessário para realizar a mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 24 de fevereiro de 2022.

GILBERTO PEDRO HAMMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renato Gräf
Código Identificador:0C7CA6C1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 018/2022

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, **DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** referente à

contratação do **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ nº 03.575.238/0001-33, para realizar, organizar e coordenar, em conjunto com o **MUNICIPIO**, o Campeonato Municipal de Verão/2022 do Município de São José do Inhacorá, nas modalidades de Futsal e Voleibol, pelo valor total de R\$ 21.864,72, de acordo com o processo nº 158/2022 e com base no art. 24, XII, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, em 24 de fevereiro de 2022.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:7C321F8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 019/2022

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, **DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** referente à contratação da empresa **FRANALI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ nº 08.708.255/0001-15, cujo objeto é a aquisição de materiais pedagógicos para ser utilizado junto à Escola Municipal Professor José Mario Muller, pelo valor total de R\$ 11.068,70, de acordo com o processo nº 164/2022 e com base no art. 24, XII, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, em 24 de fevereiro de 2022.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:4B54CC88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

Processo Adm: Nº 008/2022

Objeto: Registro de preços de material ambulatorial e odontológico. Empresas vencedoras valor total: R\$197.163,87 (cento e noventa e sete mil e cento e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos):

EXCLUSIVA MEDIC (37630133000151) com o lote: 92 no valor total de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

BOJO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI (07388667000152) com o lote: 107 no valor total de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI (38120208000117) com o lote: 11 no valor total de R\$30.780,00 (trinta mil e setecentos e oitenta reais).

STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA (11388997000115) com os lotes: 103, 104 e 105 no valor total de R\$7.030,00 (sete mil e trinta reais).

DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (21596355000165) com os lotes: 4, 8, 62, 71, 83 e 149 no valor total de R\$4.569,35 (quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES (34180445000112) com o lote: 54 no valor total de R\$2.428,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (25034906000158) com os lotes: 5, 6, 7, 61, 63, 64, 76, 77, 100, 101 e 102 no valor total de R\$39.951,15 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS ME (08158687000108) com os lotes: 56, 78 e 80 no valor total de R\$7.580,00 (sete mil e quinhentos e oitenta reais).

MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (43231355000102) com os lotes: 53, 84 e 148 no valor total de R\$1.503,00 (um mil e quinhentos e três reais).

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP (26240632000116) com os lotes: 24, 25, 34, 37, 41, 43 e 147 no valor total de R\$1.223,20 (um mil e duzentos e vinte e três reais e vinte centavos).

DENTAL OESTE EIRELI - EPP (05412147000102) com os lotes: 16, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 49, 51 e 59 no valor total de R\$3.662,84 (três mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP (10633441000184) com os lotes: 17, 18, 20, 50, 58, 94, 121, 137, 138 e 145 no valor total de R\$27.543,54 (vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME (25341162000114) com os lotes: 2, 15, 19, 23, 26, 27, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 55, 69, 70, 73, 74, 75, 81, 82, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 96, 108, 109, 110, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 146, 150 e 152 no valor total de R\$19.768,11 (dezenove mil e setecentos e sessenta e oito reais e onze centavos).

ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (05948061000107) com os lotes: 3, 9, 10, 13, 14, 21, 22, 52, 60, 65, 66, 85, 86, 87, 97, 99, 106, 111, 115, 129, 139, 140, 141, 142, 144 e 151 no valor total de R\$18.386,48 (dezoito mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03652030000170) com os lotes: 1, 12, 98, 112 e 116 no valor total de R\$4.099,50 (quatro mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

SALVI E LOPES E CIA LTDA. (82478140000134) com os lotes: 57, 67, 68, 72, 79, 113, 114, 117 e 143 no valor total de R\$12.938,70 (doze mil e novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 24 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:608DF446

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 013/2021 - TERMO ADITIVO I**

Extrato do Termo Aditivo I - Contrato Nº 013/2021

CONTRATANTE: Município de São José do Ouro
CONTRATADA: Gelain Empresa Jornalística LTDA
objeto: Contratação de espaço no Jornal Tribuna do Povo para publicação de matérias educativas, informativas e de prestação de contas do município.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, até o dia **30 de setembro de 2022**, conforme previsto na cláusula sexta do instrumento contratual, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Clausula Segunda: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

São José do Ouro, 23 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:4B0C22DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

Processo Administrativo Nº 018/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento na elaboração de projetos para captação de recursos, operacionalização do Sistema Nacional de Convênios e prestação de contas.

Contratada: S. R. Franciscatto & Cia Ltda
LICITCOM CONSULTORIA EM PROJETOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 10.590.369/0001-55

Processo Homologado em 24 de fevereiro 2022.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:C860FF92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

Processo Administrativo Nº 019/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luciano Antônio Dondé, neste município.

LOCADOR: Rotary Club de São José do Ouro
CNPJ nº 90.482.274/0001-57

Processo Homologado em 24 de fevereiro 2022.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:195216D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022: para credenciamento de empresas para serviços de mão de obra para a execução de reforma(s) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, através do Programa "MORAR MELHOR", no Município de São José do Ouro, para as atribuições de PEDREIRO, CARPINTEIRO E SERVENTE, a serem prestados em conforme o cronograma de obras do Setor de Habitação.

CADASTRAMENTO: de 25 de fevereiro de 2022 até o dia **25 de fevereiro de 2023**

HORÁRIO: das 08h às 11h e das 13h às 16h, horário de Brasília/DF

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal: Av. Laurindo Centenaro, 481.

As empresas interessadas deverão entregar no endereço indicado, um envelope contendo a documentação necessária para o credenciamento, em conformidade com o edital.

- No dia 15 de março de 2022 às 9h, horário de Brasília/DF, a comissão de licitações realizará a **primeira sessão** de julgamento, para análise dos documentos apresentados até esta data, e após constatada a legalidade, será elaborado um contrato com cada uma das empresas habilitadas para prestar os serviços.

- Os documentos para credenciamento de **novas empresas**, deverão ser entregues no mesmo local indicado anteriormente, porém a análise da documentação apresentada ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de todos os termos pertinentes, e após constatada a legalidade, será elaborado o contrato de credenciamento para prestar os serviços.

Edital completo no site: <http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais>
Mais informações: (54) 3352-4516. Em 24 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:6F857D44

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SÚMULA**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna pública a seguinte contratação:

CONTRATO nº 5006 2022

CONTRATADA: NOTABILI – ESTÁGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação de estágios supervisionados para estudantes da educação superior, da educação profissional e do ensino médio, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio extracurricular junto à Câmara Municipal de São Leopoldo.

TAXA ADMINISTRATIVA: 3,90% (três inteiros e noventa centésimos de pontos percentuais).

VIGÊNCIA: 12 meses

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.39.99.01.00

São Leopoldo, 23 de fevereiro de 2022.

ROGEL DA SILVA CORREA

Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:4DD138CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.756**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **07 de julho de 2020**, a servidora **FIAMA ALVES SEFERIN**, matrícula nº 86135, servidora Pública Municipal, no

exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 101.076 de 04 de julho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: C099ED9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.755**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **21 de agosto de 2020**, a servidora **FERNANDA RODRIGUES DE OLIVERIA**, matrícula nº 86167, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Língua Inglesa, nomeada através da Portaria nº 101.865 de 14 de agosto de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: 7A4FE7EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.754**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **09 de setembro de 2020**, a servidora **FABIOLA ZANOTELLI**, matrícula nº 85147, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/ 25h, nomeada através da Portaria nº 71.851 de 08 de setembro de 2011, a progressão Horizontal do Padrão “C” para o Padrão “D”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: 69372520

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.753**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **23 de novembro de 2020**, a servidora **FABIANE SILVEIRA DA CRUZ**, matrícula nº 86204, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 103.249 de 20 de novembro de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: 79EFB1AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.752**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **12 de agosto de 2020**, a servidora **FABIANE DE CASSIA ROCHA**, matrícula nº 85756, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 86.643 de 11 de agosto de 2014, a progressão Horizontal do Padrão “B” para o Padrão “C”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: 1246DB17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.751**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **10 de abril de 2021**, a servidora **FABIANA SOARES SANTOS**, matrícula nº 82386, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 34.045 de 22 de outubro de 1999, a progressão Horizontal do Padrão “G” para o Padrão “H”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: B51E5F9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.750**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **03 de outubro de 2020**, a servidora **FABIANA DEPPE MACHADO**, matrícula nº 84287, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 57.692 de 26 de agosto de 2008, a progressão Horizontal do Padrão “D” para o Padrão “E”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D18FIAB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.749

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **21 de junho de 2020**, a servidora **FABIANA DA SILVEIRA**, matrícula nº 85062, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 70.495 de 20 de junho de 2011, a progressão Horizontal do Padrão “C” para o Padrão “D”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8EB1DD7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.748

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **29 de junho de 2020**, a servidora **FATIMA MARIA BORGES**, matrícula nº 86125, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 100.962 de 28 de junho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BE840093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.747

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **28 de julho de 2020**, o servidor **CLAITON JOSE PENS**, matrícula nº 85053, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de Ciências, nomeado através da Portaria nº 70.409 de 13 de junho de 2011, a progressão Horizontal do Padrão “C” para o Padrão “D”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0D155C05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.742

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **02 de junho de 2020**, a servidora **EVELISE ROSANE TREPTOW LAUX**, matrícula nº 85019, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Filosofia, nomeada através da Portaria nº 70.137 de 27 de maio de 2011 a progressão Horizontal do Padrão “C” para o Padrão “D”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6F49E08E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.741

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **20 de junho de 2018**, a servidora **ELIZABETE KUCZYNSKI NUNES**, matrícula nº 83574, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Língua Inglesa, nomeada através da Portaria nº 49.185 de 09 de junho de 2006 a progressão Horizontal do Padrão “D” para o Padrão “E”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7513CB3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.740**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **29 de abril de 2012**, a servidora **ELISANDRA CRISTINA ELTZ**, matrícula nº 84419, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 59.892 de 24 de abril de 2009 a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CCD9EFC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.739**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **17 de setembro de 2020**, a servidora **ELIANE RIBEIRO ORSO**, matrícula nº 84273, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 57.613 de 16 de setembro de 2008 a progressão Horizontal do Padrão “D” para o Padrão “E”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2074C722

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.738**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **10 de julho de 2020**, a servidora **DENISE FABIANE ROSA NEDEL**, matrícula nº 86141, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 101.252 de 07 de julho de 2017 a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2AAE421A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.737**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **03 de julho de 2020**, a servidora **DEBORA DENISE BERG MACHADO**, matrícula nº 86126, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 100.965 de 28 de junho de 2017 a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:345C0181

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.736**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **04 de setembro de 2020**, a servidora **DEBORA JANETE ZENI**, matrícula nº 83186, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 47.025 de 03 de setembro de 2009 a progressão Horizontal do Padrão “E” para o Padrão “F”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C471A79F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.735**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **09 de outubro de 2020**, a servidora **DEBORA DILLY DALANHOL**, matrícula nº 86196, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 102.679 de 06 de outubro de 2017 a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DDEC9355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.734

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **12 de junho de 2020**, a servidora **DANIELA REICHERT DE AGUIAR E LIMA**, matrícula nº 86109, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Matemática, nomeada através da Portaria nº 100.726 de 08 de junho de 2017 a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AF549928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.733

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **16 de novembro de 2020**, a servidora **DANIELA KUHN GULARTE**, matrícula nº 86183, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Física, nomeada através da Portaria nº 102.481 de 22 de setembro de 2017 a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C397A3DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.732

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **19 de junho de 2020**, a servidora **DAIANE DUARTE**, matrícula nº 86114, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 100.818 de 14 de junho de 2017 a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:793968C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.731

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **07 de agosto de 2020**, a servidora **DAIANE DE QUEIROZ VAZ GONÇALVES**, matrícula nº 85750, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 86.522 de 04 de agosto de 2014 a progressão Horizontal do Padrão “B” para o Padrão “C”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6B4738F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.730

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **31 de maio de 2020**, a servidora **DAIANE DA SILVA DORO**, matrícula nº 86100, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 100.477 de 26 de maio de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5E5B6F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.729

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **14 de novembro de 2020**, a servidora **DAIANE DA SILVA DORO**, matrícula nº 85100, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 71.078 de 27 de julho de 2011, a progressão Horizontal do Padrão “C” para o Padrão “D”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria

nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D1580F3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.728**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **25 de julho de 2020**, o servidor **CRISTIANO MORAES NUNES**, matrícula nº 85091, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de Ed. Art.- Música, nomeado através da Portaria nº 70.869 de 19 de julho de 2011, a progressão Horizontal do Padrão “C” para o Padrão “D”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:07628102

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.727**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **07 de agosto de 2020**, a servidora **CRISTINA FEBBE SCHUCH**, matrícula nº 86105, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Ciências, nomeada através da Portaria nº 100.569 de 02 de junho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:612759BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.726**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **05 de novembro de 2021**, a servidora **CRISTINA BEATRIZ COLMAN**, matrícula nº 82887, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da

Portaria nº 39.585 de 31 de outubro de 2002, a progressão Horizontal do Padrão “F” para o Padrão “G”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4911F9E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.725**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **23 de junho de 2020**, a servidora **CRISTIANE SCHWINGEL SCHMITT**, matrícula nº 82299, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 33.046 de 17 de junho de 1999, a progressão Horizontal do Padrão “G” para o Padrão “H”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AA799681

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.724**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **17 de agosto de 2020**, a servidora **CRISTIANE TEIXEIRA DA ROCHA KUFEL**, matrícula nº 86163, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 101.838 de 14 de agosto de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6DF4878D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.723**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **26 de agosto de 2020**, a servidora **CRISTIANE ORLANDIN**, matrícula nº 81510, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 29.069 de 23 de agosto de 1996, a progressão Horizontal do Padrão “H” para o Padrão “I”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AB292EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.722

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **25 de outubro de 2020**, a servidora **CLAUDETE VARGAS E SILVA GALL**, matrícula nº 82331, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 33.258 de 09 de agosto de 1999, a progressão Horizontal do Padrão “G” para o Padrão “H”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4CD5B617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.721

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **02 de outubro de 2020**, a servidora **CLAUDIA FERREIRA NUNES**, matrícula nº 86189, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 102.542 de 27 de setembro de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:60538DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.720

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **20 de julho de 2020**, a servidora **CINTIA ANDREA GROTH**, matrícula nº 85036, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Ciências, nomeada através da Portaria nº 70.212 de 06 de junho de 2011, a progressão Horizontal do Padrão “C” para o Padrão “D”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7BED4A2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.719

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **27 de junho de 2020**, a servidora **CINTIA VIANNA FLORIANO**, matrícula nº 86122, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 100.914 de 26 de junho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6E801814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.718

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **29 de maio de 2020**, a servidora **CARMENSITA ANGELA BORGES SEBASTIAO**, matrícula nº 86098, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 100.473 de 26 de maio de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8B2E1484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.717

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **18 de agosto de 2020**, a servidora **CARMEM FABIANA PIRES PADILHA**, matrícula nº 82341, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 33.286 de 16 de agosto de 1999, a progressão Horizontal do Padrão “G” para o Padrão “H”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:9BAC74AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.716**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **29 de maio de 2020**, a servidora **CARLA SIMONE MACIEL**, matrícula nº 86097, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 100.457 de 25 de maio de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:F1554C94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.715**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **07 de julho de 2020**, a servidora **CARLA ROSANGELA BORGES FILUSZTECK**, matrícula nº 86129, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 101.044 de 29 de junho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:AC7D3FB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.715**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **07 de julho de 2020**, a servidora **CARLA ROSANGELA BORGES FILUSZTECK**, matrícula nº 86129, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 101.044 de 29 de junho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:6DD06613

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.714**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **04 de agosto de 2020**, a servidora **CARLA PEREIRA**, matrícula nº 86156, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 101.566 de 01 de agosto de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:7AAEEBB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.713**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **23 de junho de 2020**, a servidora **CARLA FABIANE ZAHN DA SILVEIRA**, matrícula nº 86119, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 100.879 de 21 de junho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D7B361C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.712

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **06 de setembro de 2020**, a servidora **CARLA FABIANE ZAHN DA SILVEIRA**, matrícula nº 85146, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 71.814 de 02 de setembro de 2011, a progressão Horizontal do Padrão “C” para o Padrão “D”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:997769CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.711

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **25 de outubro de 2020**, a servidora **CARLA DANIELA BORGES**, matrícula nº 84308, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 57.820 de 21 de outubro de 2008, a progressão Horizontal do Padrão “D” para o Padrão “E”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:53422C1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.710

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **28 de junho de 2020**, a servidora **CARIN GABRIELI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 86124, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 100.944 de 27 de junho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:64522723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.709

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **06 de novembro de 2020**, a servidora **CAMILA FANZLAU LEITE**, matrícula nº 86201, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 103.050 de 01 de novembro de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:848CC7C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.708

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **09 de outubro de 2020**, a servidora **CAMILA DOS SANTOS CASSANEGO DE AGUIAR**, matrícula nº 86192, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 102.624 de 04 de outubro de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:FF2B6CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.707

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **10 de outubro de 2020**, a servidora **BRUNA FRANCIELE MENDONÇA MACIEL**, matrícula nº 86195, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 102.678 de 06 de outubro de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela

Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n° 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal n° 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto n° 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D9F2E04D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.706**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei n° 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **18 de agosto de 2020**, a servidora **BARBARA SUELEN FAGUNDES RIBEIRO**, matrícula n° 86164, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 101.841 de 14 de agosto de 2017, a progressão Horizontal do Padrão "A" para o Padrão "B", conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n° 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal n° 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto n° 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B81363C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.705**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei n° 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **01 de agosto de 2020**, a servidora **ANDREA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula n° 85101, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Ed. Art.-Art. Plastic, nomeada através da Portaria n° 71.076 de 27 de julho de 2011, a progressão Horizontal do Padrão "C" para o Padrão "D", conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n° 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal n° 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto n° 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1026FD27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.704**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei n° 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **18 de julho de 2020**, a servidora **ANDREIA RUARO DE MENEGHI**, matrícula n° 86146, servidora Pública Municipal, no

exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 101.326 de 12 de julho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão "A" para o Padrão "B", conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n° 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal n° 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto n° 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B79FB0AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.703**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei n° 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **10 de julho de 2020**, a servidora **ANDRESA REUS SANTOS MUNIZ**, matrícula n° 86140, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 101.246 de 07 de julho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão "A" para o Padrão "B", conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n° 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal n° 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto n° 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8669609A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.702**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei n° 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **20 de janeiro de 2021**, a servidora **ANGELICA VIEGAS CHINAZZO**, matrícula n° 86158, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 101.600 de 03 de agosto de 2017, a progressão Horizontal do Padrão "A" para o Padrão "B", conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n° 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal n° 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto n° 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:371279C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.701**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei n° 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **11 de julho de 2020**, a servidora **ANDRELISA GABRIELA DE CARLI LIMA**, matrícula nº 86142, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 101.253 de 07 de julho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6632CCF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.700

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **01 de setembro de 2020**, a servidora **ANA LUCIA DE LIMA**, matrícula nº 84265, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 57.447 de 29 de agosto de 2008, a progressão Horizontal do Padrão “D” para o Padrão “E”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8841CEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.699

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **28 de dezembro de 2020**, a servidora **ANA PAULA DE SOUZA FREY**, matrícula nº 86186, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 102.507 de 25 de setembro de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:092B73E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.698

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **20 de junho de 2020**, a servidora **ANGELA MACHADO**, matrícula nº 86117, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 100.836 de 19 de junho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão “A” para o Padrão “B”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AF0F1B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.697

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **28 de julho de 2020**, a servidora **ANGELA DA ROSA AZEVEDO**, matrícula nº 84173, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Matemática, nomeada através da Portaria nº 55.943 de 20 de junho de 2008, a progressão Horizontal do Padrão “D” para o Padrão “E”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:59CAD0EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.696

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **02 de junho de 2020**, o servidor **ANGEL ENRIQUE MASSIRONI SANCHEZ**, matrícula nº 85028, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de Geografia, nomeado através da Portaria nº 70.170 de 01 de junho de 2011, a progressão Horizontal do Padrão “C” para o Padrão “D”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:37A3B492

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.695**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **27 de agosto de 2020**, a servidora **ANAIA CARDOSO DO ROSARIO**, matrícula nº 82874, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 39.358 de 06 de agosto de 2002, a progressão Horizontal do Padrão “F” para o Padrão “G”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5260F162

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.694**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **18 de novembro de 2020**, a servidora **ALINE METZ**, matrícula nº 81509, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 29.070 de 23 de agosto de 1996, a progressão Horizontal do Padrão “H” para o Padrão “I”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0EAB0A10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.693**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **26 de junho de 2020**, a servidora **ALINE LIMA DE AZABUJA**, matrícula nº 85739, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 85.595 de 24 de junho de 2014, a progressão Horizontal do Padrão “B” para o Padrão “C”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2A44D87C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.692**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **13 de outubro de 2020**, a servidora **ALEXIA TAIS SILVA PLOST**, matrícula nº 85754, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor Língua Portuguesa, nomeada através da Portaria nº 86.642 de 08 de agosto de 2014, a progressão Horizontal do Padrão “B” para o Padrão “C”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:925A65B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.691**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **24 de outubro de 2020**, o servidor **ALESSANDRO COELHO VOLCAN**, matrícula nº 85190, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de Ed. Art.-Música, nomeado através da Portaria nº 72.169 de 20 de outubro de 2011, a progressão Horizontal do Padrão “C” para o Padrão “D”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0AE8A1C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.690**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **01 de novembro de 2020**, a servidora **ADRIANA APARECIDA SOUZA**, matrícula nº 84272, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 57.600 de 12 de setembro de 2008, a progressão Horizontal do Padrão “D” para o Padrão “E”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C3EA7739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.689

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **10 de fevereiro de 2021**, a servidora **ADRIANA DE SOUZA**, matrícula nº 83197, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 47.123 de 12 de setembro de 2005, a progressão Horizontal do Padrão “E” para o Padrão “F”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F89F7770

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À
CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO LEOPOLDO

A Secretaria de Assistência Social, representada neste ato pelo secretário Fábio Bernardo da Silva, vem apresentar justificativa de inexigibilidade para a formalização do Termo de Fomento, que realizará com a Fundação De Assistência À Criança E Adolescente De São Leopoldo, para realizar o Projeto “Transportar com Alegria e Segurança”, o valor total do projeto será de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), contudo o recurso financeiro disponível pelo FMDCA, pela captação realizada para o projeto é de R\$ 279.794,56 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais com cinquenta e seis centavos), já retido 20% (vinte por cento) para custeio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por força do art. 16, alínea “f”, da Lei nº 7.383/2011 e Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Este projeto prevê atender a uma demanda reprimida da instituição que transporta atualmente 40 acolhidos diariamente, divididos em 12 escolas da rede pública do Município de São Leopoldo, conforme preconiza o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 14 do decreto municipal nº 9.163/18.

A referida inexigibilidade é justificada em virtude da particularidade, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria. Nesse sentido foi aprovada a liberação do recurso financeiro através de deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDEDICA, conforme disposto na resolução 30/2021 que restou aprovada no dia 05/07/2021. Assim, está presente os elementos jurídicos necessários para obter a inexigibilidade preconizada no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Sendo assim, considero que o presente caso tem guarida legal para inexigibilidade de chamamento público, previsto na lei federal nº 13.019/14.

FÁBIO BERNARDO DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Social

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:0934D670

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 01/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2021
CONTRATADA: LUMI CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.459.328/0001-64

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a construção de uma Quadra Coberta na Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente e Cultural Alambique, no município de São Leopoldo, na forma dos projetos e memorial descritivo em anexo.

VALOR: R\$482.040,08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do Município de São Leopoldo: ÓRGÃO: 17 SEMEL. UNIDADE: 03 DIRETORIA DE PROJETOS ESPORTIVOS. DOTAÇÃO: 2082. RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. RECURSO LIVRE: 0001. ÓRGÃO: 17 SEMEL. UNIDADE: 03 DIRETORIA DE PROJETOS ESPORTIVOS. DOTAÇÃO: 2083. RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. RECURSO VINCULADO: 2461.

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2022

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:6A7E75F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
03/2021

CONTRATADA: LUMI CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.459.328/0001-64

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a construção de uma Quadra Coberta na Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente e Cultural Alambique, no município de São Leopoldo, na forma dos projetos e memorial descritivo em anexo.

VALOR: R\$482.040,08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do Município de São Leopoldo: ÓRGÃO: 17 SEMEL. UNIDADE: 03 DIRETORIA DE PROJETOS ESPORTIVOS. DOTAÇÃO: 2082. RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. RECURSO LIVRE: 0001. ÓRGÃO: 17 SEMEL. UNIDADE: 03 DIRETORIA DE PROJETOS ESPORTIVOS. DOTAÇÃO: 2083. RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. RECURSO VINCULADO: 2461.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:F3A90474

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022 FHC - AQUISIÇÃO FUTURA
DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, CONFORME
SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
(SND), PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL
CENTENÁRIO (FHC)

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

torna público que está instaurada a Licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022 FHC - Menor Preço por Lote, SRP. OBJETO:** aquisição futura de **HORTIFRUTIGRANJEIROS, conforme solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND), para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC).** **DATA DE ABERTURA:** 14 de Março 2022, às 09h00min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:B9068BE5

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022** – **OBJETO:** Aquisição de acessórios e reagentes específicos para análises químicas em equipamentos da marca HACH. **FORNECEDOR:** HEXIS CIENTIFICA LTDA. **CNPJ Nº** 53.276.010/0001-10.

JOSÉ ARY MOURA

Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janice Figueiredo
Código Identificador:03A4266C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº002/2022**

EDITAL Nº 002/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

“Edital de Divulgação da Classificação preliminar”.

O Prefeito Municipal de São Martinho/RS, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Resultado Preliminar, após a análise dos currículos pela Comissão nomeada pela Portaria Municipal nº 174/2022, de 09 de fevereiro de 2022, Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2022 de 09 de fevereiro de 2022, para futura contratação por prazo determinado de Estagiário em pedagogia – CEFOR.

Ainda, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interpor recurso do resultado preliminar do respectivo processo seletivo nos horários das 08h às 11h45min e das 13h30min às 17h09min no dia 24 e das 07h às 13h do dia 25 de fevereiro de 2022. Os recursos deverão ser endereçados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no mesmo local onde se realizaram as inscrições, junto a Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, com endereçamento à Comissão de Análise.

São Martinho/RS, 23 de fevereiro de 2022.

Registre-se e Publique-se

JEANCARLO HUNHOFF

Prefeito Municipal

RODRIGO WEILLER ZARO

Responsável Pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:C689D2E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº003**

**CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº003/2022**

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Presencial nº003/2022 que tem por OBJETO – **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO.** Licitação do tipo menor preço unitário. **DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: 14 de março de 2022, às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170, e de segunda a quinta-feira das 08h00 às 11h45min e das 13h30min às 17h10min e nas sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 24 de fevereiro de 2022.

JEANCARLO HUNHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:4EC60FBO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.438, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

UTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DERS 554.244,90 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS COM NOVENTA CENTAVOS)NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art.1ºAutoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 554.244,90 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3393, de 11 de novembro de 2021, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
1735	PROJ/ATIV. PORTARIA Nº 2.019, DE 18 DE AGOSTO DE 2021	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 385.421,00
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1736	PROJ/ATIV. PORTARIA Nº 2.180, DE 30 DE AGOSTO DE 2021	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 9.317,00
1733	PROJ/ATIV. PORTARIA Nº 2.018, DE 18 DE AGOSTO DE 2021	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 102.633,00
1734	PROJ/ATIV. PORTARIA Nº 3.499, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 56.000,00

705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
333093	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 873,90
Total		R\$ 554.244,90

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo Superávit da fonte de recurso 4505 e 4297 e Excesso de arrecadação da fonte de recurso 4297, como segue:

	SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (Portarias FNS rec. 4505)	R\$ 553.371,00
	SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (Portaria SES 410/2020 rec. 4297)	R\$ 868,43
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (Portaria SES 410/2020 rec. 4297)	R\$ 5,47
Total		R\$ 554.244,90

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 23(vinte e três)dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER
Secretária de Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:86F3D458

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.439, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) professor de ensino fundamental para anos iniciais, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas junto as escolas da rede municipal de ensino, com amparo no Art. 38 da Lei Municipal nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.452 de 16 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.235,89 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oitenta e nove centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados.

Parágrafo único. Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa

na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada, caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2020, com estrita observância da ordem de classificação, ou caso necessário, se procederá a realização de novo Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.022/2010.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 1 Ensino Fundamental
Proj./Ativ. 2.060 Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de despesa 3.1.90.04 - contratação por tempo determinado

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 23(vinte e três)dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER
Secretária de Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:427B5102

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 3.458, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Considerando o teor do Memorando CEADep nº 001/2022, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, protocolado na data de 28 de janeiro de 2022, sob o nº 292, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho do servidor RODRIGO STECKEL BORTOLUZZI, Matrícula nº 3000, no cargo de Odontólogo, tendo sido nomeado em 23.11.2018, pela Portaria nº 1211/2018, empossado no cargo em 21.12.2018 (Termo de Posse nº 018/2018) e entrado em exercício na data de 02.01.2019, considerando, assim, o servidor estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022(dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4D0A14D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.459, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE ROGER PASE BRESOLIN E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Memorando CEADep nº 001/2022, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, protocolado na data de 28 de janeiro de 2022, sob o nº 292, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho do servidor ROGER PASE BRESOLIN, Matrícula nº2991, no cargo de Agente Administrativo, tendo sido nomeado em 07.11.2018, pela Portaria nº 1169/2018, empossado no cargo em 22.11.2018(Termo de Posse nº 016/2018) e entrado em exercício na data de 23.11.2018, considerando, assim, o servidor estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022(dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:067D4863

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.460, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE JAIRO MARION JUNGES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Memorando CEADep nº 003/2022, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, protocolado na data de 17 de fevereiro de 2022, sob o nº 816, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho do servidor JAIRO MARION JUNGES, Matrícula nº3008, no cargo de Operador de Máquinas, tendo sido nomeado em 24.01.2019, pela Portaria nº 174/2019, empossado no cargo em 24.01.2019(Termo de Posse nº 003/2019) e entrado em exercício na data de 24.01.2019, considerando, assim, o servidor estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022(dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2D658B34

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.461, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE BRUNO MOREIRA FELIPPE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Memorando CEADep nº 003/2022, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, protocolado na data de 17 de fevereiro de 2022, sob o nº 816, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho do servidor BRUNO MOREIRA FELIPPE, Matrícula nº3009, no cargo de Engenheiro Florestal, tendo sido nomeado em 16.01.2019, pela Portaria nº 0119/2019, empossado no cargo em 23.01.2019(Termo de Posse nº 002/2019) e entrado em exercício na data de 01.02.2019, considerando, assim, o servidor estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022(dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2218984C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.462, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE ANDRESSA DA COSTA SCHERER E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Memorando CEADep nº 003/2022, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, protocolado na data de 17 de fevereiro de 2022, sob o nº 816, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora ANDRESSA DA COSTA SCHERER, Matrícula nº 3010, no cargo de Locutor de Rádio, tendo sido nomeada em 16.01.2019, pela Portaria nº 0118/2019, empossado no cargo em 30.01.2019 (Termo de Posse nº 004/2019) e entrado em exercício na data de 01.02.2019, considerando, assim, o servidor estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C6AFE49F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.463 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ALTERA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 3457 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições insertas na Lei Municipal nº 313, de 17.10.1990, em especial nos art. 188 e 189, I, e Lei Municipal nº 1.852, de 24/03/2009.

Considerando o ofício nº 002/2022 assinado pela Presidente do SIC municipal;

D E T E R M I N A

Art. 1º. A alteração da comissão designada pela portaria 3457/2022 para conduzir a Sindicância Investigatória.

Art. 2º. DESIGNA, a servidora Daiane Cavalheiro da Silva, agente administrativo, matrícula 2311 e Raquel Marcele Prass, agente administrativo, matrícula 2062, integrantes da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto nº 3058, de 20 de novembro de 2018, alterada pelo Decreto nº 3075, de 02 de janeiro de 2019 para comporem a comissão especialmente designada para este fim. Deverá atuar como Presidente na Comissão de Sindicância, a servidora Daiane Cavalheiro da Silva, que deverá apresentar Relatório Conclusivo a Senhora Prefeita Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, e caso se confirmem as alegações, que se promovam os atos necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:513FFB22

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0196/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

INTERROMPE o gozo de férias da servidora **RAQUEL EBLING GONÇALVES,** detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 2062, o gozo de férias concedida pela **Portaria DP nº 0123 de 31.01.2022,** a contar de **18.02.2022,** restante 26 dias a ser gozado em outra oportunidade.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **18.02.2022.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. de Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:5B8463D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0197/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ALTERA LOTAÇÃO DE SERVIDOR

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

LOTA, o servidor **MARCO AURELIO RIBEIRO PIRES**, detentor do cargo efetivo de Motorista, matrícula 2380, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal da Educação, conforme ofício de nº 043/2022/SME, segue em anexo o documento, a contar **22.02.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **22.02.2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:0C8A8744

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0198/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

REVOGA PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE MOTORISTA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

REVOGA, a pedido, Portaria de nomeação DP nº **0184/2022** de 18.02.2022, que nomeia **ADILSON DIAS BRAZ** para exercer o cargo efetivo de **MOTORISTA**, por ter sido classificado em 11º lugar no Concurso Público nº 001/2018, por ter sido de forma expressa a **DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:F9D39EA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0199/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **VERA DENISE CEZAR XAVIER**, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1716, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **22.07.2020 a 21.07.2021**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **01.03.2022 a 30.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:4D3B783B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0200/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **ANDERSON LUIS PREGADIER**, detentor do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula 2378, o gozo de 20 (vinte) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **07.04.2018 a 06.04.2019**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **02.03.2022 a 21.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:0B1154E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0201/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **BRUNO MOREIRA FELIPPE**, detentor do cargo efetivo de Engenheiro Florestal, matrícula 3009, o gozo de 17 (dezesete) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **01.02.2021 a 31.01.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **02.03.2022 a 18.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:8D5EBC5A**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0202/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **CRISTIANI MEDIANEIRA ALTÍSSIMO**, detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 1654, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente período aquisitivo de **31.01.2021 a 30.01.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **02.03.2022 a 31.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:06DC820E**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0203/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **FELIPE BASSOTTO SKREBSKY**, detentor do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE PROJETOS**, matrícula 3048, o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **06.03.2020 a 05.03.2021**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **02.03.2022 a 16.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:43528F56**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0204/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **LETICIA EBLING PARODI**, detentora do cargo contratada de Agente de Comunitário de Saúde, conforme Lei Municipal n.º 3000 de 13.06.2019, matrícula 3211, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **23.12.2019 a 22.12.2020**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **02.03.2022 a 31.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:57CEF891**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0205/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a Servidora **LORENI GAIS EBLING**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 2105, o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **09.08.2018 a 08.08.2019**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **02.03.2022 a 16.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:450FF3A4**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0206/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **MARGARIDA XAVIER ESSI**, detentora do cargo **comissionado** de Assessora do Departamento do Trabalho e Ação Social, matrícula 3510, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **02.02.2021 a 01.02.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **02.03.2022 a 31.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:E3230914

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0207/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **ROSANE SONIA CASSEL**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 1599, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **14.11.2020 a 13.11.2021**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **02.03.2022 a 31.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:12634988

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0208/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **ROSI CLARA MIGUEL BARCELOS**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 2253, o gozo de 17 (dezesete) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **18.02.2019 a 17.02.2020**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **02.03.2022 a 18.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:1CCF5234

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0209/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **SABRINA SANTOS GARCIA**, detentora do cargo contratado de Enfermeira, conforme Lei Municipal n.º 313 de 17.10.1990 e Lei Municipal n.º 3145 de 08.04.2020, matrícula 3020, o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **25.01.2021 a 24.01.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **02.03.2022 a 16.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:6F60EEB2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0210/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **SUZANA BURGHAUSEN**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 3247, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **07.02.2020 a 06.02.2021**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **02.03.2022 a 16.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:757E27C4**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0211/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **YASMIN GABRIELA SCHMIDT MARROTE**, detentora do cargo contratado de Agente de Redução de Danos à Saúde, conforme Lei Municipal nº 3264 de 19.01.2021, matrícula 3525, o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **01.03.2021 a 28.02.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **02.03.2022 a 16.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:05CE4056**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0212/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **EDERSON WUILLIAN CASSEL**, detentor do cargo de confiança de **DIRETOR DE ESPORTES E EVENTOS**, matrícula 3058, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de **25.03.2021 a 24.03.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.03.2022 a 01.04.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:7C3BB217**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0213/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **DENISE EBLING PARODI WEBER**, detentora do cargo efetivo de Tesoureira, matrícula 2412, o gozo de 12 (doze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **13.02.2020 a 12.02.2021** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **07.03.2022 a 18.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:BBD2F721**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0214/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **ELISABETE COMARETTO GABBI**, detentora do cargo efetivo de Assistente Social, matrícula 3532, o gozo de 11 (onze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **19.03.2021 a 18.03.2022** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **21.03.2022 a 31.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:CFD482E0**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0215/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **GIORGIA VIRGINIA BUSE**, detentora do cargo efetivo de Psicóloga, matrícula 1966, o gozo de 20 (vinte) dias

de Férias, referente ao período aquisitivo de **14.06.2020 a 13.06.2021**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **23.03.2022 a 11.04.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein

Código Identificador:8054E6C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0216/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **CRISANE BRUM ANIBLE**, detentora do cargo efetivo de Psicóloga, matrícula 2487, o gozo de 10 (dez) dias de Férias, referente período aquisitivo de **28.07.2019 a 27.07.2020**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **02.03.2022 a 11.03.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein

Código Identificador:D2C89DB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL**

Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021

O Município de São Sepé, TORNA PÚBLICO, modificação no Edital em epígrafe, objetivando a “aquisição de licença de uso (locação) de sistema em nuvem de gestão pública municipal para Administração Municipal, Câmara de Vereadores, Fundação Afif Jorge Simões Filho e Regime Próprio de Previdência”. A abertura do certame passará para o dia 15/03/2022, às 9h. O Edital se encontra à disposição no site www.saosepe.rs.gov.br e www.blcompras.org.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 24 de fevereiro de 2022.

FERNANDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Vice- Prefeito no Exercício no Cargo de Prefeito

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:AC772802

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DECRETO 11/2022**

Decreto Nº 11, de 23 de fevereiro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso III (Superávit), da Lei 2154 de 12 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2022 no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
0603.13.392.0007.2040 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
33504100000000-0001(399) – CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 30.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0701.26.782.0036.1013 - Manutenção e Construção de Pontes
44905100000000-0001(483) - OBRAS E INSTALAÇÕES ... R\$ 10.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:

Superávit Financeiro ... Fonte 0001 - Livres ... R\$ 40.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Láisa Ramos Alessi
Código Identificador:E305A0AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de licitação modalidade Tomada de Preços Nº 01/2022, do tipo MENOR PREÇO, com objetivo de contratação de empresa para execução de serviços de terraplanagem. O recebimento dos envelopes

e abertura ocorrerá na data de 15 de março de 2022, às 09:00hs, na sede do Município. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua João Scussel, 66, pelo fone (54) 3472 – 2010, ou pelo endereço eletrônico www.saovalentimdosul.rs.gov.br.

São Valentim do Sul – RS, 25 de fevereiro de 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Láisa Ramos Alessi
Código Identificador:F5E5392E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO SUMULA ADITIVOS

SÚMULAS ADITIVOS MÊS DE JANEIRO DE 2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OFICINAS EM ARTESANATO VIDA E ARTE Nº 037/2019 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada Empresa LILIANE BORSATTO BENVENEGNU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.526.963/0001-05. Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 OBJETO: Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 29 de janeiro de 2019, que tem por objeto a contratação de prestação de serviço para realização das oficinas terapêuticas Vida e Arte, mediante prorrogação até 31 de dezembro de 2022, sendo que a vigência é a partir do dia 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: ANA RITA BASSANI BENVENEGNU inscrita no CPF/MF sob nº 668.349.960-87. Dispensa de Licitação Processo nº 008/2021. OBJETO: As partes pactuaram a locação de uma sala de sua propriedade, com banheiro, medindo 18m², localizada na rua Bento Gonçalves, s/nº, esquina com a Rua João Scussel, neste município, para instalação da sala para o Conselho Tutelar do município de São Valentim do Sul, na data de 04 de janeiro de 2021. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA 187/2019 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: P. HEBERLE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ME inscrita no /MF sob o nº 19.967.068/0001-72, I.E. 0013816378. OBJETO: Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 10 de setembro de 2019, que tem por objeto a contratação para prestação de serviços em atendimento psicológico aos pacientes inscritos no projeto de saúde mental (oficina terapêutica), trabalho com grupos, programa saúde na escola – PSE, atendimentos individuais, sendo de 18 horas semanais. Mediante prorrogação até 31 de março de 2022, sendo que a vigência começa a partir de 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 081/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: ALEXANDRA ZIGLIOLI -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.575.440/0001-91. Pregão Presencial nº 17/2021. OBJETO: Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 25 de junho de 2021, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de Educação Física, para desenvolver atividades relativas ao Programa Academia de Saúde em conjunto com a unidade básica de saúde de São Valentim do Sul, prorrogando o prazo até dia 31 de dezembro de 2022, sendo que a

vigência é a partir de 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

NONO TERMO ADITIVO AO CONVENIO para atendimento MÉDICO-HOSPITALAR PELA CENTRAL DE CONVÊNIOS DO HBBnº001/2018- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratado: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.162.511/0001-65. OBJETO: Tem por objetivo a prorrogação do Convênio nº001/2018 para atendimento médico-HOSPITALAR PELA CENTRAL DE CONVÊNIOS DO HBB, mediante contraprestação de serviços firmado em 01 de janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2022, sendo que a vigência é a partir de 01 de janeiro de 2022.

São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

QUARTOTERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES Nº 003/2019 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada Empresa HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.396.409/0001-61. OBJETO Tem por objetivo a prorrogação do Convênio nº 003/2019 para prestar assistência hospitalar, mensalmente, tendo como limite as quantidades e serviços a seguir: 05 cirurgias; 05 anestésias; 60 Raio X, 15 procedimentos ambulatoriais urgência/emergência, sutura, drenagem, imobilizações, pequenas biopsias, retirada de corpo estranho; 15 internações com AIH'S, com obrigação de todos os exames necessários durante a internação; 30 observações clínicas até 48h; fisioterapia para quem tem AIH, mediante contraprestação de serviços firmado em 01 de janeiro de 2019, resolvem as partes prorrogar o prazo de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

NONO TERMO ADITIVO AO REPASSE CONFORME CONVÊNIO Nº 004/2017- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MUÇUM inscrita no CNPJ sob nº 01.261.592/0001 – 68. OBJETO As partes resolvem aditar o Convênio original, celebrado em 07 de julho de 2017, para conceder auxílio financeiro à CONVENIADA para fins de proporcionar atendimento especializado à munícipe Sra. ISALINA GHISLERI inscrita no CPF nº 827.136.420 – 00 e documento de identidade nº 9028728121, incluindo alimentação, moradia, lazer, administração de medicamentos e cuidados necessários para o bem estar do paciente, mediante encaminhamento efetuado pela Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social e determinação pelo Ministério Público, prorrogando o prazo até 31 de dezembro de 2022, cuja vigência se dá a partir de 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 042/2018- MÉDICO-HOSPITALARES NAS CLÍNICAS OBSTÉTRICA, PEDIÁTRICA E ANESTESIOLOGICA AOS PACIENTES DO SUS Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada Empresa HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA, inscrita no CNPJ sob nº 83.506.030/0008-78. OBJETO: As partes resolvem aditar o convênio original celebrado em 21 de fevereiro de 2018, mediante prorrogação até 31 de dezembro de 2022, cuja vigência se dá a partir de 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 094/2021- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: CASSIANE VERSETTI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.583.918/0001-60. Pregão Presencial nº 021/2021 OBJETO: Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 23 de agosto de 2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço na realização das oficinas de artesanato, denominada MAGIA DAS ARTES, NOVOS TALENTOS, NOVOS ARTISTAS e COLORINDO VIDAS, prorrogando o prazo até dia 31

de dezembro de 2022, sendo que a vigência é a partir de 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OFICINAS EM ARTESANATO PROJETO “COMUNIDADE ATIVA” Nº 079/2019 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: ANA LUISA PATUSSI LUCCA - MEI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.277.245/0001-78. Pregão Presencial nº 07/2019. OBJETO: Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 25 de março de 2019, que tem por objeto a contratação de prestação de serviço para realização das oficinas terapêuticas Comunidade Ativa, mediante prorrogação com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 031/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: NK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.905.802/0001-50. Pregão Presencial nº 02/2021. OBJETO: As partes resolvem aditar o contrato original celebrado em 01 de março de 2021, para contratação de 08 horas semanais de um profissional ginecologia e obstetrícia, de 408 horas, mediante prorrogação até 31 de dezembro de 2022, cuja vigência se dá a partir de 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: NS GESTÃO DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.619.286/0001-47. Pregão Presencial nº 25/2021. OBJETO: As partes resolvem aditar o contrato original celebrado em 13 de agosto de 2021, para contratação de 16 horas semanais de um profissional médico, de 208 horas, mediante prorrogação até 31 de março de 2022, cuja vigência se dá a partir de 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 092/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: LIFE CARE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.567.406/0001-93. Pregão Presencial nº 11/2020. OBJETO: As partes resolvem aditar o convênio original celebrado em 15 de outubro de 2020, para contratação de 40 horas semanais de um profissional médico, de 2056 (dois mil e cinquenta e seis) horas, mediante prorrogação até 31 de dezembro de 2022, cuja vigência se dá a partir de 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

QUINTO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 077/2017 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada Empresa BGK ACESSORIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.518.985/0001-03. Tomada de preço nº 01/2017. OBJETO: As partes resolvem aditar o contrato original, celebrado em 10 de maio de 2017, mediante prorrogação até 31 de dezembro de 2022, cuja vigência se dá a partir de 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO Nº 182/2018 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA inscrita no CPF/MF sob o nº 668.349.960-87. Processo Licitatório Dispensa de Licitação 088/2018. OBJETO: Fica

prorrogado o prazo de vigência contratual, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S inscrita no CNPJ nº 92.885.888/0001 – 05, I.E. 0013816378. OBJETO: As partes resolvem aditar o contrato original, celebrado em 02 de janeiro de 2018, mediante prorrogação até 31 de dezembro de 2022, cuja vigência se dá a partir de 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TI - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: LINQ INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.575.440/0001-91. Pregão Presencial nº 13/2021. OBJETO: Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 28 de maio de 2021, a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços manutenção na área de TI (Tecnologia da Informação), para planejar, instalar, configurar e auxiliar na gestão de todos os ativos e serviços da prefeitura e secretarias externas, mediante prorrogação até 31 de dezembro de 2022, sendo que a vigência será dia 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada Empresa LIBERAL COMUNICAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 03.015.518/0001-97. Dispensa de Licitação Processo nº 004/2021. OBJETO: Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 04 de janeiro de 2021, a contratação de serviços de publicidade e divulgação de atos de interesse público municipal necessário para esclarecer e informar a população local das atividades realizadas e com previsão de acontecer, em especial eventos, calendários de programas na área da saúde, educação, agricultura e setor fazendário, possibilitando o município conhecer melhor o que vem sendo desenvolvido e a disposição de todos os interessados, mediante prorrogação até 31 de dezembro de 2022, sendo que a vigência será dia 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: VRM SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ 16.747.102/0001-05. Dispensa de Licitação Processo nº 003/2021. OBJETO Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 04 de janeiro de 2021, a contratação de empresa para realização de exames para admissão, demissão e periódicos referente a exigências da Medicina do Trabalho e Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional, mediante prorrogação até 31 de dezembro de 2022, sendo que a vigência será dia 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020, DE CONTRIBUIÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO – CONSEPRO - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ- SEGURANÇA DE SÃO VALENTIM DO SUL (CONSEPRO), inscrita no CNPJ sob o nº 16.934.749/0001-46. OBJETO: As partes resolvem aditar o convênio original celebrado em 02 de janeiro de 2020, mediante prorrogação até 31 de dezembro de 2022, cuja vigência se dá a partir

de 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

QUARTO TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº110/2018 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: LUAN LUCAS DE BARBA, inscrita no CPF/MF nº 019.596.800-05. OBJETO: As partes resolvem aditar o convênio original celebrado em 03 de maio de 2018, mediante prorrogação até 30 de junho de 2022, cuja vigência se dá a partir de 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO DE PARCERIA ENTRE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE GUAPORÉ O MUNICÍPIO Nº 001/2019 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada Empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ nº 88.674.130/0001-50. OBJETO: Tem por objetivo a prorrogação do Convênio nº 001/2019 para fins de proporcionar assistência social, psicopedagogia, neurologia, psiquiatria, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, pedagogia inicial, estimulação precoce e atendimento educacional especializado aos alunos portadores de necessidades especiais do Município de São Valentim do Sul, resolvem as partes prorrogar o prazo de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - PARCERIA MEDIANTE FOMENTO Nº 001/2020 COM A ASSOCIAÇÃO SULVALENTINENSE DE ESTUDANTES (ASE)- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: ASSOCIAÇÃO SULVALENTINENSE DE ESTUDANTES (ASE) inscrita no CNPJ sob o nº 03.448.256/0001-54. OBJETO As partes firmaram Convênio na forma de Parceria Mediante Fomento, com o objetivo de entrega de numerário à ASSOCIAÇÃO pelo MUNICÍPIO, mediante condições, cuja finalidade será de custear o transporte de estudantes, nos termos da Lei Municipal nº 1732/2015, com as obrigações recíprocas serão adiante indicadas. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 003/2018 PARA ADMISSÃO DE ASSOCIADO E OUTRAS AVENÇAS - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE – ATUASSERRA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.481.227/0001-99. OBJETO: As partes resolvem aditar o convênio nº 003/2018 original celebrado em 24 de julho de 2018, mediante prorrogação até 31 de dezembro de 2022, cuja vigência se dá a partir de 01 de janeiro de 2022, que tem por objeto a participação como associado da Associação de Turismo da Serra Nordeste - ATUASSERRA, que reúne os municípios com potencial turístico em conformidade com o Plano Nacional de Turismo - MTUR e as ações definidas pelo Grupo Gestor da referida Associação para manutenção da equidade entre os associados: São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2019 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.551.867/0001-13. OBJETO: Na data de 08 de janeiro de 2019, fora formado contrato para a prestação de serviços técnicos na manutenção da máquina multi função Brother DCP-L5652DN BROTHER, nº de série J9N420214 e da impressora multi-função EPSON WF-C5710/C5790, conforme obrigações e condições adiante estabelecidas. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada Empresa CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG GALPÃO DO GAITAÇO, inscrita no CNPJ sob nº 04.179.758/0001-90. OBJETO: O prazo de vigência previsto na cláusula 7 do Termo de Fomento em destaque fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022, mantendo-se as mesmas condições previstas no instrumento original. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2021- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: LENON DE SOUZA GALVES inscrita no CPF/MF sob nº 668.349.960-87. Dispensa de Licitação nº 092/2021. OBJETO Na data de 29 de setembro de 2021 fora formado contrato para a contratação de prestador de serviço na área de Educação Física para realização do Projeto Desportivo de Oficina de Futsal para alunos da rede pública municipal de ensino. De conformidade com as disposições legais, resolvem as partes aditar o instrumento original, prorrogando o prazo de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: LUISA PATUSSI LUCCA inscrita no CNPJ nº 20.277.245/0001-78. Processo de Dispensa nº 050/2021. OBJETO: Na data de 30 de abril de 2021, fora formado contrato para a contratação de pessoa jurídica para ministrar aulas na área de Língua Italiana, para alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme Projeto Pedagógico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através da Oficina “Resgatando a História Sulvaletinense”. De conformidade com as disposições legais, resolvem as partes aditar o instrumento original, prorrogando o prazo de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2021- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada ESPAÇO PSICOPEDAGOGICO DAIANE MEZAROBIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.560.307/0001-24. Pregão Presencial nº 11/2021. OBJETO: Na data de 12 de maio de 2021, fora formado contrato para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de psicopedagogia clínica, para atendimento a clientela do município, visando a prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas de aprendizagem, identificação de dificuldades, problemas e distúrbios no processo de aprendizagem, sejam de natureza emocional, social, física ou mental. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO MEDIANTE INCENTIVO Nº 007/2018 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada Empresa CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MARCOLIN (CPM), inscrita no CNPJ sob nº 12.755.645/0001-13. OBJETO: Tem por objeto o presente termo de Compromisso Mediante Incentivo a entrega de numerário à COMPROMISSÁRIA pelo COMPROMITENTE, mediante condições, visando custear despesas para Ministrar Aulas de Música com prática instrumental através de acordeom, teclado, violão, guitarra, contrabaixo, flauta doce e percussão, além de técnica vocal e prática coral para Crianças e Adolescentes matriculadas nas séries de 2º ao 5º ano nas escolas estadual e municipal de nosso Município, conforme anexo I que passa a ser parte integrante deste instrumento, durante o ano letivo de 2022, nos termos da Leis Municipais nº 1957/2018. A prorrogação será até 31 de dezembro de 2022, tendo vigência em 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO MEDIANTE INCENTIVO Nº 001/2017- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05.

Contratada: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MARCOLIN (CPM) inscrita no CNPJ sob nº 12.755.645/0001-13. OBJETO: Tem por objeto o presente termo de Compromisso Mediante Incentivo a entrega de numerário à COMPROMISSÁRIA pelo COMPROMITENTE, mediante condições, visando custear despesas relativas ao desenvolvimento de oficinas de expressão corporal e voleibol aos alunos da rede municipal de ensino, durante o ano letivo, nos termos da Lei Municipal nº 1871/2017, cujas obrigações recíprocas serão adiante indicadas. A prorrogação será até 31 de dezembro de 2022, tendo vigência em 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2019- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33. OBJETO: Fica acordado entre as partes a prorrogação da vigência de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, com a despesa prevista de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), poderá haver reajuste anual pelo índice do INPC, caso houver prorrogação do instrumento original. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL Nº 02/2021- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: BLOQUEIO SEGURANÇA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 22.918.136/0001-18. OBJETO: Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 09 de setembro de 2021, que tem por objeto a contratação de empresa para fins de proporcionar atendimento ao monitoramento do Parque de Máquinas e da Creche Espaço Crescer do Município de São Valentim do Sul, mediante encaminhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, prorrogando o prazo até dia 31 de dezembro de 2022, sendo que a vigência é a partir de 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada Empresa ARKI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.515.569/0001-52. Processo de Licitação na modalidade Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 083/2021 OBJETO: Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 31 de agosto de 2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gerais e de limpeza urbana, mediante prorrogação até 15 de fevereiro de 2022, sendo que a vigência é a partir do dia 01 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2021 AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 01- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: BRITAGEM MUÇUM LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.105.849/0001-00 OBJETO Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 20 de maio de 2021, para aquisição de brita nº 01 para serviços de manutenção das estradas do município, mediante prorrogação de 01 de janeiro de 2022 até 31 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: MICHELON SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA inscrita no /MF sob o nº 19.967.068/0001-72, I.E. 0013816378. Pregão Presencial nº 24/2021 OBJETO: As partes resolvem aditar o instrumento original celebrado em 23 de agosto de 2021, mediante prorrogação de 01 de janeiro de 2022 até 31 de

dezembro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: RONI COVER SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.575.440/0001-91. Pregão Presencial nº 26/2021. OBJETO: As partes resolvem aditar o instrumento original celebrado em 23 de agosto de 2021, mediante prorrogação de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO MEDIANTE Nº 001/2021- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratado: INTIMA ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COFEÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.570.831/0001-88 OBJETO As partes resolvem aditar o instrumento original celebrado em 06 de julho de 2021, mediante prorrogação para mais 12 (doze) meses, com vigência em 01 de janeiro de 2022 e findando em 31 de dezembro de 2022 conforme Lei Municipal nº 2127/2021, podendo ser prorrogado no interesse das partes. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2014 MEDIANTE INCENTIVO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1638/2013 E DECRETO Nº 005/2014 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada Empresa LDL INDÚSTRIA DE PORTAS DE MADEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.906.947/0001-04. OBJETO As partes resolvem aditar o instrumento original celebrado em 31 de janeiro de 2014, mediante prorrogação para mais 12 (doze) meses, com vigência em 01 de janeiro de 2022 e findando em 31 de dezembro de 2022 conforme Lei Municipal nº 1638/2013 e Decreto nº 005/2014, podendo ser prorrogado no interesse das partes. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO MEDIANTE INCENTIVO Nº 002/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: NICHEL MÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 22.772.871/0001-66. OBJETO: As partes resolvem aditar o instrumento original celebrado em 06 de julho de 2021, mediante prorrogação para mais 12 (doze) meses, com vigência em 01 de janeiro de 2022 e findando em 31 de dezembro de 2022 conforme Lei Municipal nº 2128/2021, podendo ser prorrogado no interesse das partes. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO MEDIANTE INCENTIVO LEI MUNICIPAL N.º 2057/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: VALEN ESQUADRIAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 29.873.909/0001-36. Pregão Presencial nº 07/2019. OBJETO: As partes resolvem aditar o instrumento original celebrado em 25 de novembro de 2019, mediante prorrogação de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2057/2019, podendo ser prorrogado no interesse das partes. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 048/2017 PARA SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE LIXO- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada Empresa INNOVARE AMBIENTAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.596.211/0001-05. Pregão Presencial nº 001/2017. OBJETO: As partes resolvem aditar o contrato original celebrado em 07 de março de 2017, mediante prorrogação de 01 de janeiro de 2022

até 28 de fevereiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

QUINTO TERMO ADITIVO CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS Nº 140/2018 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: DÉBORA BOTTESINI E CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.712.549/0001-62. OBJETO: As partes resolvem aditar o contrato original celebrado em 13 de junho de 2018, mediante prorrogação de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento e análise de água em 12 (doze) sistemas da rede de abastecimento d'água de poços artesianos, conforme segue em anexo. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 - PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada Empresa AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. Pregão Presencial nº 036/2021 OBJETO: Na data de 01 de janeiro de 2022, fora firmado contrato para aquisição de combustível, de conformidade com as disposições legais resolvem as partes aditar o contrato original, mediante o acréscimo de 1,4% (um virgula quatro por cento), ficando do valor de R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos) para o valor de R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos) do litro do diesel S500, e o decréscimo de 6,5% (seis virgula cinco por cento), ficando do valor de R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos) para o valor de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos) por litro da gasolina comum. De conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 11 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 - PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. Pregão Presencial nº 036/2021 OBJETO: Na data de 01 de janeiro de 2022, fora firmado contrato para aquisição de combustível, de conformidade com as disposições legais resolvem as partes aditar o contrato original, mediante o acréscimo de 2% (dois por cento), ficando do valor de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos) para o valor de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) por litro da gasolina comum. De conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 14 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO ÓLEO DIESEL S-10 E ADITIVO ARLA - 32 Nº 002/2022- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: E. AMES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.615.880/0001-61. Pregão Presencial nº 036/2021. OBJETO: Na data de 01 de janeiro de 2021, fora formado contrato para aquisição de óleo diesel s-10, de conformidade com as disposições legais resolvem as partes aditar o contrato original, mediante o acréscimo de 6,90% (seis virgula noventa por cento) no valor do óleo diesel s-10, sendo que de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) passa a ser o valor de R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos), a contar a partir do dia 15 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 - PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. Pregão Presencial nº 036/2021 OBJETO: Na data de 01 de janeiro de 2022, fora firmado contrato para aquisição de combustível, de conformidade com as disposições legais resolvem as partes aditar o contrato original, mediante o acréscimo de 4,9% (quatro virgula nove

por cento), ficando do valor de R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos) para o valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por litro do óleo diesel S500. De conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 18 de janeiro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2016 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratado: JOCIMAR TREMARIN, inscrita no CPF nº 011.583.070-71. OBJETO: O presente Contrato de Comodato tem por objeto o empréstimo gratuito ao COMODATÁRIO do imóvel que abaixo é descrito: PARTE DO LOTE RURAL nº 25 da LINHA FAZENDA FIALHO, antiga Pinhal Alto, do MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, com a área de 3.175,00m² (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, confrontando: NORTE, na extensão de 81,00m, com área remanescente do mesmo lote; SUL, na mesma extensão de 112,00m, com terras de propriedade de João Finato; LESTE, na extensão de 35,00m, com a Estrada Geral; OESTE, na mesma extensão de 15,00m, após segue uma linha diagonal por 37,00l até formar um ângulo zero onde encontra a confrontação sul, com a área remanescente do mesmo lote nº 25”.

Obs.: a área foi extraída de uma área geral de 10.050,00m², conforme consta da matrícula imobiliária de nº 2.592, fl. 01, do Livro Geral nº 2, do Registro de Imóveis de Guaporé, RS. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Publicado por:
Láisa Ramos Alessi
Código Identificador:5037AA5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 98/2022 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 02/2022 ARP N.º 02/2022

Súmula do Contrato N.º 98/2022
Pregão Presencial nº 02/2022
ARP nº 02/2022

Objeto: Aquisição de Equipamento e Material de informática.
Valor: R\$ 727,31 (Setecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).
Vigência: Entrega total ou 31/12/2022.
Partes: Município de São Valério do Sul, ANDERSOL VOLPI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 31.596.407/0001-57.

São Valério do Sul – RS, 23 de fevereiro de 2022.

IDILIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:2F93E616

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 99/2022 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 02/2022 ARP N.º 02/2022

Súmula do Contrato N.º 99/2022
Pregão Presencial nº 02/2022
ARP nº 02/2022

Objeto: Aquisição de Equipamento e Material de informática.
Valor: R\$ 4.295,00 (Quatro mil duzentos e noventa e cinco reais).
Vigência: Entrega total ou 31/12/2022.
Partes: Município de São Valério do Sul, ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 21.745.966/0001-28.

São Valério do Sul – RS, 23 de fevereiro de 2022.

IDILIO JOSÉ SPERONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:D4854826

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 100/2022 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 02/2022 ARP N.º 02/2022

Súmula do Contrato N.º 100/2022**Pregão Presencial n.º 02/2022****ARP n.º 02/2022****Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material de informática.**Valor:** R\$ 8.432,00 (oito mil quatrocentos e trinta e dois reais).**Vigência:** Entrega total ou 31/12/2022.**Partes:** Município de São Valério do Sul, J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE

INFORMÁTICA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º CNPJ

30.915.834/0001-98.

São Valério do Sul – RS, 23 de fevereiro de 2022.

IDILIO JOSÉ SPERONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:EE751E8A

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 101/2022 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 02/2022 ARP N.º 02/2022

Súmula do Contrato N.º 101/2022**Pregão Presencial n.º 02/2022****ARP n.º 02/2022****Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material de informática.**Valor:** R\$ 2.535,00 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).**Vigência:** Entrega total ou 31/12/2022.**Partes:** Município de São Valério do Sul, LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º CNPJ

42.921.840/0001-37.

São Valério do Sul – RS, 23 de fevereiro de 2022.

IDILIO JOSÉ SPERONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:FF689CB2

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 102/2022 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 02/2022 ARP N.º 02/2022

Súmula do Contrato N.º 102/2022**Pregão Presencial n.º 02/2022****ARP n.º 02/2022****Objeto:** Aquisição de Equipamento e Material de informática.**Valor:** R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).**Vigência:** Entrega total ou 31/12/2022.**Partes:** Município de São Valério do Sul, YURI BRINGHENTI MATTIUZ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º CNPJ 41.851.777/0001-47.

São Valério do Sul – RS, 23 de fevereiro de 2022.

IDILIO JOSÉ SPERONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:D8143AA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMUNICADO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE
PREÇOS N.º 036/2021

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, referente ao **EDITAL DE LICITAÇÕES N.º 036/2021 – E.A n.º 13836/2021**– modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Cestas Básicas** para distribuição à população de Sapucaia do Sul em atendimento a necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária decorrente do enfrentamento de contingências Sociais, que devido o **pedido de desclassificação da empresa KIRCH SILVA LTDA**, para o item 01, convocaram-se os demais fornecedores, respeitando a ordem classificatória das propostas, sendo a empresa **BRINGHENTI INDÚSTRIA E COMERCIO, CNPJ: 00.964.245/0001-39, habilitada para fornecer o item 01.**

CARLA DE MATOS AFFONSO
Pregoeira

FERNANDA DE FREITAS MAGALHÃES RODRIGUES
Diretora de Compras e Licitações Substituta

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:3073DB10

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 01/2022

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que estará aberto o período inicial das inscrições, na Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Mal. Deodoro, n.º 510, bairro Paraíso, do Chamamento Público acima, nas datas e horários que segue: **Do dia 02/03/2022 ao dia 04/03/2022 das 9h às 17h. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022**, cujo objeto é o **CREENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**. A cópia do Edital, bem como maiores informações, estará à disposição dos interessados na rua Mal. Deodoro, n.º 510, bairro Paraíso, no horário das 09h00min às 17h00min horas ou através do site da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

DJOIDY IARA RICHTER FELIPIN
Secretária Municipal de Educação

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:CE332E68

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

PREGÃO - A Pregoeira e sua equipe de apoio da Fundação Saúde Sapucaia do Sul, designados por portaria, indicam:

PREGÃO ELETÔNICO. PROCESSO: 141321 DL - 0074.156/2022. Objeto: aquisição de soluções padronizadas para o Hospital de Tramandai, via Dispensa de licitação com base na Lei 8666/93 Art. 24 Inciso IV. Fornecedor: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME (10807173000170) R\$ 12.000,00; **PROCESSO: 140139 DL - 0075.004/2022.** Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS, NA

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE DA LEI 8666/93 ARTIGO 24, INCISO IV, V, VII. Fornecedores: ACTIVE MED COM. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP (14636642000196) R\$ 1.911,00 ;HOSP LIGHT MATERIAIS HOSPITALARES E ELETRICOS ESPECIAIS LTDA (22423890000187) R\$ 2.546,04; **PROCESSO: 75835 PERP - 0033.001/2021.** Objeto: aquisição de medicamentos padronizados comprimidos através de pregão eletrônico registro de preços pelo período de 12 (doze) meses nos termos da Lei 8666/93 e 10520/02. Fornecedores: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00802002000102) R\$ 77.685,98; BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (38329458000161) R\$ 2.467,28; CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA (44734671000151) R\$ 41.194,20; EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME (23312871000146) R\$ 736,08; FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (25034906000158) R\$ 1.722,96; INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102) R\$ 17.280,00; LICIMED DIST.MED. CORRE. E PROD. MEDIC (04071245000160) R\$ 2.205,84; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) R\$ 15.316,48; RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (31905076000190) R\$ 12.269,40; RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (06294126000100) R\$ 37.000,34; STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES (06106005000180) R\$ 11.105,03.

Sapucaia do Sul, 25 de fevereiro de 2022.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR

Diretor Geral

Publicado por:

Rodrigo Costa Gobatto

Código Identificador:4EB52AD6

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 139899/2022 - PERP nº 0012/2022- **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS, UPA SAPUCAIA DO SUL E HOSPITAL TRAMANDAÍ**, tipo menor preço por **LOTE**. DATA DA DISPIUTA: 14/03/2022 às 14:30 horas. Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br.

Sapucaia do Sul, 25 de fevereiro de 2022.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR

Diretor Geral

Publicado por:

Rodrigo Costa Gobatto

Código Identificador:B9DC1F48

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 4.094, DE 25 DE AGOSTO DE 2021. FICA
INSTITUÍDA NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL A
SEMANA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE DOWN. O
PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E
EU, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO**

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, a Semana da Síndrome de Down, a ser comemorada, anualmente, no dia 21 de março, cujo já se observa como o sendo o Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art. 2º A semana será instituída no Calendário Oficial de Eventos de Sapucaia do Sul.

Art. 3º A campanha instituída por esta Lei tem por finalidade ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população a

importância de refletirmos sobre a inclusão das pessoas com deficiência intelectual e múltiplas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 25 de agosto de 2021.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:

Tisciana Francis Pereira Medeiros

Código Identificador:0F967694

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 037/2022

O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Nilton Debastiani, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 037/2022 do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de um homogeneizador de Esterco Articulado para o Município de Sarandi-RS**, data da abertura será no dia 15 de março de 2022 às 08 hs 30min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

NILTON DEBASTIANI,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Maria Alvarez

Código Identificador:2B617B44

**SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022

O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Nilton Debastiani, torna público Licitação na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a Contratação da empresa **DOMINGOS LINDOLFO ZANONATO**, para o desenvolvimento/execução do projeto municipal de cultura denominado Páscoa Encantada 2022, data da abertura será no dia 25 de fevereiro de 2022 às 16 h, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

NILTON DEBASTIANI,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Maria Alvarez

Código Identificador:A125F58A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 004/22 com base nos termos dos artigos 30, VI e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, referente a Inexigibilidade do Convênio com a APAE.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:65B84158

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

ADITIVO: 7º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 061/2020

PROCESSO Nº: 3540/2020

MOD. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 021/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

CONTRATADO: K. A. J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar a REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DO PALMEIRAS.

OBJETO DO ADITIVO: Com base na Previsão contida na Cláusula Sexta do Contrato firmado, diante da solicitação da CONTRATADA devidamente justificada, deferida pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, nos termos do Memorando nº 45/2022, fica alterada a Cláusula Terceira – dos Prazos - Vigência, prorrogando o prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, a contar desta data.

ASSINATURAS:

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

K. A. J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 07/02/2022

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:3D65DF0C

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 024/2022

Processo nº: 8033/2021

Tipo de julgamento: Menor preço global

Forma: Eletrônica

Data e Hora da Sessão Pública Eletrônica: 11 de março de 2022, às 9h00min

Local da sessão: www.portaldecompraspublicas.com.br

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução parcelada de EXAMES relativos à Medicina do Trabalho. (Repetição do PE 011/2022, que resultou anulado).

O Edital estará disponível gratuitamente na página do TCE/RS – *LicitaCon Cidadão* através do endereço eletrônico <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1> ou (<http://www.taquara.rs.gov.br>, clicando no link LicitaCon) e através do e-mail compras03@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 24 de fevereiro de 2022.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:2BFF2886

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 025/2022

Processo nº: 626/2022

Tipo de julgamento: Menor preço global

Forma: Eletrônica

Data e Hora da Sessão Pública Eletrônica: 14 de março de 2022, às 9h00min

Local da sessão: www.portaldecompraspublicas.com.br

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de MOBILIÁRIOS para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, do Município de Taquara.

O Edital estará disponível gratuitamente na página do TCE/RS – *LicitaCon Cidadão* através do endereço eletrônico <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1> ou (<http://www.taquara.rs.gov.br>, clicando no link LicitaCon) e através do e-mail compras03@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 24 de fevereiro de 2022.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:788C2153

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
COTAÇÃO PEDIDO 982/2022

COTAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Taquara informa que está disponível a COTAÇÃO, para serviços de limpeza do reservatório d'água, de metal, modelo taça, com capacidade de 40.000 litros, na EMEF Zeferino Vicente Neves Filho, na localidade de Pega Fogo Baixo, conforme Pedido nº 982/2022, da Secretaria Municipal de Educação, cfe. descrição abaixo:

Tratamento interno com: Lavagem com hidrojato, lixação de paredes, aplicação de TF7, fundo anti-corrosivo especial, com acabamento de 2 demãos de tinta epóxi sem solvente, especial para uso em água potável

A empresa contratada fornecerá os EPis necessários para segurança de seus funcionários, todo o material e a mão de obra.

Tudo de acordo com a NR33 e NR 35.

A referida cotação estará aberta até às 12:00 horas do dia 03/03/2022.

No intuito de obter a proposta mais vantajosa ao Município, os interessados em apresentar orçamento, podem enviá-lo para o e-mail: compras04@taquara.rs.gov.br, pelo wats (51)3541-9247 ou de forma presencial no balcão do Depto. de Compras e Serviços (R. Tristão Monteiro, 1278 - 3º piso)

Salientamos que as propostas deverão conter os dados mínimos para identificação da empresa proponente.

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E LICITAÇÕES

PM Taquara/RS

Fone:51-3541 9200– Ramal247

Publicado por:
Ivete dos Santos Luz
Código Identificador:9A794F29

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Licitação

O Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que procederá na realização do Processo Licitatório nº 23/2022, Eletrônico nº 08/2022, tipo menor preço por item, para formação de ata de registro de preços, através do www.bllcompras.com. A sessão pública será realizada no dia 11 de março de 2022, com início às 9h, horário de Brasília DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 270/2021, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

Pregão Eletrônico nº 08/2022
Processo Licitatório Nº 23/2022 – Ata de Registro de Preços

Data da Sessão: 11/03/2022
Hora da Sessão: 9h – Horário de Brasília

Início de recebimento das propostas dia 25/02/2022, às 9:00 horas - Horário de Brasília
Fim de recebimento de propostas dia 11/03/2022, às 8:00 horas – Horário de Brasília

Objeto da Licitação: Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de projetores destinado a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações.

Tenente Portela/RS, 25 de fevereiro de 2022.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delmar Adalberto Schaefer
Código Identificador:C7287897

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº 29 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, art. 232, III do art. 233 e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.640/2022, **CONVOCA:**

MOTORISTA (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 137/2021)

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
15º	ODIRLEI ETTER	979.783.290-20	65

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – PORTUGUÊS (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 179/2021)

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	PONTOS
6º	BRUNO DOS SANTOS CALISTRO	02812944021	00

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - 1ª A 5ª ANO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 179/2021)

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	PONTOS
19º	MAIARA KLIPPEL MELO	03731597063	59
20º	MARIA CRISTINA DOS SANTOS VARGAS	75207168053	56

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 179/2021)

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
23º	JÉSSICA SABRINA WOITTECHEN BERTOTTI	033.061.960.88	60

1.DOS CARGOS

1.1.A convocação destina-se à contratação emergencial, de acordo com a tabela a seguir:

Quant.	Profissional	Carga Semanal	Horária	Salário
02	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40H		R\$ 999,54
01	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	20H		R\$ 1.679,79
21	AUXILIAR DE SALA	40H		R\$ 1.689,57
02	MOTORISTA	40H		R\$ 1.347,09
03	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – PORTUGUÊS	20H		R\$ 1.679,79
01	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – INGLÊS	20H		R\$ 1.679,79
01	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – ARTES	20H		R\$ 1.679,79
01	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – CIÊNCIAS	20H		R\$ 1.679,79
01	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – GEOGRAFIA	20H		R\$ 1.679,79
02	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – RELIGIÃO	20H		R\$ 1.679,79
15	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - 1ª A 5ª ANO	20H		R\$ 1.679,79
17	MONITOR	40H		R\$ 999,54
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H		R\$ 951,33
01	AGENTE FISCAL AMBIENTAL	40H		R\$ 1.689,57

Para maiores informações pode-se acessar o Edital na íntegra através do site www.terradeareia.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:759B365A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR PSS 30 2022

EDITAL Nº 30, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.
HOMOLOGA resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 018/2022, para contratação temporária de profissionais.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Portaria nº 023/2022 e em conformidade com o Edital de Processo

Seletivo nº 018/2022, TORNA PÚBLICO o presente Edital, que segue:

1. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR – Fica homologada a classificação preliminar, já com critérios de desempate, de acordo com o item 8, do Edital nº 018/2022, dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 025/2022, de contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

1.1 APROVADOS ENFERMEIRO

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	PONTOS
1º	DAMIANE DE LIMA TORRES	015.109.360-17	80
2º	RAFAELA DOS SANTOS GERHARDT	033.690.810-59	60
3º	KARINA PACHECO NUÑEZ	037.750.250-22	00

ENFERMEIRO 20H

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	PONTOS
1º	SCHEILA HAINZENREDER SCHEFFER DAUNIS	941.426.450-72	100
2º	CRISTIANO DOS SANTOS RAMOS	001.045.960-07	100
3º	RODRIGO CAMBARÁ DO AMARAL VIEIRA	007.305.740-16	100
4º	DAMIANE REGINA DOS SANTOS FRAGA	015.109.360-17	100
5º	RENATA ZIMMER DA SILVA	838.189.790-49	20
6º	RAFAELA DOS SANTOS GERHARDT	033.690.810-59	20

1.2 DESCLASSIFICADOS ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF/RG
001	ELIZIANE QUADROS DE LIMA NAZÁRIO	005.544.430-07
003	JANAINA C. OLIVEIRA	628.082.900-63
005	MARIANA MAGGI DA ROCHA	041.807.760-65
006	ENI LOPES PEREIRA	899.114.900-68
007	ÉLEN MARTINS DA SILVA	0085638905
008	RITA DE CÁSSIA CARNEIRO DIAS	913.431.430-04
009	NATÁLIA RITTER JUSTIN	036.391.760-81
010	MARIÁ DE MATOS JUSTO	037.178.940-05
011	REJANE E. DE MACEDO	588.869.070-87
012	ALINE IARA BORGES MOREL	929.704.510-34
013	MADALÉN PRISCILLA DIAS PEREIRA	809.527.470-49
014	VINICIUS DE LIMA TORRES	004.686.860-70

ENFERMEIRO 20H

INSCRIÇÃO	NOME	CPF/RG
002	JANAINA C. OLIVEIRA	628.082.900-63
003	MARIANA MAGGI DA ROCHA	041.807.760-65
004	ENI LOPES PEREIRA	899.114.900-68
005	ÉLEN MARTINS DA SILVA	0085638905
006	RITA DE CÁSSIA CARNEIRO DIAS	913.431.430-04
007	JULIANE DIAS GAYLHO	988.617.600-82
008	MARIÁ DE MATOS JUSTO	037.178.940-05
010	ANA PAULA SANINI	001.458.690-83
012	BÁRBARA OLIVEIRA SANTOS	047.095.109-54
014	TIAGO MENDES TRINDADE	136.507.037-93
016	MADALÉN PRISCILLA DIAS PEREIRA	809.527.470-49
017	VINICIUS DE LIMA TORRES	004.686.860-70
018	GERUSA DOS SANTOS CARDOSO	629.727.820-20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se e Publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:DE7D39A4

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de desratização, desinsetização e limpeza de reservatórios de água para suprir as necessidades das Secretarias e/ou Órgãos do município de Terra de Areia. Data abertura: 14/03/2022, horário às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:EAB5EED9

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2022 – Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de remoção médica para transporte de pacientes do município de Capão da Canoa (referência clínica de Terra de Areia) para municípios com serviços hospitalares de alta complexidade. Data abertura: 15/03/2022, horário às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:876F2757

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CAMARA DE VEREADORES TRAMANDAÍ - 02 CONTABILIDADE RGF 3º QUADRIMESTRE/2021 SIMPLES

CAMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ - RS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2021

LRP, Art. 48 - Anexo 6	RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida	201.060.445,15	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	201.060.445,15	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	201.060.445,15	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	5.233.583,21	2,60
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	12.063.626,71	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	11.460.445,37	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	10.857.264,04	5,40
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	19.791,08	-

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

GERALDO LUIZ DOS SANTOSPresidente
468.455.340-04**MARCOS DALPIAZ DE BORBA**454.221.920-87
Contador**ADRIANA MALSONI TRINDADE EILERT**872.473.729-15
Controle Interno**Publicado por:**
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:DFC7296A**LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **15h do dia 15 de março de 2022** estará aberta a disputa de preços através do portal de licitações do Banrisul para a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados para manutenção da frota municipal (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min do dia 15/03/2022 para verificação de conformidade com o Edital)**. O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Eletrônico, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:F98680F2**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
LEI Nº 1.733, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), indica recursos e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE
TRAVESSEIRO, RS,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 – Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0078.1030 – Aquisição Trator Agrícola Conv.
901248/2020..... R\$ 100.000,00
3.4.4.90.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 100.000,00 **TOTAL** **R\$**
100.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, é indicado o recurso oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, conforme Convênio nº 901248/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
RS,** em 24 de fevereiro de 2022.Registre-se e
Publique-se
Data Supra**GILMAR LUIZ SOUTHER**
Prefeito Municipal**PEDRO HENRIQUE FINGER**
Secretário da Administração e Finanças**Publicado por:**
Daniela Both Scheid
Código Identificador:EFE8315C**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PORTARIA Nº 077/2022**

CONCEDE à servidora ALINE BETTIO MERTZ, PROFESSORA, Comissionamento correspondente ao PPC1, para Coordenar os Trabalhos Pedagógicos junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pretto, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, e disposto no Decreto Municipal nº 1.853/2021, **CONCEDE** à servidora **ALINE BETTIO MERTZ, PROFESSORA,** Comissionamento correspondente ao PPC1, para Coordenar os Trabalhos Pedagógicos junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pretto, a partir de 23 de fevereiro de 2022, com efeitos retroativos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
RS,** em 24 de fevereiro de 2022.Registre-se e
Publique-se
Data Supra**GILMAR LUIZ SOUTHER**
Prefeito Municipal**PEDRO HENRIQUE FINGER**
Secretário da Administração e Finanças**Publicado por:**
Daniela Both Scheid
Código Identificador:79C9D31C**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022**

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

Pregão Eletrônico nº 001/2022: Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA**, através do **Convênio nº 901248/2020** do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, de acordo com as especificações do Edital e anexos. As propostas serão recebidas a partir das 10h do dia 25/02/2022 até as 08h30min do dia 11/03/2022. **Abertura das propostas: 08h31min do dia 06/10/2022. Tipo: menor preço por lote.** Edital: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 24 de fevereiro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:8F1352CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

DECRETO Nº 2.009/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abre um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.733, de 24 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Abre um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 – Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0078.1030 – Aquisição Trator Agrícola Conv.
901248/2020..... R\$ 100.000,00
3.4.4.90.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto, é indicado o recurso oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, conforme Convênio nº 901248/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 24 de fevereiro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER

Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:DDA7962C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS.**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2022

O Município de Triunfo–RS, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 25 de fevereiro de 2022 ao dia 03 de março de 2022, para fins de aquisição de Hipoclorito de Sódio, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br/licitacao/categoria/27naaba> “Publi-

cações” e sub-aba “Dispensas de Licitação”, conforme termo de referência definido na Coleta de Preço nº 333/2022, constante como anexo (Termo de Referência – Coleta de Preços). As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:9206C50A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS.**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2022

O Município de Triunfo – RS, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 25 de fevereiro de 2022 ao dia 03 de março de 2022, para fins de aquisição de Hipoclorito de Sódio, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br/licitacao/categoria/27naaba> “Publicações” e sub-aba “Dispensas de Licitação”, conforme termo de referência definido na Coleta de Preço nº 333/2022, constante como anexo (Termo de Referência – Coleta de Preços). As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:EB678E9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS.**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2022

O Município de Triunfo – RS, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 25 de fevereiro de 2022 ao dia 03 de março de 2022, para fins de aquisição de arla 32, conforme Termo de Referência em anexo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br/licitacao/categoria/27naaba> “Publicações” e sub-aba “Dispensas de Licitação”, conforme termo de referência definido na Coleta de Preço nº 378/2022, constante como anexo (Termo de Referência – Coleta de Preços). As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às

16h30min, ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:6B13A619

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2022

O Município de Triunfo – RS, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 25 de fevereiro de 2022 ao dia 03 de março de 2022, para fins de aquisição de arla 32, conforme Termo de Referência em anexo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br/licitacao/categoria/27> na aba “Publicações” e sub-aba “Dispensas de Licitação”, conforme termo de referência definido na Coleta de Preço nº 378/2022, constante como anexo (Termo de Referência – Coleta de Preços). As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:DFC08591

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2022

O Município de Triunfo – RS, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 25 de fevereiro de 2022 ao dia 03 de março de 2022, para fins de aquisição de Coleta Ortopédico, conforme Termo de Referência em anexo, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br/licitacao/categoria/27> na aba “Publicações” e sub-aba “Dispensas de Licitação”, conforme termo de referência definido na Coleta de Preço nº 415/2022, constante como anexo (Termo de Referência – Coleta de Preços). As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:54BBCED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2022

O Município de Triunfo – RS, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 25 de fevereiro de 2022 ao dia 03 de março de 2022, para fins de aquisição de material para pintura de faixas de segurança, construção de paradas de ônibus e manutenção da secretaria, conforme Termo de Referência em anexo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br/licitacao/categoria/27> na aba “Publicações” e sub-aba “Dispensas de Licitação”, conforme termo de referência definido na Coleta de Preço nº 377/2022, constante como anexo (Termo de Referência – Coleta de Preços). As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:EC54994C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2022

O Município de Triunfo – RS, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 25 de fevereiro de 2022 ao dia 03 de março de 2022, para fins de aquisição tábuas de pinus, conforme Termo de Referência em anexo, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br/licitacao/categoria/27> na aba “Publicações” e sub-aba “Dispensas de Licitação”, conforme termo de referência definido na Coleta de Preço nº 383/2022, constante como anexo (Termo de Referência – Coleta de Preços). As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:041AB92D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2022

O Município de Triunfo – RS, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 25 de fevereiro de 2022 ao dia 03 de março de 2022, para fins de aquisição de peças para manutenção de veículo RENAULT SANDERO, placas IWN1H43 da Secretaria Municipal de Manutenção Viária, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br/licitacao/categoria/27> na aba “Publicações” e sub-aba “Dispensas de Licitação”, conforme termo de referência definido na Coleta de Preço nº 392/2022, constante como anexo (Termo de Referência – Coleta de Preços). As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:26CB99E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **15 de março de 2022, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022**, tipo Menor Preço por Item, para contratação de serviço para elaboração de Projeto Técnico para a obtenção da **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação**, destinadas ao licenciamento ambiental do Distrito Industrial do Município de Tupanciretã, com área total de 70 ha em zoneamento urbano, para fins de recebimento de empreendimentos diversos. O Edital completo está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 / 3272 7514 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 23 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO TEIXEIRA DIAS
Prefeito de Tupanciretã em Exercício

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:B4B3EEFE

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **17 de março de 2022, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 02/2022**, tipo Menor Preço Global, para prestação de serviço de fechamento do Ginásio Professor Danilo Chamun, localizado na Rua Alberi de Carvalho, Bairro Chiapetta, em regime de empreitada global. O Edital completo está disponível no site: www.tupancireta.rs.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 23 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO TEIXEIRA DIAS
Prefeito de Tupanciretã em Exercício

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:C3054519

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA AUTO POSTO MENECHINI LTDA.

Validade: 18/03/2022

O Município de Tuparendi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa **Auto Posto Meneghini Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.381/0001-58, com sede na Av. Mauá nº 1617, Centro, na cidade de Tuparendi, RS, CEP: 98.940-000, neste ato representada por Délcio Meneghini, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 15/2021, proveniente do Pregão Presencial nº 04/2021, nos termos do Decreto nº 3.285/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de preço do item 01 – Óleo Diesel S10, a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

O item 01 – Óleo Diesel S10, passará de R\$5.944 (cinco reais, novecentos e quarenta e quatro milésimos de centavo) para R\$5,960 (cinco reais, novecentos e sessenta milésimos de centavo).

Cláusula Segunda – Ratificação

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ata que não conflitem com as disposições deste termo, permanecendo as mesmas inalteradas. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi (RS), 24 de fevereiro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal.

AUTO POSTO MENECHINI LTDA

FÁBIO PIFFERO FÜLLER,
Procurador Jurídico do Município,
OAB/RS nº 52.735.

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:5CEDB03F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 15/2022

Edital nº 15/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os classificados seguintes do Processo Seletivo Nº 24/2021, para comparecer no Departamento de Pessoal do Município, sito a Av. Tucunduva, 2.617 – Tuparendi/RS, para apresentar os documentos constantes no Item 12.8 do Edital Nº 24/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Caso o candidato desista de assumir a vaga, deverá notificar o Departamento Pessoal por escrito, no prazo de dois dias, a contar da convocação, de acordo com o Item 12.6 do Edital Nº 24/2021.

I- PROFESSORA

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Pontuação
76º	DAIANA HERR SIEVERS	25

Tuparendi, 24 de fevereiro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY

Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:C9A55DE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a art. 75, Inciso. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

resolve:

01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:

a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

b) Nº: 016/2022

c) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem dos pneus da Motoniveladora FG 140, conforme solicitação da Secretaria de Obras, Transporte, Trânsito e Serviço.

02 – FORNECEDOR: **RICARDO GIEBMEIER, inscrito CNPJ nº 07.373.493/0001-54.**

03 – Itens e Valores:

Recapagem pneu 1400R24, quantidade de 04 pneus, valor unitário R\$ 1.500,00, totalizando valor de R\$ 6.000,00.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00.

09- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

2041 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – REC 01 LIVRE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:809FC602

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a art. 75, Inciso. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

resolve:

01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:

a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

b) Nº: 015/2022

c) Objeto: Contratação de empresa para realização de pesquisa de satisfação dos munícipes de VALE VERDE-RS quanto ao desempenho da Administração Municipal, para avaliar se a mesma está atendendo aos anseios da comunidade, bem como avaliação da satisfação dos mesmos quanto as atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais.

02 – FORNECEDOR: **INSTITUTO LJM LTDA, inscrita CNPJ Nº 09.328.809/0001-11.**

03 – Itens e Valores:

• 300 entrevistas

• Relatório completo

Relatório com gráficos

Relatório digitalizado em formato PDF

Obs.: os relatórios impressos deverão ser apresentados em papel ofício tamanho A4, contendo timbre da empresa e estar devidamente rubricado em todas as vias e contendo assinatura e identificação na última página do representante legal pela empresa.

• Ajustar o questionário da pesquisa em comum acordo com a Contratante, aplicando o referido questionário junto à população da área urbana e rural no município de VALE VERDE.

• Digitar os dados, formular tabelas e gráficos, apresentar percentuais, analisar os dados e entregar relatório correspondente às pesquisas.

• Porcentagem da população a ser entrevistada: de 5 a 12 por cento.

• Forma de realização da pesquisa: pessoal.

• Prazo para a realização da pesquisa: 15 (quinze) dias.

• Prazo para a entrega dos relatórios: 45 (quarenta e cinco) dias.

Os serviços objeto do presente contrato deverá ser iniciados no prazo de cinco dias a contar do recebimento da ordem de serviço. Os prazos podem ser antecipados desde que cumpridas todas as etapas.

VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00

09- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – REC 01 LIVRE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:0EB795E6

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE EDITAL Nº 004/2022

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições, torna público o **EDITAL Nº 004/2022** que abre inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme **TABELA I** abaixo, amparado por intermédio das Leis Municipais autorizadas das contratações, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e Art. 245 a 249 da Lei Municipal nº 411/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 894/2011.

TABELA I

NÚMERO CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Cadastro Reserva	MÉDICO CLÍNICO GERAL	40 horas	R\$ 13.928,44

As inscrições serão recebidas junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Frederico Trarbach, 655 – Centro, em Vale Verde, **nos dias 07, 08 e 09 de março de 2022**, nos seguintes horários: Manhã: das 08 às 12 horas; Tarde: das 13 horas às 16 horas.

O Edital completo estará disponível no sítio de internet do Município de Vale Verde: (<https://www.valeverde.rs.gov.br/site/conteudo.php?pag=home>).

Vale Verde, 24 de fevereiro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:B796275B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 046/2021

INTIMEM-SE os interessados do resultado da classificação das propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedor: RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 24/02/2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:BD1DDAF0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que se encontra disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preços oriunda do Edital de Concorrência nº 045/2021, que registrou os preços de Caixas D'água. Data da assinatura: 24/02/2022. Validade: 12 meses.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:5A47BD84

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 036/2022 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e IGEMAQ METALÚRGICA LTDA. Edital: de Pregão Eletrônico nº 053/2021. Objeto: Aquisição de rebritorador móvel. Dotação orçamentária: 07.01.26.782.0024.1020 – Infraestrutura do Parque de Máquinas. Vigência: 31.12.2022. Valor: R\$ 997.500,00 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). Data: 23/02/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:6984A991

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, torna público, para os fins de intimação e conhecimento dos interessados, que abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA em virtude de aplicação de sanção administrativa referente ao processo administrativo 2022/1290 e Decisão Administrativa nº 004/2022, retirar cópia no Setor de Licitações.

Venâncio Aires, em 24/02/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:C944372F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e INDEXO GESTÃO E EDUCAÇÃO LTDA. Aditou-se de forma unilateral, o Contrato Administrativo nº 006/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 005/2021, acrescendo valor de R\$ 462,00, ou seja, acréscimo de 16,66% no valor do Contrato. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 24/02/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:2BE69729

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2353 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a Autarquia Municipal – PREV-XANGRI-LÁ a contratar temporariamente Procurador.

Art. 1º Fica a Autarquia Municipal autorizada a contratar temporariamente servidor para exercer a função de Procurador junto ao PREV-XANGRI-LÁ, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, visando ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público a que se refere o art. 37,

IX da Constituição Federal e arts. 232 e 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

Art. 2º A contratação de pessoal, por prazo determinado, será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado será executado por uma comissão nomeada pelo Presidente do PREV-XANGRI-LÁ, obedecidos ao critérios de habilitação legal para o exercício da função, experiência na função e demais requisitos estabelecidos no edital.

Art. 3º A remuneração de pessoal será fixada, em importância proporcional a jornada de trabalho de 15 (quinze) horas semanais, do vencimento fixado para o grupo funcional de Ensino Superior, Padrão II, Classe A, da Autarquia (Lei 1771/2015).

§ 1º A remuneração mensal de que trata este artigo será de R\$ 2.306,05 (dois mil e trezentos e seis reais, cinco centavos).

§ 2º O valor da remuneração mensal compreende o repouso semanal remunerado.

§ 3º A carga horária semanal será cumprida de acordo com as necessidades e determinação do Presidente da Autarquia.

Art. 4º Além da remuneração estabelecida no §1º, do art. 3º desta lei, o contratado fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

I- Serviço extraordinário, adicional noturno e gratificação natalina proporcional.

II- Férias proporcionais, acrescidas de um terço, ao término do contrato;

III- Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º Durante o exercício da função temporária, o contratado desempenhará as atribuições de prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos. Representar O PREV-XANGRI-LÁ em juízo ativa e passivamente;

a) Descrição Analítica: cumprir as determinações do Presidente da Autarquia, prestando-lhe inteira colaboração em todas suas atribuições, representar a Autarquia em juízo ativa e passivamente, promover ações de cobrança de débitos correlatos, emitir pareceres em processos administrativos, cuidar o andamento dos processos judiciais em que for parte a Autarquia Municipal, manter arquivo organizado dos processos judiciais, elaborar em conjunto com o Presidente projetos de lei, decretos, portarias e afins, emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vista à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvem conhecimento e interpretação jurídica. Executar tarefas afins.

Art. 6º O contrato a ser celebrado será de natureza jurídica administrativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:17F27208

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2022

Nº079/2022	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E O SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OBJETO	Contratação de empresa para realização de eventos que contribuam para a Abertura do Ano Letivo em Xangri-Lá.
VALOR	R\$164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)
PRAZO VIGÊNCIA	O prazo de vigência do contrato será do dia 17/02/2022 com término no dia 28/02/2022
DOTAÇÃO	04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 33.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais 12.122.0001.2009 Manutenção da Secretaria de Educação
AMPARO LEGAL	Processo digital nº 20557/2022, com dispensa de licitação com fundamento no art. 24, XIII da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	21/02/2022

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:680FB6D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2022

Nº080/2022	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA APL APOIO LOGISTICO EIRELI
OBJETO	Contratação de empresa para pavimentação com blocos de concreto intertravado e mão de obra, com a remoção do pavimento existente de pedra irregular no total de até 20.000 m²
VALOR	R\$ 2.047.600,00 (dois milhões quarenta e sete mil e seiscentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	serviços é de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	05 – Secretaria de Obras 33.90.39.21 – Manutenção e conservação de estradas e vias 15.451.0009.2081 Recapeamento asfáltico
AMPARO LEGAL	Processo digital nº 21564/2022, Processo de Licitação nº 253/2021, Edital nº 375/2021 Concorrência nº 253/2021
DATA ASSINATURA	21/02/2022

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:06078B26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2022

Nº081/2022	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA G20 DA VEIGA PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
OBJETO	Contratação de empresa para produção e distribuição de páginas dupla indeterminada em revista para divulgação das ações da prefeitura, publicações institucionais, fotos e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, em páginas coloridas, diagramação e distribuição, com tiragem de 3.000 exemplares
VALOR	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 6 (seis) meses
DOTAÇÃO	02 – Gabinete do Prefeito 33.90.39.49 – Produções Jornalísticas 04.122.0001.2003 – Manutenção do Gabinete 0001 – Recurso Livre
AMPARO LEGAL	Processo digital nº 18898/2022 e demais pareceres, com dispensa de licitação, conforme Artigos 23, II c/c 24, II da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	21/02/2022

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:3316416D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2022

Nº082/2022	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA BER PROJETOS E OBRAS LTDA – ME
OBJETO	Contratação de empresa de engenharia e arquitetura e urbanismo, especializadas em infraestrutura urbana para elaboração de projetos executivos de urbanismos no Município de Xangri-Lá
VALOR	R\$ 379.860,00 (trezentos e setenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais)
PRAZO VIGÊNCIA	vigência será de 5 (cinco) meses
DOTAÇÃO	05 – SECRETARIA DE OBRAS 4.4.90.51.80 ESTUDOS E PROJETOS 17.512.0010.1072 CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇADAS
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa digital nº 7049/2021 e Processo de Licitação nº 272/2021, Edital nº 437/2021 Concorrência nº 272/2021
DATA ASSINATURA	22/02/2022

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D0313F0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA DISPONIBILIZAR FERRAMENTAS PARA LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS PARA INSTRUIR PROCESSOS JUDICIAIS” com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 21631/2022, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

ENDEREÇO: R COMUNIDADE LUSIADA
57790 15.724.796/0001-00

CAMPINAS
R\$ 3.000,00

Xangri-Lá, 24 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:D7045AF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 21631

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA DISPONIBILIZAR FERRAMENTAS PARA LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS PARA INSTRUIR PROCESSOS JUDICIAIS” com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 21631/2022, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ENDEREÇO: R COMUNIDADE LUSIADA
57790 15.724.796/0001-00
CAMPINAS
R\$ 3.000,00

Xangri-Lá, 24 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:6771702B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **15 de março de 2022 às 13h30min** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE CASCA DE MADEIRA E SAND FENCE**, conforme Edital de nº **110/2022**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangri.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 24 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Scheila Rodolpho Oliveira
Código Identificador:0992720D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 23 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal, destinado a atender às viaturas do SAMU de Alvorada.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. Máximo	Valor Total
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – 2,2 A 4M³ acondicionado em cilindros de alta pressão, com empréstimo de: 15 cilindros médios de 2,2 m³ a 4m³ aproximadamente.	M³	50	R\$100,00	R\$5.000,00

Contratada: IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
Valor Total: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Alvorada 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:C11DBC4A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021

Objeto: Registro de visando contratação de empresa com fornecimento e instalação de divisórias, vidros, portas e forros, para atender a demanda de Setores e Secretarias do Município de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens constante no **ANEXO I** do Edital, do Tipo de Licitação Julgamento Pelo Menor Preço Por LOTE. Empresa arrematante e seus preços unitários propostos, resultando adjudicados e homologados:

MACHADO COMÉRCIO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ 16.954.128/0001-24				
LOTE 01 - DIVISÓRIA, VIDRO e PORTA				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	DIVISÓRIA - Sistema de vedação e/ou paredes composto por painéis de 35mm de espessura com placas duras de laminado melamínico. – Marca: EUCATEX	M²	12.234	R\$ 126,00
02	DIVISÓRIA (uso em balcões e móveis) – Marca: EUCATEX	M²	6.222	R\$ 140,00
03	VIDRO LISO 4MM – Marca: CEBRACE	M²	5.364	R\$ 118,00
04	PORTA COM MEDIDA PERSONALIZADA – Marca: EUCATEX	M²	2.104	R\$ 550,00
05	PORTA COM MEDIDA PERSONALIZADA COM TRINCO/FECHO CHATO – Marca: EUCATEX	M²	2.093	R\$ 550,00
06	PORTA 82 X 210 CM – Marca: EUCATEX	Un	705	R\$ 400,00
LOTE 02 - FORRO 625 X 625 MM				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	FORRO 625 X 625 MM – Marca: OWA	M²	15.350	R\$ 114,98
LOTE 03 - FORRO 625 X 1250MM				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	FORRO 625 X 1250MM – Marca: OWA	M²	12.000	R\$ 139,80

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 24 de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 25 de fevereiro de 2022.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Édison Araujo Pires
Código Identificador:42A55D24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 008, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 - CONVOCA PSS 001/2022.

EDITAL Nº 008, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022.

Convoca para contrato administrativo de serviço temporário de acordo com necessidade pública e Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e sua retificação pelo Edital nº 004/2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR as pessoas abaixo relacionadas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecerem ao Setor de Pessoal, a fim de providenciar a documentação necessária, para contratação administrativa de serviço temporário, para o qual tiveram aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, Edital nº 001/2022, considerando já desistências.

PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 20 horas semanais - GEOGRAFIA

Classificação	Candidato	Nota
4º	Fernanda Silva Martins	64

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 horas semanais

Classificação	Candidato	Nota
29º	Bruna Garcia dos Santos Vettorazzi	94
30º	Eliziane Veiga	94
31º	Karine dos Santos Borges	94
32º	Suélem Tamara da Silva	94
33º	Juliana Baierle	94

PROFESSOR ANOS INICIAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL – 20 horas semanais

Classificação	Candidato	Nota
31º	Eliziane Veiga	94
32º	Karine dos Santos Borges	94

33º	Juliana Baierle	94
34º	Daria Ferreira Fernandes	93
35º	Rosângela C. Magagnin	92
36º	Gisele de Oliveira	89
37º	Dionice de Oliveira Severgnini	89

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de fevereiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D585A72C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.758, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

RESOLVE:

Convocar os Professores abaixo relacionados, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, no período de 14 de fevereiro de 2022 a 16 de dezembro de 2022.

Servidor (a)	Matrícula
ADRIANA REAS SARAIVA PORTAL	5813
ALEXSANDRA DA LUZ OLIVEIRA	12053
AMANDA SANDER LISBOA	11583
ANDREA LUCIA DE SOUZA	4298
ANDRESSA RAMOS ROSA	12770
ANGELA LITWINCZYK MACHADO	13557
ANGÉLICA DA SILVA PAULO	11346
ANNE CRISTIELLEN FOGAÇA GOULART DACOL	10465
CAMILA SANTOS DA SILVA	12801
CÉZAR RICARDO PRADO	7610
CHARLENE CRISTINE OLIVEIRA LOUREIRO	12490
CLAUDIA RAQUEL BAZILIO DA SILVA	8578
CLAUDINEI ANTÔNIO FRIZON	11817
CRISTIANO DA CRUZ FRAGA	8171
DAIANA VANESSA BIRK	8066
DAIANE SANTOS MAKOSKI	12059
DANIELA ALMEIDA RODRIGUES	12485
DANIELA CRISTIANE SZALANSKI	11006
DANIELA CRISTINA SMANIOTTO	4978
DEISE MARIA DA COSTA STAYER	12230
EDINA LIDIANE WEIMER	12438
EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA	10843
ELIDIANE CONTERATTO GRASSI	13060
ELIOTSON FERNANDO MENEZES FERNANDES JÚNIOR	13134
ERIANE APARECIDA PERSCH	8263
EVELIN LUISE ARNECKE	13322
FABIANI RODDE	10807
FERNANDA MARCOLAN	11500
FRANCIELI MACHADO DE SOUZA	13444
GABRIELA FARIAS	11840
GISELE DE AGUIRRES PEREIRA	10836
GISELE SOUZA E SILVA	12824
GRASIELA RODRIGUES DIAS	13123
GRAZIELA NECHEL PEREIRA	9667
IEDA MARIA SARI MATTS	9903
INDIANARA QUADROS DOS SANTOS	11005
JAQUELINE ANDREGHETTI	13288
JAQUELINE MATZENBACHER	8156
JONAS ADOLPHO BOESEL	12764
JULIANA BERENICE MACHADO	10430
JULIANA DOS SANTOS	5045
JULIANE DE ARAUJO AQUINO	9343
JULIANE SCHENCKEL	3172
KARINA DE CARVALHO SCHALLENBERGER	12781
LAURA LUISA KAISER ABREU	6864
LAURA TAVELLA DAPPER	13094
LETÍCIA ROHSLER	12780
LISIANE REGINA DA CUNHA	4189
LUANA SOUZA DE ANDRADE	13544

LUCI DALVA FORKEL DOS SANTOS	4856
LUCIANA MACHADO NORONHA	11031
MAIARA BRIZOLLA DE SOUZA ACOSTA	12346
MARCIA ADRIANA BORBA	4491
MÁRCIA RODRIGUES DA ENCARNAÇÃO	13117
MARCIA TEIXEIRA RODRIGUES	8459
MARCIA TERESINHA DOS SANTOS	4795
MARIA APARECIDA CAETANO FONTES	11256
MARIA SILVIA BERNARDI	5249
MARILENE DA SILVA BRAZ	13408
MARILUCIA SALINES NOBRE	11640
MARINEZ MARTINS RODUTE	10994
MICHELE PEDROLO MACIEL	13047
MICHELI CAPELETTI	8835
MICHELI ENGELMANN	3327
MONIQUE SANTINI FERRAZ	13479
NATHALIA SOARES	12881
NEILDA PAIXÃO FORSIN	13077
NOEMI TEREZINHA CAVALHEIRO	7065
PATRICIA MARTINS DE OLIVEIRA	12771
PAULA GONÇALVES	13090
RAFAEL GEOSLING CARDOSO	9147
REBECA CAVALCANTE LOPES	10777
RICARDO BECK	12805
ROGER ALFEU BECKER	7221
ROGÉRIO GRIBLER	13350
RÔMULO RÉGES DECUSSATTI	6563
ROSELAIN ELY	5784
ROSEMAR APARECIDA SANTOS DA ROSA	4473
SCHEILA PATRICIA PEDROSO	11668
SERGIO DEVES	7958
SILVANA PATRICIA CARDOSO	10826
SILVIA DENISE GEWEHR BOCCASIU JOHANN	4964
SIMONE CHIKÁ	9594
SIMONE SILVA DA SILVA	8193
SUZANA DA SILVA SOUZA	13096
TAMARA CASSIANA CRUZ	11764
TAMIS DA SILVA GROFF	13311
TATIANA DE LIMA WELER	11410
TATIANA RAQUEL PETRY SCHUNCK	8917
VALQUIRIA WINCK PACHECO	11440
VINICIUS GABRIEL MARTINS	13074
VIVIAN GABRIELE BRENNER	9457

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F08BA8C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL**

LEI Nº 1.627/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAPITÃO – PROMADESC, INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARI HUNHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Programa de Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social de Capitão – PROMADESC**, com a finalidade de repasse de recursos aos empreendedores legalmente estabelecidos no município de Capitão, como forma de auxílio na manutenção da atividade empreendedora e geradora de arrecadação do ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por empreendimento, a pessoa física ou jurídica, legalmente estabelecida no território de Capitão cuja atividade econômica resulte em valor adicionado fiscal e represente retorno na arrecadação do ICMS.

Art. 3º - O programa, consiste no repasse de créditos aos empreendedores, na proporção de 7%(sete por cento), do ICMS total arrecadado pelo Município, distribuído de forma proporcional aos empreendedores conforme fórmula de cálculo constante do Anexo I, desta Lei.

§ 1º - Independentemente do valor apurado de crédito ao empreendedor, o teto máximo a ser repassado, não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por inscrição estadual do empreendedor.

§ 2º - Independentemente do valor apurado de crédito ao empreendedor, o teto mínimo a ser repassado, não será inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais), observado o limite mínimo de R\$ 100,00(cem reais) de retorno do ICMS.

Art. 4º - O valor do crédito será repassado aos empreendedores na forma de Crédito Reembolsável, de mercadorias adquiridas no comércio local e deverá ser requerido junto ao Município em período pré-determinado pela Administração Municipal.

§ 1º - Os beneficiários devem estar em dia com a Fazenda Municipal, no momento do protocolo, sendo necessário a junção da Certidão Negativa de Débitos Municipal, ou documento compatível.

§ 2º - O cronograma do reembolso, será efetuado de acordo com a ordem de entrada do pedido protocolado e obedecerá ao calendário de pagamento estabelecido pela Tesouraria Municipal.

Art. 5º - Após o protocolo, a Administração Municipal, informará ao beneficiário o valor total do crédito e o prazo limite para requerer o reembolso.

Parágrafo único – o pedido de reembolso somente será efetivado, com a juntada das notas fiscais de compras conforme regulamento a ser expedido pela municipalidade.

Art. 6º - Todo e qualquer desvio ou fraude devidamente comprovados, implica em exclusão imediata do programa dos envolvidos, ocasionando o ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados.

Art.7º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias do orçamento anual vigente.

Art. 8º - Ficam excluídos do computo do VAF e, portanto, do reembolso desta lei, os empreendimentos beneficiados pelo PRODESC, Lei 1414/2018, enquanto durarem estes benefícios.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 10 - Revoga-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 970/2011 de 10 de março de 2011 e demais leis vinculadas.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 24 de fevereiro de 2022.

JARI HUNHOFF

Prefeito Municipal

Anexo I

Empreendedor Produção Primária: Será apurado o Valor Adicionado Fiscal total do Município e do Produtor, dos 02(dois) exercícios de referência(*) para retorno do ICMS. Após será apurado os %(percentuais) do produtor junto ao VAF do Município; em seguida será apurado o valor total arrecadado de ICMS pelo Município no ano anterior, chegando ao valor individual de cada produtor; por fim aplica-se o percentual estabelecido no Art. 3º desta Lei, para se obter o valor do reembolso do produtor rural, respeitando os limites estabelecidos no §1º e §2º.

EMPREENDEDOR	Média VAF Município ano 1 e 2	Média VAF Produtor ano 1 e 2	Soma % real no índice Vaf + Produt.Prim ano 1 e 2	Ano de apuração ano 3	Arrecadação ICMS ano 4	Retorno ano 4	Empreendedor	Bonus ano 5 (7%)
Produtor	\$\$\$\$\$\$	\$\$\$\$\$\$	% % % %	ano	\$\$\$\$\$\$	\$\$\$\$\$\$		\$\$\$\$\$\$

(*) – Exercício de referência são os dois anos anteriores ao ano de apuração do Índice de ICMS anual. Exemplo: Índice de ICMS 2021 é o resultado da apuração realizada no ano de 2020, sobre os anos base de 2018 e 2019.

Empreendedor Indústria Comércio: Será apurado o Valor Adicionado Fiscal total do Município e do Empreendedor, dos 02(dois) exercícios de referência(*). Após serão apurado os %(percentuais) do empreendedor junto ao VAF do Município; em seguida será apurado o valor total arrecadado de ICMS pelo Município no ano anterior, chegando ao valor individual de cada empreendedor; por fim aplica-se o percentual estabelecido no Art. 3º desta Lei, para se obter o valor do reembolso do empreendedor, respeitando os limites estabelecidos no §1º e §2º.

EMPREENDEDOR	Média VAF Município Ano 1 e 2	Média VAF Empresa Ano 1 e 2	% Real VAF Ano 1 e 2	Ano de apuração Ano 3	Arrecadação ICMS Ano 4	Estimativa Retorno Ano 4	Bônus ano 5 (7%)
Empresa	\$\$\$\$\$\$	\$\$\$\$\$\$	\$\$\$\$\$\$	\$\$\$\$\$\$	\$\$\$\$\$\$	\$\$\$\$\$\$	\$\$\$\$\$\$

(*) – Exercício de referência são os dois anos anteriores ao ano de apuração do Índice de ICMS anual. Exemplo: Índice de ICMS 2021 é o resultado da apuração realizada no ano de 2020, sobre os anos base de 2018 e 2019.

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:CF4FB1F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.628/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.022.

ACRESCENTA Metas Prioritárias na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO – 2022, no Plano Plurianual – PPA – 2022/2025, e ABRE um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.720.820,00(hum milhão, setecentos e vinte mil, oitocentos e vinte centavos) indica recursos e dá outras providências.

JARI HUNHOFF, Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal do Município de Capitão, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ACRESCENTAR Metas Prioritárias, no programa relativo aos investimentos, na Lei nº 1.591/2021 de 09/09/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022 e na Lei nº 1.572/2021 de 24/06/2021 – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – PPA 2022/2025, conforme detalhamento das ações/programas, constantes das planilhas dos Anexos I e II, as quais fazem parte da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR, um Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.720.820,00 (hum milhão, setecentos e vinte mil, oitocentos e vinte centavos)**, conforme dotações orçamentárias a seguir descritas:

04.01	Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes	
2.013	Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 65.000,00
3.3.90.39.00.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ (69)	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. (351)	R\$ 45.000,00
2.016	Manutenção da Educação Infantil	R\$ 58.000,00
3.3.90.39.00.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ (83)	R\$ 8.000,00
4.4.90.52.00.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. (84)	R\$ 50.000,00
05.02	Sec. Mun. da Saúde	
1.015	Equipamentos Saúde Bucal	R\$ 3.520,00
4.4.90.52.00.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. (439)	R\$ 3.520,00
07.01	Sec. Mun. Obras, Viação e Serv. Urbanos	
1.027	Pavim. Rodovia VRS 482 de Capitão a Arroio do Meio	R\$ 1.594.300,00
4.4.90.51.00.000000	OBRAS E INSTALAÇÕES (605)	R\$ 1.594.300,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 1.720.820,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo 2º, são indicados como recursos, no valor de **R\$ 1.594.300,00** provenientes de Excesso de Arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro e no valor de **R\$ 126.520,000** de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICPAL DE CAPITÃO/RS, 24 de fevereiro de 2.022.

JARI HUNHOFF

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO.....: 04 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Função.....:

Subfunção.....:

Código Programa	Ação / Descrição da Ação / Programa	Produto	Meta Física / Quantidade	Fonte de Recursos em R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0401.002	Modernização das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.	Móveis e Utensílios, Livros, Equipamentos de Informática, e Outros Equipamentos	Unid	50.000,00*	0,00	50.000,00*
0401.003	Modernização das Escolas Municipais de Educação Infantil.	Móveis e Utensílios, Livros, Equipamentos de Informática, e Outros Equipamentos	Unid	55.000,00*	0,00	55.000,00*
			Total do Órgão	105.000,00	0,00	105.000,00

ÓRGÃO.....: 07 - Secretaria Municipal da Obras, Viação e Serviços Urbanos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Secretaria Municipal da Obras, Viação e Serviços Urbanos

Função.....:

Subfunção.....:

Código Programa	Ação / Descrição da Ação / Programa	Produto	Meta Física / Quantidade	Fonte de Recursos em R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0701.004	Pavimentação Asfáltica Interior	Capa Asfáltica	m²	1.700.000,00*	0,00	1.700.000,00*
			Total do Órgão	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
			Total da inclusão na L.D.O.	1.805.000,00	0,00	1.805.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO.....: 07 - Secretaria Municipal da Obras, Viação e Serviços Urbanos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Secretaria Municipal da Obras, Viação e Serviços Urbanos

Função.....:

Subfunção.....:

Código Programa	Ação /	Descrição da Ação / Programa	Produto	Meta Física / Quantidade	Fonte de Recursos em R\$		
					Próprios	Terceiros	Total
0701.004		Pavimentação Asfáltica Interior	Capa Asfáltica	m ²	1.700.000,00*	0,00	1.700.000,00*
Total do Órgão					1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
Total da Inclusão no P.P.A.					1.700.000,00	0,00	1.700.000,00

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:D52ADFD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 61/2022
Pregão Presencial nº 01/2022

Do Objeto: Aquisição sob demanda de matérias elétricos, hidráulicos e de construção para uso da municipalidade
Vigência da Ata: 23.02.2022 à 23.02.2023

ATA DE REGISTRO: Nº 03/2022 de 23.02.2022						
FORNECEDOR: CLARÃO COMERCIAL DE MATERIAIS EL TRICOS LTDA – CNPJ 13.869.980/0001-05						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO OVOIDE 70w e27	UN	Osram	500,0000	20,5000	10.250,00
2	REATOR VAPOR SÓDIO EXTERNO 70w	UN	Maprelux	500,0000	59,0000	29.500,00
ATA DE REGISTRO: Nº 04/2022 de 23.02.2022						
FORNECEDOR: CONSTRUBARTH MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 07.189.6740001-25						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
3	MATAJUNTA DE EUCALIPTO OU PINUS 2,70 M X 4,5 CM X 1 CM	UN	Serraria SDB	500,0000	3,8000	1.900,00
4	FORRO DE PINUS	M2	Madelazari	400,0000	24,1000	9.640,00
5	GUIA DE EUCALIPTO 5,5 M X 15 CM X 2,5 CM	UN	Serraria SDB	400,0000	18,1500	7.260,00
6	TAMPA DE FIBRA PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 20.000 LITROS	UN	Bakof	5,0000	2.520,0000	12.600,00
ATA DE REGISTRO: Nº 05/2022 de 23.02.2022						
FORNECEDOR: SUL FIOS EIRELI EPP – CNPJ 06.966.471/0001-35						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
7	Hidrômetro 3/4 com conexões para rede de PVC.	UN	Saga	50,0000	90,5000	4.525,00

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:5BBC274C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei nº. 1842-01/2021;

DECRETA:

Art. 1º – O presente Decreto institui as normas que regulam a inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal em todo o Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º – O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal nos termos da Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e Lei Municipal nº. 1842-01/2021, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, realizará Inspeção Industrial e Sanitária, a qual será exercida em todo o território de Cruzeiro do Sul, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem cumpridas pelos matadouros, agroindústrias e estabelecimentos, que se dediquem ao abate, beneficiamento e manipulação de produtos de origem animal destinados ao comércio municipal, mas não restrito a este se sob regime de equivalência com o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS.

§ 1º A inspeção industrial e sanitária que se refere este artigo abrange a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana.

§ 2º O estabelecimento deve apresentar relatório de produção diária para o SIM, mensalmente.

Art. 3º – Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá obter licenciamento ambiental do órgão competente e requerer aprovação de seus projetos e produtos no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 4º - O servidor do SIM terá livre acesso aos estabelecimentos de produtos de origem animal e poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º - Além deste Decreto, outros regulamentos que virão por força deste Artigo poderão abranger as seguintes áreas:

- A inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais destinados ao abate;
- A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
- As análises de laboratórios;
- A carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;

- e) A higiene dos estabelecimentos;
 - f) O registro de rótulos;
 - g) Boas Práticas de Fabricação (BPF);
 - h) Quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
- Art. 6º** – O Serviço de Inspeção Municipal não abrange a responsabilidade técnica pelo processo de produção, ficando este a cargo de cada estabelecimento.
- Art. 7º** – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
- a) dispor de pessoal suficiente para o pleno exercício das atividades, promover treinamento técnico continuado do pessoal envolvido nas atividades administrativas, fiscalização, inspeção, classificação e produção dos produtos e subprodutos de origem animal;
 - b) dispor de espaço, estrutura física, veículo e equipamentos para o desempenho das atividades de inspeção.
- Art. 8º** - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

TÍTULO II CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECEMENTOS

Art. 9º - Os estabelecimentos de produtos de origem animal abrangem:

- a) os de carne e derivados;
- b) os de leite e derivados;
- c) os de pescado e derivados;
- d) os de ovos e derivados;
- e) os de produtos de abelhas e seus derivados.

§1º. A simples designação “estabelecimento” abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regimento.

§2º. Agroindústrias familiares de pequeno porte são os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção dirigidos diretamente por agricultor (es) familiar (es) com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abranja desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confirmem identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais, sendo necessário o enquadramento familiar nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ou outro programa que vier a substituí-lo, recebendo estes estabelecimentos assim como os de pequeno porte equivalentes, a juízo do SIM, tratamento diferenciado.

§3º. Estabelecimentos familiares de pequeno porte equivalentes são os empreendimentos econômicos, não dirigidos por agricultores familiares, considerados equivalentes às agroindústrias familiares de pequeno porte, com área industrial construída de até 270 m², excluídas as instalações consideradas dependências sociais, destinados ao abate, ao processamento e à industrialização de produtos de origem animal e derivados.

CAPÍTULO I ESTABELECEMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 10 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

- a) matadouro-frigorífico;
- b) fábrica de produtos cárneos;
- c) matadouro de aves e pequenos animais;

§1º Por matadouro-frigorífico entende-se o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob variadas formas;

§2º Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis;

§3º Entende-se por matadouro de aves e pequenos animais o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de aves, coelhos e demais animais cuja exploração e consumo sejam permitidos, devendo dispor de frio industrial e de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis;

Art. 11 - O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovido da cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, tecnicamente preparados, constitui a "carcaça".

§ 1º Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.

§ 2º A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá origem às "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, constituem os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

CAPÍTULO II ESTABELECEMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 12 - Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

- a) granja leiteira;
- b) usina de beneficiamento de leite;
- c) micro usina de beneficiamento e industrialização de leite e derivados;
- d) fábrica de laticínios;
- e) queijaria; e
- e) micro queijaria.

§ 1º Entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, refrigeração, pasteurização e engarrafamento de leite para consumo em natureza;

§ 2º Entende-se por usina de beneficiamento de leite o estabelecimento que tem por finalidade receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público;

§ 3º Entende-se por micro usina de beneficiamento de leite o estabelecimento dotado de dependências e equipamentos com a finalidade de receber, filtrar, beneficiar, envasar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo, bem como a industrialização de quaisquer produtos lácteos até um limite máximo de 500 litros diários beneficiados;

§ 4º Entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios;

§ 5º Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados;

§ 6º Entende-se por micro queijaria o estabelecimento de pequeno porte com funcionamento exclusivo para o beneficiamento do leite obtido na sua propriedade, não se admitindo o recebimento de leite de propriedades de terceiros, com volume máximo de beneficiamento de 500 (quinhentos) litros por dia.

CAPÍTULO III

ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 13 - Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

- a) entrepostos de pescados;
- b) fábricas de conservas de pescado.

§ 1º Por "entreposto de pescado" entende-se o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo de equipamento para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

§ 2º Entende-se por "fábrica de conservas de pescado" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamento adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

CAPÍTULO IV

ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 14. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

- a) granjas avícolas;
- b) entrepostos de ovos;
- c) fábricas de conservas de ovos.

§ 1º Granjas avícolas, são os estabelecimentos destinados à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição dos ovos em natureza, oriundos de produção própria.

§ 2º Entende-se por "entreposto de ovos" o estabelecimento que se destinam ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos de várias granjas, dispondo ou não de instalações para sua industrialização.

§ 3º "Fábrica de conservas de ovos" abrange os estabelecimentos destinados ao recebimento e à industrialização de ovos.

CAPÍTULO V

ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 15 - São classificados em:

- a) casa do mel;
- b) entrepostos de mel, cera e outros produtos de abelhas.

§ 1º Por "casa do mel" entende-se o estabelecimento destinado ao beneficiamento, industrialização e classificação de mel e seus derivados.

§ 2º Entende-se por "entreposto de mel, cera e outros produtos de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados, oriundos de vários estabelecimentos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DO REGISTRO OU RELACIONAMENTO

Art. 16 – Os seguintes estabelecimentos que mantém atividades com produtos de origem animal devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, obrigando-se a obter registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM na Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) de carnes e derivados - estabelecimento industriais especializados e propriedades rurais com instalações adequadas para matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para consumo;
- b) os estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;
- c) as usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem de leite ou do recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados;
- d) os estabelecimentos que abatem ou industrializem pescado;
- e) os estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição.

Art. 17 – Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior receberão número de registro.

§ 1º O número de registro, constará, obrigatoriamente, nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

§ 2º Durante a concessão do número de registro, será fornecido o Título de Registro, contendo o nome da empresa, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.

Art. 18 - Para a solicitação de aprovação de construção de novos estabelecimentos se faz cumprir normas para elaborar um processo no qual consta as etapas de aprovação do estabelecimento, que deverá ser encaminhado através dos seguintes documentos:

- a) Protocolo de requerimento ao Prefeito para solicitação de registro;
- b) Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006. Os estabelecimentos enquadrantes na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
- c) Apresentação da inscrição estadual, contrato social (contendo objetivo compatível com o propósito do registro solicitado) registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

- d) Memorial descritivo da construção assinado por Engenheiro ou Arquiteto (com menção do número de inscrição no CREA) e pelo representante legal da empresa ou proprietário das instalações, constando informações detalhadas sobre a obra, especialmente com referência ao sistema de abastecimento de água, fonte de captação, volume, tratamento e distribuição, rede de esgoto, pés-direitos das dependências, largura das portas, câmaras frias, altura dos trilhos, etc.;
- e) Memorial econômico - sanitário, assinado pelo Responsável Técnico da empresa de acordo com o modelo anexo 02;
- f) Planta de Situação - contendo detalhes sobre a localização da empresa no terreno, na escala de 1/500 (um por quinhentos);
- g) Planta Hidrossanitária - contendo detalhes sobre a rede de esgoto e abastecimento de água;
- h) Plantas baixa de cada pavimento com escala de 1/100 (um por cem);
- i) Planta da fachada e cortes longitudinal e transversal, na escala mínima de 1:50 (um por cinquenta);
- j) "Layout" da distribuição de equipamentos, na escala de 1:50 (um por cinquenta), bem como fluxograma de produção;
- k) Documento expedido pela Prefeitura Municipal e/ou pelo Serviço de Saúde Pública local, autorizando a construção e funcionamento do estabelecimento no terreno indicado;
- l) ART ou documento equivalente comprovando a responsabilidade técnica pela atividade do estabelecimento;
- m) Aprovação de rótulo(s), modelo anexo 01, em conformidade com o Título XV do presente decreto;
- n) Boletim oficial de exame da água de abastecimento (físico-químico e microbiológico), de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde Nº. 2914 de 12/12/2011 ou a que vier a substituí-la e/ou alterá-la;

- Microbiológico: coliformes totais e fecais, contagem de bactérias heterotróficas – validade de dois meses.

- Físico-químico: pH, cloretos, sólidos totais, dureza total, matéria orgânica e turbidez – validade de seis meses.

§ 1º Os projetos descritos, devem ser apresentados em 02 (duas) vias, datados e assinados por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação em vigor.

§ 2º O encaminhamento dos pedidos de registro do estabelecimento de produtos de origem animal, deve ser precedido de inspeção prévia e aprovação do local pelo órgão de licenciamento ambiental, mediante a apresentação da Licença Prévia, respeitando, o que couber, o disposto na alínea "b" do presente artigo.

§ 3º Desde que trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do Coordenador do SIM, podem ser aceitos, para estudo preliminar, simples "croquis" ou desenhos.

§ 4º Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados ou rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro.

§ 5º Aprovados os projetos ou reformas, estes receberão um carimbo "Aprovado em", e o requerente pode dar início às obras.

§ 6º Nos casos de projetos ou reformas reprovadas, estes receberão um carimbo "Indeferido conforme Of. nº", ficando automaticamente o requerente impossibilitado de dar início às obras.

§ 7º O encaminhamento dos pedidos de registro deve ser precedido de inspeção prévia e aprovação do local e terreno pelo SIM.

Art. 19. Os carimbos com os dizeres "Aprovado em" e "Indeferido conforme Of. nº" terão tamanho padronizado de 11,5 cm por 5,5 cm no formato retangular, com local específico para assinatura do Coordenador do SIM, conforme modelo a seguir:

-----11,5 cm-----		-----11,5 cm-----
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SIM 101 – CRUZEIRO DO SUL/RS Aprovado em ___/___/___ Assinatura: _____	---5,5cm---	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SIM 101 – CRUZEIRO DO SUL/RS Indeferido conforme Of. nº _____ Assinatura: _____

Art. 20. As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 21. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 22. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. O SIM exigirá que o estabelecimento possua reservatório de água e tratamento (cloração) mesmo a análise de água apresentar-se em conformidade com a legislação.

Art. 23. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 24. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

§1º Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, exceto em casos de sazonalidade das atividades industriais.

§2º Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 25. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos projetos.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, cujos projetos não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.

Art. 26. A concessão de novos Registros está condicionada à disponibilidade de equipe de inspeção incluindo médico veterinário, auxiliares de inspeção e auxiliar administrativo.

Art. 27. Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa influir na qualidade do produto.

Art. 28. É responsabilidade do estabelecimento a consulta aos demais Departamentos da Prefeitura para atendimento das exigências cabíveis, inclusive em casos de reformas, ampliações e/ou alterações.

Art. 29. O Registro Definitivo será concedido aos estabelecimentos que atendam às exigências higiênicos sanitárias contidas neste decreto e demais atos regulamentares.

Parágrafo único. Quando o S.I.M. indicar algum estabelecimento em um dos sistemas de equivalência de serviços de inspeção, como SUSAF-RS ou SISBI/POA, e a empresa não cumprir o previsto neste decreto ou demais normas vigentes para produtos de origem animal, esta poderá ser descredenciada dos sistemas citados, sendo comunicada através de ofício interno do S.I.M., não sofrendo, entretanto, descredenciamento do SIM, podendo pleitear retorno.

CAPÍTULO II DAS REFORMAS, AMPLIAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Art. 30 - As reformas, ampliações e/ou alterações devem ser previamente autorizadas pelo SIM, devendo acompanhar a solicitação no mínimo os seguintes documentos:

I – reformas, ampliações e/ou alterações que modifiquem a parte estrutural do estabelecimento:

- a) Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Coordenador do SIM, no qual solicita Análise do Projeto;
- b) Memorial descritivo da construção assinado por Engenheiro ou Arquiteto (com menção do número de inscrição no CREA) e pelo representante legal da empresa ou proprietário das instalações, constando informações detalhadas sobre a obra, especialmente com referência ao sistema de abastecimento de água, fonte de captação, volume, tratamento e distribuição, rede de esgoto, pés-direitos das dependências, largura das portas, câmaras frias, altura dos trilhos, etc.;
- c) Planta baixa com escala mínima de 1/100 ou croquis das instalações (com a respectiva legenda e/ou denominação e identificação do propósito da área), com *layout* dos equipamentos;
- d) Fluxograma de produção (caso este seja alterado pela modificação solicitada).

II – reformas, ampliações e/ou alterações que não modifiquem a parte estrutural do estabelecimento:

- a) Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Coordenador do SIM, no qual solicita Análise do Projeto;
- b) Memorial descritivo da construção atendendo as exigências do inciso I, alínea b, do presente artigo;
- c) Planta baixa com a disposição dos equipamentos e/ou utensílios com a respectiva legenda e/ou denominação e identificação do propósito da área com escala mínima de 1/100;
- d) Fluxograma de produção (caso este seja alterado pela modificação solicitada);

§1º. Aprovados os projetos, este receberá o carimbo – "Aprovado em", onde o requerente pode dar início às obras.

§2º. Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e/ou indicações imprecisas, ou que não atenda as normas sanitárias de produtos de origem animal vigentes, quando apresentados para efeito de registro ou reforma. Os projetos rejeitados receberão o carimbo – "Indeferido conforme Of. nº".

Art. 31. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, será requerido ao SIM a vistoria prévia e autorização ou não do início dos trabalhos.

Parágrafo único. Depois de deferido, compete ao SIM instalar assim que possível à inspeção no estabelecimento.

Art. 32. O SIM poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL OU CANCELAMENTO DE REGISTRO

Art. 33. O cancelamento do Registro ou a alteração da razão social deverão ser encaminhados via protocolo, preenchidos e assinados pelo proprietário do estabelecimento e encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal. No que couber, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Requerimento ao Senhor Prefeito Municipal;

II - Contrato Social da nova firma, registrado na Junta Comercial;

III - Termo de Compromisso obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;

IV - Contrato ou Certidão de locação, arrendamento ou de compra e venda registrado em Cartório;

V - Anexação do Título de Registro da firma antecessora ou em sua falta, uma Declaração de seu extravio;

VI – Parecer Técnico de inspeção do estabelecimento, atualizado com parecer conclusivo;

VII - Faculta-se a utilização da rotulagem da firma antecessora, desde que devidamente autorizado pelo S.I.M., sob estrito controle e fiscalização local.

Art. 34. Concomitantemente ao arrendamento ou venda do estabelecimento registrado deverá ser realizada a transferência de responsabilidade de registro para a nova firma.

§1º. Aos responsáveis por estabelecimentos registrados durante a transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, levando em consideração as exigências deste Decreto.

§2º. Quando o comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, o vendedor ou locador deverá realizar imediata comunicação escrita ao SIM, esclarecendo os motivos da recusa.

§3º. Até a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades do estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

§4º. Quando o vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º, e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, é cassado o registro do estabelecimento, o qual só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§5º. Após adquirir o estabelecimento, e realizada a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências do anterior responsável, bem como outras que venham a ser determinadas.

Art. 35. Em caso de solicitação de cancelamento de registro a respectiva rotulagem deverá ser inutilizada, sob vistas do Serviço de Inspeção.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 36. O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes. Exceção para aqueles instalados e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, os quais poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiormente.

§1º. Deve dispor de área suficiente para a construção do edifício. De preferência, instalado no centro do terreno, devidamente cercado.

§2º. Além do recuo citado, o empreendedor deve consultar o órgão responsável pela delimitação dos recuos de cada trecho, caso o empreendimento venha se localizar as margens de rodovias.

§3º. As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento, poeiras ou emanações.

Art. 37. A construção e implantação dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas na legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento, em suas alterações ou com atos complementares regulamentadores.

Art. 38. Agroindústrias familiares de pequeno porte poderão estar localizadas adjacentes a residência dos proprietários, desde que a localização seja aprovada previamente pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 39. Dispor de abastecimento de água potável para atender às necessidades de trabalho do estabelecimento e das dependências sanitárias.

§1º. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde e em atenção à Resolução 001 de 12 de novembro de 2015 da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul ou legislações que vierem a substituí-las e/ou alterá-las.

§2º. Deverá ser realizada a leitura e registro da concentração de cloro residual na água de abastecimento diariamente antes do início das atividades, até mesmo quando o estabelecimento for suprido por abastecimento público.

§3º. Deverá dispor de água quente para usos diversos e suficientes às necessidades do estabelecimento, e vapor, no que couber.

§4º. A critério do SIM poderão ser solicitadas análises complementares às estabelecidas nas referidas legislações.

Art. 40. As instalações devem atender as Normas Técnicas gerais para estabelecimentos fabricantes de produtos de origem animal, bem como a Norma Técnica específica para a finalidade do estabelecimento, atendendo ao seguinte:

I - ser construído de alvenaria ou outro material aprovado pelo SIM, com área compatível com o volume máximo da produção e tamanho das espécies animais a serem processados, devendo possuir fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar o trabalho de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, inspeção e fiscalização, acondicionamento, re-acondicionamento e armazenagem dos produtos de origem animal;

II - possuir paredes lisas, de cor clara, resistentes, impermeáveis e de fácil higienização, e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si, perfeita aeração e luminosidade, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

III - possuir ambiente interno fechado, com área suja e limpa, banheiros, vestiários e depósitos separados;

IV - possuir pé direito que permita a adequada instalação dos equipamentos necessários, destacando-se, quando for o caso, o suporte aéreo, que deverá possibilitar a manipulação das carcaças e produtos elaborados sem que tenham contato com o piso;

V - possuir piso antiderrapante, liso e impermeável, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais e permitir fácil limpeza e higienização; deve ser resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive mínimo de 1% (um por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.

VI - Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit”, “korodur”, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.

VII - Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das antecâmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.

VIII - Possuir forro que não seja de madeira e sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação; deverá ser de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujeira, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.

IX - dispor de sistema de escoamento de água servida, sangue, resíduos, efluentes e rejeitos da elaboração de produtos de origem animal interligado a eficiente sistema de infiltração, de acordo com o órgão de defesa do meio ambiente;

X - dispor de depósito para os insumos a serem utilizados na elaboração dos produtos de origem animal;

XI - dispor quando necessário, de câmara fria e/ou equipamento de frio aprovado pelo S.I.M.;

XII - dispor de instalação sanitária e vestiário proporcional ao número de pessoas que trabalham no estabelecimento;

XIII - dispor, quando necessário, de escritório para o fiscal do S.I.M.;

XIV - dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento;

XV - dispor de equipamentos e recursos essenciais ao seu funcionamento, compostos de materiais resistentes, impermeáveis, preferencialmente de aço inoxidável, que permitam perfeita limpeza e higienização.

XVI - Dispor de área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

XVII - As vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com escoamentos adequados e meios que permitam a sua limpeza;

XVIII - Todas as seções deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

XIX - A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

XX - Não será exigido protetores de lâmpadas, para lâmpadas do tipo Led com certificado do INMETRO;

XXI - As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vaivém ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.

XXII - O material empregado na construção das portas deverá ser não oxidável, impermeável e resistente às higienizações;

XXIII - As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45°), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;

XXIV - Quando as vigas no forro forem de madeira, estas deverão ser revestidas com forração.

XXV - O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00m para as dependências correspondentes em novas construções, exceto em casos de construções já existentes onde recomenda-se o mínimo de 2,60m, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção. As salas de abate deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento ou demais atos que vierem a ser expedidos.

XXVI - Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização, e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;

XXVII - As redes de esgotos em todas as dependências devem ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.

XXVIII - Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais poderão ser estas cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não se permitindo qualquer outro material como pranchões de madeira.

XXIX - As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínimo de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.

XXX - Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.

XXXI - A rede de esgoto sanitário, sempre independente da de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.

XXXII - Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.

XXXIII - O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentes da indústria.

XXXIV - Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.

XXXV - Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.

XXXVI - Dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

XXXVII - Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual, sabão líquido inodoro, papel toalha, lixeira com pedal e sanitizantes para as mãos.

XXXVIII - Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;

XXXIX - Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XL - Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85°C, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;

XLI - A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.

XLII - Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

XLIII - Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XLIV - Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e de um modo geral, as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas, devem manter-se lisas.

XLV - Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição “não comestíveis”.

Art. 41. Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I - As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.

II - Dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoas.

III - Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro, papel toalha e lixeira.

IV - Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.

V - O sistema de lavagem de uniformes e outras devem atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 42. Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 43. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 44. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 45. Quanto às normas técnicas específicas, quando não previstas no presente decreto, o SIM se baseará na RESOLUÇÃO N.º 001/2000 da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do estado do Rio Grande do Sul e IN n.º 05/2017 do MAPA (nos casos de agroindústria familiar e estabelecimentos de pequeno porte equivalentes).

Art. 46. Poderão ser publicadas normas técnicas específicas pelo executivo municipal (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), em relação as instalações, equipamentos e demais normas pertinentes.

TÍTULO IV DAS CARNES E LEITE EM NATUREZA

Art. 47. O abate de animais para o consumo público, ou para matéria-prima, na fabricação de derivados, bem como, o beneficiamento de leite no Município de Cruzeiro do Sul, estarão sujeitos às seguintes condições:

§ 1º O abate e a industrialização de carnes só poderão ser realizados no município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou no Município, tendo assim livre trânsito.

§ 2º Os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de rótulos, carimbos, documentos sanitários e/ou fiscais pertinentes, para identificação da procedência.

§ 3º Os animais deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à inspeção veterinária “ante” e “post-mortem” e abatidos mediante processo humanitário, seguindo o preconizado pela Instrução Normativa nº 3 de 17 de janeiro de 2000 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, ou a que vier a substituir, obedecendo a legislação vigente para cada espécie.

§ 4º Os veículos de transporte de carnes e vísceras comestíveis deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências, regulamentares.

TÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 48. Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor e tenham assegurados a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição.

§ 1º O proprietário do estabelecimento, bem como seu respectivo responsável técnico respondem, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor;

§ 2º O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 49. Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde.

§ 1º. Poderá ser exigido o atestado de saúde, sempre que necessário, a critério do SIM para qualquer empregado do estabelecimento, seus dirigentes ou proprietários, mesmo que estes exerçam esporadicamente atividades nas dependências do estabelecimento.

§ 2º. Sempre que observada a existência de quaisquer manifestações, no manipulador, que ponha em risco a inocuidade do produto este deverá ser imediatamente afastado de sua atividade. **Art. 50.** Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 51. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§ 1º Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

§ 2º Durante os procedimentos de higienização e sanitização, nenhuma matéria-prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

Art. 52. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 53. O pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, protetores de cabeça (gorro ou touca e, quando necessário, capacete) e botas em perfeito estado de higiene e conservação e, guardados em local próprio.

§ 1º Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§ 2º O a avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, será guardado em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 54. Exigir do pessoal que manipula produtos condenados e/ou não comestíveis a desinfecção dos equipamentos e instrumentos com produtos apropriados e aprovados. Nestes casos deve solicitar uniformes diferenciados ou que tal trabalho seja realizado ao final da produção.

Art. 55. É proibida, em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de roupas, objetos, alimentos e materiais estranhos.

Parágrafo único. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 56. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos serem mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 57. Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitando suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 58. Identificar os equipamentos, carrinhos, tanques e caixas de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, bem como carnes utilizadas na alimentação de animais, onde, para tal, utilizar-se-á as denominações "comestíveis", "não comestíveis" e "condenados" ou colorações diferenciadas desde que a padronização seja previamente aprovada pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 59. Os matadouros e indústrias controlados pelo SIM devem possuir controle de pragas realizado por empresa habilitada.

§ 1º Os estabelecimentos poderão realizar o controle de pragas através de pessoal capacitado e habilitado com apresentação de certificado ao Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 60. É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 61. Far-se-á, todas as vezes que o SIM julgar necessário, a substituição, manutenção ou reparos em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 62. Inspeccionar e manter convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos, ligadas e intercaladas à rede de esgoto.

Art. 63. Lavar e desinfetar, todas as vezes que o S.I.M. julgar necessário, quaisquer instalações e equipamentos.

Art. 64. Conservar ao abrigo de contaminação de qualquer natureza os produtos comestíveis durante a sua obtenção e transporte.

Art. 65. Não é permitida a guarda de material estranho nos depósitos de produtos, nas salas de matança e seus anexos e na expedição.

Art. 66. Vedar a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do estabelecimento.

Art. 67. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 68 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e utensílios, não sendo permitido reutilização de embalagens plásticas, tais como “pet’s”, e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos. Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

TÍTULO VI OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 69 - Ficam os proprietários de estabelecimentos ou seus representantes legais obrigados a:

- a) Cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento e demais normas que vierem a ser instituídas pelo SIM;
- b) fornecer, até o último dia útil de cada mês, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;
- c) fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos de inspeção, inclusive acondicionamento e autenticidade de amostras para exames de laboratório e custos de análises laboratoriais;
- d) dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;
- e) dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
- f) garantir o livre acesso de servidores a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos, registros fotográficos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
- g) avisar, com antecedência, da chegada de gado, e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela Inspeção Municipal;
- h) fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas, produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidos para as dependências do SIM;
- i) realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.
- j) fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outro material destinado à Inspeção Municipal, para seu uso exclusivo;
- k) fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;
- l) manter locais apropriados, a juízo da Inspeção Municipal, para recebimento e guarda de matérias-primas procedentes de outros estabelecimentos sob Inspeção Municipal, ou de retorno de centros de consumo, para serem reinspecionados, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
- m) fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
- n) fornecer instalações, aparelhos e reativos necessários, a juízo da Inspeção Municipal, para análise de matérias-primas ou produtos no laboratório do estabelecimento;
- o) manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
- p) manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;
- q) recolher todas as taxas de inspeção sanitária e/ou abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas, de acordo com a legislação vigente;
- r) dar aviso com antecedência sobre a chegada ou recebimento de pescados.

§ 1º O material fornecido pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, ficando, porém, à disposição e sob responsabilidade do SIM.

§ 2º O pessoal fornecido pelos estabelecimentos para auxiliar nos serviços de inspeção e fiscalização trabalhará, neste particular, sob a orientação do responsável pelo SIM.

§ 3º Cancelado o registro ou interditado o estabelecimento, o material pertencente ao Município, inclusive o de natureza científica, o arquivo e os carimbos oficiais de Inspeção Municipal, serão recolhidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 4º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob a supervisão do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 70. Todos os estabelecimentos devem registrar diariamente, em livros próprios e mapas, cujos modelos devem ser fornecidos pelo SIM, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos de laticínios, especificando quantidade, qualidade e destino.

Parágrafo único. É requisito para aprovação do registro ao SIM, a comprovação de realização de curso de boas práticas de fabricação ou assemelhado.

Art. 71. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.

§2º Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção.

Art. 72. Quanto às matérias-primas dos estabelecimentos indicados para os sistemas de equivalência, SUSAF-RS ou SISBI-POA, deverão ser provenientes do mesmo nível hierárquico ou superior, ou seja, estadual (CISPOA) ou federal (SIF), respectivamente.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA O ABATE

Art. 73. Os animais deverão ser submetidos à inspeção “ante” e “post-mortem” conforme o Decreto 9.013 de 29 de março de 2017 do Ministério da Agricultura e legislações que vierem a substituir e/ou alterá-lo e, abatidos mediante processo humanitário, seguindo o preconizado pela Instrução Normativa nº 3 de 17 de janeiro de 2000 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, ou a que vier a substituir e ou alterá-la.

Art. 74. Permitir o sacrifício dos animais somente após a prévia insensibilização, seguida de imediata e completa sangria, sendo que o espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 03 (três) minutos e esta deve ser sempre realizada com os animais suspensos por pelo menos um dos membros posteriores e a esfolação pode ser iniciada após o término da operação de sangria.

Art. 75. Em suínos, depilar e raspar, logo após ao escaldamento em água quente, utilizando-se temperatura e métodos adequados, acrescentando também a necessária lavagem da carcaça antes da evisceração e quando usados outros métodos de abate, os procedimentos higiênicos devem ser atendidos rigorosamente.

Art. 76. Eviscerar, sob as vistas de servidor do Sistema de Inspeção Municipal – SIM em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre estas, a cabeça e carcaça do animal e sob pretexto algum, pode ser retardada a evisceração, devendo que para tanto, não devem ficar animais dependurados nos trilhos, nos intervalos de trabalho.

Art. 77. Executar os trabalhos de evisceração com todo o cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças, provocada por operações imperfeitas, devendo os serviços de inspeção sanitária, aplicar as medidas higiênicas preconizadas.

Art. 78. Marcar a cabeça do animal, quando esta for destacada, para permitir uma fácil identificação com a carcaça correspondente. O mesmo procedimento deve ser adotado com relação às vísceras.

Art. 79. O abate de diferentes espécies no mesmo estabelecimento pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade levando em consideração a completa segregação entre as diferentes espécies e seus produtos durante todas as etapas do processo operacional e respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

Parágrafo único. O abate poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 80. No momento de protocolar o projeto deverão ser indicadas as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção, bem como dos resíduos e vísceras não comestíveis.

Art. 81. O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de curral de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de subprodutos.

§ 1º No estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§ 2º Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste decreto e normas técnicas complementares.

Art. 82. Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 83. Os animais deverão ficar em currais livres de barro antes de serem insensibilizados.

Art. 84. Antes da insensibilização os animais, exceto os ovinos, deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 85. Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 86. Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 87. A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 88. Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85° C para a higienização das mesas.

Art. 89. A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfolagem, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 90. As operações de sangria, esfolagem e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 91. No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 92. Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 93. O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfolagem, de maneira a assegurar no mínimo uma distância de 0,75m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único. Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para manter a extremidade inferior a uma distância mínima de 0,20 m (vinte centímetros) acima do piso.

Art. 94. As plataformas, quando necessárias, serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfolagem, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construída em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 95. As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 96. A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 97. As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 98. A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único. No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 99. Produtos como patas, couros (peles) e resíduos terão suas seções distintas.

Art. 100. O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 101. Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 102. Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 103. As operações de processamento dos subprodutos não comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único. Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

Art. 104. Todo e qualquer abate, realizado sem a presença do serviço oficial, será considerado como abate clandestino, sendo, os produtos e matérias primas apreendidas e inutilizadas, sem prejuízo as penalidades civis, fiscais e criminais.

TÍTULO VIII INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 105. A inspeção “ante” e “post-mortem” obedecerá, no que couber, a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e alterações, e o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações.

§ 1º Cumprir o que couber o exposto nos artigos 85 a 101, 105 a 111, 103, 104 e 112 a 124, 125 a 217 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações.

§ 2º Os produtos de origem animal “in natura” ou derivados deverão atender aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), emitidos pelo MAPA, através do DIPOA, e normas complementares a serem estabelecidas pelo mesmo Ministério.

Art. 106. Para os abatedouros deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Os animais serão obrigatoriamente submetidos à inspeção veterinária "ante" e "post-mortem";

II - Somente será permitido o sacrifício de ruminantes, suínos e aves, após prévia insensibilização, como previsto pela Instrução Normativa nº 03 de janeiro de 2000, do MAPA, ou outra que vier a alterá-la, seguida de imediata e completa sangria;

III - A sangria deve ser completa e, de preferência, realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue se tenha escoado ao máximo possível.

IV - Não será permitido o retardamento ou acúmulo de animais e/ou carcaças, em nenhuma de suas fases. A partir da sangria, todas as operações deverão ser realizadas continuamente, até a entrada das meias-carcaças nas câmaras frigoríficas;

V - A evisceração deve ser realizada sob presença da Inspeção Municipal em local que permita o pronto exame das vísceras, com a perfeita identificação entre essas, a cabeça e a respectiva carcaça. A evisceração não pode ser retardada, sendo assim, os animais não devem ficar pendurados nos trilhos durante os intervalos de trabalho.

VI - A escaldagem dos suínos será realizada em tanques metálicos, providos de renovação constante de água, através de "ladrão", com instalação obrigatória de termômetro, para controlar a temperatura, que será mantida entre 62°C a 72°C (sessenta e dois a setenta e dois graus Celsius). O tempo de escaldagem será mantido entre 02 (dois) e 05 (cinco) minutos. As dimensões do tanque respeitarão o mínimo de 1,5m (um metro e meio) de profundidade e nível de água de 1,0m (um metro). A entrada de suínos no tanque se dará por calha de aço inoxidável, não será permitida sua derrubada diretamente do trilho no tanque. Posteriormente à depilação a etapa será obrigatoriamente mecanizada, com a saída dos animais sobre mesa de canos ou chapa de aço inoxidável, sendo posteriormente a etapa depilatória completada manualmente com posterior lavagem adequada.

VII - Não é permitida a introdução de aves ainda vivas no sistema de escaldagem. A insensibilização de aves deve ser preferencialmente por eletronarcose sob imersão em líquido, o equipamento deve dispor de registros de voltagem e amperagem e esta será proporcional à espécie, tamanho e peso das aves, considerando-se ainda a extensão a ser percorrida sob imersão. A insensibilização não deve promover a morte das aves.

§ 1º o tempo máximo permitido entre a insensibilização e a evisceração é de 30 minutos. Entre 30 e 45 minutos agilizar a evisceração e observar atentamente os órgãos internos e caracteres organolépticos da carcaça, caso haja comprometimento da carcaça e vísceras, sob o aspecto organoléptico, procede-se a condenação, caso contrário, libera-se o conjunto. Entre 45 e 60 minutos condena-se totalmente as vísceras e, é feita uma avaliação das carcaças, podendo essa ser liberada ou condenada totalmente quando os caracteres organolépticos estiverem alterados. Acima de 60 minutos condena-se totalmente carcaças e vísceras.

§ 2º Durante a sangria, as aves devem estar presas pelos pés e a escaldagem somente pode iniciar-se após o término desta operação;

VIII - Quando concluído o abate o Box de atordoamento será lacrado pelo Serviço de Inspeção, o mesmo só poderá ser rompido em presença e/ou com autorização do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 107. Será permitida a retirada de materiais condenados para industrialização fora do estabelecimento (graxaria industrial), desde que seu transporte seja efetuado em recipientes e/ou veículos fechados específicos e apropriados.

Parágrafo único. A retirada que se refere este artigo deverá ser efetuada por empresa registrada para tal fim.

Art. 108. Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

CAPÍTULO I

FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 109. Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 110. O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 111. Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 112. A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 113. Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 114. A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 115. Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 116. As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12° (doze graus centígrados negativos).

§1º As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 117. O "pé-direito" da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 118. A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§ 1º O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§ 2º O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3º A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 119. O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo único. Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 120. A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios,

em bombonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único. A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feita na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 121. A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§ 1º A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§ 2º Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§ 3º Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 122. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 123. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 124. A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único. Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 125. A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inox, exaustores.

Art. 126. Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 127. A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 128. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 129. A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

Parágrafo único. A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.

Art. 130. Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 131. O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc., necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequada, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 132. A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 133. Não será tolerado estaleiro de madeira.

Art. 134. Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apesuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 135. O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único. O fatiamento poderá ser feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 136. O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfetadas com produtos aprovados.

Art. 137. A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.

Art. 138. A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 139. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.

Art. 140. A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 141. Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

TÍTULO XIX

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO LEITE E DERIVADOS

Art. 142. O leite e seus derivados obedecerão no que couber o previsto pela Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e alterações, e artigos 233 a 263 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A produção do leite e derivados obedecerão no que couber, quanto ao controle de qualidade da matéria-prima, requisitos físico-químicos e microbiológicos e composição, e disposições a elas relativas, previstas pela Instrução Normativa nº 62 de 29 de dezembro de 2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem prejuízo de outras alterações que venham a ser determinadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

TÍTULO X

PESCADO E DERIVADOS

Art. 143. Por "PESCADO" incluem-se os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, reptéis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização industrial e sanitária.

Art. 144. Os derivados do pescado obedecerão no que couber, quanto à sua forma e condições, as disposições a elas relativas, previstas pela Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e alterações, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Cumprir o que couber o disposto nos artigos 332 a 349.

TÍTULO XI INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS OVOS E DERIVADOS

Art. 145. Após a classificação dos ovos, o estabelecimento deve manter registros auditáveis ao Serviço de inspeção Municipal.

Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e outros controles, conforme exigência do SIM.

Art. 146. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

- I** - garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;
- II** - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;
- III** - realizar exame pela ovoscopia;
- IV** - classificar os ovos em equipamentos adequados;
- V** - executar os programas de autocontrole.

Art. 147. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ).

Art. 148. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 149. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

- I** - ovos oriundos de espécies diferentes;
- II** - ovos de grupos, classes e tipos diferentes;
- III** - Ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação.

Art. 150. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 151. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 152. Sempre que a Inspeção Municipal julgar necessário serão remetidas amostras de ovos para exames microbiológicos e físico-químicos.

Art. 153. O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 154. As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 155. O pé direito mínimo será de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 156. Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 157. É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

TÍTULO XII INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 158. Os produtos de abelhas e derivados obedecerão no que couber, quanto à sua forma e condições, as disposições a elas relativas, previstas pela Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e alterações, e pelo Regulamento da inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Cumprir o que couber o disposto nos artigos 264 a 268.

TÍTULO XIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 159. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM deve dispor de pessoal técnico de nível superior e médio, em número adequado, à realização da inspeção sanitária “*ante*” e “*post mortem*” e tecnológica, obedecendo a legislação vigente, bem como técnico administrativo, auxiliares de inspeção, veículo próprio, sala própria, telefone, câmera fotográfica digital, termômetros, computadores, monitor e uma impressora com copiadora e scanner, materiais de apoio administrativo e outros equipamentos necessários para o desempenho da inspeção de produtos de origem animal.

§ 1º A Secretaria de Agricultura deve promover treinamento do seu pessoal de nível superior (Médicos Veterinários) e nível médio (auxiliares de inspeção e técnicos administrativos);

§ 2º O treinamento a que se refere o parágrafo anterior deve ser contínuo e comprovado através de certificados e/ou atestados.

Art. 160. Deve dispor de meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de carnes, condenações e outros dados que porventura se tornem necessários.

TÍTULO XIV DOS DERIVADOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 161. As matérias-primas, de origem animal que derem entrada em indústrias e/ou no comércio de Cruzeiro do Sul, deverão proceder de estabelecimento sob inspeção industrial e sanitária, de órgão federal, estadual, devidamente identificados por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo único. Tratando-se de carnes em natureza, deverão ser submetidas a tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem e transportados em veículos providos de dispositivos de manutenção de temperatura até 7°C (sete graus Celsius).

§ 1º A origem da matéria-prima de que trata o presente artigo poderá proceder de estabelecimentos sob inspeção industrial e sanitária de órgão municipal desde que estiver sob regime de equivalência com o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS ou com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, este integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

§ 2º A matéria-prima que for processada no estabelecimento necessitará de ambiente climatizado, permitindo-se que a sala mantenha-se entre 14°C e 16°C durante os trabalhos, o tempo máximo de exposição da carne a esta temperatura é de 2 horas.

Art. 162. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter a aprovação nos órgãos competentes do Ministério da Saúde e/ou Ministério de Agricultura.

Art. 163. Qualquer produto derivado de carnes, deverá ter sua formulação e rotulagem aprovadas previamente pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 164. As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados por meio de carimbos, cujos modelos serão fornecidos pelo SIM.

TÍTULO XV DA ROTULAGEM E CARIMBAGEM

Art. 165. A aprovação de rótulo seguirá ordem de preenchimento de formulário de REGISTRO DE RÓTULOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL em anexo.

Art. 166. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação nos órgãos competentes.

Art. 167. Qualquer derivado de produto de origem animal deverá ter sua formulação e rotulagem aprovadas previamente pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§1º. Somente poderá haver alteração na composição de produto mediante análise e autorização do S.I.M., através de todos os trâmites descritos para registro de produtos novos

§2º. O registro deve ser renovado a cada ano, através de solicitação do estabelecimento.

Art. 168. As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados por meio de carimbos, cujos modelos serão fornecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 169. As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentos de carimbo direto no produto, desde que acondicionados por peças, em embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.

Art. 170. Os diferentes modelos de carimbos a serem usados nos estabelecimentos inspecionados pelo SIM devem obedecer às seguintes especificações:

a) modelo 1:

forma: circular;

dimensões: 6,0 cm (seis centímetros) de diâmetro;

dizeres: a palavra “INSPECIONADO”, na parte superior interna. As iniciais “S.I.M.”, ao centro. O número de registro do estabelecimento, abaixo das iniciais “S.I.M.”. A palavra “CRUZEIRO DO SUL-RS”, na borda inferior interna;

uso: para ½ carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicados externamente sobre as massas musculares da região do coxão (pernil), costela, lombo, e paleta. No caso de carcaças de ovinos, caprinos e suínos que forem comercializadas inteiras, pode-se utilizar somente o carimbo no pernil e paleta.

b) modelo 2:

forma: circular;

dimensões: 6,0 cm (seis centímetros) de diâmetro;

dizeres: idênticos ao modelo 1;

uso: para etiquetas-lacres.

c) modelo 3:

forma: circular;

dimensões: 1,5 cm (um e meio centímetros) de diâmetro ou 3 (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens para produtos com peso até 500 g, 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens para produtos com peso superior a 500 g;

dizeres: idênticos ao modelo 1;

uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

d) modelo 4:

forma: quadrada;

dimensões: 4,0 x 4,0 cm (quatro por quatro centímetros) quando aplicado em embalagens para produtos com até 10 kg e 15 x 15 cm (quinze por quinze centímetros) para embalagens de produtos com peso superior a 10 kg;

dizeres: idênticos ao modelo 1;

uso: para produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais.

e) modelo 5:

forma: quadrada;

dimensões: 7 x 7 cm (sete por sete centímetros);

dizeres: as letras “C”, “TF” e “FC”, com altura de 5 cm (cinco centímetros);

uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao tratamento pelo frio (TF), cozimento (C) ou fusão pelo calor (FC)

Art. 171. Devem constar no rótulo dos produtos, a juízo do SIM, as seguintes indicações:

a) nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou dizeres;

b) nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

c) nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

d) carimbo oficial da Inspeção Municipal;

- e) natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regimento;
- f) informação nutricional;
- h) marca comercial do produto, quando possuir;
- i) data de produção/fabricação, prazo de validade e identificação do lote;
- j) indicação da quantidade, conforme legislação do órgão competente;
- k) forma de composição ou outros dizeres, quando previsto neste Regimento;
- l) a especificação “Indústria Brasileira”;
- m) lista de ingredientes e aditivos (estes citados com função e nome e número de INS);
- n) a expressão “Colorido Artificialmente”, quando for o caso;
- o) a expressão “Aromatizado Artificialmente”, quando for o caso;
- p) impressa, a seguinte expressão: “Registro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Cruzeiro do Sul, RS, sob o n.º”, seguida do respectivo número de registro com numeração crescente e sequencial de três dígitos, sucedido do número de registro do estabelecimento;
- q) a indicação da forma e temperatura de conservação;
- r) o peso da embalagem e a expressão “Deve ser pesado na presença do consumidor”, no caso do peso líquido não estar definido;
- s) os números da firma no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Inscrição Estadual (IE);
- t) no caso de agroindústria familiar, constar o número do Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF).
- u) e outras expressões determinadas por lei ou Regulamento.

Art. 172. Na rotulagem de carnes e derivados deve-se observar, ainda, o seguinte:

I - a presença de substâncias que acentuam o sabor obriga que conste no rótulo a declaração: "contém substâncias que estimulam o sabor";

II - as conservas que contenham carne e produtos vegetais terão nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 173. A aprovação do rótulo fica condicionada ao preenchimento de formulário de REGISTRO DE RÓTULOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, do ANEXO 01 do presente Decreto, incluindo memorial descritivo de fabricação, de composição e de rotulagem de produtos de origem animal de acordo com Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) para cada produto, se houver, ainda será exigido ficha técnica de insumos e/ou aditivos utilizados, declaração do profissional que elaborou as informações nutricionais do produto e croqui do rótulo em meio digital (CD, OVO), onde constem todos os dizeres, inscrições e desenhos do modelo definitivo.

§1º. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM.

§2º. No processo de solicitação de registro, devem constar:

- a) matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;
- b) descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto; c) descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto; e
- d) relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.

§3º. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pelo SIM.

Art. 174. Fica estabelecido o formato de “mês-ano” (DIA-MM-AAAA) para fins de impressão da validade do produto, podendo, o SIM, solicitar estudo da vida de prateleira, custeado pela empresa, em laboratórios credenciados pelo MAPA e/ou CISPOA, caso haja incoerência nas informações definidas pela empresa em relação ao assunto.

Parágrafo único. A data de fabricação, o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do SIM, conforme a natureza do continente ou do envoltório.

Art. 175. Serão exigidas análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas no momento de registro de novos produtos, devendo compreender, obrigatoriamente, as análises estabelecidas na Resolução nº 001/2015 de 11 de novembro de 2015 da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul ou outra normatização que venha a alterá-la e, quando houver complementação, pelas RTIQs.

Art. 176. Em relação à rotulagem de produtos de origem animal, será observada ainda a Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que trata sobre a rotulagem de produtos de origem animal embalados; assim como os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto junto ao MAPA, a RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que torna obrigatória a rotulagem nutricional de alimentos embalados, a RDC nº 26 de 02 de julho de 2015 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos responsáveis por alergias alimentares, a RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 da ANVISA, que dispõe sobre a rotulagem de alimentos embalados, a RDC nº 179 de outubro de 2001 da ANVISA, que aprova a extensão do uso de aditivos como estabilizantes em produtos cárneos e a Portaria 1004 de lide dezembro de 1998 da ANVISA, que dispõe sobre a atribuição de função de aditivos, bem como seus limites máximos, para uso em carnes e produtos cárneos, sem prejuízo de alterações posteriores que venham a ser determinadas por esses mesmos órgãos;

Art. 177. No caso de cassação de registro ou fechamento do estabelecimento, a firma responsável é obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, à qual deverá entregar todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Art. 178. No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida de identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

Art. 179. Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por”.

Parágrafo único. Deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 180. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

TÍTULO XVI

ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 181. Determina-se a obrigatoriedade do cumprimento, pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, do cronograma de análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e produtos de origem animal, a serem realizadas em laboratório oficial ou credenciado, em conformidade com a Portaria nº 368, de 04 de Setembro de 1997 no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprovou o Regulamento Técnico das condições Higiênico – Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 182. O cronograma das análises de laboratório poderá ser alterado, a critério do SIM, a qualquer momento, respeitando as periodicidades mínimas descritas no presente artigo.

- a) para análises da água de abastecimento interno fica estabelecido o mínimo de 02 (duas) análises físico-químicas anuais e 04 (quatro) análises microbiológicas anuais, sendo que para agroindústrias familiares de pequeno porte fica estabelecido 01 (uma) análise físico-química anual e 02 (duas) análises microbiológicas anuais.

b) para análises dos produtos de origem animal fica estabelecido, que será realizado, o mínimo de 01 (uma) análise microbiológica a cada três meses não importando o número de produtos registrados e respeitando o mínimo de 01 (uma) análise de cada produto por ano. As análises físico-químicas de produtos prontos serão realizadas com periodicidade semestral ou conforme o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário e trimestralmente para empresas com SISBI-POA ou SUSAF.

c) para ovos serão realizadas 02 (duas) análises microbiológicas por ano;

d) para mel será realizada 01 (uma) análise físico-química por época produtiva, respeitando a periodicidade mínima de 01 (uma) por ano.

e) as análises físico-químicas e microbiológicas da água, carnes e produtos cárneos, pesca e produtos de pesca, leite e derivados devem contemplar as análises estabelecidas na Resolução nº 001/2015 de 11 de novembro de 2015 da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul ou outra normatização que venha a alterá-la e, quando houver complementação, pelas RTIQs. Dentro desta relação deverão ser definidas pelo Serviço de Inspeção as informações que o mesmo julgar necessário.

Art. 183. O SIM pode, a qualquer momento, solicitar outras análises como: análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, assim como também análise da matéria-prima e do produto final, a critério do SIM.

Parágrafo único. O cronograma de coleta elaborado pelo SIM poderá ser alterado em caso de suspeita de alteração ou contaminação.

Art. 184. Com o aparecimento de uma análise não conforme, considerando os padrões legais, microbiológica ou físico-química de produto, o estabelecimento será notificado e a produção e comercialização do produto analisado ficará imediatamente proibida, devendo a empresa manter registros de rastreabilidade dos lotes de produtos fabricados. Tais lotes deverão ser recolhidos pelo estabelecimento e apresentados ao fiscal do S.I.M. e/ou Coordenador do S.I.M. para acompanhamento da inutilização, ficando ainda o estabelecimento, obrigado a apresentar ao S.I.M. documento assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento informando as ações corretivas adotadas e a solicitação de produção de um novo lote que terá amostra coletada e submetida a nova análise em até 10 (dez) dias úteis após o estabelecimento ter sido comunicado oficialmente do resultado da análise não conforme.

§1. A quantidade a ser produzida e os dias da produção serão definidos em comum acordo com o responsável pelo estabelecimento e o Coordenador do S.I.M. onde, cada lote deverá contemplar todo o processo de produção incluindo as etapas de higienização.

§2. O restante do novo lote a ser analisado ficará apreendido no estabelecimento até a liberação do mesmo mediante recebimento de resultado indicando conformidade com os padrões legais previsto em normas complementares.

Art. 185. Em caso de nova não conformidade, o estabelecimento será notificado, e o lote de produto apreendido deverá ser inutilizado, a produção do referido produto continuará proibida e o estabelecimento passará pelas mesmas obrigações descritas no Artigo anterior, acrescidas da solicitação de acompanhamento de produção pelo Serviço de Inspeção, ficando três lotes do produto em questão apreendidos, constituindo-se estas análises no “teste para liberação” ou “TL”.

Parágrafo único. A produção e a comercialização do produto ficarão autorizadas mediante recebimento de resultado laboratorial indicando conformidade com os padrões legais nos três lotes analisados.

Art. 186. Com o aparecimento de algum lote não conforme no “TL”, cumpre-se as sanções descritas no Artigo anterior adicionando-se a autuação com penalidade de multa por “TL” não conforme, sendo que na terceira vez em que o produto não apresentar as três análises do “TL” em conformidade com os padrões legais, ou seja, tendo apresentado pelo menos uma amostra não conforme em cada um dos “TL”, o estabelecimento terá suas atividades suspensas, ficando impossibilitado de realizar a produção de qualquer produto.

§1º. O retorno das atividades de produção e fabricação do estabelecimento se dará somente após um “TL” em conformidade com os padrões legais analisados, ou seja, com os três lotes em conformidade do produto que gerou a suspensão das atividades.

§2º. A não apresentação de laudos laboratoriais de análises microbiológicas e/ou físico-químicas consecutivas, de acordo com os padrões vigentes, visando à liberação da produção dentro do prazo de 12 (doze) meses, gerará o cancelamento do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 187. O aparecimento de análise não conforme microbiológica e/ou físico-química de água e/ou físico-química de matéria-prima, considerando os padrões legais vigentes, o estabelecimento será notificado, devendo a empresa manter registros de rastreabilidade dos lotes de produtos fabricados, sendo que tais lotes deverão ser recolhidos pelo estabelecimento e apresentados ao fiscal do S.I.M. e/ou Coordenador do S.I.M. para acompanhamento da inutilização, ficando ainda o estabelecimento, obrigado a apresentar ao S.I.M. documento assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento informando as ações corretivas adotadas e a solicitação de nova coleta.

§1º. O estabelecimento deverá prover meios para nova coleta oficial que será realizada com acompanhamento do S.I.M. em até 5 (cinco) dias úteis após o estabelecimento ter sido notificado oficialmente.

§2º. Em caso de nova análise não conforme microbiológica e/ou físico-química de água e/ou físico-química de matéria-prima, considerando os padrões legais vigentes, o estabelecimento será autuado e multado, até que apresente uma nova análise oficial conforme.

Art. 188. A multa para análises oficiais não conformes, considerando os padrões legais vigentes, quando estipulada no rito descrito nos parágrafos anteriores, terá o valor fixado utilizando-se o valor inicial estipulado das infrações descritas no inciso I, do art. 204.

Art. 189. Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Regulamento Técnico Sobre Padrões Microbiológicos Para Alimentos, Instrução Normativa nº 62 de 29 de dezembro de 2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RIIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA -, aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e outras legislações que venham a substituí-las e/ou alterá-las.

Art. 190. O estabelecimento que deixar de apresentar uma análise microbiológica e/ou físico-química de produto pronto, matéria-prima ou água dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada ao S.I.M. dentro do mês da coleta, será autuado.

§1º. No caso de reincidência do não cumprimento do cronograma de análises de produto, o estabelecimento ficará proibido de fabricá-lo pelo S.I.M. em consonância com o inciso V do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§2º. Em caso de segunda reincidência consecutiva do não cumprimento do cronograma de análises, o estabelecimento terá suas atividades suspensas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 191. Tratando-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial ou ainda nos casos em que forem destinadas à realização de análises microbiológicas, não deverão ser coletadas amostras fiscais em triplicata, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos.

Art. 192. Os custos das análises laboratoriais de produtos de origem animal e de água serão por conta do empreendedor.

TÍTULO XVII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 193. As infrações a este Regulamento serão punidas administrativamente, conforme a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. Entre as infrações previstas neste Decreto, incluem-se:

I - ações ou tentativa de intimidação, desacato, ameaça, agressão ou suborno;

- II** - atos que procurem embarçar a ação dos servidores do SIM no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
- III** - informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos;
- IV** - a desobediência a qualquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento e higiene de equipamentos e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos;
- V** - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM;
- VI** - fabricar, armazenar, transportar, expor, comercializar, divulgar ou entregar para consumo, produto em desacordo com a legislação;
- VII** - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação da legislação pertinente;
- VIII** - prestar serviços sem estar autorizado pelo SIM;
- IX** - produzir em desacordo com os Regulamentos Técnicos específicos ou com os processos de fabricação aprovados pelo SIM;
- X** - utilizar rótulos em desacordo com a regulamentação específica ou que não possuam processos de fabricação aprovados pelo SIM;
- XI** - fraudar (alterar, adulterar ou falsificar) qualquer produto ou matéria-prima;
- XII** - simular a legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
- XIII** - manter matéria-prima, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
- XIV** - receber, utilizar, transportar, armazenar, expedir e/ou comercializar matéria-prima, ingrediente ou produto desprovidos de comprovação de sua procedência;
- XV** - utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas após expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
- XVI** - elaborar ou comercializar produtos que representem risco à saúde pública, ou seja, impróprios ao consumo;
- XVII** - utilizar matérias-primas, produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados;
- XVIII** - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos, em desacordo com a legislação específica;
- XIX** - construir, instalar, fazer funcionar, ampliar ou reformar as instalações de abate ou industrialização de produtos de origem animal, sem a prévia autorização SIM;
- XX** - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima; produto; rótulo ou mesmo embalagem, apreendidas pelos servidores do SIM e mantidas sob guarda no estabelecimento;
- XXI** - prestar falsa declaração ou declaração inexata perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos, matérias-primas e insumos e qualquer sonegação, adulteração ou falsificação de informação, que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à inspeção Municipal;
- XXII** - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
- XXIII** - não cumprimento dos prazos determinados pelo estabelecimento em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a intimação, notificação ou solicitação oficial.
- XXIV** - considera-se infração a desobediência ou inobservância aos preceitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de bem-estar animal, dispostos neste Regulamento e nas normas complementares destinadas a preservar a inocuidade, qualidade e integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 194. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa e/ou cumulativamente com as penalidades de:

- I** - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
 - II** - Multa, de até 147 (cento e quarenta e sete) Valor de Referência Municipal - VRM ou valor equivalente ao referencial que a substituir, nos casos não compreendidos no inciso anterior;
 - III** - Apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
 - IV** - Suspensão das atividades, que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e/ou no caso de ameaça, constrangimento ou embaraço à ação fiscalizadora;
 - V** - Cassação do registro, interdição parcial ou total do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas e/ou nos casos de desacato, suborno ou tentativa de suborno.
- § 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
- § 2º A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
- § 3º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

Art. 195. Para efeito de apreensão e condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

- I** - apresentem-se alterados;
- II** - apresentem-se fraudados;
- III** - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
- IV** - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- V** - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
- VI** - não atendam aos padrões fixados neste Decreto e em normas complementares;
- VII** - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, ou em normas complementares e em legislação específica;
- VIII** - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
- IX** - contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou do órgão regulador da saúde;
- X** - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
- XI** - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
- XII** - apresentem embalagens estufadas, quando este não for próprio do processo de embalagem;
- XIII** - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
- XIV** - estejam com o prazo de validade expirado;
- XV** - não possuam procedência conhecida; ou

XVI - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XVI podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 196. Além dos casos previstos no artigo anterior, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

- I** - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
- II** - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofo seja uma consequência natural de seu processo tecnológico; ou
- III** - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 197. Além dos casos previstos no art. 195, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

- I** - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
- II** - apresentem sinais de deterioração;
- III** - sejam portadores de lesões ou doenças;
- IV** - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
- V** - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal;
- VI** - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou
- VII** - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 198. Além dos casos previstos no art. 195, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

- I** - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
- II** - mumificação ou estejam secos por outra causa;
- III** - podridão vermelha, negra ou branca;
- IV** - contaminação por fungos, externa ou internamente;
- V** - sujidades externas por materiais estercoreais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
- VI** - rompimento da casca e estejam sujos; ou
- VII** - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 199 - Além dos casos previstos no art. 195, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

- I** - proveniência de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente;
- II** - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
- III** - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
- IV** - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 200. Além dos casos previstos nos art. 195 e art. 199, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

- I** - não atenda as especificações previstas no art. 248 do Decreto 9.013 de 29 de março de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e em normas complementares; ou
- II** - quando não aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 201. Além dos casos previstos no art. 195, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 202. Nos casos do artigo anterior, independente de quaisquer outras penalidades que couberem, serão adotados os seguintes critérios:

- I** - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional, que couber, para a alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;
- II** - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis.

Art. 203. Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações, em regra geral:

I - ADULTERAÇÕES:

- a) No preparo dos produtos foi empregada matéria-prima alterada ou adulterada;
- b) Emprego de substâncias de qualidade, tipo e espécie diferentes da composição normal do produto, sem a prévia autorização do SIM.
- c) Produtos elaborados em condições que contrariam as especificações e determinações fixadas;
- d) Produtos coloridos ou aromatizados, sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;
- e) Mascaram a data de fabricação com intenção dolosa.

II - FRAUDE:

- a) Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção;
- b) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros para aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;
- c) Nos casos em que as operações de manipulação e elaboração forem executadas com intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
- d) Conservação com substâncias diferentes das aprovadas e permitidas;
- e) Especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III - FALSIFICAÇÕES:

- a) Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituam processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
- b) Usar denominações diferentes das previstas neste Decreto ou em fórmulas aprovadas.

Art. 204 - Aos infratores dos dispositivos contidos no presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas visando o seu cumprimento, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I** - Multa de 03 (três) a 06 (seis) VRM (Valor de Referência Municipal):

- a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e a higiene dos equipamentos e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;
- b) aos que acondicionarem ou embalem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;
- c) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da Inspeção Municipal nas testeiras dos continentes, rótulos ou em produtos;
- d) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e de validade;
- e) aos que infringirem outras exigências sobre rotulagem para os quais não tenham sido especificadas outras penalidades.
- f) aos proprietários de estabelecimentos, e/ou responsáveis pelo mesmo, que entrarem no interior do estabelecimento ou permitirem o acesso de funcionários ou visitantes, sem estarem adequadamente uniformizados;
- g) aos proprietários de estabelecimentos, e/ou responsáveis pelo mesmo, que não cumprirem os prazos definidos pelo Serviço Veterinário Oficial para prestar as informações solicitadas;
- h) aos que receberem animais em abatedouro registrado no SIM sem a devida Guia de Trânsito Animal (GTA). O valor da multa será cobrado por animal sem a devida documentação de trânsito ou por lote de 1000 (mil) unidades ou fração de aves, animais aquáticos.

II - Multa de 07 (sete) a 12 (doze) VRM:

- a) aos que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste Decreto, e os destinarem a fins comerciais;
- b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais do SIM para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados;
- c) aos que receberem e mantiverem guardados, em estabelecimentos registrados ou relacionados, ingredientes ou matérias-primas proibidas, que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;
- d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas neste Regulamento;
- e) aos que adquirirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros municípios, procedentes de estabelecimentos não registrados no SIF CISPOA, SUSAF - RS ou SISBI - POA;
- f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com este Decreto devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;
- g) às pessoas físicas ou jurídicas que embarçarem ou burlarem a ação dos servidores do SIM no exercício de suas funções;
- h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem a lavagem e higienização dos vasilhames, frascos, carros-tanques e veículos em geral;
- i) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e, durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos de produtos destinados à alimentação humana;
- j) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;
- k) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;
- l) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não realizarem no Serviço de Inspeção as transferências de responsabilidade, previstas neste Regulamento, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador locatário sobre essa exigência legal, por ocasião do processamento da venda ou locação;
- m) aqueles que lançaram no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo SIM;
- n) aos responsáveis pela confecção, litografia ou gravação de carimbos da Inspeção Municipal a serem usados isoladamente, ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados, ou em processo de registro, no SIM;
- o) aos responsáveis pela expedição de produtos de origem animal para o comércio municipal sem apresentação do certificado sanitário, nos casos exigidos pelo presente Regulamento;
- p) aos estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal, novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
- q) aos proprietários de estabelecimentos e/ou responsáveis que apresentarem produtos fora dos padrões oficiais de análise (padrões microbiológicos e/ou físico-químicos).

III - Multa de 13 (treze) a 18 (dezoito) VRM:

- a) aos que lançaram mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, não inspecionados pelo SIM;
- b) para os estabelecimentos que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;
- c) aos que expuserem à venda produtos de um estabelecimento como se fosse de outro;
- d) quando usarem indevidamente os carimbos da Inspeção;
- e) para aqueles que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da Inspeção Municipal;
- f) aos responsáveis dos estabelecimentos sob Inspeção Municipal que expedirem, para consumo, produtos sem rotulagem;
- g) aos responsáveis por estabelecimentos não registrados e/ou relacionados, que enviarem, para o comércio, produtos não inspecionados pelo SIM.

IV - Multa de 19 (dezenove) a 147 (cento e quarenta e sete) VRM:

- a) aos que realizarem quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;
- b) aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do SIM, no exercício de suas atribuições;
- c) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados, ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- d) às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, a critério do SIM, possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;
- e) aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;
- f) aqueles que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pelo SIM;
- g) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões deste Decreto ou fórmulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- h) aos responsáveis por estabelecimentos que industrializarem produtos de origem animal sem que os seus estabelecimentos estejam registrados no SIM;
- i) às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no SIM, em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob Inspeção Municipal.

V - Multa de 03 (três) a 147 (cento e quarenta e sete) VRM, estabelecida de acordo com a gravidade da falta, a critério do SIM, aos que cometerem outras infrações ao presente Decreto e/ou outras legislações vigentes.

Art. 205. As multas a que se refere o presente Decreto serão dobradas na reincidência e não isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem o isentam de ação civil e criminal.

§ 1º Considera-se reincidência o novo cometimento, pelo mesmo agente, de infração pela qual já tenha sido autuado, julgada, e que não haja mais recurso administrativo.

§ 2º A ação civil e criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

§ 3º A ação civil e criminal não isenta o infrator de outras penalidades, a juízo do Serviço de Inspeção.

§ 4º A suspensão de atividade do estabelecimento, interdição e o cancelamento do registro são de alçada do Coordenador do SIM.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 206. Para fins deste Decreto são considerados documentos decorrentes do processo de fiscalização, além de outros que vierem a ser instituídos;

I - notificação;

II - termo de apreensão e/ou inutilização;

III - termo de fiel depositário;

IV - auto de infração;

V - termo de revelia;

VI - termo de suspensão de atividade;

VII - termo de interdição;

VIII - termo de advertência;

IX - auto de multa;

X - termo de cancelamento de registro;

XI - termo de colheita de amostra;

XII - termo de julgamento;

XIII - termo de encerramento.

§ 1º Notificação é o documento que estabelece prazo com o objetivo de reparar irregularidades, solicitar documentos ou informações e/ou ainda determinar a adoção de providências.

§ 2º Termo de Revelia é o documento que comprova a ausência de defesa, dentro do prazo legal. Esta situação pode ser descrita no parecer técnico do servidor autuante.

§ 3º Auto de Multa é o documento hábil a ser lavrado para cientificar o infrator da penalidade de multa aplicada.

§ 4º Termo de Colheita de Amostra é o documento que formaliza a colheita de amostras para fins de análise laboratorial. Poderá ser utilizado formulário de solicitação de análises do laboratório credenciado.

§ 5º Termo de Encerramento é o documento que formaliza e torna público, através de edital, o encerramento do(s) Processo(s) Administrativo(s), com a(s) decisão(ões) final(is), para conhecimento dos interessados.

Art. 207. O processo administrativo, será iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos fixados nos termos deste Decreto. Será formalizado em ordem cronológica direta, devendo ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 208. O Auto de Infração será lavrado pela autoridade fiscalizadora que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 209. O Auto de Infração deverá mencionar o número de referência do auto, local, data e hora da lavratura, a qualificação do autuado (nome ou razão social), endereço completo, CNPJ ou CPF, número de registro, o dispositivo legal infringido, a descrição dos fatos ou dos atos constitutivos da infração, a intimação do autuado enfatizando o seu direito de apresentar a defesa, a identificação do agente autuante, a sua assinatura e a assinatura e identificação do autuado.

Art. 210. O Auto de Infração será lavrado em modelo próprio, composto de 03 (três) vias.

Parágrafo único. Lavrado o auto de infração, a primeira via será entregue ao infrator, e a segunda remetida à seção competente da inspeção do SIM.

Art. 211. A assinatura no Auto de Infração por parte do autuado, ao receber cópia do mesmo, constitui recibo de intimação.

Parágrafo único. Sempre que o infrator ou seus representantes não estiverem presentes ou se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-os ao autuado, por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente.

Art. 212. O prazo para o infrator apresentar defesa por escrito ao SIM será de até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento do auto de infração. A decisão em primeira instância, caberá ao Coordenador do SIM ou caso este seja a autoridade fiscalizadora autuante, ou no caso de suspeição, impedimento ou afastamentos legais, ao Secretário Municipal da Agricultura, que se manifestará pelo deferimento ou indeferimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A defesa apresentada pelo infrator será protocolada junto ao protocolo central da administração municipal, direcionada ao Coordenador do SIM, ou em casos de impedimentos elencados no *caput* ao Secretário Municipal da Agricultura.

§ 2º O processo será instruído com Parecer Técnico do Servidor que emitiu o Auto de infração para subsidiar o julgamento da infração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* sem que seja apresentada a defesa, o autuado será considerado revel, devendo ser juntado ao processo administrativo o Termo de Revelia ou descrição do fato no próprio parecer técnico.

§ 4º Sendo revel, será lavrado o Termo de Julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o Termo de Encerramento, em igual prazo, aplicando-se as penalidades pertinentes.

§ 5º O autuado será notificado da decisão.

Art. 213. Após a ciência da decisão proferida em primeira instância, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, a uma comissão especial nomeada pelo Prefeito Municipal ou pelo próprio, que decidirá em segunda e última instância, pelo deferimento ou indeferimento do recurso.

§ 1º Será expedido o termo de julgamento contendo a fundamentação e a decisão de deferimento ou indeferimento do recurso e a indicação da penalidade.

§ 2º A decisão em grau de recurso exarada será submetida à apreciação do Prefeito Municipal para homologação ou não homologação, desde que, esta última, esteja devidamente fundamentada.

§ 3º Homologada a decisão, será expedido o Termo de Encerramento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Esgotadas todas as instâncias administrativas recursais, mantido o auto de infração, serão aplicadas as penalidades.

Art. 214. Compete à autoridade julgadora, por ocasião do julgamento, a aplicação das penalidades previstas em Lei e neste Regulamento.

Art. 215. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se reincidência o cometimento de nova infração, depois de esgotadas as instâncias recursais, antes de decorrido o período de 05 anos.

Art. 216. Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo legal, prevalecerá, para efeito de punição, o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 217. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - depois de exaurida a esfera administrativa.

Art. 218. Os prazos começam a correr a partir da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houve expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias, salvo disposição em contrário, serão contados em dias úteis.

Art. 219. O não recolhimento do valor da multa no prazo legal implica o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do município.

Parágrafo único. Neste caso poderá ser determinada a suspensão das atividades, sendo suspensa a Inspeção Municipal junto ao estabelecimento, admitindo-se o retorno dos serviços mediante regularização da situação, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal "S.I.M."

Art. 220. A critério do "S.I.M." poderá ser divulgado através da imprensa ou outros meios de comunicação, os estabelecimentos que incorrerem em fraudes (alteração, adulteração ou falsificação) cujos processos tenham transitado em julgado.

Parágrafo único. A critério do "S.I.M." poderá também ser divulgado, através da imprensa ou outros meios de comunicação, o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou os interesses do consumidor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 221. São responsáveis pela infração às disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no "S.I.M.";

II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados, onde forem recebidos, manipulados, transformados, fracionados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou expedidos produtos de origem animal;

Art. 222. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, marcando-se, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo a qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do "S.I.M.", ser novamente atuado e sujeito às penalidades previstas no presente Regulamento.

Art. 223. Prescrevem em 05 (cinco) anos as infrações previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela intimação, notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua apuração e consequente imposição de sanção.

Art. 224. Os servidores do "S.I.M.", quando em serviço de fiscalização ou de inspeção Industrial e sanitária, têm livre entrada, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione, por qualquer forma, produtos de origem animal.

Parágrafo único. O servidor poderá solicitar o auxílio da autoridade policial, nos casos de risco à integridade física, impedimento, ou embaraço ao desempenho de suas atividades.

TÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 225. Todo o abate de animais para consumo público ou industrialização realizado em estabelecimento ou local não registrado no SIF (Ministério da Agricultura), CISPOA (Secretaria Estadual da Agricultura) e SIM (Secretaria Municipal da Agricultura), será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis à apreensão e condenação das carnes e/ou produtos.

Art. 226. A cada 05 (cinco) anos ou sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 227. Serão fixadas as taxas sanitárias por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, com a finalidade de ressarcimento aos cofres públicos pela contraprestação do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitário dos Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único. Os valores serão fixados por cabeça de animal abatido ou tonelada de produto elaborado, sendo atualizados permanentemente a critério do Serviço de Inspeção Animal – SIM.

Art. 228. O Município poderá contratar especialistas, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção e fiscalização, pelo prazo de até doze meses.

Parágrafo único – A remuneração do contratado será em nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras do Município.

Art. 229. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão cobertas pelas dotações do orçamento municipal.

Art. 230. As indústrias, empresas e abatedouros terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, a critério do SIM, para se adequarem as normas previstas no presente Decreto e demais exigências que vierem a ser publicadas pertinente à matéria. O não cumprimento acarretará perda do registro e interdição cautelar dos estabelecimentos, podendo pleitear retorno após cumpridas as exigências.

Art. 231. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 232. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

ANEXO 01- FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE RÓTULOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL COM REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CRUZEIRO DO SUL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
REGISTRO DE RÓTULOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Sr. Responsável pelo SIM:

A firma abaixo qualificada, através do seu representante legal e de seu responsável técnico, requer que seja providenciado neste departamento o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.

Obs.: a aprovação da rotulagem não implica autorização para a fabricação do produto no caso de pendências existentes com o SIM.

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

SIM do estabelecimento:		Nº de sequencial do produto:	
Razão social:			
CNPJ:		Classificação do estabelecimento:	
Endereço:			
Bairro:		Município/CEP:	UF:
Tel. (s):		E-mail:	

SOLICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> Registro	<input type="checkbox"/> Alteração processo de fabricação	<input type="checkbox"/> Acréscimo de rótulo
<input type="checkbox"/> Cancelamento	<input type="checkbox"/> Alteração de composição de produto	<input type="checkbox"/> Alteração de croqui de rótulo

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Nome do produto:		Tipo de Rótulo:	
Marca comercial:	Conteúdo:		
Tipo de embalagem:		Forma de indicação da data de fabricação, validade e prazo estipulado de validade:	

AUTENTICAÇÃO

Data	Carimbo e Ass. do Representante Legal do estabelecimento	Carimbo e ass. do Responsável Técnico
------	--	---------------------------------------

COMPOSIÇÃO

Ingredientes/Aditivos (mencionar na ordem decrescente de quantidade, iniciando pela matéria prima)	Quantidades (kg ou L)	Percentuais (%)
TOTAL		

AUTENTICAÇÃO

Data	Carimbo e Ass. do Representante Legal do estabelecimento	Carimbo e ass. do Responsável Técnico
------	--	---------------------------------------

PROCESSO DE FABRICAÇÃO
(descrever todas as operações)

AUTENTICAÇÃO

Data	Carimbo e Ass. do Representante Legal do estabelecimento	Carimbo e ass. do Responsável Técnico
------	--	---------------------------------------

CONTROLE DE QUALIDADE

ESTOCAGEM E TRANSPORTE

AUTENTICAÇÃO

Data	Carimbo e Ass. do Representante Legal do estabelecimento	Carimbo e ass. do Responsável Técnico
------	--	---------------------------------------

ANEXO 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

FORMULÁRIO PADRÃO PARA CONFECCÃO DE MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

1. Razão Social da Empresa:		
3. Nº do SIM:		
4. Responsável legal:		
5. Responsável Técnico Médico Veterinário:		
6. Propriedade do estabelecimento:	<input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Arrendada. Proprietário:	
7. Endereço:		
8. CEP:		
9. Coordenadas Geográficas:	Latitude: _____ (Decimal) Longitude: _____ (Decimal)	
10. Endereço para correspondência:		
12. Telefones de contato:		
13. e-mail:		
14. Motivo do projeto:	<input type="checkbox"/> registro <input type="checkbox"/> alteração do memorial <input type="checkbox"/> complementação do memorial <input type="checkbox"/> reforma e ampliação – especifique:	
15. Classificação do estabelecimento:	<input type="checkbox"/> Matadouro-frigorífico <input type="checkbox"/> Fábrica de Conservas de Produtos Cárneos <input type="checkbox"/> Granja Avícola <input type="checkbox"/> Outro. Especifique:	
16. Tipo de tecnologia e produção diária máxima pretendida:	ABATE <input type="checkbox"/> Bovinos/bubalinos – quant.: _____ animais <input type="checkbox"/> suíno – quant.: _____ animais <input type="checkbox"/> ovino – quant.: _____ animais <input type="checkbox"/> aves – tipo: quant.: animais	CARNES carnes desossadas/cortes – quant.: _____ Kg conservas frescas – quant.: _____ Kg conservas defumadas – quant.: _____ Kg conservas cozidas – quant.: _____ Kg conservas maturadas – quant.: _____ Kg outros-tipo: _____ quant.: _____ Kg
17. Velocidade de abate:		
18. Lista dos produtos que pretende produzir:	1. [_____] 2. [_____] 3. [_____] 4. [_____] 5. [_____] 6. [_____] 7. [_____]	
19. Matéria-prima:	1. Procedência:	
19. Matéria-prima:	2. Tipo: <input type="checkbox"/> animais vivos <input type="checkbox"/> carne com osso <input type="checkbox"/> carne desossada	<input type="checkbox"/> conservas cárneas <input type="checkbox"/> CMS <input type="checkbox"/> congelados <input type="checkbox"/> resfriados <input type="checkbox"/> Outros – tipo:
20. Mercado de consumo:		
21. Descrição do processo/fluxo de abate por espécie e/ou industrialização de cada tipo de produto e do uso de cada seção quando for o caso:		
22. Número aproximado de funcionários diretamente envolvidos na produção:		
23. Meios de transporte a serem utilizados:	1. Matéria-prima: 2. Produto pronto:	
24. Água de abastecimento:	1. Procedência: _____ 2. Vazão: _____ litros/hora 3. Captação: _____ 4. Tratamento: _____ 5. Reservatórios (capacidade): _____ litros 6. Distribuição: _____	
25. Características do sistema de coleta e remoção (ralos sifonados, canaletas, etc.) das águas residuais/servidas do interior da indústria e currais/pocilgas em direção ao tratamento de efluentes:		
26. Sistema de ventilação, exaustão, climatização das seções:		
27. Tipo de iluminação utilizadas das seções:		
28. Sistema de produção de água quente:		
29. Possui sistema de mangueiras com engate rápido em pontos estratégicos:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
30. Lista de equipamentos indicando material:	1. [_____] 2. [_____]	
31. Indicação do sistema de controle de tempo, temperatura e umidade das seções e equipamentos quando for o caso:		
32. Indicação do sistema de remoção dos animais e/ou produtos dos tanques de escaldagem, cozimento, resfriamento, etc. quando for o caso:		
33. Indicação do sistema de remoção dos produtos não comestíveis (resíduos, ossos, couros, sangue, chifres, etc.) e condenados, quando for o caso, das seções de abate ou de manipulação à seção de resíduos:		
34. Indicação do tipo de tratamento aplicado aos produtos não comestíveis e condenados	1. Couros <input type="checkbox"/> salga <input type="checkbox"/> terceirizado 2. Resíduos, sangue, condenados: <input type="checkbox"/> Próprio. Especifique: <input type="checkbox"/> Terceirizado. Especifique:	
35. Indicação dos sistemas de aquecimentos dos tanques de escaldagem, cozimento, fusão, etc.		
36. Indicação do sistema de produção de água gelada e/ou gelo e de condução destes ao local de estocagem e utilização:		
37. Lista de câmaras frias e fábricas de gelo indicando respectiva temperatura e material:	1. [_____]	
38. Tipo de pavimentação externa:		
39. Tipo de delimitação da área externa:		
40. Indicação de existência nas proximidades de estabelecimentos ou propriedades que por sua natureza de produção possa produzir mau cheiro ou interferir na qualidade do produto:		

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:7EE0312D

GABINETE DO PREFEITO

NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS E ESTABELECE A TABELA DE VIDA ÚTIL, VALOR RESIDUAL, TAXA DE DEPRECIAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E INTANGÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;
DECRETA:

Art. 1º. Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Município a partir da data de 1º de janeiro de 2022, serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil, taxas de depreciação e amortização, prevista no anexo único deste decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

Art. 2º. Observando o disposto no §1º do Art. 3º, a depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens forem colocados em uso.

Art. 3º Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Município em data anterior a estabelecida no artigo 1º, serão primeiramente inventariados, reavaliados e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com as disposições deste decreto.

§1º. A reavaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá estimar a vida útil econômica dos bens, e será feita por laudo emitido por comissão especial designada pelo Prefeito Municipal, aplicando-se quando cabível, os seguintes parâmetros:

I – Valor de referência de mercado ou de reposição;

II – Estado físico do bem;

III – Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

IV – Obsolescência tecnológica, em anos;

V – Desgastes decorrentes de fatores operacionais ou não operacionais;

VI – Limites legais ou contratuais sobre o uso ou exploração do ativo.

§2º. Quando se tratarem de bens singulares que possuam características de uso peculiares, e desde que formalmente indicados e justificados pela comissão, poderão ser utilizados outros parâmetros.

Art. 4º Para os bens reavaliados nos termos deste Decreto, a depreciação ou amortização registrados sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil remanescente, indicada no correspondente laudo emitido pela comissão referida no §1º do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º Os valores depreciados ou amortizados nos termos deste Decreto, apurados mensalmente, deverão ser registrados pela contabilidade, em contas de variação patrimonial.

Parágrafo único: Para fins de cálculo da depreciação e da amortização, adotar-se-á o método de cotas constantes.

Art. 6º. A depreciação e a amortização não cessam quando o bem for considerado obsoleto ou for retirado temporariamente de operação, devendo ser reconhecidas e contabilizadas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS

Sec. Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO REDUZIDO	CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL PADRÃO	VIDA ÚTIL ANOS	VALOR RESIDUAL	DEPRECIÇÃO ANUAL %	DEPRECIÇÃO MENSAL %
202	12311019900000	APARELHOS DIVESOS	10	10	6,67	0,56
204	12311030100000	ELETRODOMÉSTICOS	10	10	6,67	0,56
206	12311030300000	MÓVEIS	10	10	10	0,83
209	12311020100000	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	5	10	20	1,67
210	12311030200000	MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO	10	10	6,67	0,56
213	12311050300000	VAÍCULOS AUTOMOTORES	15	10	6,67	0,56
214	12311050300000	CAMINHÕES	15	10	6,67	0,56
220	12311010900000	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10	6,67	0,56
225	12311040200000	BIBLIOTECAS	10	10	10	0,83
325	12311019900000	BRINQUEDOS	10	10	10	0,83
511	12311020100000	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - LEGISLATIVO	5	10	20	1,67
513	12311019900000	APARELHOS DIVERSOS - LEGISLATIVO	10	10	6,67	0,56

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:77723DBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESUMO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JANEIRO 2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022						
JANEIRO/2022						
ART. 106 LEI ORGÂNICA						
DESCRIÇÃO	MÊS	EXERCÍCIO	DESCRIÇÃO	EMPENHADO MÊS	EMPENHADO EXERCÍCIO	LIQUIDADO EXERCÍCIO
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	96.375.162,48	96.375.162,48	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	209.279.780,43	209.279.780,43	57.099.437,06
RECEITAS CORRENTES	96.375.162,48	96.375.162,48	DESPESAS CORRENTES	200.743.370,80	200.743.370,80	49.251.112,50
RECEITA PRÓPRIA	26.396.171,32	26.396.171,32	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.529.595,32	35.529.595,32	35.131.340,58
IPTU - EXERCÍCIO	7.029.728,63	7.029.728,63	APLICAÇÕES DIRETAS	31.660.551,47	31.660.551,47	31.262.296,73
IPTU - DÍVIDA ATIVA	2.109.380,23	2.109.380,23	APOSENTADORIAS, RESERVA REM. E REFORMAS			
IRRF	2.458.964,99	2.458.964,99	PENSÕES	0,00	0,00	0,00
ITBI	2.035.175,48	2.035.175,48	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.508.920,45	2.508.920,45	2.508.920,45
ISSQN - EXERCÍCIO	8.292.672,83	8.292.672,83	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			

ISSQN - DÍVIDA ATIVA	275.426,98	275.426,98	SALÁRIO-FAMÍLIA			
TAXAS	1.957.489,01	1.957.489,01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL	24.197.859,15	24.197.859,15	24.197.859,15
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	51.614,33	51.614,33	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.213.505,09	1.213.505,09	1.213.505,09
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.126.681,68	1.126.681,68	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	509.699,52	509.699,52	509.699,52
RECEITA DE SERVIÇOS	216.962,16	216.962,16	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZAÇÃO			
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	192.467,76	192.467,76	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	150.916,19	150.916,19	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.832.312,52	2.832.312,52	2.832.312,52
MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS	322.402,84	322.402,84	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	398.254,74	398.254,74	0,00
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	33.599,16	33.599,16				
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	142.689,05	142.689,05	APLICAÇÕES DIRETAS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMEN.	3.869.043,85	3.869.043,85	3.869.043,85
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.869.043,85	3.869.043,85	3.869.043,85
			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.511.101,28	1.511.101,28	1.511.101,28
			APLICAÇÕES DIRETAS	1.511.101,28	1.511.101,28	1.511.101,28
			JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.511.101,28	1.511.101,28	1.511.101,28
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	27.270.024,93	27.270.024,93	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	163.702.674,20	163.702.674,20	12.608.670,64
ICMS	9.065.556,17	9.065.556,17	TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRAT.	411.695,07	411.695,07	0,00
IPVA	11.130.687,58	11.130.687,58	CONTRIBUIÇÕES	312.276,54	312.276,54	0,00
CIDE	59.260,27	59.260,27	SUBVENÇÕES SOCIAIS	99.418,53	99.418,53	0,00
REPASSE FUNDO A FUNDO SUS	6.808.412,50	6.808.412,50	TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.390,00	1.390,00	1.390,00
IPI EXPORTAÇÃO	122.950,80	122.950,80	APLICAÇÕES DIRETAS	154.695.745,70	154.695.745,70	9.285.707,79
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	83.157,61	83.157,61	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00	0,00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.516,00	5.516,00	313,62
			MATERIAL DE CONSUMO	5.606.453,64	5.606.453,64	4.468,01
			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	0,00	0,00	0,00
FUNDEB	18.526.650,55	18.526.650,55	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA	0,00	0,00	0,00
			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	24.172.705,78	24.172.705,78	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00
FPM	8.870.475,71	8.870.475,71	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.761.667,43	1.761.667,43	88.784,14
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	186.801,06	186.801,06	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00
Lei KANDIR - ICMS DESONERAÇÃO 87/96			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	142.438.340,06	142.438.340,06	4.723.159,63
TRANSFERÊNCIAS SUS - FUNDO A FUNDO	13.131.885,21	13.131.885,21	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
TRANSFERÊNCIAS FNAS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.606.747,67	1.606.747,67	1.606.747,67
COTA PARTE ITR	74.595,04	74.595,04	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS			
COTA PARTE CEFEM	5.083,39	5.083,39	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.797.663,73	2.797.663,73	2.605.961,16
TRANSF. RECURSOS FNDE	1.828.364,26	1.828.364,26	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	57.195,05	57.195,05	6.197,84
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	75.501,11	75.501,11	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	66.000,00	66.000,00	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES	0,00	0,00	CONTRIBUIÇÕES	110.013,52	110.013,52	86.013,52
			AUXÍLIO TRANSPORTE	246.148,60	246.148,60	164.062,20
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	9.609,90	9.609,90	DESPESAS DE CAPITAL	8.536.409,63	8.536.409,63	7.848.324,56
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	8.609,90	8.609,90	INVESTIMENTOS	688.584,07	688.584,07	499,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.000,00	1.000,00	APLICAÇÕES DIRETAS	534.172,70	534.172,70	499,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
			SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	OBRAS E INSTALAÇÕES	516.055,76	516.055,76	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.116,94	18.116,94	499,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00
			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
			CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.847.825,56	7.847.825,56	7.847.825,56
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.852.853,03	-5.852.853,03	APLICAÇÕES DIRETAS	7.847.825,56	7.847.825,56	7.847.825,56
			PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	7.847.825,56	7.847.825,56	7.847.825,56
			DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EXTRA-	4.485.967,21	4.485.967,21	4.485.967,21
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00				

			REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	339.437,61	339.437,61	339.437,61
DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO - PREVPEL	4.146.529,60	4.146.529,60	4.146.529,60
TOTAL DA RECEITA	90.522.309,45	90.522.309,45	TOTAL DA DESPESA	213.765.747,64	213.765.747,64	61.585.404,27
DÉFICIT	123.243.438,19	123.243.438,19	SUPERÁVIT			28.936.905,18
TOTAL	213.765.747,64	213.765.747,64	TOTAL	213.765.747,64	213.765.747,64	90.522.309,45

** Fonte: Relatório 04.03.99.01.01 (Receita) / 04.03.99.02.02 (Despesa)/04.04.99.07.10 - Balanete Mensal

Nota Explicativa: Foram utilizadas receitas e despesas orçamentárias e também extraorçamentárias para elaboração da publicação, visto que os valores refletem a efetiva entrada/saída de caixa.

CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA
Contador/Diretor de Controladoria
CRCRS 050.024

Publicado por:
Liziane Holz Buchweitz
Código Identificador:8B8E206E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL-CONSOLIDADO - 3º QUADRIMESTRE 2021

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL-CONSOLIDADO
3º QUADRIMESTRE - 2021

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida		287.427.206,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		284.755.265,49
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		284.755.265,49
Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	143.108.510,88	50,26
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	153.767.843,36	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	146.079.451,20	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	138.391.059,02	48,60
Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada		
Dívida Consolidada Líquida	93.556,09	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	341.706.318,59	1,20
Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores		
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	341.706.318,59	1,20
Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito		
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	45.560.842,48	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	19.932.868,58	7,00
Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar		
Valor Total	15.349.952,64	- 17.459.502,44
Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2021	
Notas Explicativas		
Notas Explicativas	Estão consolidados os valores do PM, DAE(Departamento de Água e Esgotos) e SISPREM- Previdência Municipal	

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:C52F72C1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6º BIMESTRE - 2021

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Município de Sant'Ana do Livramento
6º Bimestre - 2021

Balanço Orçamentário	Valores		Despesas por Função/Subfunção	Valores	
	Até o Bimestre			Até o Bimestre	

Balanco Orçamentário		Despesas por Função/Subfunção	
RECEITAS		Despesas Empenhadas	344.634.055,84
Previsão Inicial	356.756.067,00	Despesas Liquidadas	329.284.103,20
Previsão Atualizada	357.382.067,00		
Receitas Realizadas	346.186.134,21		
Déficit Orçamentário	-		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-		
DESPESAS	-		
Dotação Inicial	356.755.067,00		
		Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
			Até o Bimestre
		Receita Corrente Líquida	284.755.265,49
		Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	284.755.265,49
		Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da	284.755.265,49

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores		Despesa com Pessoal	
Dotação Atualizada			406.210.305,13
Despesas Empenhadas			344.634.055,84
Despesas Liquidadas			329.284.103,20
Despesas Pagas			270.019.010,27
Superávit Orçamentário			1.552.078,37

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores		Valores	
		Até o Bimestre	
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		49.495.726,73	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		41.225.465,62	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		41.171.448,00	
Resultado Previdenciário		8.270.261,11	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		-	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		-	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		-	
Resultado Previdenciário		-	

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	2.394.134,00	47.660.737,40	19,91
Resultado Nominal - Acima da Linha -	5.213.866,00	47.660.737,90 -	9,14

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	52.783.510,97	1.370.145,69	14.307.039,24	37.106.326,04
Poder Executivo	52.783.510,97	1.370.145,69	14.307.039,24	37.106.326,04
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	32.064.631,05	7.082.816,90	8.644.855,27	16.336.958,88
Poder Executivo	32.064.631,05	7.082.816,90	8.644.855,27	16.336.958,88
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	84.848.142,02	8.452.962,59	22.951.894,51	53.443.284,92

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29.475.575,39	25,00	17,27
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	25.746.360,81	70,00	65,61
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	84.816.090,63	52.623.653,20	5.133.805,37	2.802.064,85
Despesas Previdenciárias	45.571.552,16	38.015.889,66	29.255.462,34	23.823.549,52
Resultado Previdenciário	39.244.538,47	14.607.763,54	-24.121.656,97	-21.021.484,67
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	239.360,56	12.460.639,44
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	29.827.986,41	15,00	17,48

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00	
Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2021	
Notas Explicativas	Estão consolidados os demonstrativos da Prefeitura, DAE- Departamento de Água e Esgoto, SISPREM- Sistema de Previdência Municipal, Câmara.	

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:D47C6A97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2021**

**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2021.
VALIDADE: 18/11/2022**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da **Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2021 para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de higiene e limpeza para a Secretaria Municipal da Saúde, para a Secretaria Municipal da Administração e Finanças e para a Secretaria municipal do trabalho e do Desenvolvimento Social, conforme segue:

– Ficam reequilibrados os valores dos itens 02, 04, 07, 08, 26 e 38 da empresa Kapricho Distribuidora - Eireli Me conforme comprovação através de Notas Fiscais e verificação de reclassificação dos itens.

Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registrados os seguintes preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza para a Secretaria Municipal da Saúde, para a Secretaria Municipal da Administração e Finanças, para a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança e para a Secretaria municipal do trabalho e do Desenvolvimento Social conforme especificação abaixo:

ALFA & OMEGA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
39	95	Cx	c/ 100un	Luva em látex, tamanho M, caixa com 100 unidades. Marca: CAREGLOVE GLOBAL SDN BHD.	RS27,49

BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
24	150	Un	Un	Escova dental adulto, macia, com cerdas arredondadas. Marca: MEDFIO.	RS1,36
52	480	Un	300g	Saponáceo com detergente. Composição: linear alquebenzeno, sulfonato de sódio, alcalinizante, carga, corante e fragrância. Conter tensoativo biodegradável. Fragrâncias: limão, pinho, laranja. Data de fabricação e lote impressos na embalagem. Embalagem com 300g. Marca: BEJUVA.	RS2,59

BR MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
17	40	Un	c/ 2 rolos de 30m	Papel toalha absorvente, picotado, branco. Embalagem: 2 rolos de 30 metros. Marca: FLORAX PRATIC.	RS4,25

DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
64	185	Pcte	c/ 5un	Pano multiuso, para limpeza, tipo Perflex, dimensões mínimas de 55cm x 33cm. Embalagem: 5 unidades. Marca: DLH PLM-COM.05 (PA00144).	RS1,99
95	200	Un	Un	Toalha de rosto, 100% algodão, branca, embañhada, lagura mínima 45cm e comprimento mínimo 70cm. Marca: DLH ROSTO-FELP.40X80 (PA00356).	RS8,90

DZL - DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
18	100	Un	Un	Aparelho de barbear descartável com 2 lâminas. Marca: FIAT LUX.	RS1,39
21	35	Un	Un	MOP úmido refil (bruxa), em algodão, sem cabo. Marca: BRUSMOP.	RS4,59
27	85	Un	Un	MOP pó, 60cm, com armação e cabo. Marca: NOBRE.	RS52,99
54	512	Un	35g	Pedra sanitária 35g. Conter 1 haste plástica + 1 pedra. Composição: aglutinante, isotiazolinonas, corante e essência. Fragrâncias: jasmim, florar, lavanda e eucalipto. Produto saneante notificado na ANVISA. Marca: SANYBRIL DESOFLOR OU SANY.	RS1,20
60	660	Un	Un	Vassoura, com cerdas de nylon, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 15cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico. Marca: GAUCHINHA NYLON.	RS5,29
61	770	Un	Un	Flanela. Material flanela, comprimento 50cm, largura 30cm, cor laranja. Marca: MERCATEX.	RS1,16
73	20000	Un	Un	Saco para Acondicionamento de Resíduo Infectante da área da saúde, branco leitoso, Capacidade 30 litros, com identificação do Símbolo de Infectante. Deve possuir alta Qualidade e resistência contra Rompimentos e Vazamentos. PEAD (Polietileno de alta densidade) Deve atender a NBR 9191/2002. Marca: RAVA.	RS0,13

EDISON LUIZ SCHONHORST					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
79	1.915	Gl	5l	Alcool gel 70% galão de 5l. Marca: SENSELLES.	RS32,99

ELITE INDÚSTRIA DE PAPÉIS EIRELI					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
09	4.444	Rl	300m	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 300, largura 10, folhas simples, cor branca. Marca: ELITE PAPÉIS.	RS4,40

GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
71	13.900	Un	Un	Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor preta, capacidade 30 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco e Super Reforçado/resistente com 10 micras de Espessura. Deve atender a NBR 9191/2002. Marca: GD.	RS0,14

KAPRICHO DISTRIBUIDORA - EIRELI ME					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	723	Un	1kg	Sabão em pó biodegradável, composição: tensoativo, coadjuvante, corantes, carga e perfume, embalagem com 1 kg. Marca: LIPON – TRADICIONAL.	RS2,94
02	2.720	Un	500ml	Desinfetante sanitário com ação germicida e bactericida - aroma eucalipto. Marca: PROQUILL.	RS1,60 Reequilibrado
04	658	Fr	2l	Desinfetante sanitário com ação germicida e bactericida. Marca: PROQUILL.	RS3,85 Reequilibrado
07	3.856	Un	500ml	Detergente, composição ácido sulfônico, hidróxido de sódio e estabilizante. Características adicionais: concentrado, ph neutro, biodegradável, aspecto físico líquido. Marca: PROQUILL.	RS1,50 Reequilibrado
08	1000	Un	5l	Desinfetante, composição à base de cloro de alquil dimetil benzil amônio, cloro de didecil dimetilamônia, fragrância; opacidade, sequestrante, conservante, emulsionante, corante acidificante e água. Princípio ativo cloro alquil dimetil benzil amônio, cloro de dimetilamônia 0,040%, embalagem 5 litros, fragrância lavanda. Marca: PROQUILL.	RS6,05 Reequilibrado
15	1650	Un	750ml	Cera, tipo líquida, cor incolor, composição: dispersões acrílicas, emulsão de polietileno, solvente, resina fumática, plastificante, coadjuvante, atenuador de espuma, corante, essência e água. Embalagem com 750ml. Marca: PROQUILL PVC.	RS3,85
20	60	Un	Un	Espunja de aço. Marca: PRIMAVERA TRADICIONAL.	RS1,50
26	1.546	Fr	5l	Água sanitária, em frasco de 05 (cinco) litros. Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro, teor cloro ativo de 2 a 2,5%, incolor. Marca: PROQUILL.	RS6,60 Reequilibrado
33	3.120	Sachê	800ml	Sabonete líquido concentrado, Aroma de erva doce. Embalagem: Sachê de 800ml. Marca: TRILHA.	RS6,60
35	300	Tb	90g	Creme dental com no mínimo 1450ppm de concentração de flúor. Peso mínimo 90g. Registro na ANVISA. Marca: FREEDENT.	RS1,50
38	1.385	Gl	5l	Detergente neutro líquido. Marca: PROQUILL.	RS11,00 Reequilibrado
44	45	Un	500ml	Desodorizador de ambiente, diversas fragrâncias, spray. Marca: PROQUILL.	RS5,00
45	16	Fr	2l	Amaciante para roupa, em frasco de 02 (dois) litros. Composição: Tensoativo catiônico, espessante, sequestrante, conservantes, corante, cloro de cetil e trimetil Amônio e água. Marca: PROQUILL.	RS4,00
58	2000	Fr	2l	Água sanitária composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50, cor incolor, embalagem com 2 litros. Marca: PROQUILL.	RS3,20
63	255	Gl	5l	Sabonete líquido, perolado, com registro no ministério da saúde e ANVISA, perfume suave, contendo agentes biodegradáveis, embalagem galão 5l. Marca: PROQUILL.	RS10,70
78	4500	Fr	1l	Hipoclorito de sódio concentração a 1%. Marca: PROQUILL.	RS2,00
87	100	Un	Un	Borrifador plástico com gatilho (pulverizador), com capacidade de 500ml, transparente. Marca: PROQUILL.	RS4,00
88	305	Un	Un	Borrifador plástico com gatilho (pulverizador), com capacidade de 750ml, transparente. Marca: PROQUILL.	RS6,50
89	690	Gl	5l	Detergente clorado multiuso, embalagem com 5l. Marca: PROQUILL.	RS11,50
90	340	Gl	5l	Impermeabilizante (cera) acrílico para piso sintético, incolor, auto brilho, função antiderrapante com polímeros sintéticos, embalagem com 5l. Marca: PROQUILL.	RS30,00

LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
32	03	Un	Un	Balde plástico 18 litros, com alça. Marca: ARQPLAST BF20.	RS12,19
66	100	Un	Un	Balde plástico Capacidade mínima 7,5l e máxima 10l com alça resistente. Marca: ARQPLAST BF08.	RS4,45

LIRA DA LUZ & CIA LTDA					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
05	5.975	Pete	c/ 8 un	Espunja limpeza de material lá ao, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio. Marca: ASSOLAN 7453.	RS1,61
30	240	Un	Un	MOP pó, 60cm, refil. Marca: NOBRE 28317.	RS19,97
59	25	Un	Un	Pano de prato, atalhado, na cor branca, 100% algodão, medindo no mínimo 45x48cm. Marca: BELMONDI 0309.	RS2,97

M.MARTINS DOS SANTOS-DISTRIBUIDORA					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
03	20	Un	Un	Saca alvejada, 40cm x 70cm, trama resistente. Marca: MARTINS.	RS2,27
06	115	Cx	25 tiras c/ 100un	Copo descartável plástico, capacidade 50ml para café. Marca: IBRAS.	RS56,36
11	1.360	Un	Un	Espunja limpeza, material espuma / fibra sintética, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100, largura mínima 70, espessura mínima 20. Marca: BETTANIN.	RS0,46
16	100	Par	Par	Luva de proteção, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho médio, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais: sem forro. Marca: MBLIFE.	RS2,43
19	700	Pete	c/ 20un	Saco de lixo, material polietileno, cor preta, capacidade 15 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super resistente. Embalagem com 20un. Marca: ESSAN.	RS1,16
25	260	Un	Un	Pano limpeza, material 90% algodão, comprimento 70cm, largura 40cm, características adicionais não alvejado, com bordas costuradas, aplicação limpeza de pisos. Marca: MARTINS.	RS2,27
29	505	Un	Un	Dispenser que comporte sachê de 800ml de álcool gel e sabonete líquido, de polietileno, que seja facilmente fixado em parede. Marca: NOBRE.	RS18,85
34	100	Un	Un	Pá de lixo plástica com cabo longo (80cm). Marca: PALOSKI.	RS2,90
36	200	Par	Par	Luva de proteção, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho grande, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada. Características adicionais: sem forro. Marca: MBLIFE.	RS2,43
55	0	Un	Un	Kit bruxa com tiras de cordão, com cabo e balde de plástico não reciclado, com espremedor, balde com escorredor, apoio para cabo do MOP no escorredor, pode ser usado com toda a linha de esfregão, capacidade 14 litros, nas medidas de 43 x 29 x 30 cm, feito de material sintético. Com MOP úmido, com tira de algodão com cabo. Marca: PALOSKI.	RS22,95
62	4.000	Pete	c/ 100un	Copo descartável de polipropileno, para líquidos frios ou quentes, capacidade 200ml, acondicionado em pacotes de 100 unidades. Marca: IBRAS.	RS4,46
72	41.250	Un	Un	Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor preta, capacidade 100L, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco e Super Reforçado/resistente com 10 micras de Espessura. Deve atender a NBR 9191/2002. Marca: PALOSKI.	RS0,18
74	41000	Un	Un	Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor verde, capacidade 40 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super Reforçado/Resistente com 10 micras de Espessura. Deve atender a NBR 9191/2002. Marca: PALOSKI.	RS0,13

75	31.350	Un	Un	Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor preta, capacidade 50 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super Reforçado/resistente com 10 micras de Espessura. Deve atender a NBR 9191/2002. Marca: PALOSKI.	R\$0,12
76	20000	Un	Un	Saco para Acondicionamento de Resíduo Infectante da área da saúde, branco leitoso, Capacidade 50 litros, com identificação do Símbolo de Infectante. Deve possuir alta Qualidade e resistência contra Rompimentos e Vazamentos PEAD (Polietileno de alta densidade) Deve atender a NBR 9191/2002. Marca: PALOSKI.	R\$0,23
77	15000	Un	Un	Saco para Acondicionamento de Resíduo Infectante da área da saúde, branco leitoso, Capacidade 100 litros, com identificação do Símbolo de Infectante. Deve possuir alta Qualidade e resistência contra Rompimentos e Vazamentos PEAD (Polietileno de alta densidade) Deve atender a NBR 9191/2002. Marca: PALOSKI.	R\$0,38
80	507	Un	Un	Lixeira de Plástico com Pedal 30L na Cor Branca dimensões aproximadas de 56cm X 38,5cm X 37cm, com tampa, com presilhas. Marca: PALOSKI.	R\$39,20
93	80	Un	Un	Escova de chão plástica com cabo longo de madeira de aproximadamente 1,20m x 22mm), fio duro. Marca: PALOSKI.	R\$5,27
97	150	Un	Un	Rodo com cabo. Marca: PALOSKI.	R\$3,85

N J L NEUBARTH & CIA LTDA – ME					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
43	310	Un	Un	Fósforo longo (5cm). Embalagem: caixa c/240 palitos. Marca: BILLA.	R\$2,82
47	150	Fr	80ml	Desodorante spray, 80 ml, sem aroma. Marca: MEMPHIS.	R\$6,64
49	30	Pete	c/ 8un	Absorvente - sem abas, pacote com 8 un. Marca: LADY.	R\$2,41
51	03	cx	c/ 1000un	Copo descartável, térmico, em isopor, sem tampa, capacidade de 200ml, embalagem com 1000 un. Marca: TOTALPLAST.	R\$201,92
65	47	Un	Un	Capacho com medidas mínimas de 45cm x 75cm, na cor preto ou azul, antiderrapante. Marca: KAPAZI.	R\$44,89
70	685	Un	Un	Pano de prato atalhado, 100% algodão, Estampado, comprimento mínimo 70cm, largura mínima 50cm, embainhado. Marca: BRUNS.	R\$4,44

NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA LTDA					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
23	20	Pete	c/ 50un	Colher descartável para refeição, 18cm, embalagem com 50 unidades. Marca: STRAWPLAST.	R\$3,00
37	15	Pete	c/ 50un	Guardanapo de papel, dimensões mínimas de 22cm x 22,5cm. Embalagem com 50un. Marca: ELITE.	R\$0,90
40	1.685	Pete	c/ 100un	Copo descartável, capacidade 300ml. Embalagem: pacote com 100un. Marca: DUDIGO.	R\$7,00
50	61	Un	200ml	Lustra móveis. Marca: BEJUVA LUSTRASUL.	R\$2,24
67	650	Par	Par	Luva confeccionada em borracha natural (Látex), na cor amarela, interior de algodão flocado com palma antiderrapante em alto relevo, comprimento de 30cm e espessura de 0,35mm, tamanho P que atenda a NBR 13393/1995. Marca: MEDIX MBLIFE.	R\$2,25
68	1.570	Par	Par	Luva confeccionada em borracha natural (Látex), na cor amarela, interior de algodão flocado com palma antiderrapante em alto relevo, comprimento de 30cm e espessura de 0,35mm, tamanho M que atenda a NBR 13393/1995. Marca: MEDIX MBLIFE.	R\$2,25
69	332	Par	Par	Luva confeccionada em borracha natural (Látex), na cor amarela, interior de algodão flocado com palma antiderrapante em alto relevo, comprimento de 30cm e espessura de 0,35mm, tamanho G que atenda a NBR 13393/1995. Marca: MEDIX MBLIFE.	R\$2,25

POSEIDON COMERCIAL LTDA					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
28	6.500	Fr	1l	Alcool líquido etílico hidratado 70° INMP. Marca: PROLINK.	R\$4,35

SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
22	6.430	Un	500ml	Alcool Gel 70° INMP, com bico dosador. Embalagem 500ml. Marca: DA ILHA.	R\$4,28
31	1000	Cx	c/100un	Luva de procedimento tamanho M - sem talco. Marca: SEBOLD.	R\$27,50
41	70	Un	Un	Dispenser de parede, fechado, para papel higiênico de 300m. Marca: NOBRE.	R\$22,30

SEBOLD INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
14	1525	Un	500ml	Limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição butil éter-tripolifosfato de sódio, hidróxido de amônia, sulfato de sódio, água, corante. Ingrediente ativo: etanol 14%, embalagem com 500 ml. Marca: SEBOLD.	R\$1,95
86	4.760	Sachê	800ml	Alcool gel 70° INMP. Embalagem: sachê de 800ml. Marca: BELLPLUS.	R\$10,28

WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
56	40	Un	Un	Refil de MOP úmido - dimensões: 9 x 60 x 9 cm. Para limpeza pesada. Deve vir com manta de limpeza profunda p/ ajudar a remover as sujeiras mais difíceis com facilidade. Com cordões duplos, cuidadosamente entrelaçados. Confeccionado com no mínimo 85% de algodão e 15% de acrílico. Deve ter a ponta dobrada com cinta unindo os fios. Marca: BRUSMOP.	R\$8,85
57	0	Un	Un	Balde plástico 8,5l, com bico direcionador de água, alça plástica, anatômica e segura. Com cavidade no fundo desenvolvida para o perfeito encaixe dos dedos, facilitando o manuseio e esvaziamento do balde. Capacidade ml: 8,5 litros. Dimensões: 296x269x265mm. Marca: PLÁSTICOS.	R\$17,90
84	520	Un	Un	Lixeira plástica com pedal e suporte para saco de lixo: capacidade de 50 litros; cor: branca; Resíduo comum; dimensões mínimas: largura 410mm – altura 650mm – profundidade 320mm. Resistente ao impacto e raios ultravioleta (UV). Marca: INJEPLASTEC.	R\$90,75

ITENS CANCELADOS					
ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
10	640	Un	400g	Sabão em barra de glicerina 400g.	R\$
12	2000	Un	500ml	Alcool etílico, aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, fórmula química c2h5oh, grau de pureza 92,6 a 93,8 p/p inpm, característica adicional hidratado.	R\$
13	540	Un	Un	Vassoura para vaso sanitário tipo bola, cerdas curtas e cabo plástico.	R\$
42	50	Un	Un	Dispenser de parede para copo descartável de 200ml.	R\$
46	6	Fr	5l	Shampoo líquido, neutro. Embalagem 5 litros.	R\$
48	250	Un	125g	Sabonete em barra, suave, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização, embalagem de 125g.	R\$
53	350	Pete	c/ 5un de 200g	Sabão azul, 5x200gr, peso líquido 1kg, com 5 unidades de 200g. Com branqueador. Composição: sebo bovino, óleo de babaçu, hidróxido de sódio, glicerina, carga, branqueador óptico conservante, sequestrantes, corantes, fragrância e veículos. Testado dermatologicamente. Produto saneante notificado na ANVISA.	R\$
81	35	Un	Un	Lixeira Tipo Coletor com rodas e pedal, de Polietileno de Alto Impacto, capacidade de 240L na Cor Branca, para coleta de Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes.	R\$
82	16	Un	Un	Balde para MOP.	R\$
83	1040	Un	c/ 12 pastilhas	Inseticida de pastilha. Embalagem com 12 unidades.	R\$

85	40	Un	Un	Lixeira plástica com pedal e suporte para saco de lixo – capacidade de 100 litros – “cor branca” - Dimensões mínimas: largura 570mm – altura 920mm – profundidade 460mm – resistente a impacto e raios ultravioleta (UV).	RS
91	90	Un	Un	Inseticida aerosol, capacidade mínima de 300ml e máxima de 500ml, que elimine baratas e vespas.	RS
92	10	Un	Un	Carrinho funcional de limpeza, completo e acessórios contendo: 1) saco de vinil com capacidade de até 90 litros; 2) placa sinalizadora em polipropileno (dimensão aproximada de 30cm x 66cm); 3) pá para coleta POP com caixa de polipropileno de alta resistência e cabo de alumínio com formato anatômico (dimensões aproximadas de 29cm x 29cm x 14cm); 4) balde dobrô com capacidade de 30 litros, com espremedor reforçado/acoplado ao carrinho e sistema duas águas (dimensões aproximadas de 52cm x 37cm x 84cm); 5) conjunto Mop pó 60cm, com cabo de alumínio galvanizado anodizado (de aproximadamente 1,40m x 24mm), armação em polipropileno e aço galvanizado, luva composta por fios 100% acrílico; 6) garra de euro plástica com trava para refil em poliacetal; 7) refil Loop de microfibras com cinta de aproximadamente 230g; 8) cabo de alumínio com suporte LT (dimensões aproximadas de 1,40m x 22mm).	RS
94	35	Un	Un	Desentupidor de vaso sanitário com boca de sucção mínima de 13 cm de diâmetro e cabo de madeira (ou cabo plástico resistente) com tamanho mínimo de 40 cm. A cor do produto é indiferente. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega.	RS
96	50	Pcte	c/ 12un	Prendedor de roupa, embalagem com 12 unidades.	RS

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniopatrolha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:3BC9F248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2021

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021.
VALIDADE: 07/06/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da **Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de emulsão asfáltica RMCI.

1.1 Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do item 01 da empresa BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A conforme documentos apresentados e reorçamento para verificação do preço de mercado, passando o valor de R\$ 4.018,04 para R\$ 4.264,12.

1.2 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de emulsão asfáltica tipo RM-1C, conforme segue:

a) Para a empresa BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A o item destinado à ampla concorrência:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	80	TON	Emulsão asfáltica tipo RM-1C, viscosidade sayboltfurol a 50° = entre 80-120 segundos, desemulsibilidade menor de 15%, resíduo seco mínimo = 62,0%. Marca: Betunel	R\$ 4.264,12

b) Para a empresa HANIEL CONSTRUTORA LTDA o item destinado à cota reservada para ME/EPP:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
02	50	TON	Emulsão asfáltica tipo RM-1C, viscosidade sayboltfurol a 50° = entre 80-120 segundos, desemulsibilidade menor de 15%, resíduo seco mínimo = 62,0%. Marca: NTA	CANCELADO

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniopatrolha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:8B854587

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 - EXECUÇÃO: 2022-2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS COM RECURSOS DO FUNSEGUR COM O OBJETIVO DE APOIAR GRUPOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE DESENVOLVAM PROJETOS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA

EXECUÇÃO: 2022-2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS COM RECURSOS DO FUNSEGUR COM O OBJETIVO DE APOIAR GRUPOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE DESENVOLVAM PROJETOS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA****EXECUÇÃO: 2022-2023****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022**

O Município de São Leopoldo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária – SEMUSP, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 – e de acordo com o Decreto Municipal nº 9.163, de 20 de novembro de 2018, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de firmar parceria com Grupos e Organizações da Sociedade Civil - OSC, por meio de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidades de interesse público e realizar ações de prevenção e enfrentamento à violência no âmbito do município de São Leopoldo/RS.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de Grupos e Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para **realizar ações de prevenção e enfrentamento à violência no âmbito do município de São Leopoldo/RS**, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária – SEMUSP.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O presente **PROCESSO SELETIVO** rege-se pelas normas do presente Edital, bem como por toda a legislação aplicável ao objeto, especialmente: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Decreto Municipal nº 9.163, de 20 de novembro de 2018; **Lei Municipal Nº 5.005, de 12 de novembro de 2.001, art. 6º** (Regulamenta o Estacionamento Rotativo Pago em Vias públicas); **Lei Municipal nº 8.899, de 29 de novembro de 2018** (Dispõe o Conselho Popular de Segurança Urbana - CONSEGUR - e do Fundo Municipal de Segurança Urbana – FUNSEGUR); e **Lei Municipal nº 9085, de 18 de novembro de 2019** (altera a Lei nº 8.899/2018).

2.2 As instituições participantes do presente Processo Seletivo declaram pleno conhecimento e sujeição incondicional e irrestrita a todo o regramento aplicável ao objeto do presente Edital.

2.3 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.4 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

2.5 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio do Município de São Leopoldo/RS – localizado no endereço <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br> - no caminho **Estrutura Administrativa/Secretarias e Órgãos/Secretarias Municipais/Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária**, para ciência dos interessados.

2.6. Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes à interpretação deste Edital por meio do seguinte endereço eletrônico: adm.seguranca@saoleopoldo.rs.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha obrigatoriamente em seus objetivos sociais a **prestação de serviços na área da segurança pública; na área da prevenção à violência; ou nas áreas de atendimento social como crianças, adolescentes, idosos e outros públicos socialmente vulneráveis**, compatíveis com o objeto do presente Edital, e que preencha a todos os requisitos legais vigentes.

3.2 Será vedada a participação de:

- a) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de São Leopoldo/RS, enquanto durarem os efeitos da sanção.
- b) Pessoas Jurídicas cujo Diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município de São Leopoldo/RS.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando que o CONSEGUR – Conselho Popular de Segurança Urbana de São Leopoldo, instância de deliberação dos recursos do FUNSEGUR – Fundo Municipal de Segurança Urbana, definiu como um dos critérios de investimento destes recursos (aproximadamente 30% do total) deve ser aplicado em projetos de organizações da sociedade civil na prevenção da violência e violação de direitos.

4.2. Diante disto, o FUNSEGUR torna público a seleção de projetos com vistas a prevenir esta violência e violação de direitos da população de São Leopoldo.

4.3. Os projetos a serem apoiados pelo FUNSEGUR devem ter enfoque intersetorial, prevenir multiviolenças, envolver diferentes públicos e podem intervir intergeracionalmente.

4.4. Considerando que a violência e a violação de direitos da população são fatos recorrentes em nossa cultura na sociedade leopoldense, gaúcha e brasileira, é necessário investimento neste campo. Contudo este investimento deve ser de forma descentralizada em espaços populares nos bairros e vilas da cidade e, preferencialmente, envolvendo diferentes atores.

4.5. O presente Edital é uma tentativa tanto de incentivar denúncias de violência e ou violação de direitos como de estimular a realização de debates sobre o tema, em um movimento de desencorajar essa prática. Dar voz às pessoas vítimas de violência e ou de violação de direitos é uma ferramenta importante e poderosa no seu enfrentamento. Sabemos que, visível ou invisível, a violência e ou violação de direitos ganha cada vez mais estatísticas alarmantes e temos que lutar para combater o crescimento delas. O silêncio é um dos principais obstáculos ao crescimento da causa e da reversão das estatísticas.

4.6. Com o objetivo de apoiar grupos e organizações da sociedade civil que desenvolvam projetos de prevenção e enfrentamento de qualquer tipo de violência e ou violação de direitos da população leopoldense, estão abertas as inscrições para a primeira seleção de projetos do FUNSEGUR de São Leopoldo.

5. DOS EIXOS TEMÁTICOS E LINHAS TEMÁTICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

5.1. Por acreditar que a violência e violação de direitos é um problema que deve ser combatido pelas mais diversas frentes, o CONSEGUR, através do FUNSEGUR, dividiu o edital em linhas de apoio: políticas públicas; mobilização e controle social e comunicação.

5.2. Em políticas públicas, estão englobadas todas as atividades realizadas em parceria com a rede pública para o enfrentamento da violência e da violação de direitos. Da mesma forma, inclui nesta linha, o desenvolvimento de pesquisas e publicações que sirvam de base para políticas públicas; a formação e capacitação de agentes públicos a respeito dos temas, dentre outras ações.

5.3. Já em mobilização social, podem ser inscritos projetos que promovam ações informativas e preventivas sobre violência contra a mulher, que fomentem o diálogo e ampliem o entendimento sobre violência doméstica, assim como atividades de formação e difusão dos direitos humanos.

5.4. Por fim, na categoria comunicação, é possível a inscrição de projetos de produção de materiais audiovisuais ou que usem redes sociais, rádio, vídeo e cinema para difundir os direitos do/a cidadão/ã leopoldense.

5.5. Os Projetos devem ter objeto que se enquadre em, pelo menos, um dos seguintes eixos temáticos e respectivas linhas temáticas:

EIXO 1 – VIOLÊNCIA FAMILIAR: É aquela que acontece dentro de casa ou unidade doméstica, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha, etc), civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa) e, geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono. Os tipos desta violência familiar podem ser: **a) de gênero** (sofrida pelo fato de ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição. É produto de um sistema social que subordina o sexo feminino); **b) doméstica** (quando ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação); **c) física** (ação ou omissão que coloque em risco ou cause danos à integridade física de uma pessoa); **d) sexual** (ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. **e) psicológica** (ação ou omissão destinada a degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal); **f) moral** (ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da pessoa humana); **g) institucional** (tipo de violência motivada por desigualdade de gênero, étnico-raciais, econômicas, etc predominantes em diferentes sociedades. São desigualdades que se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem a sociedade); e **h) patrimonial** (ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores).

EIXO 2 – VIOLÊNCIA CULTURAL: É quando algum indivíduo ou grupo fere os valores de uma determinada cultura, podendo ser um tipo de violência contra a cultura material (tangível) e imaterial (intangível). É a considerada mais sutil, indireta e duradoura através do tempo. Ela nasce na esfera simbólica, nas crenças e nos costumes dos seres humanos. A violência não está nas crenças e costumes em si, mas na forma como eles são utilizados para justificar ou legitimar formas de violência, sem que pareça ser errado. Essa violência se embasa em diferenças culturais, étnicas e de gênero e pode se manifestar através da arte, religião, ideologia, linguagens e ciência.

EIXO 3 – VIOLÊNCIA URBANA: É o conjunto de ações que infringem a lei e a ordem pública nos centros urbanos. As duas principais causas desta violência são o crescimento urbano desorganizado e a falta de infraestrutura para os moradores das cidades, sendo que a mesma se visualiza nos seguintes aspectos: a) situação familiar crítica; b) reprovação escolar; c) desemprego; d) desenvolvimento de economia paralela, incluindo tráfico de drogas e comércio de mercadorias roubadas (clandestinas); e) ausência de mobilidade geográfica dos mais despossuídos (da população em maior vulnerabilidade); f) práticas desviantes como a toxicomania; g) falta de influência política gerando a sub-mediação, que força o uso da violência para se entender; h) conflitos religiosos; e i) discriminação racial e as rivalidades étnicas.

EIXO 4 – OUTROS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS: **a) igualdade racial:** projetos voltados à promoção da igualdade racial, contemplando comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, e iniciativas de formação, educação e fortalecimento de ações afirmativas, dentre outros; **b) acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência:** projetos voltados à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência, contemplando, dentre outros, a eliminação de barreiras físicas e culturais no acesso a direitos e serviços, auxiliando a alavancar seus processos comunicativos e sua independência. Entram no escopo dessa linha temática projetos envolvendo o desenvolvimento de ferramentas do mundo digital (softwares, aplicativos, programas etc.); o desenvolvimento de novas ferramentas comunicativas; a elaboração de projetos de acessibilidade em Museus e Centros Culturais; o apoio a projetos que promovam a inclusão de pessoas com deficiência, dentre outros; **c) proteção e inclusão de vulneráveis:** projetos voltados à proteção e à inclusão de vulneráveis, como crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; **d) acessibilidade e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social:** propostas de projetos voltados à acessibilidade, à inclusão, à inserção e à reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade social por problemas relacionados, dentre outros, ao uso de álcool e outras drogas, à situação de migrante, de refugiado ou de presidiário, ao tráfico de pessoas e à população que se encontra em situação de rua; **e) igualdade de gênero:** projetos que promovam ações voltadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero e à garantia dos direitos e da autonomia das mulheres; **f) prevenção e combate à violência contra a mulher:** projetos que promovam ações educacionais e culturais de prevenção à violência contra a mulher e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública, bem como que incentivem a criação de redes de apoio e de serviços às mulheres vítimas de violência; **g) projetos de natureza trabalhista:** projetos voltados à reparação de danos causados a bens e direitos coletivos ou difusos de natureza trabalhista, contemplando, dentre outros, o combate e a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, o combate às fraudes administrativas e a promoção da igualdade entre os trabalhadores; e **h) patrimônio público e probidade administrativa:** projetos que contribuam para a prevenção, educação e combate sistêmico à prática de improbidade administrativa e de corrupção nas esferas federal, estadual e municipal, assim como programas que objetivem conscientizar os gestores sobre as melhores práticas de gestão, transparência e controle de recursos públicos.

6. DOS OBJETIVOS

6.1. Sensibilização da opinião pública na perspectiva de romper com a cultura de violências e violação de direitos na sociedade leopoldense.

6.2. Apoio e estímulo a iniciativas voltadas à grupos e pessoas em situação de violências e fragilizadas com vistas ao processo formativo na prevenção e combate à violências e violação de direitos.

7. DO VALOR MÁXIMO DE CADA PROPOSTA INDIVIDUAL

7.1 Cada Grupo ou Organização da Sociedade Civil poderá apresentar um projeto para este Edital no valor de até, no máximo, R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

8. DA APROVAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 Os projetos apresentados pelos Grupos e Organizações da Sociedade Civil serão analisados em seu conteúdo primeiramente pela Câmara Temática de Projetos, a qual dará seu parecer para apreciação e aprovação do CONSEGUR. Já a liberação dos recursos de apoio aos projetos será viabilizada em conformidade com o cronograma de análise e disponibilidade financeira existente no FUNSEGUR – Fundo Municipal de Segurança Urbana.

9. DAS CAUSAS DO APARECIMENTO DAS VIOLÊNCIAS URBANAS

9.1. Se os focos de violência urbana são frequentemente desencadeados por rumores de abuso policial ou algum abuso de autoridade, as degradações e agressões cometidas geralmente por jovens no espaço da cidade apresentam várias causas cruzadas que, muitas vezes, engendram círculos viciosos: Uma situação familiar crítica. A liberação do controle parental sobre a juventude implica numa falta de vigilância e punição aos contraventores da ordem e das regras da sociedade; a eficácia da fiscalização pelos vizinhos ou pela comunidade ou mesmo pela sociedade não remedia, ainda que parcialmente, esse problema.

A reprovação escolar, que pode decorrer de crise familiar. A comunhão dos alunos em deficiência escolar com os demais alunos implica na "contaminação" dessas deficiências e numa redução da qualidade no ensino em geral.

O desemprego, que se alimenta da falência da escola. Se ele pode engendrar a violência, essa o favorece em retorno, criando mecanismos de discriminação ao emprego ou, simplesmente, destruindo os bens que servem a criar o valor agregado e, assim, os empregos.

O desenvolvimento de uma economia paralela, incluindo o tráfico de drogas e o comércio de mercadorias roubadas. A concorrência entre gangues ou organizações criminosas favoreceu a circulação de armas. É o caso, por exemplo, de Medellín, com taxa de 94 homicídios por 100 mil habitantes, a maior do mundo, onde os grupos La Galera, La Torre e 38 são facções inimigas.

A ausência de mobilidade geográfica dos mais despossuídos. Ela tende a acentuar uma cisão geográfica em relação aos de mais posses, eventualmente reforçada no dia a dia por um fraco serviço de transporte público. A exiguidade das moradias nas quais eles são condenados a viver (às vezes com uma família numerosa) empurram os jovens a tentar se apropriar do espaço público adjacente, como as ruas e os lugares de passagem estratégicos. Uma vez esses territórios conquistados, eles efetuam uma marcação (pichação, por exemplo), mas também um controle mais estrito, pela medida de pagamentos ilícitos de bens públicos ou privados, chamados de "taxas", que é um termo de direito financeiro que faz referência a monopólio estatal de cobrar impostos.

As práticas ditas desviantes como a toxicomania, prática que necessita da instalação do tráfico, cuja proteção exige o recurso à violência.

A falta de influência política, e a sub-mediatização que força o recurso à violência para se fazer entender. A violência e a força não passariam então de um repertório de ações que possuem a vantagem de serem mobilizáveis a todo o momento.

Os conflitos religiosos, os refúgios comunitários (o antissemitismo no islamismo, por exemplo)

A discriminação racial e as rivalidades étnicas.

9.2. A Violência Doméstica engloba diferentes tipos de abuso, tais como:

Violência Emocional: qualquer comportamento do(a) companheiro(a) que visa fazer o outro sentir medo ou inútil. Usualmente inclui comportamentos como: ameaçar os filhos; magoar os animais de estimação; humilhar o outro na presença de amigos, familiares ou em público, entre outros.

Violência Social: qualquer comportamento que intenta controlar a vida social do(a) companheiro(a), através de, por exemplo, impedir que este(a) visite familiares ou amigos, cortar o telefone ou controlar as chamadas e as contas telefônicas, trancar o outro em casa.

Violência Física: qualquer forma de violência física que um agressor(a) inflige ao companheiro(a). Pode traduzir-se em comportamentos como: esmurrar, pontapear, estrangular, queimar, induzir ou impedir que o(a) companheiro(a) obtenha medicação ou tratamentos.

Violência Sexual: qualquer comportamento em que o(a) companheiro(a) força o outro a protagonizar atos sexuais que não deseja. Alguns exemplos: pressionar ou forçar o companheiro para ter relações sexuais quando este não quer; pressionar, forçar ou tentar que o(a) companheiro(a) mantenha relações sexuais desprotegidas; forçar o outro a ter relações com outras pessoas.

Violência Financeira: qualquer comportamento que intente controlar o dinheiro do(a) companheiro(a) sem que este o deseje. Alguns destes comportamentos podem ser: controlar o ordenado do outro; recusar dar dinheiro ao outro ou forçá-lo a justificar qualquer gasto; ameaçar retirar o apoio financeiro como forma de controle.

Perseguição: qualquer comportamento que visa intimidar ou atemorizar o outro. Por exemplo: seguir o(a) companheiro(a) para o seu local de trabalho ou quando este(a) sai sozinho(a); controlar constantemente os movimentos do outro, quer esteja ou não em casa.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

10.1 A execução dos projetos a serem realizados por meio dos Grupos ou das Organizações da Sociedade Civil – OSC – selecionadas estará sob a gestão e a fiscalização direta da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária – SEMUSP**, sem prejuízo das funções da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** do Termo de Colaboração, bem como das funções do **Plenário e das Comissões do CONSEGUR**, e compreenderá as seguintes atribuições:

- Realizar reuniões periódicas de coordenação técnica de monitoramento e avaliação dos projetos;
- Analisar os relatórios de atividades e planilhas de acompanhamento, que deverão ser entregues conforme os modelos determinados pelo Município, com periodicidades mensal e com os dados preenchidos de forma completa;
- Analisar a prestação de contas mensal e final, em conjunto com todos os setores da Prefeitura responsáveis pelo fluxo administrativo relativos à execução de Termos de Colaboração, bem como **em conjunto com o Plenário e as Comissões do CONSEGUR**;
- Propor adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular a eficiente prestação dos serviços objeto deste Edital.

10.2. A gestão dos Termos de Colaboração ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa da SEMUSP, e a fiscalização ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Políticas de Segurança Cidadã da SEMUSP.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 Do Local e da Forma de Apresentação

11.1.1 As propostas deverão ser apresentadas junto ao **Setor de Protocolo Geral da Prefeitura**, localizado no prédio sede Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Av. Dom João Becker, nº 754, Bairro Centro, CEP 93010-010, São Leopoldo/RS – durante o horário de atendimento ao público, atendendo às seguintes exigências:

11.1.1.1 Quanto à Forma

- Tanto a proposta quanto a documentação deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) via digitalizada, através de mídias como *pendrive, cd ou dvd*;
- A via física deverá vir impressa em folhas identificadas do Grupo ou OSC, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- A via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e conforme o Decreto Municipal nº 9.163/2018, bem como com a devida assinatura dos representantes legais da OSC.

11.1.1.2 Quanto ao Conteúdo

11.1.1.2.1 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Estar conforme orientações do presente Edital;

- b) Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades e/ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) O detalhamento dos Recursos Humanos a serem utilizados na execução dos serviços;
- g) A formação de cada profissional do quadro de recursos humanos devidamente identificado, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
- h) Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do projeto;

Parágrafo único. Em razão da pandemia do novo coronavírus, necessita-se que as OSCs apresentem obrigatoriamente juntamente com o Plano de Trabalho um plano de ação que contemple as medidas sanitárias previstas nos Decretos Municipal, Estadual e demais legislação vigente.

11.2 Da Apresentação dos Documentos Específicos

11.2.1 No ato de protocolo do Plano de Trabalho, deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos, conforme determina o **artigo 28 do Decreto Municipal nº 9.163/2018**:

“Art. 28. Serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de São Leopoldo:

- I - ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público (...);
- II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (...);
- III - cópia do instrumento normativo que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999;
- IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- V - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto a dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa a seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- XI - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- XII - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XIII - declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (...);
- XIV - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal (...);
- XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo IV);
- XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto (...); e
- XVIII - proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.”

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

12.1 Será designada comissão especial para seleção da proposta, designada por ato do Prefeito Municipal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.163/2018:

12.2 À Comissão de Seleção caberá:

- a) Analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil - OSC - que se habilite à parceria municipal, conforme regras deste Edital;
- b) Classificar as propostas recebidas **no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura**;
- c) Receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- d) Aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da OSC proponente.

12.3. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo:

- a) **01 (um) servidor(a) da Secretaria Geral de Governo;**
- b) **01 (um) servidor(a) da Secretaria Municipal de Compras e Licitações;**
- c) **01 (um) servidor(a) da Secretaria Municipal da Fazenda;**
- d) **02 (dois) servidores(as) da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária – SEMUSP;**
- e) **02 (dois) integrantes do Conselho Popular de Segurança Urbana – CONSEGUR – escolhidos pelo Plenário.**

13. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

13.1 A Comissão de Seleção emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

- a) Avaliação e mensuração das propostas, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Trabalho, tendo como ponto de partida **100 (cem) pontos**, descontando-se a partir daí, pontuação de cada quesito avaliado, em conformidade com o Edital;

- b) Será atribuído a cada item de avaliação, o máximo de **20 (vinte)** pontos;
- c) A organização da sociedade civil deverá atingir, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) da pontuação em cada um** dos critérios de avaliação. A organização que não atingir pontuação mínima será desclassificada do certame;
- d) Será selecionada **apenas 01 (uma) proposta para cada Grupo ou Organização da Sociedade Civil individualmente considerado**;
- e) Poderão ser selecionadas propostas até o teto de valor estabelecido neste Edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Para fins de mensuração e pontuação serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

- a) Congruência da proposta com o Estatuto da organização de sociedade civil. **(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS)**.
- b) Proposta de gestão dos recursos humanos, com preferência para profissionais que comprovem ter qualificação e/ou experiência relacionadas com o objetivo da proposta. **(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS)**.
- c) Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão do projeto. **(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS)**.
- d) Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço. **(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS)**.
- e) Proposta de articulação com a rede, de forma a operar suas ações de forma integrada aos demais órgãos públicos e instituições que influenciam na atuação da área objeto do presente Edital. **(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS)**.

15. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas que forem pré-selecionadas conforme os critérios deste Edital irão para uma lista de classificação ordenada conforme a pontuação do Plano de Trabalho.

15.2. Em caso de eventual empate de pontuação entre as propostas, os critérios adotados para o desempate serão:

- a) Em primeiro lugar, será usado o critério de **maior tempo de experiência da OSC**;
- b) Em segundo lugar, será usado o critério de proposta com o **MENOR valor total** financeiro.
- c) Em último lugar, persistindo o empate, far-se-á **sorteio simples** com a supervisão dos membros da Comissão de Seleção da Proposta.

16. DOS PRAZOS

16.1 O presente Edital seguirá o seguinte cronograma de datas:

Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, no Protocolo Geral.	Até 31/03/2022
Fase I – Análise dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção	A DEFINIR
Notificação pela Comissão de Seleção para adequações das OSC's quanto aos Planos de Trabalho Pré-Selecionados	A DEFINIR
Prazo para adequações nos Planos de Trabalho, em havendo necessidade – no mínimo 05 (cinco) dias úteis , a partir da data de notificação	A DEFINIR
Análise por parte da Comissão das adequações feitas pelas OSC's	A DEFINIR
Lista preliminar das OSC's com a pontuação obtida	A DEFINIR
Fase II – Análise dos documentos – regularidade documental, conforme Decreto Municipal nº 9.163/2018	A DEFINIR
Fase III – Julgamento – Publicação das OSC's selecionadas, com pontuação.	A DEFINIR
Fase IV – Fase recursal – mínimo 5 (cinco) dias úteis - no Protocolo Geral da Prefeitura	A DEFINIR
Análise dos recursos	A DEFINIR
Fase V – Homologação do Resultado Final	A DEFINIR
Divulgação do Resultado Final	A DEFINIR

17. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

17.1 Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Comissão de Qualificação **no máximo até 05 (cinco) dias úteis antes da data final marcada para a Apresentação da Proposta de Plano de Trabalho** e demais documentos **no Protocolo Geral da Prefeitura**.

17.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade nas normas aplicáveis, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da impugnação.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados em meio físico junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo** - localizado no prédio sede Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Av. Dom João Becker, nº 754, Bairro Centro, CEP 93010-010, São Leopoldo/RS – durante o horário de atendimento ao público.

17.4 A Comissão de Seleção apresentará suas respostas por meio de Boletins de Esclarecimentos numerados e disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, no caminho **Estrutura Administrativa/Secretarias e Órgãos/Secretarias Municipais/Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária**, para ciência dos interessados.

17.5 Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, no caminho **Estrutura Administrativa/Secretarias e Órgãos/Secretarias Municipais/ Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária**, para ciência dos interessados.

17.6 Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial e na consequente remarcação dos demais prazos posteriores.

17.7 É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

17.8 As intimações se darão no endereço eletrônico de *e-mail* informado pelas entidades, cabendo aos interessados comunicar qualquer troca de endereço eletrônico de *e-mail* para fins de intimação.

18 DO PEDIDO DE RECURSO

18.1 Do ato que decida pela não qualificação da entidade caberá recurso no prazo mínimo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado preliminar no sítio da Prefeitura Municipal.

18.2 O pedido recursal poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

18.3 Poderá ser solicitado parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município para análise do recurso.

18.4 A decisão que examinar o pedido de recurso será motivada, devendo conter, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que a ensejaram.

19. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

19.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Prefeito Municipal deverá homologar o resultado e a Comissão de Seleção providenciará o encaminhamento para publicação no Diário Oficial dos Municípios, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, acerca do resultado final do processo de chamamento público.

20. DA VIGÊNCIA

20.1 O Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil selecionada **terá vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.**

21. DO VALOR DO OBJETO

21.1 O valor máximo previsto para a realização do objeto do presente Edital será de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - conforme previsto na Resolução CONSEGUR Nº 03, de 11 de março de 2020; atualizada pela Resolução CONSEGUR Nº 06, de 14 de abril de 2021.**

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As dotações orçamentárias da parceria firmada com base no presente Edital serão dentre as seguintes:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária

Unidade: 01 - Administração Central do Gabinete

Programa: 15.01.04.122.0013.2405 – Fundo Municipal de Segurança Pública

Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE

Dotação: 1788 / Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária

Unidade: 01 - Administração Central do Gabinete

Programa: 15.01.04.122.0013.2405 – Fundo Municipal de Segurança Pública

Recurso: 1050 – RECURSOS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Dotação: 1789 / Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária

Unidade: 01 - Administração Central do Gabinete

Programa: 15.01.04.122.0013.2405 – Fundo Municipal de Segurança Pública

Recurso: 2462 – SERVIÇO DE GUINCHO

Dotação: 1801 / Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

23. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

23.1. O desembolso financeiro referente ao presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

Cronograma de Desembolso Financeiro - 2022			
Parcelas (R\$)			
Partícipe	1º. Semestre / 2022 (R\$)	2º. Semestre / 2022 (R\$)	Subtotal 2022 (R\$)
Administração Municipal	R\$ ----	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Organização da Sociedade Civil	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
Cronograma de Desembolso Financeiro - 2023			
Parcelas (R\$)			
Partícipe	1º. Semestre / 2023 (R\$)	2º. Semestre / 2023 (R\$)	Subtotal 2023 (R\$)
Administração Municipal	R\$ 150.000,00	R\$ ----	R\$ 150.000,00
Organização da Sociedade Civil	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
TOTAL (R\$) 2022-2023			R\$ 300.000,00

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas, até que sejam sanadas as irregularidades.
 - Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada.
 - Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria será convocada e,
 - Por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder a um novo chamamento público, se assim entender necessário.
- Os casos omissos e imprevisos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do Termo de Colaboração, à luz do que dispõe o Decreto Municipal nº 9.163/2018 e legislação correlata.

São Leopoldo, _____ de _____ de 2022.

DIEGO JOSÉ CAMBOIM DE SOUZA

Diretor Administrativo

Gestor do Edital

Matrícula 083119

PAULO ADRIANO GONÇALVES LEITE

Diretor de Segurança Cidadã

Fiscal do Edital

Matrícula 055359

NESTOR PEDRO SCHWERTNER

Secretário Municipal de Segurança Pública

e Defesa Comunitária

Matrícula 055254

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022/DA-SEMUSP

Termo de Colaboração que firmam entre si o MUNICÍPIO de São Leopoldo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP, e o(a) _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sem fins lucrativos, com o objetivo de viabilizar a execução de ações de prevenção e enfrentamento à violência no âmbito do município de São Leopoldo/RS.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, o Sr. Nestor Pedro Schwertner, por força do art. 77 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 9.163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto celebrar acordo com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenha em seus objetivos sociais a prestação de serviços na área da segurança pública; na área da prevenção à violência; ou nas áreas de atendimento social como crianças, adolescentes, idosos e outros públicos socialmente vulneráveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 O presente Termo tem como objetivo viabilizar a execução de ações de prevenção e enfrentamento à violência no âmbito do município de São Leopoldo/RS, conforme as especificações descritas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Propostas e de acordo com os pressupostos estabelecidos no **Edital de Chamada Pública Nº 02/2021**, sendo estes partes integrantes do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do objeto é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo, em conformidade com o Plano de Trabalho e com o Cronograma de Desembolso previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Propostas;
- b) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Secretaria Gestora;
- c) Emitir relatórios de avaliação e/ou relatórios de execução;
- d) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da entidade;
- e) Conservar a autoridade normativa e exercer, através da Secretaria Gestora, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto;
- f) Por intermédio da Secretaria Gestora, comunicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas. Caso não haja regularização pela OSC no período de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da respectiva parcela, a liberação dos demais recursos e/ou parcelas estará vinculada à devida prestação de contas.

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar o objeto pactuado de acordo com as cláusulas previstas neste Termo e seguindo o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Propostas;
- b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Propostas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado e conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 9.163/2018;
- e) A obrigatoriedade de restituir eventual saldo financeiro, inclusive rendimentos da aplicação financeira, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na data de conclusão ou extinção do Termo;
- f) Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos abaixo:
 - I - Saldo financeiro existente no término do Termo;
 - II - Quando não for executado o objeto;
 - III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e/ou final; e
 - IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo.
- g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou de Diretoria à Secretaria Gestora, no prazo de até 30 (trinta) dias após deliberação;
- h) Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da entrega da última prestação de contas, todos os arquivos pertinentes aos(as) beneficiários(as) atendidos(as) e/ou às ações executadas, bem como manter os documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- i) Manter quadro técnico capacitado a realizar a execução do objeto deste Termo;
- j) Manter todos os arquivos pertinentes ao objeto sempre atualizados e disponibilizá-los à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a qualquer tempo, a fim de comprovar a(s) meta(s) realizada(s);
- k) Movimentar os recursos em conta bancária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará os valores mediante a comprovação financeira prévia junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, até o limite do valor total do Plano de Trabalho previamente aprovado;

5.2 O repasse será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, especificamente criada para a movimentação de recursos provenientes deste Termo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3 Para a realização do objeto constante do presente Termo, caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente na produção e na execução do objeto de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1 O montante mencionado na Cláusula Terceira será repassado de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho previamente aprovado e mediante a comprovação de disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

7.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designa o(a) servidor(a) **Diego José Camboim de Souza, matrícula 083119**, como Gestor(a) do presente Termo, recebendo poder para adotar as providências administrativas necessárias ao bom andamento deste;

7.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designa o(a) servidor(a) **Paulo Adriano Gonçalves Leite, matrícula 055359**, como Fiscal do presente Termo, recebendo poder para adotar as ações de fiscalização necessárias ao bom andamento deste;

7.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL indica o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo, solidariamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.4 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitos(as) por meio das pessoas acima indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária
Unidade: 01 - Administração Central do Gabinete
Programa: 15.01.04.122.0013.2405 – Fundo Municipal de Segurança Pública
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Dotação: 1788 / Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária
Unidade: 01 - Administração Central do Gabinete
Programa: 15.01.04.122.0013.2405 – Fundo Municipal de Segurança Pública
Recurso: 1050 – RECURSOS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
Dotação: 1789 / Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária
Unidade: 01 - Administração Central do Gabinete
Programa: 15.01.04.122.0013.2405 – Fundo Municipal de Segurança Pública
Recurso: 2462 – SERVIÇO DE GUINCHO
Dotação: 1801 / Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nº 13.019/2014, nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 9.163/2018, e conforme as seguintes especificações:

a) A prestação de contas parcial e/ou final deverá ser encaminhada à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida e da Legislação aplicável para a emissão de parecer técnico sobre o trabalho desenvolvido, ficando facultado à Secretaria Gestora exigir maiores esclarecimentos a qualquer momento sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto deste Termo ou quanto à forma como o objeto foi executado;

b) será permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

c) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo, ficando ao Controle Interno/PMSL facultado a realização de auditoria a qualquer tempo;

d) As despesas deverão ser comprovadas mediante a emissão de documentos fiscais originais e/ou Recibo(s) de Pagamento a Autônomo – RPA, os quais deverão sempre vir acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimentos de todos os tributos previstos na legislação vigente;

e) A mera formalidade do recebimento da prestação de contas parcial e/ou final não garante a efetiva aprovação da mesma pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

f) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação da(s) prestação(ões) de contas parcial(is), onde deverá comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros para a consecução do objeto junto à Secretaria Gestora, conforme o Cronograma de Desembolso previamente estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, os quais são partes integrantes deste instrumento.

g) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Os bens remanescentes ao fim da parceria, quando houver, poderão ser doados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando a critério discricionário da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

11.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das metas, etapas e/ou fases de execução do presente Termo deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo - SGG, e estará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sujeita às sanções capítulo V da Lei Federal nº 13.019/2014, dentre outras penalidades previstas na legislação vigente;

11.2 Nas hipóteses acima, caberá a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou a suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Termo de Colaboração terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado ou ajustado de comum acordo entre os partícipes mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não haja alteração no objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo, bem como pela devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente do **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos e obrigações de caráter social, trabalhista, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de Recursos Humanos para a execução do presente Termo de Colaboração;

15.2 A inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com referência aos encargos estabelecidos no presente Termo de Colaboração NÃO transfere à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

15.3 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável pelo prejuízo ou danos causados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

15.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e os integrantes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que atuem na realização do objeto deste Termo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração.

16.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2022.

<i>NESTOR PEDRO SCHWERTENER</i>	_____
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Comunitária	(Nome do Representante Legal) CPF: _____

Testemunhas:

CPF:

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:D0F0059F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.437, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARNO VALOR DER\$ 201.200,00 (DUZENTOS E UM MIL E DUZENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 201.200,00 (duzentos e um mil e duzentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3393, de 11 de novembro de 2021, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (55)	R\$ 4.600,00
302	UNIDADE: DEPART. DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUT. E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (97)	R\$ 53.000,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
1053	- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E IMPLEMENTO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1147)	R\$ 140.000,00
10	ÓRGÃO: SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
1001	UNIDADE: SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
2100	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1090)	R\$ 2.000,00
11	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
1101	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
2110	PROJ/ATIV. MANUT. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1108)	R\$ 1.600,00
Total		R\$ 201.200,00

Art. 2º O crédito adicional será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (49)	R\$ 43.000,00
302	UNIDADE: DEPART. DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (90)	R\$ 10.000,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUT. SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (191)	R\$ 140.000,00
10	ÓRGÃO: SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
1001	UNIDADE: SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
2100	PROJ/ATIV. MANUT. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (1087)	R\$ 2.000,00
11	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
1101	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
2110	PROJ/ATIV. MANUT. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (1103)	R\$ 1.600,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
339091	- SENTENÇAS JUDICIAIS (1116)	R\$ 4.600,00
Total		R\$ 201.200,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 23(vinte e três)dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER
Secretária de Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8E17D9B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.755, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ABRECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARNO VALOR DER\$ 201.200,00 (DUZENTOS E UM MIL E DUZENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 3.437, de 23/02/2022:

DECRETA

Art.1º Abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 201.200,00 (duzentos e um mil e duzentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3393, de 11 de novembro de 2021, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (55)	R\$ 4.600,00
302	UNIDADE: DEPART. DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUT. E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (97)	R\$ 53.000,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
1053	- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E IMPLEMENTO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1147)	R\$ 140.000,00
10	ÓRGÃO: SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
1001	UNIDADE: SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
2100	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1090)	R\$ 2.000,00
11	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
1101	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
2110	PROJ/ATIV. MANUT. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1108)	R\$ 1.600,00
Total		R\$ 201.200,00

Art. 2º O crédito adicional será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (49)	R\$ 43.000,00
302	UNIDADE: DEPART. DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (90)	R\$ 10.000,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUT. SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (191)	R\$ 140.000,00
10	ÓRGÃO: SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
1001	UNIDADE: SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
2100	PROJ/ATIV. MANUT. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (1087)	R\$ 2.000,00
11	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
1101	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
2110	PROJ/ATIV. MANUT. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (1103)	R\$ 1.600,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
339091	- SENTENÇAS JUDICIAIS (1116)	R\$ 4.600,00
Total		R\$ 201.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura São Pedro do Sul, aos 23(vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:90E34979

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.756, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 554.244,90 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS COM NOVENTA CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 3.438, de 23/02/2022:

DECRETA

Art.1º Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 554.244,90 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3393, de 11 de novembro de 2021, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
1735	PROJ/ATIV. PORTARIA Nº 2.019, DE 18 DE AGOSTO DE 2021	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 385.421,00
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1736	PROJ/ATIV. PORTARIA Nº 2.180, DE 30 DE AGOSTO DE 2021	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 9.317,00
1733	PROJ/ATIV. PORTARIA Nº 2.018, DE 18 DE AGOSTO DE 2021	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 102.633,00
1734	PROJ/ATIV. PORTARIA Nº 3.499, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 56.000,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
333093	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 873,90
Total		R\$ 554.244,90

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo Superávit da fonte de recurso 4505 e 4297 e Excesso de arrecadação da fonte de recurso 4297, como segue:

	SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (Portarias FNS rec. 4505)	R\$ 553.371,00
	SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (Portaria SES 410/2020 rec. 4297)	R\$ 868,43
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (Portaria SES 410/2020 rec. 4297)	R\$ 5,47
Total		R\$ 554.244,90

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura São Pedro do Sul, aos 23(vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador: 187A661F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUAD 2021**

O Vereador-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, JORGE BARBOSA, no uso de suas atribuições, informa que a retificação do Relatório de Gestão Fiscal do TERCEIRO QUADRIMESTRE do ano de 2021 referente a sua gestão encontra-se afixado no mural do átrio da Câmara Municipal na Rua Assis Brasil, nº 51, no horário das 8h às 14h a contar do dia 25 de fevereiro de 2022, bem como disponibilizado no site <https://nuvem.multi24h.com.br/cvsapucaiaadosul/sistemas/transparencia/?entidade=1&secao=dinamico&id=1153>.

MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL - PODER LEGISLATIVO			
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021			
LRF, art. 48 - Anexo 6			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		479.460.723,21	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		476.460.723,21	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		476.460.723,21	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		9.108.241,86	1,90%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%		28.767.643,39	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%		27.329.261,22	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%		25.890.879,05	5,40%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-	0%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	0%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	0%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	0%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	0%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	11.250,00	249.680,29

FONTE: Sistema Multi24h, Unidade Responsável Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, Data da emissão 22/02/2022 e hora de emissão 08:41:07

JORGE BARBOSA

Presidente – Biênio 2021-2022

CLAUDIONOR BAPTISTA TAVARES

1º Tesoureiro - Biênio 2021-2022

FABIANO VIEGAS DA SILVA

Contador CRC/RS 083278/O-6

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:9E3F0A82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**CAMARA DE VEREADORES TRAMANDAÍ - 02 CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE/2021 RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES DE CAIXA**

Camara Municipal de Tramandai - RS - Poder Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro 2021

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								RS 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	23.752,85	-	3.961,77	-	-	19.791,08	19.791,08	-	
Recursos Ordinários	23.752,85	-	3.961,77	-	-	19.791,08	19.791,08	-	
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	113.174,51	-	-	-	-	113.174,51	-	-	
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos Vinculados a Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Recursos Vinculados	113.174,51	-	-	-	-	113.174,51	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	136.927,36	-	3.961,77	-	19.791,08	113.174,51	19.791,08	-	

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:2AF1A1CB

**CAMARA DE VEREADORES TRAMANDAÍ - 02 CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE/2021 DP SINTETTICO**

CAMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ - RS - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
Unidade Gestora: CONSOLIDADO			
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.412.928,86	-	
Pessoal Ativo	5.412.928,86	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.338.904,58	-	
Obrigações Patronais	1.074.024,28	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	
Pensões	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	179.345,65	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	179.345,65	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.233.583,21	-	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	201.060.445,15	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	201.060.445,15	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	5.233.583,21	2,60	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.063.626,71	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.460.445,37	5,70	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.857.264,04	5,40	
1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.			
Nota:			
NOTA EXPLICATIVA:			
Relatório elaborado cfe Portaria STN nº 375, de08 de julho de 2020 que aprovou a 11a edição do MDF - Manual de Demonstratvo Fiscal. Cálculo efetuado cfe orientação da referida Portaria.			

GERALDO LUIZ DOS SANTOSPresidente
468.455.340-04**ADRIANA MALSONI TRINDADE EILERT**872.473.729-15
Controle Interno**MARCOS DALPIAZ DE BORBA**454.221.920-87
ContadorPublicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:FD4E3F94**CAMARA DE VEREADORES TRAMANDAÍ - 02 CONTABILIDADE**
RGF 3º QUADRIMESTRE/2021 DP ANALITICOCAMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ - RS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00							
Unidade Gestora: CONSOLIDADO									
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)								
	LIQUIDADAS							TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Mai/2021	Junho/2021	Dezembro/2021		
	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	477.731,92	346.421,51	438.612,40	424.541,77	404.723,99	516.774,40	5.412.928,86	-	
Pessoal Ativo	398.565,04	416.354,68	404.354,30	416.703,85	400.414,60	767.730,40	5.412.928,86	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	388.845,39	289.362,57	363.249,89	300.925,80	322.570,90	429.577,89	4.338.904,58	-	
Obrigações Patronais	88.886,53	57.058,94	75.362,51	123.615,97	82.153,09	87.196,51	1.074.024,28	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	

Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	5.770,68	5.246,63	5.425,91	11.020,19	6.787,39	9.623,16	179.345,65	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.770,68	5.246,63	5.425,91	11.020,19	6.787,39	9.623,16	179.345,65	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	477.731,92	345.947,03	433.186,49	422.740,52	397.936,60	507.151,24	5.233.583,21	-	-
	392.794,36	411.108,05	404.354,30	405.683,66	396.699,49	638.249,55		-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	201.060.445,15	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA		
COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	201.060.445,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	5.233.583,21	2,60
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.063.626,71	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.460.445,37	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.857.264,04	5,40
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.		
Nota:		
NOTA EXPLICATIVA:		
Relatório elaborado cfe Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020 que aprovou a 11ª edição do MDF - Manual de Demonstrativo Fiscal.		
Cálculo efetuado cfe orientação da referida Portaria.		

GERALDO LUIZ DOS SANTOS

Presidente
468.455.340-04

ADRIANA MALSONI TRINDADE EILERT

872.473.729-15
Controle Interno

MARCOS DALPIAZ DE BORBA

454.221.920-87
Contador

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador: BE7566E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que foi aceita, para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022 – **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** – as inscrições dos candidatos a seguir relacionados com respectivo número de inscrição:

Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
01	GRAZIELE ELIZA JACOBS	Homologada
02	RAQUELINE MORAES DE MELO	Homologada
03	FRANCIELE GRASEL	Homologada
04	PAULA RENATA PIMENTEL DOS SANTOS	Homologada
05	MAIARA MEURER LOPES	Homologada
06	BEATRIS LOPES DE MELO	Homologada
07	SALETE PILGER DOS SANTOS	Homologada
08	KARINA TERESINHA DE MELO STEFFENS	Homologada
09	VIVIANE DA SILVA HAAS	Homologada
10	ROSAURA TERESINHA DOS SANTOS	Homologada
11	CARINA KAPPEL FISCHER	Homologada
12	BIANCA DA ROSA PORTO	Homologada
13	THALIA OLIVEIRA DA SILVA	Homologada
14	GREICE SIBELI FORTES	Homologada
15	MONICA RAUBER	Homologada
16	ANDREA SILVA DE MOURA	Homologada
17	LISIANE BAIERLE IOCHIMS DOS SANTOS	Homologada
18	ANA PAULA HAAS	Homologada
19	ROSANE KROTH MORAES	Homologada
20	JANETE DE OLIVEIRA ROCHA	Homologada

21	TAMARA REGINA DE MORAES	Homologada
22	GABRIELA MELO KROTH	Homologada
23	BRUNA MACHADO	Homologada
24	BRUNA DO NASCIMENTO	Homologada
25	GRASIELI KLAFKE	Homologada
26	CARINA SOARES PEIXOTO DIAS	Homologada
27	CÁTIA DALANI DOS SANTOS VIANA	Homologada
28	PRISCILLA DOS SANTOS DORIA	Homologada

Fica aberto prazo recursal de 01 (um) dia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

BRUNA TOILLIER DE SOUZA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Bruna Toillier de Souza

Código Identificador:F18A603A

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O
CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

